UERN
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Almino Afonso, 478 - Bairro Centro, Mossoró/RN, CEP 59610-210
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://portal.uern.br/

EDITAL Nº 40/2025

Processo nº 04410035.001461/2025-42

PREGÃO 40/2025

Contratante:	Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Código da UASG:	925543
Objeto:	Contratação para prestação de serviços terceirizados de vigilância e vigilância motorizada, preventiva e contínua, com fornecimento de mão de obra e regime de dedicação exclusiva e eventual, equipamentos de EPIs e equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, a serem executados nas cidades de Mossoró, Assu, Caicó, Patu, Pau dos Ferros e Natal
Valor da contratação:	**R$ 27.427.693,44**
Data da sessão pública:	17/10/2025
Horário:	08:00 (horário oficial de Brasília)
Local para o envio das propostas e da sessão pública:	Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br
Critério de Julgamento:	menor preço global
Modo de Disputa:	aberto e fechado
Modo de Execução:	Empreitada por preço global
Preferência ME/EPP/Equiparadas:	sim
Locais para obteção do edital:	UERN; COMPRASNET; TCE

Torna-se público que a Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN, por meio da Diretoria de Licitações e Contratos, sediada na Rua Quintino Bocaiuva, sn – Ed. Epílogo de Campos, Centro, Mossoró/RN, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Estadual 21.008, de 12 de janeiro de 2009, Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023, Lei Complementar Estadual nº 675 de 06 de novembro de 2020, do Decreto Estadual nº 30.753, de 22 de julho de 2021) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação para prestação de serviços terceirizados de vigilância e vigilância motorizada, preventiva e contínua, com fornecimento de mão de obra e regime de dedicação exclusiva e eventual, equipamentos de EPIs e equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, a serem executados nas cidades de Mossoró, Assu, Caicó, Patu, Pau dos Ferros e Natal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 18 (dezoito) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.4. e 2.8.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.8.4. e 2.8.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.9. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o

percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1. e 7.13.1. deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4. ou 4.7. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.13. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/ Projeto Básico.

5.13. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.15. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o

licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.16. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (um décimo por cento).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.

6.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

6.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que

se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.23.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.24.2. empresas brasileiras;

6.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.26.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.26.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.26.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.26.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.26.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o

pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.7.1. Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº RN000199/2025;

7.7.2. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s)no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. contiver vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/ Projeto Básico;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.11.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.11.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.11.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas

(BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.13.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.13.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.13.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.13.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15.1. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Caso o Termo de Referência/ Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.21. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

a) declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

b) cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

c) cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

d) declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.22. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

7.23. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

7.24. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.25. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo,

Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

7.26. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

Das disposições do Decreto Estadual/RN nº 33.782/2024

7.27. Sem prejuízo do acima disposto, em relação a **fiscalização e gestão do contrato** o Decreto Estadual nº 33.782/2024 estabelece:

7.27.1. Os editais licitatórios e os contratos de prestação de serviços continuados de terceirização de mão de obra, formalizados pela Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, deverão conter cláusulas relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas, constando especialmente:

I - Os percentuais das rubricas (13º salário, férias e abono de férias, impacto sobre férias e 13º salário e multa do FGTS), para fins de provisionamento;

II - A indicação de que eventuais despesas para abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas pela própria empresa.

§ 1º Independentemente da modalidade de contratação realizada, os contratos vigentes deverão se adequar às regras deste Decreto quando da renovação contratual porventura formalizada.

§ 2º As cláusulas e a obrigatoriedade disposta no caput deste artigo serão necessárias em todos os contratos celebrados pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte que possuem como objeto a prestação de serviços continuados de terceirização de mão de obra, independentemente do tipo de vínculo estabelecido entre a empresa contratada e seus trabalhadores, objetivando seja garantido o cumprimento das obrigações trabalhistas dos empregados alocados para a execução do contrato.

7.27.2. Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o valor do salário bruto, e considerar-se-á como montante retido a soma dos percentuais individuais de cada uma delas.

§ 1º As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do órgão ou entidade contratante.

§ 2º Para cada contrato formalizado com a Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, haverá uma conta vinculada aberta em nome da empresa.

§ 3º Os valores referentes às provisões (13º salário, férias e abono de férias, impacto sobre férias e 13º salário e multa do FGTS) serão destacados, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço e outros congêneres.

7.27.3. O prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura ou renovação do contrato de prestação de serviços, devem ser providenciados:

I - Solicitação formal do órgão ou entidade contratante da abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;

II - Assinatura pela contratada de termo específico da instituição financeira que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos extratos diários e mensais; e

III - Autorização da contratada para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do órgão ou entidade contratante.

7.27.4. As empresas contratadas para prestação dos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, trabalhistas e com o FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto à(ao):

I - Registro de ponto;

II - Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e 13º salário;

III - Comprovante de depósito do FGTS;

IV - Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva;

VII – À promoção de formações e treinamentos dos trabalhadores quanto às atividades que demandem formação técnica específica;

VIII – Comprovação de que a contratada atende às exigências concernentes aos percentuais mínimos de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica ou de outros eventualmente existentes na legislação local com vistas à promoção do trabalho de pessoas em situação de vulnerabilidade.

7.27.5. Todos os contratos de terceirização abrangidos pelo presente Decreto deverão possuir, no mínimo, um gestor de contrato e um fiscal de contrato, que se responsabilizarão pelo cumprimento das normas aqui inseridas, os quais deverão, periodicamente e ao final da vigência do instrumento celebrado, emitir relatórios acerca do seu cumprimento.

§1º Ao gestor do contrato caberá requisitar à empresa contratada para prestação dos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra dados estruturados referentes aos trabalhadores contratados pela empresa, além de outras informações necessárias para a correta gestão e fiscalização contratual.

§2º Os dados estruturados tratados no §1º deverão contemplar o nome completo, a função, a formação, o registro de ponto e o tempo de serviço dos trabalhadores contratados pela empresa.

§3º Desde que atendidos os parâmetros estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, os dados estruturados referentes aos trabalhadores contratados pela empresa deverão ser publicizados pela Administração Pública.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% (quinze por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre o preenchimento da cota de aprendizes prevista no art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943. (art. 5º do Decreto Estadual nº 30.753/2021).

8.10. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. (art. 2º da Lei Estadual nº 10.171/2017).

8.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.12. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.12.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h, devendo o agendamento ser efetuado previamentepelo e-mail diradm@uern.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.12.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.13. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.13.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.15. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro/Agente de Contratação.

8.15.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*

8.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.16.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.17. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.15.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

8.17.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.17.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.17.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.18. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.16.1.

8.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1. A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação.

9.8. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

9.9. Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.

9.10. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://sei.rn.gov.br/.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4., 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7. e 11.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4., 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7. e 11.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA GARANTIA

12.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5**%** (cinco por cento) do valor total da contratação.

12.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

12.3. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.4. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

12.5. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

12.7. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

12.8. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica indicada pela Contratante, com correção monetária.

12.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

12.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

12.11.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

12.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

12.12.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.12.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.12.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

12.13. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

12.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.15. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

12.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa

do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

12.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

12.18.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

12.18.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

12.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.19.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

12.19.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

12.19.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

12.20. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

12.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por 1 (um) ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do Art. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Preposto

13.8. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

13.9. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

13.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

13.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as

condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

13.17. A fiscalização da execução dos serviços pelo Fiscal Técnico e/ou Setorial abrange, ainda, as seguintes rotinas:

13.17.1. Acompanhar in loco a execução de serviço ou a entrega de material, dando recebimento e detalhando as quantidades recebidas e serviços executados, podendo excepcionalmente no caso de ausência do fiscal, esta atribuição ser exercida por outro servidor do quadro efetivo que esteja acompanhando in loco a prestação dos serviços, garantindo que:

a) os equipamentos que recebam o serviço componham comprovadamente o patrimônio da UERN;

b) sejam utilizados todos os materiais, insumos, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, com qualidade e quantidades adequadas ao Contrato, ETP, Termo de Referência e planilha de composição de custos.

13.17.2. Se inteirar das quantidades, itens, planilha de composição de custos e rotinas operacionais vinculadas ao contrato, mantendo e guardando cópia desses documentos, para fins de controle e fiscalização, não permitindo que as demandas, serviços e/ou materiais serviços superem as quantidades disponíveis ou estejam em desacordo com contrato.

13.17.3. Manter contato direto preferencialmente por e-mail ou por telefone e correspondência oficial, com o fornecedor para encaminhamento de questões operacionais relativas ao serviço e às demandas;

13.17.4. Solicitar ao fornecedor, por escrito, providências de correção de eventuais falhas, faltas ou imperfeições identificadas, a fim de sanar problemas de execução contratual.

13.17.5. Elaborar e executar junto ao fornecedor cronograma de serviços, seguindo prioridades e orientações apontadas pelo gestor do contrato ou por superior hierárquico.

13.17.6. Elaborar, emitir e assinar relatórios quantitativos e, quando houver, qualitativo de prestação do serviço, verificando as quantidades fornecidos no período de referência, em consonância com o contrato.

13.17.7. No caso de serviços terceirizados, elaborar relatórios de frequência de funcionários, mediante conferência diária e verificação das folhas de registro de ponto/frequência, expedidas pela empresa prestadora do serviço.

13.17.8. Emitir e assinar relatórios relativos à medição da qualidade do serviço, quando houver (IMR), mensurando, ao final, o percentual do valor da fatura a ser paga.

13.17.9. Remeter relatórios e toda a documentação probatória relativa a execução técnica do serviço à Fiscalização Administrativa.

13.17.10. Informar a fiscalização administrativa, acerca de ocorrências registradas na execução contratual não resolvidas no âmbito operacional, para fins de notificação formal ao fornecedor.

13.17.11. Se reportar ao Gestor de Contrato e, se necessário, à autoridade superior, no caso de dúvidas acerca da execução do serviço que porventura não estejam expressos no ETP, Termo de Referência e/ou Contrato, possam extrapolar a sua competência.

13.17.12. Controlar, organizar e registrar em documentos adequados os aspectos relativos à execução dos serviços, de modo que seja possível fornecer dados estatísticos acerca dos serviços e propicie a administração o acompanhamento do cronograma de execução.

13.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

13.19. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

13.20. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

13.21. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

13.22. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

13.23. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

13.24. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

13.25. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

13.26. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

13.27. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

13.28. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

13.28.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

13.28.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

13.28.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

13.28.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

13.29. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.

13.30. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

13.31. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

13.31.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

13.31.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

13.32. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.33. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.34. Além do disposto nesta Sessão, o(s) fiscal (is) de contrato deverão observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

13.35. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não aoebas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

13.36. Caberá ainda ao Fiscal Administrativo:

13.36.1. Abrir processos de despesas mensais e estimativas, de modo anterior ao período de execução do serviço, com base em valores previstos em contrato e/ou cota mensal destinada à execução do serviço.

13.36.2. Verificar documentação apresentada pela Fiscalização Técnica, diligenciando em caso de incorreções, solicitando documentos e informações que forem necessárias à comprovação da despesa.

13.36.3. Se inteirar de todo o contrato, aditivos, termo de referência, planilha de composição de custos, valores, quantidades, convenção coletiva (no caso de terceirizadas), entre outros, para fins de controle e acompanhamento administrativo do contrato, mantendo cópia desses documentos, sempre atualizados.

13.36.4. Elaborar e registrar em planilhas próprias:

a) dados do contrato, com nome de fornecedor, CNPJ, vigência e valor global;

b) controle de vigência, execução e saldo de contrato, com lançamento de processos abertos, notas fiscais atestadas, valores faturados, data de emissão da nota, período de referência, data do atesto, entre outros, mantendo estas informações sempre atualizadas.

13.36.5. Controlar todas as informações relativas aos contratos, dando início aos procedimentos de prorrogação, acréscimos e/ou supressões, reajustes e repactuações, mantendo sempre atualizados em planilhas próprias os processos abertos, as quantidades e os valores atualizados.

13.36.6. Após verificação de conformidade, observar disponibilidade orçamentária (confirmação de empenho) e

solicitar Nota Fiscal ao fornecedor.

13.36.7. No caso de contratos de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra:

a) elaborar e preencher relatório mensal administrativo do serviço, COM INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO, CPF, data de admissão, data de demissão, dados bancários, salário bruto, salário líquido e benefícios, juntando ao relatório de frequência emitido pela fiscalização técnica e anexando ao processo de despesa;

b) verificar se os pagamentos de salários e benefícios realizados pela CONTRATADA estão em conformidade com a convenção coletiva vigente, realizando a comunicação com a empresa prestadora de serviço, para fins de regularização e não aceitando pagamento a menor do que o previsto em convenção e/ou acordo coletivo;

c) verificar se os encargos na folha de pagamento estão compatíveis com a planilha de composição de custos vigente da contratada;

d) elaborar e preencher relatório mensal de retenção em CONTA VINCULADA, regulada pela Instrução Normativa-SEI Nº 2, de 02 de julho de 2024, juntando no processo de despesa;

e) elaborar e manter planilhas de controle de retenção de CONTA VINCULADA, por contrato, de forma a ser possível controlar os valores retidos por funcionário, bem como as liberações feitas para cada um destes e o respectivo saldo restante.

13.36.8. Juntar nos processos de despesas abertos, após a instrução e tramitação inicial:

a) relatório técnico, com os devidos comprovantes do serviço prestado (expedido pela fiscalização técnica);

b) comprovante de pagamento dos salários do mês da prestação do serviço (apenas terceirizados);

c) comprovante de pagamento dos benefícios (vale-transporte, alimentação ou o que for exigido em convenção coletiva) do mês da prestação do serviço (apenas terceirizados);

d) folha de pagamento analítica, com detalhamento nominal dos contracheques dos funcionários;

e) relatórios e/ou documentos comprobatórios contendo a relação nominal dos trabalhadores e os encargos trabalhistas de FGTS e INSS (apenas terceirizados);

f) comprovante de pagamento de FGTS do mês de prestação do serviço ou da última competência vencida (apenas terceirizados);

g) comprovante de pagamento de INSS do mês da prestação de serviço ou da última competência vencida (apenas terceirizados);

h) relatório mensal administrativo do serviço, COM INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO, constando atestados e faltas, CPF, data de admissão, data de demissão, dados bancários, salário bruto, salário líquido e benefícios (apenas terceirizados);

i) relatório mensal de retenção em CONTA VINCULADA (apenas terceirizados);

j) certificado de regularidade do FGTS – CRF (obter pela internet ou, não sendo possível, solicitar do fornecedor);

k) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT (obter pela internet ou, não sendo possível, solicitar do fornecedor);

l) certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (obter pela internet ou, não sendo possível, solicitar do fornecedor);

m) nota fiscal;

n) planilha de saldo de contrato.

13.36.9. Juntar toda a documentação, expedir, no processo de despesa, despacho ao Gestor do Contrato, informando o valor a ser pago e solicitando atesto da despesa, indicando nota fiscal e relatórios correspondentes e descrevendo eventuais retenções e glosas.

13.36.10. Realizar cálculos e memórias de cálculo necessárias a procedimentos iniciais de prorrogação, repactuação, supressões e acréscimos.

13.36.11. Quando de descumprimentos pelo fornecedor, abrir processos, organizar documentação, redigir notificações, entre outras tarefas administrativas relativas a registro, apuração e aplicação de penalidades por descumprimento de fornecedor, apontando as cláusulas contratuais/legais de descumprimento e as penalidades aplicáveis previstas em ETP, Termo de Referência e/ou no Contrato.

13.36.12. Verificar se há sub ou superdimensionamento da produtividade pactuada, comunicando à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

13.36.13. Apresentar ao representante da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.36.14. Manter contato com o fornecedor sobre questões documentais, administrativas e burocráticas relativas ao contrato, diligenciando sempre que necessário com vistas às devidas correções.

13.36.15. Nos casos de empresas terceirizadas, a fiscalização administrativa deve cumprir o que segue abaixo:

a) efetuar fiscalização com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

b) na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por

servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

c) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

c.1) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

c.2) carteira de trabalho e Previdência social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

c.3) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

d) entregar até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

d.1) certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União (CND);

d.2) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

d.3) certidão de regularidade do FGTS (CRF); e

d.4) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

e) entregar, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

e.1) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

e.2) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

e.3) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

e.4) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e.5) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

f) entregar cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato administrativo, após o último mês de prestação dos serviços, ou no caso de demissão de trabalhador no curso do contrato, deve-se apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias do fato gerador:

f.1) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

f.2) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

f.3) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

f.4) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

g) a CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “f” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

h) sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados para início de contrato em relação ao novo funcionário deverão ser apresentados.

i) em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

j) em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

k) o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

l) a CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.37. **Sobre a fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):**

a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

c) O número de terceirizados por função poderá não coincidir com o previsto no contrato administrativo, nos casos de situações relacionadas aos postos de trabalho cuja execução depende do funcionamento de novos

prédios e/ou instalações previstos para ocorrerem durante a vigência do contrato.

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

g) A empresa deverá comprovar a entrega de 2 (dois) conjuntos de uniformes a cada colaborador, fazendo sua substituição sempre que necessário ou quando solicitado pela fiscalização contratual no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

h) Dentro do primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

h.1) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

h.2) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

h.3) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

h.4) declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

13.38. **Sobre a fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):**

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.39. **Sobre a fiscalização diária:**

a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto/representante da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto/representante.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, uniformes e equipamentos e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

13.39.1. Verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

13.39.2. Verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

13.40. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

13.41. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

13.42. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

13.43. Além da aferição quantitativa do serviço, por meio de fiscalização de frequência e assiduidade, a fiscalização técnica dos contratos avaliará qualitativamente o serviço por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme parâmetros estabelecidos, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com

qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.44. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

a) ao fechamento de cada mês, para fins de faturamento, a CONTRATADA deve emitir documentação comprobatória à fiscalização do contrato, para recebimento provisório, e posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste ETP, Termo de Referência e/ou Contrato e na proposta, a qual deverá diligenciar junto à CONTRATADA eventuais inconformidades e incorreções, para imediata adequação, devendo, ao final da análise, dar visto e encaminhar documentação ao gestor do contrato, para recebimento definitivo.

b) os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste ETP, Termo de Referência e/ou Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela fiscalização, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades que forem consideradas cabíveis.

13.45. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.46. Os representantes da CONTRATANTE na gestão e fiscalização contratual deverão ter a experiência e disponibilidade necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.47. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no ETP, Termo de Referência e/ou Contrato.

13.48. Os mecanismos de comunicação entre a UERN e a prestadora de serviços serão, preferencialmente e-mail e contatos telefônicos, previamente informados.

13.49. A CONTRATADA **deverá confirmar o recebimento de todas as correspondências eletrônicas (e-mail) recebidas da CONTRATANTE**.

13.50. A CONTRATADA **ficará ciente de que a confirmação de recebimento automático (cadastrada no e-mail) de correspondências eletrônicas recebidas da CONTRATANTE também confirma/configura o seu recebimento.**

13.51. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 104, 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e outros dispositivos legais.

13.52. As disposições previstas nesta cláusula não exclui o disposto no Anexo VIII da IN nº 05/2017 - SEGES/MP, aplicável no que for pertinente e/ou complementar à fiscalização e aferição do serviço contratado.

13.53. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

13.53.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

13.53.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

13.53.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.53.2.1. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, valealimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por

lei ou pelo contrato.

13.53.2.2. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

13.54. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos iniciais deverão ser apresentados.

Gestor do Contrato

13.55. Cabe ao gestor do contrato:

13.55.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.55.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.55.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.55.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.55.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.55.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.55.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.56. Além do disposto nesta Sessão, o gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

13.57. Receber e dar encaminhamento imediato:

13.57.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

13.57.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

13.58. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto da presente licitação, consistente na prestação de serviços terceirizados de vigilância e vigilância motorizada, preventiva e contínua, será recebido nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições abaixo:

I - Recebimento provisório, realizado mensalmente, mediante a apresentação de relatórios de execução e comprovação do efetivo cumprimento das escalas de serviço, a serem conferidos pela fiscalização do contrato;

II - Recebimento definitivo, ao término da vigência contratual, após a verificação do adimplemento integral das obrigações assumidas pela contratada, incluídas as comprovações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pertinentes.

14.2. O recebimento do objeto não eximirá a contratada de eventuais responsabilidades administrativas, civis ou penais, decorrentes da execução contratual, nem implicará quitação quanto a obrigações acessórias eventualmente descumpridas.

15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. Além da aferição quantitativa do serviço, por meio de fiscalização de frequência e assiduidade, a fiscalização técnica dos contratos avaliará qualitativamente o serviço por meio do Instrumento de Medição de

Resultado (IMR), conforme parâmetros estabelecidos, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

a) ao fechamento de cada mês, para fins de faturamento, a CONTRATADA deve emitir documentação comprobatória à fiscalização do contrato, para recebimento provisório, e posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste ETP, Termo de Referência e/ou Contrato e na proposta, a qual deverá diligenciar junto à CONTRATADA eventuais inconformidades e incorreções, para imediata adequação, devendo, ao final da análise, dar visto e encaminhar documentação ao gestor do contrato, para recebimento definitivo.

b) os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no ETP, Termo de Referência e/ou Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela fiscalização, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades que forem consideradas cabíveis.

15.3. A avaliação da execução do objeto pelo IMR servirá para a aferição/medição da qualidade do serviço, com impacto no faturamento mensal, com base nos serviços fornecidos e com base no resultado, conforme as seguintes diretrizes, no que couber:

I - Medição pela quantidade mensal, na razão de trinta dias e/ou dias efetivamente trabalhados, na medida da comprovação do fornecimento de materiais e de mão de obra relacionados ao serviços;

II - Medição pela qualidade mensal do serviço, obtida através da soma das pontuações parametrizadas de indicadores previamente definidos, conforme tabelas A e B, apresentadas abaixo:

TABELA A - INDICADORES E PARÂMETROS DE QUALIDADE

INDICADOR Nº 01 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS			
Finalidade	Garantir a adequada execução dos serviços contratados, assegurando a qualidade, a continuidade e a eficiência das atividades.		
Meta a Cumprir	100% de qualidade na execução dos serviços contratados.		
Instrumento de Medição	Registros de fiscalização, verificações in loco, reclamações formais de usuários e servidores, auditorias internas, relatórios de inspeção, e eventuais notificações emitidas à contratada.		
Forma de Acompanhamento	Monitoramento diário pela fiscalização técnica do contrato.		
Periodicidade	Contínua, com aferição diária e consolidação mensal dos dados coletados.		
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída quando houver ocorrência do caso.		
Início da Vigência	Prazo estabelecido contratualmente.		
Serviço/Ocorrência/Pontuação	VIGILÂNCIA	Falha em registro de controle de chaves e entrada e saída de garagem	0,5 ponto
		Falta de registro de ocorrência em livro de ocorrências	0,5 ponto
		Ausência comunicação do responsável da empresa junto à fiscalização do contrato de ocorrência, para registro, ciência e eventuais providências	1,0 ponto
		Permissão de acesso em horários não habituais a repartição, sem prévia comunicação do setor interessado	1,5 pontos
		Permissão de acesso a local de pessoa estranha a repartição, sem prévia comunicação do setor interessado	2,0 pontos
		Ausência de comunicação junto à Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros em caso de flagrante aplicável	2,0 pontos
		Satisfação do usuário (caso haja instrumento)	2,0 pontos
		Sumiço de chave de porta, portão, cadeado	2,0

		ou de veículo, deixada sob sua guarda	pontos
		Furto ou sumiço de equipamento	5,0 pontos
		Roubo	5,0 pontos
		Suspensão do serviço	20,0 pontos
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de descontos.		
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.		
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.		
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.		
INDICADOR Nº 02 - FUNCIONÁRIOS			
Finalidade	Garantir a quantidade de funcionários necessários à plena execução dos serviços e conduta compatível com o objeto e local da prestação de serviços.		
Meta a Cumprir	100% da presença dos funcionários e atendimento à conduta e demais condições previstas no contrato.		
Instrumento de Medição	Registros de fiscalização, verificações in loco, reclamações formais de usuários e servidores, auditorias internas, relatórios de inspeção, e eventuais notificações emitidas à contratada.		
Forma de Acompanhamento	Monitoramento diário pela fiscalização técnica do contrato.		
Periodicidade	Contínua, com aferição diária e consolidação mensal dos dados coletados.		
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída quando houver ocorrência do caso.		
Início da Vigência	Prazo estabelecido contratualmente.		
Serviço/Ocorrência/Pontuação	VIGILÂNCIA	Aglomeração de dois ou mais vigilantes em um setor/prédio/área de atuação, sem prévia solicitação da UERN	0,5 ponto
		Falta de polidez e presteza no atendimento ao público usuário	1,0 ponto
		Vigilante flagrado usando celular para fins pessoais, sem prévia comunicação à empresa	1,0 ponto
		Ausência do vigilante no posto	1,5 pontos
		Permissão de prática de ato de violência física praticada por terceiros	2,0 pontos
		Vigilante flagrado dormindo no posto	10,0 pontos
		Uso de violência física ou verbal contra público usuário	10,0 pontos
		Uso de arma de fogo em serviço sem autorização formal da Uern	10,0 pontos
		Assédio	15,0 pontos
		Acidente de trabalho ocasionado por negligência da CONTRATADA	15,0 pontos
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de descontos.		
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.		
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.		
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.		

INDICADOR Nº 03 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI			
Finalidade	Assegurar que todos os funcionários utilizem uniformes adequados e possuam os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para a execução segura e padronizada dos serviços contratados.		
Meta a Cumprir	100% dos funcionários devidamente uniformizados e equipados com os EPIs obrigatórios.		
Instrumento de Medição	Registros de fiscalização, verificações in loco, reclamações formais de usuários e servidores, auditorias internas, relatórios de inspeção, e eventuais notificações emitidas à contratada.		
Forma de Acompanhamento	Monitoramento diário pela fiscalização técnica do contrato.		
Periodicidade	Contínua, com aferição diária e consolidação mensal dos dados coletados.		
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída quando houver ocorrência do caso.		
Início da Vigência	Prazo estabelecido contratualmente.		
Serviço/Ocorrência/Pontuação	VIGILÂNCIA	Deixar de fornecer conjunto completo de uniforme aos seus funcionários, nos prazos e condições previstas no TR.	2,5 pontos
		Deixar de substituir peça de uniforme inadequada ao tamanho do colaborador ou excessivamente danificada ou cuja qualidade tenha sido recusada	2,5 pontos
		Não utilização do uniforme; uso de uniforme incompleto ou inadequado, sem a devida justificativa	2,5 pontos
		Falta de fornecimento completo de equipamentos de proteção individual - EPI aos seus funcionários, nos prazos e condições previstas no TR	2,5 pontos
		Ausência de itens do equipamento de proteção individual - EPI de colaborador	2,5 pontos
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de descontos.		
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.		
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.		
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.		
INDICADOR Nº 04 – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			
Finalidade	Garantir a quantidade e qualidade dos materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços.		
Meta a Cumprir	100% das ferramentas e equipamentos disponíveis, em conformidade com as exigências contratuais, sem atrasos na entrega ou substituição.		
Instrumento de Medição	Registros de fiscalização, verificações in loco, reclamações formais de usuários e servidores, auditorias internas, relatórios de inspeção, e eventuais notificações emitidas à contratada.		
Forma de Acompanhamento	Monitoramento diário pela fiscalização técnica do contrato.		
Periodicidade	Contínua, com aferição diária e consolidação mensal dos dados coletados.		
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída quando houver ocorrência do caso.		
Início da Vigência	Prazo estabelecido contratualmente.		

Serviço/Ocorrência/Pontuação	VIGILÂNCIA	Atraso no fornecimento das materiais/equipamentos, conforme condições previstas em Edital, necessários à execução dos serviços	2,5 pontos
		Atraso na substituição dos materiais/equipamentos que tenham sido danificados durante seu uso	2,5 pontos
		Entrega de material em quantidade inferior ao estipulado no Termo de Referência	2,5 pontos
		Não substituição de materiais/equipamentos em desconformidade com a qualidade especificada no Termo de Referência	2,5 pontos
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de descontos.		
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.		
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.		
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.		
INDICADOR Nº 05 - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS E OUTRAS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS À FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA)			
Finalidade	Assegurar que a empresa contratada cumpra integralmente suas obrigações fiscais e trabalhistas, garantindo a regularidade dos pagamentos e recolhimentos devidos aos trabalhadores e órgãos competentes.		
Meta a Cumprir	Manter a regularidade das obrigações fiscais e trabalhistas durante toda a execução do contrato, sem ocorrência de atrasos ou pendências.		
Instrumento de Medição	Registros de fiscalização, verificação documental, registros de reclamações formais de trabalhadores ou entidades representativas.		
Forma de Acompanhamento	Monitoramento contínuo pela fiscalização administrativa, por meio da análise de documentos apresentados pela contratada, fiscalização direta do contrato e registros formais de reclamações.		
Periodicidade	Mensal, com análise sempre que houver denúncia ou indício de descumprimento.		
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída quando houver ocorrência do caso.		
Início da Vigência	Prazo estabelecido contratualmente.		
Serviço/Ocorrência/Pontuação	VIGILÂNCIA	Atraso na entrega da documentação mensal	0,5 ponto
		Falta de confirmação de recebimento das correspondências recebidas da CONTRATANTE	0,5 ponto
		Não manter os contatos de comunicação (e-mail e telefone) atualizados	0,5 ponto
		Ameaças públicas ou reservadas do sindicato sobre possível paralisação do serviço motivada por descumprimentos trabalhistas da empresa	2,5 pontos
		Certidões fiscais vencidas	2,5 pontos
		Atraso na realização dos cursos de capacitação/reciclagem	5,0 pontos
		Atraso no recolhimento de FGTS, INSS dos trabalhadores	10,0 pontos

		Atraso no pagamento de benefícios previstos em convenção coletiva para os trabalhadores	10,0 pontos
		Atraso salarial dos trabalhadores	20,0 pontos
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de descontos.		
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.		
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.		
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.		

TABELA B - IMPACTO DOS INDICADORES NA MENSURAÇÃO DAS FATURAS MENSAIS

DESCONTOS	
Pontos	**Medida**
Até 2,0	Não haverá desconto
2,1 a 5,0	0,1% de desconto sobre o valor mensal faturado
5,1 a 10,0	0,2% de desconto sobre o valor mensal faturado
10,1 a 15,0	0,3% de desconto sobre o valor mensal faturado
15,1 a 20,0	0,5% de desconto sobre o valor mensal faturado
20,1 a 25,0	0,7% de desconto sobre o valor mensal faturado
Acima de 25,1	1,0% de desconto sobre o valor mensal faturado
OBSERVAÇÕES	Condutas reincidentes no decorrer do contrato ou casos de acúmulo acima de 25,1 (vinte e cinco vírgula um) pontos em meses consecutivos devem ser avaliadas pela gestão do contrato para a aplicação das devidas sanções, sem prejuízo do desconto correspondente.

15.4. A avaliação da qualidade de prestação será feita pela equipe de fiscalização técnica e setorial de cada Campi e pela fiscalização administrativa (no indicador que lhe compete), de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

15.5. A nota final da avaliação ficará demonstrada em um único instrumento de medição de qualidade consolidado.

15.6. O resultado da avaliação incidirá sobre as faturas mensais da mão de obra, sendo estes pagamentos proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas, observando-se os indicadores acima mencionados.

15.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.8. Antes de encaminhar a respectiva fatura mensal ao Gestor de Contrato, para atesto, a fiscalização técnica/administrativa do contrato irá preencher Instrumento de Medição de Resultados, denominado IMR, informando a pontuação de cada indicador pré-determinado, seguindo o modelo sugerido no documento, Id. 33082378.

15.9. Tanto os indicadores (incluindo as pontuações), quanto o modelo de IMR poderão ser objeto de revisão e alteração, com inclusão ou supressão de itens, de modo unilateral, no interesse da FUERN, desde que sejam considerados pertinentes para a melhor avaliação da qualidade do serviço.

15.10. A alteração dos itens constantes no IMR não será objeto de aditivo contratual, devendo apenas ser informado à CONTRATADA, na medida do que for efetivamente alterado, sendo tais alterações efetivadas no mês seguinte, para fins de medição.

15.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico/administrativo, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores (25,1 pontos), além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ETP, Termo de Referência e/ou Contrato.

15.13. O IMR não impede o faturamento. Caso ele não seja concluído a tempo no mês de referência, os seus efeitos poderão ser aplicado em faturas subsequentes.

15.14. Os descontos serão aplicados **em todas as notas fiscais/faturas emitidas pela empresa** considerando que a avaliação da qualidade de prestação do serviço, apesar de ser realizada por cada *campi,* é depois consolidada de forma global para uniformizar os referidos descontos.

15.15. **Do recebimento provisório e definitivo do objeto**

15.15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.

15.15.2. Ao fechamento de cada mês, para fins de faturamento, a CONTRATADA deve emitir documentação comprobatória à fiscalização do contrato, para recebimento provisório, e posterior verificação de sua

conformidade com as especificações constantes no ETP, Termo de Referência e/ou Contrato e na proposta, a qual deverá diligenciar junto à CONTRATADA eventuais inconformidades e incorreções, para imediata adequação, devendo, ao final da análise, dar visto e encaminhar documentação ao gestor do contrato, para recebimento definitivo.

15.15.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no ETP, Termo de Referência e/ou Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela fiscalização, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades que forem consideradas cabíveis.

15.15.4. Antes de emitir a Nota Fiscal, para fins de comprovação dos serviços, controle, acompanhamento, conferência, recebimento e autorização de faturamento pela fiscalização, a CONTRATADA deve apresentar, de forma mensal documentação listada abaixo:

a) Relação atualizada dos funcionários no mês da prestação de serviços, através de planilha, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome completo do empregado, CPF, CTPS, função exercida, local de lotação, dias efetivamente trabalhados, dados bancários, diárias, horas extras, férias, licenças, faltas, ocorrências, entre outras a serem exigidas pela fiscalização;

b) Relatório descritivo/analítico da folha de pagamento do mês da prestação de serviço, com listagem nominal dos empregados alocados na execução dos serviços contratados e detalhamento dos contracheques;

c) Relatório de controle de rondas/patrulhas realizadas (motorizadas e a pé) informando, além do quantitativo de rondas realizadas por turno, a quilometragem percorrida por motocicleta, como também o número de toques nos *buttons*, estrategicamente localizados, contendo os respectivos horários. O referido relatório poderá ser extraído de *software* de monitoramento.

d) Comprovantes de frequência dos trabalhadores;

e) Comprovantes de pagamento salários e benefícios, bem como quaisquer outras obrigações definidas em lei, convenção coletiva acordo coletivo ou sentenças normativas, do mês de prestação dos serviços;

f) Demonstrativos e respectivos comprovantes de pagamentos relativos ao FGTS e Previdência Social, referentes ao mês de prestação do serviço. Caso os prazos de pagamento de INSS e FGTS do mês de referência ainda não tiverem vencido, aceita-se a comprovação da última competência vencida.

15.15.5. A CONTRATADA deve apresentar os relatórios e seus respectivos comprovantes **até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao último dia do mês de execução dos serviços para recebimento provisório do objeto.**

15.15.6. A CONTRATADA se responsabiliza pela exatidão das informações prestadas e por elaborar, juntar e organizar os relatórios e toda a documentação comprobatória necessária, não podendo, ao longo da prestação do serviço, extrapolar os limites previstos em contrato.

15.15.7. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar quaisquer adequações nos relatórios e documentação comprobatória, que forem necessárias à transparência e à conferência dos serviços prestados, **que devem ser realizadas no prazo de 5 (cinco) dias corridos.**

15.15.8. **A cada correção/adequação necessária o prazo de Liquidação retorna a estaca ZERO.**

15.15.9. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

15.15.10. Não será aceita pela CONTRATANTE, para fins de faturamento, nenhuma fatura/nota fiscal sem os devidos relatórios e documentação comprobatória.

15.15.11. A emissão de Nota Fiscal pela CONTRATADA somente poderá ser feita após autorização expressa da CONTRATANTE, a qual está condicionada à análise dos relatórios e respectivos comprovantes exigidos.

15.15.12. Após conferida a documentação e resolvidas eventuais pendências, a fiscalização administrativa da CONTRATANTE remete os autos ao Gestor do Contrato, que analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso identifique irregularidades que impeçam o atesto da despesa, devolverá à fiscalização, para providências de correções junto ao fornecedor.

15.15.13. Resolvidas as pendências e conferida toda a documentação, o Gestor do Contrato autoriza a fiscalização administrativa a solicitar à CONTRATADA a emissão das Notas Fiscais, com valores proporcionais ao que foi efetivamente comprovado, incluindo análises quantitativas (relatórios de prestação de serviço) e qualitativas (instrumento de medição de resultados) da prestação do serviço.

15.15.14. A fiscalização administrativa remeterá comunicação a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado, com base na avaliação dos relatórios e Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto **em até 20 (vinte) dias contados do recebimento provisório do objeto.**

15.15.15. As Notas Fiscais devem vir acompanhadas dos documentos abaixo:

a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.15.16. Após emitida a Nota Fiscal e havendo conformidade, a fiscalização administrativa junta as planilhas de

controle de saldo de contrato e remete o faturamento para atesto pelo Gestor do Contrato.

15.15.17. A aprovação/aceitação dos serviços, por parte da Administração do UERN/RN, não exime a CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, e se a Administração julgar necessário deverá a mesma (CONTRATADA), corrigir falhas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a CONTRATANTE.

15.15.18. **O recebimento definitivo, concretizado com o atesto da Nota Fiscal, será realizado pelo Gestor do Contrato.**

15.15.19. Ressalvadas pendências e desconformidades documentais e comprobatórias por parte da empresa, o procedimento de análise, até o atesto da Nota Fiscal deve ser concluído em até 20 dias corridos.

15.15.20. A cada pendência documental identificada pela fiscalização por culpa da empresa, o prazo de análise é retomado à estaca zero.

15.15.21. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15.15.22. Todos os fatos anormais, verificados no decorrer da entrega/execução do objeto contratado, deverão ter suas ocorrências registradas, pela equipe de fiscalização e gestão de contrato, no qual deverão ser registradas também as providências tomadas pela CONTRATADA.

15.15.23. Caberá à CONTRATANTE rejeitar total ou parcialmente o objeto entregue em desacordo com as especificações ou com irregularidades.

15.15.24. A UERN, a seu critério e sempre que julgar necessário poderá designar pessoas devidamente qualificadas, para realizar verificações, testes ou inspeções que comprovem a perfeita execução dos serviços contratados.

15.15.25. Será considerada falta grave, motivo de rescisão, a constatação através de comprovada inspeção pela UERN, da falsidade de quaisquer informações (quantitativos de peças ou serviços) constantes no orçamento autorizado que não tenham sido efetivamente executados/empregados.

15.16. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

15.17. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

15.18. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

15.19. Ao final de cada período/evento de faturamento:

15.19.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

15.19.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

15.20. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.21. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

15.22. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

15.23. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.24. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.25. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.26. Procedido o recebimento definitvo por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

15.26.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

15.26.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

15.26.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.26.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.26.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

15.27. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.28. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.29. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

15.30. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

15.31. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

15.32. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.33. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

15.34. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.35. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

15.35.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

15.35.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.36. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

15.37. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.38. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

15.39. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

15.40. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

15.41. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

15.42. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.43. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.43.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.44. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

15.45. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

15.46. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

15.46.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

15.46.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

15.47. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

15.47.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

15.48. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

15.49. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

15.50. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

15.51. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.52. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

15.52.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

15.52.2. A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma

15.52.2.1. Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

15.52.3. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

15.53. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

15.54. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.55. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.56. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.57. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para

reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

15.58. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

15.59. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

15.60. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

15.61. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

15.62. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

15.63. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

15.64. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

15.65. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 dias (sessenta dias), contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

15.66. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

15.67. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

15.68. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.69. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

15.70. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

15.71. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

15.71.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de crédito

15.72. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

15.73. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

15.74. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

15.75. A eficácia da cessão de crétido não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está consolidada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

15.76. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL- 01, de 18 de maio de 2020.

15.77. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

15.77.1. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

15.78. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada

15.79. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por

parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

15.80. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

15.80.1. Considerando decreto estadual nº 33.782, de 15 de julho de 2024, deve-se garantir implantação de conta vinculada, bloqueada para movimentação, relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas, previstas em lei, normas e regulamentos aplicáveis.

15.80.2. A operacionalização da Conta Vinculada, seus limites de uso e seu funcionamento como um todo, devem atender Lei estadual nº 10.841, de 14 de janeiro de 2021, decreto estadual nº 33.782, de 15 de julho de 2024, bem como observar, no que couber e no que não conflitar com as regras estaduais, regras e procedimentos para Conta Vinculada estabelecidos nas minutas de Termo de Referência da AGU para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

15.81. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.82. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

15.83. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

15.84. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

15.84.1. 13º (décimo terceiro) salário;

15.84.2. Férias e um terço constitucional de férias;

15.84.3. Multa sobre o FGTS; e

15.84.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

15.85. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

15.86. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

15.87. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

15.88. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

15.89. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

15.90. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

15.91. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

15.92. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: contratacoes@uern.br.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://portal.uern.br/.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 17.11.1. ANEXO I – Termo de Referência (ID nº 36663326)
  - 17.11.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar (ID nº 36657844)
  - 17.11.1.2. Apêndice do Anexo I - Planilha de Custos e Formação de Preços (ID nº 35705105)
- 17.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato (ID nº 36514853)
- 17.11.3. ANEXO III - Termo de Ciência e concordância
- 17.11.4. ANEXO IV - Declaração de Responsabilidade pelo enquadramento sindical (ID nº 36103894)
- 17.11.5. ANEXO V – Minuta de Proposta de Preços (ID nº 36041171)
- 17.11.6. ANEXO VI - Pesquisa de Preços (35704788)

Mossoró/RN, 29 de setembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Victor Pinheiro Azevedo**, **Técnico(a) Administrativo(a) da Unidade**, em 29/09/2025, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Cicília Raquel Maia Leite**, **Presidente(a) da FUERN**, em 29/09/2025, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36724938** e o código CRC **416FA811**.

UERN
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Almino Afonso, 478 - Bairro Centro, Mossoró/RN, CEP 59610-210
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://portal.uern.br/

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 04410035.001461/2025-42

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação para prestação de serviços terceirizados de vigilância e vigilância motorizada, preventiva e contínua, com fornecimento de mão de obra e regime de dedicação exclusiva e eventual, equipamentos de EPIs e equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, a serem executados nas cidades de Mossoró, Assu, Caicó, Patu, Pau dos Ferros e Natal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM			UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (mês)	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (24 meses)	VALOR ESTIMADO TOTAL (24 meses)
1	Patu/RN	CATSER 23647 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada diurna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do CAP – Campus Avançado de Patu.	Posto	1	R$ 12.546,56	R$ 301.117,44	R$ 301.117,44
2	Patu/RN	CATSER 23957 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada noturna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do CAP – Campus Avançado de Patu.	Posto	1	R$ 13.692,38	R$ 328.617,12	R$ 328.617,12
3	Patu/RN	CATSER 23507 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada diurna, de segunda-feira a sábado, envolvendo 1 (um) vigilante por posto em jornada de trabalho de 44 horas semanais, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do CAP – Campus Avançado de Patu.	Posto	1	R$ 6.253,37	R$ 150.080,88	R$ 150.080,88
TOTAL - PATU/RN				**3**	**R$ 32.492,31**	**R$ 779.815,44**	**R$ 779.815,44**
4	Assu/RN	CATSER 23647 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada diurna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do CAA – Campus Avançado de Assu.	Posto	2	R$ 12.546,98	R$ 301.127,52	R$ 602.255,04
5	Assu/RN	CATSER 23957 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada noturna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do CAA – Campus Avançado de Assu.	Posto	2	R$ 13.692,80	R$ 328.627,20	R$ 657.254,40
6	Assu/RN	CATSER 23507 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada diurna, de segunda-feira a sábado, envolvendo 1 (um) vigilante por posto em jornada de trabalho de 44 horas semanais, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do CAA – Campus Avançado de Assu.	Posto	1	R$ 6.253,58	R$ 150.085,92	R$ 150.085,92
TOTAL - ASSU/RN				**5**	**R$ 32.493,36**	**R$ 779.840,64**	**R$ 1.409.595,36**
7	Caicó/RN	CATSER 23647 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada diurna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do CAC – Campus Avançado de Caicó.	Posto	3	R$ 12.547,30	R$ 301.135,20	R$ 903.405,60
8	Caicó/RN	CATSER 23957 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada noturna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do CAC – Campus Avançado de Caicó.	Posto	3	R$ 13.693,12	R$ 328.634,88	R$ 985.904,64
9	Caicó/RN	CATSER 23507 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada diurna, de segunda-feira a sábado, envolvendo 1 (um) vigilante por posto em jornada de trabalho de 44 horas semanais, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do CAC – Campus Avançado de Caicó.	Posto	1	R$ 6.292,05	R$ 151.009,20	R$ 151.009,20
TOTAL - CAICÓ/RN				**7**	**R$ 32.532,47**	**R$ 780.779,28**	**R$ 2.040.319,44**
10	Pau dos Ferros/RN	CATSER 23647 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada diurna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do CAPF – Campus Avançado de Pau dos Ferros.	Posto	2	R$ 12.546,98	R$ 301.127,52	R$ 602.255,04

11	Pau dos Ferros/RN	CATSER 23957 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada noturna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do CAPF – Campus Avançado de Pau dos Ferros.	Posto	2	R$ 13.692,80	R$ 328.627,20	R$ 657.254,40
12	Pau dos Ferros/RN	CATSER 23507 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada diurna, de segunda-feira a sábado, envolvendo 1 (um) vigilante por posto em jornada de trabalho de 44 horas semanais, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do CAPF – Campus Avançado de Pau dos Ferros.	Posto	1	R$ 6.253,58	R$ 150.085,92	R$ 150.085,92
TOTAL - PAU DOS FERROS/RN				**5**	**R$ 32.493,36**	**R$ 779.840,64**	**R$ 1.409.595,36**
13	Natal/RN	CATSER 23647 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada diurna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do CAN – Campus Avançado de Natal	Posto	8	R$ 12.603,34	R$ 302.480,16	R$ 2.419.841,28
14	Natal/RN	CATSER 23957 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada noturna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do CAN – Campus Avançado de Natal.	Posto	8	R$ 13.749,16	R$ 329.979,84	R$ 2.639.838,72
TOTAL - NATAL/RN				**16**	**R$ 26.352,50**	**R$ 632.460,00**	**R$ 5.059.680,00**
15	Mossoró/RN	CATSER 23647 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada diurna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do CC – Campus Central Mossoró	Posto	24	R$ 12.546,84	R$ 301.124,16	R$ 7.226.979,84
16	Mossoró/RN	CATSER 23957 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada noturna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do CC – Campus Central Mossoró.	Posto	25	R$ 13.692,66	R$ 328.623,84	R$ 8.215.596,00
17	Mossoró/RN	CATSER 30129 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância motorizada desarmada diurna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do CC – Campus Central Mossoró.	Posto	2	R$ 12.824,08	R$ 307.777,92	R$ 615.555,84
18	Mossoró/RN	CATSER 30129 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância motorizada desarmada noturna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do CC – Campus Central Mossoró.	Posto	2	R$ 13.969,92	R$ 335.278,08	R$ 670.556,16
TOTAL - MOSSORÓ/RN				**53**	**R$ 53.033,50**	**R$ 1.272.804,00**	**R$ 16.728.687,84**
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				**89**	**-**	**-**	**R$ 27.427.693,44**

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados do dia 05 de dezembro de 2025 ou outra data expressamente autorizada pela contratante, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3.1. Caso necessário o início da vigência em data diversa do dia 05 de dezembro de 2025, a expressa autorização da contratante deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis à contratada.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a Portaria nº 2320/2025 - GP/FUERN de Serviços Contínuos id 35780478.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, nos termos do artigo 6º, XXIII, b) da Lei nº 14.133/2021, pelo qual a fundamentação da contratação no Termo de Referência consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual sob o código 925543/2025; publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas conforme link https://pncp.gov.br/app/pca/08258295000102/2025/1, bem como no portal da instituição no link de acesso: https://portal.uern.br/acessoainformacao/planejamento/.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A vigilância patrimonial é uma atividade meio da Administração, um serviço contínuo exercido por empresa especializada, devidamente autorizada, o qual busca garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio local. Assim, algumas práticas sustentáveis devem ser incluídas na contratação desses serviços. Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, para o objeto em tela, não se identificou exigência de critérios a serem atendidos. Contudo, em observação aos preceitos e a boa prática da sustentabilidade ambiental, sugere-se que a empresa, se for o caso, adote as medidas previstas no Decreto nº 7.746/2012 e, no que couber, nas disposições da IN nº 05/2017.

4.2. São boas práticas sustentáveis para os serviços de Vigilância conforme o Caderno de Logistica para a Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial da Presidência da República (p. 13):

a) A CONTRATADA deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

b) É dever da contratada a promoção de cursos de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

c) É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

d) A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

e) Só será admitido o uso de veículos eficientes, que respeitem os critérios previstos no Programa de Controle da Poluição por Veículos Automotores (PROCONVE) / Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares (PROMOT) e movidos a biocombustível.

f) A CONTRATADA deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

g) Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental.

h) A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

i) A CONTRATADA deverá utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição.

j) A gestão de segurança patrimonial da CONTRATADA deverá utilizar monitores LCD ou LED que reduzam o consumo de energia face aos convencionais, quando da vigilância eletrônica.

k) A CONTRATADA deverá utilizar planilhas eletrônicas para registro de entrada e saída de pessoas e materiais no ambiente de prestação de serviços para controlar acessos e realizar análises gerenciais, evitando o uso de papel.

l) É obrigação da CONTRATADA destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

m) O fornecimento de produtos e serviços deve ser acompanhado de Acordos de Níveis de Serviços (ANS) que assegurem a qualidade, a disponibilidade, o tempo de atendimento e a correção de defeitos dentro de parâmetros compatíveis com as atividades de sustentabilidade previstas com as seguintes condições:

I - Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.

II - Suspender ou interromper o serviço por dia, salvo por motivo de força maior.

III - Permitir a presença de vigilante sem uniforme, em condições inapropriadas de apresentação ou sem crachá de identificação, por empregado e por ocorrência.

IV - Não zelar pelas instalações do órgão, por posto e por dia.

V - Deixar de fornecer os EPIs, quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades aos que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.

VI - Não efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.

VII - Deixar de estabelecer cotas para mulheres e portadores de necessidades especiais, conforme definido no Termo de Referência.

VIII - Deixar de observar as especificações de materiais de consumo e bens na prestação dos serviços.

IX - Não adquirir materiais e bens de menor impacto ambiental quando comparados a outros similares.

X - Deixar de destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos e materiais adquiridos e utilizados na prestação de serviço, por ocorrência.

XI - Deixar de observar a Resolução CONAMA nº 401/2008 para a aquisição de pilhas e baterias, por ocorrência.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.5. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.7. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.8. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.9. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.10. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.11. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica indicada pela Contratante, com correção monetária.

4.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.14. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.14.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.15. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.15.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.15.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.15.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.16. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.17. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.18. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.19. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.20. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.20.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.20.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.21. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.21.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.21.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.22. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.22.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.22.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.22.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.23. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.24. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.25. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.26. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá optar por realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente, por e-mail, nos endereços eletrônicos a seguir:

4.26.1. Campus Central Mossoró: Diretoria de Administração e Serviços – DAS/PROAD (diradm@uern.br);

4.26.2. Campus Avançado de Patu (patu@uern.br - CAP);

4.26.3. Campus Avançado de Assu (governanca.assu@uern.br - CAA);

4.26.4. Campus Avançado de Caicó (caico@uern.br - CAC);

4.26.5. Campus Avançado de Pau dos Ferros (secretaria.pferros@uern.br - CAPF);

4.26.6. Campus Avançado de Natal (governanca.natal@uern.br - CAN).

4.27. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria. A realização da vistoria poderá ser comprovada por:

4.27.1. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017;

4.27.2. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta entidade.

4.28. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.29. Será realizado agendamento, disponibilizando data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.30. As informações relativas ao objeto da licitação serão publicizadas eletronicamente via internet aos licitantes nos meios devidos, pelo setor responsável pela licitação.

4.31. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.32. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Como indica o item 1.3 acima a execução contratual deve iniciar-se em 05 de dezembro de 2025, junto com a vigência contratual; contudo, caso se faça forçoso à Administração começar antes da data prevista, o início da execução do contrato deve ocorrer mediante expressa Autorização da Contratante à Contratada em documento que autorize o início da execução, reservando-se à contratada o prazo mínimo de até 5 (cinco) dias entre o recebimento do documento que a autorize e a efetiva prestação dos serviços.

5.2. Os mecanismos de comunicação entre a UERN e a prestadora de serviços serão, preferencialmente e-mail e contatos telefônicos, previamente informados.

5.3. A CONTRATADA **deverá confirmar o recebimento de todas as correspondências eletrônicas (e-mail) recebidas da CONTRATANTE**.

5.4. A CONTRATADA **ficará ciente de que a confirmação de recebimento automático (cadastrada no e-mail) de correspondências eletrônicas recebidas da CONTRATANTE também confirma/configura o seu recebimento.**

5.5. Descrição sumária do que se espera ser realizado pela empresa:

a) Contratação de posto de trabalho de vigilante para vigiar dependências de áreas públicas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos e outras irregularidades, com ou sem utilização de motocicleta conforme o caso;

b) Disponibilizar os trabalhadores para a prestação dos serviços;

c) Realizar o quantitativo de rondas/patrulhas em pontos/rotas demarcados pela administração;

d) Controlar o acesso de pessoas/usuários, fornecedores e comunidade usuária, bem como de veículos em geral no Campus Central e demais *Campi* e prédios, principalmente em horários de menos movimento, com registro das movimentações da comunidade externa;

e) Abrir e fechar os portões de acesso ao Campus Central e demais *Campi* e prédios, por conveniência da administração, e horários indicados;

f) Ligar, monitorar e desligar o sistema de monitoramento, se necessário, e se demandado;

g) Manter um livro de registro diário;

h) Acionar a iluminação externa/pátio, se houver;

i) Comunicar ao fiscal de contrato sobre ocorrências, respeitando a ética profissional;

j) Fazer registro da entrada de veículo de carga em planilha específica, se demandado;

k) Guardar chaves de alguns setores quando solicitados, em claviculários instalados, quando for o caso, anotação da retirada e da entrega, colhimento da assinatura do responsável em planilha específica;

l) Horário de troca do pessoal: 6h e às 18h;

m) Outras demandas compatíveis ao posto de acordo com a CCT utilizada.

Local e horário da prestação dos serviços

5.6. Os serviços serão executados nas dependências da UERN, nas cidades de Mossoró, Assu, Caicó, Patu, Pau dos Ferros e Natal, nos endereços indicados abaixo:

5.6.1. **SEDE: Mossoró/RN**

a) Campus Central - Av. Francisco Mota, nº 572 - Presidente Costa e Silva.

b) Edifício Epílogo de Campos - Praça Miguel Faustino, s/n - Centro.

c) Faculdade de Enfermagem - Rua Dionísio Filgueira, nº 383 - Centro.

d) Faculdade de Ciências da Saúde - Rua Atirador Miguel Antônio da Silva Neto, s/n, Aeroporto.

e) Núcleo de Prática Jurídica/Arquivo Central - Avenida Rio Branco, nº 1902 - Centro.

f) Reitoria - Rua Almino Afonso, nº 478 - Centro.

g) Associação Cultural e Esportiva Universitária (ACEU) - Rua Dr. Mário Negócio, nº 58-120 - Centro.

h) Almoxarifado - Av. Lauro Monte, nº 340 - Abolição.

5.6.2. **SEDE: Natal/RN**

a) Campus Avançado de Natal - Av. Dr. João Medeiros Filho, nº 3419 - Potengi (Zona Norte).

5.6.3. **SEDE: Assu/RN**

a) Campus Avançado de Assu - Rua Sinhazinha Wanderley, nº 871, Centro.

5.6.4. **SEDE: Caicó/RN**

a) Campus Avançado de Caicó - Av. Rio Branco, nº 725 - Centro.

b) Clínicas Odontológicas - Rua André Sales, nº 667 - Paulo XI.

5.6.5. **SEDE: Pau dos Ferros/RN**

a) Campus Avançado de Pau dos Ferros - BR 405, Km 3, Arizona.

5.6.6. **SEDE: Patu/RN**

a) Campus Avançado de Patu - Rua Lauro Maia, s/n - Centro.

5.7. Nas cidades de Mossoró e Natal: Os serviços serão executados através de postos fixos, e funcionarão ininterruptamente por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, cada posto envolvendo 02 (dois) vigilantes, com ou sem utilização de motocicleta, em escala de 12 horas de serviço por 36 de folga (12x36).

5.8. Nas cidades de Assu, Caicó, Pau dos Ferro e Patu: Os serviços serão executados através de postos fixos, e funcionarão de duas formas:

a) Ininterruptamente por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, cada posto envolvendo 02 (dois) vigilantes, em escala de 12 horas de serviço por 36 de folga (12x36);

b) Funcionando por dia, de segunda à sábado, inclusive feriados, com posto envolvendo 01 (um) vigilante, com 44 horas de serviço.

5.9. Requisitos da contratação:

5.9.1. Fornecer mão de obra qualificada para o serviço, na quantidade pactuada em contrato, a fim de garantir a sua perfeita execução, distribuídos conforme orientação da CONTRATANTE.

5.9.2. Atender todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista previstos na Lei nº 14.133/21.

5.9.3. Indicar a CCT a que se refere a Proposta, devidamente registrada no Ministério do Trabalho.

5.9.4. Possuir qualificação econômico-financeira que contemple todos os itens da licitação.

5.9.5. Atender todas as exigências previstas no processo licitatório.

5.9.6. Alocar os empregados observando as descrições dos cargos, as atribuições e os requisitos de grau de instrução, exigências legais, experiências, conhecimentos e habilidades.

5.10. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), assim identificadas por órgão demandante é:

CBO - Código Brasileiro de Ocupações	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
5173-30 (Vigilante)	Vigiam dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades; zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; escoltam pessoas e mercadorias. Controlam objetos e cargas; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio; vigiam presos. comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.

5.11. Requisitos do profissional dos serviços de vigilância:

a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado;

b) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

c) Ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;

d) Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº 7.102/83;

e) Ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental;

f) Não ter antecedentes criminais registrados;

g) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

h) Carteira Nacional de Habilitação-CNH, no mínimo na categoria A, para o caso de vigilância motorizada.

5.12. Será assegurado ao vigilante:

a) Uniforme especial às expensas da empresa a que se vincular;

b) Prisão especial por ato decorrente do serviço;

c) Seguro de vida em grupo, feito pela empresa empregadora.

Discriminações das atividades a serem executadas por cargo

5.13. VIGILANTE DIURNO E NOTURNO (12x36): Postos fixos de vigilantes, funcionando ininterruptamente por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, envolvendo 02 (dois) vigilantes desarmados, em escala 12 horas de serviço por 36 horas de folga, por posto, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais e rondas nas áreas internas e externas e adjacentes, nos prédios e dependências indicadas pela FUERN.

5.14. VIGILANTE DIURNO (44h): Postos fixos de vigilantes, funcionando por dia, de segunda à sábado, inclusive feriados, envolvendo 02 (dois) vigilantes desarmados, com 44 horas de serviço, por posto, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais e rondas nas áreas internas e externas e adjacentes, nos prédios e dependências indicadas pela FUERN.

5.15. VIGILANTE DIURNO E NOTURNO (12x36): Postos fixos de vigilantes, funcionando ininterruptamente por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, envolvendo 02 (dois) vigilantes desarmados, em escala 12 horas de serviço por 36 horas de folga, por posto, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais e rondas nas áreas internas e externas e adjacentes do Campus Central da UERN (Mossoró), através de patrulhamento motorizado desarmado, com a utilização de motocicleta.

Rotinas a serem cumpridas

5.16. Na execução contratual os vigilantes alocados para o serviço, deverão executar, entre outras tarefas correlatadas, as seguintes rotinas:

a) Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto de Vigilância, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

b) Manter afixado no Posto de Vigilância, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

c) Colaborar e acionar as Polícias Civil e Militar do RN e a Federal, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

d) Acionar o Corpo de Bombeiros, se necessário, pelo telefone e apoiar a prestação dos primeiros socorros às possíveis vítimas;

e) Verificar a existência de objetos, pacotes ou embrulhos suspeitos abandonados por ocasião da vistoria dos ambientes;

f) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas;

g) Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

h) Zelar pela apresentação pessoal, mantendo unhas e cabelos limpos e aparados, sapatos e/ou coturnos engraxados, uniforme limpo e bem apresentável;

i) Efetuar revista em bolsas ou sacolas, quando conveniente e necessário, solicitando ao transeunte, abrir sua própria bolsa, em abordagem discreta, com polidez e respeito;

j) Receber e transmitir, de forma discreta, mensagens via rádio HT;

k) Organizar filas e o trânsito no acesso e interior dos prédios e dependências, quando houver necessidade;

l) Responsabilizar-se pela guarda, organização e controle das chaves das salas que forem colocadas sob seus cuidados pela CONTRATANTE;

m) Verificar, diariamente, as portas, janelas, portões, etc., trancando os que forem encontrados abertos e desligando o ar-condicionado ao final do horário de aula, caso tenha sido deixado ligado, registrando a ocorrência em livro próprio, salvo instrução em contrário;

n) Acionar a iluminação dos pontos predeterminados pela CONTRATANTE e verificar se todas as demais luzes do prédio se encontram desligadas;

o) Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto quando da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências, que deverão estar registradas em livro próprio de forma legível e de fácil leitura, bem como, entregando-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda;

p) Controlar e acompanhar a circulação de veículos e pessoas, especialmente em horários além do funcionamento normal do setor, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, placa, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar, agindo de modo preventivo a fim de evitar riscos à segurança do patrimônio e das pessoas;

q) Controlar e acompanhar movimentação de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais de propriedade da CONTRATANTE, só serão liberados mediante apresentação do Formulário de Autorização para Saída de Materiais, após serem vistoriados, sendo imprescindível a sua descrição e número do Patrimônio;

r) Acompanhar e revistar a saída de lixo e entulhos;

s) Preencher corretamente quaisquer formulários de controle, na forma orientada pela CONTRATANTE;

t) Apresentar postura impecável, o que significa não se encostar a paredes e pontos de apoio, evitar as mãos nos bolsos, bem como permanecer de costas para o público;

u) Ajudar aos portadores de deficiência física na locomoção quando do acesso e trânsito pelo prédio do órgão, inclusive no que diz respeito ao desembarque de viaturas;

v) Proibir a colocação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita nos muros e paredes do órgão, sem a prévia autorização do responsável;

w) Impedir, pelos meios necessários, a circulação de animais de médio e grande porte no interior dos prédios e estruturas da FUERN, a fim de garantir a segurança e integridade pessoal e material da instituição;

x) Garantir a ordem e obediência quanto à organização e fluxo do trânsito de pessoas e veículos nos *campi* e órgãos da FUERN;

y) Atender demandas de setores relativas a reforço localizado de vigilância no âmbito da FUERN, de forma momentânea e em situações excepcionais devidamente justificadas, no interesse do serviço, desde que não incorra em prejuízo às rotinas ordinárias do serviço e da execução como um todo;

z) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto de Vigilância, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;

aa) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

ab) Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

ac) Executar a(s) ronda(s) diária(s) em todas as áreas, nas dependências interna e externa, quando for o caso, conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, vias de acesso, corredores, garagem e pátios, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da segurança e tranquilidade dos ambientes, em especial às assinaladas pela Administração, onde deverão acionar o botão de ronda, no mínimo, 12 (doze) vezes por turno.

ad) Se adaptar e se integrar, conforme a necessidade, a sistemas de segurança eletrônicos e alarmes que a CONTRATANTE possua ou venha a possuir;

ae) Não se ausentar do posto de serviço, salvo por situação justificada e no interesse do serviço;

af) Utilizar telefone (fixo ou móvel) apenas no estrito interesse do serviço, quando autorizado pela CONTRATANTE;

ag) Se abster de conversas e relações interpessoais não relacionadas a sua tarefa no seu posto de serviço, a fim de evitar distrações que venham a prejudicar o serviço;

ah) Zelar pela ordem, segurança e limpeza no seu local de trabalho;

ai) Cumprir programação dos serviços feita pela Administração, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral;

aj) Participar de treinamentos regulares e atualizações sobre práticas de segurança e procedimentos operacionais.

5.17. Os vigilantes alocados para o serviço de VIGILANTE DIURNO E NOTURNO (12x36), deverão executar, entre outras tarefas correlatadas, as seguintes rotinas:

a) Realizar patrulhas regulares e sistemáticas nas áreas designadas, utilizando motocicleta;

b) Monitorar e observar o entorno das instalações, identificando e reportando qualquer atividade suspeita ou anormal;

c) Verificar e registrar a entrada e saída de pessoas e veículos nas áreas sob vigilância;

d) Controlar o acesso a áreas restritas, conforme as instruções específicas fornecidas;

e) Reagir rapidamente a alarmes, incidentes ou emergências, e tomar as medidas iniciais necessárias até a chegada de suporte adicional, se necessário;

f) Comunicar qualquer ocorrência relevante ao centro de controle, se houver, ou à equipe responsável;

g) Manter comunicação constante com a central de monitoramento, se houver, e outros membros da equipe de vigilância.

h) Elaborar e submeter relatórios regulares sobre atividades realizadas, incidentes observados e outras informações pertinentes;

i) Realizar a manutenção básica das motocicletas e equipamentos de comunicação, assegurando que estejam em boas condições de funcionamento;

j) Reportar qualquer necessidade de manutenção ou reparo à CONTRATADA;

k) Fornecer informações e assistência básica ao público, conforme necessário;

l) Manter uma postura profissional e cortês em todas as interações;

m) Apresentar-se com uniforme padronizado e identificável, conforme normas da empresa de vigilância, bem como a motocicleta deve permanecer em bom estado de conservação, equipada com sistema de comunicação e outros acessórios necessários;

n) Seguir rigorosamente os procedimentos de segurança estabelecidos e as políticas da empresa;

o) Participar de treinamentos regulares e atualizações sobre práticas de segurança e procedimentos operacionais.

5.17.1. As patrulhas/rondas serão realizadas na cidade de Mossoró, nos turnos (manhã, tarde e noite) de acordo com a planilha de estimativo de rondas/patrulhas, Id. 33082336.

5.17.2. As patrulhas/rondas devem percorrer nas dependências da UERN a distância mínima de 900 (novecentos) Km/mês por motocicleta, no Campus Central - Mossoró.

Materiais a serem disponibilizados

5.18. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades suficientes à perfeita execução dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

5.19. Consta na Planilha de Itens, uniformes e EPIs relação de materiais, elencando-se os essenciais e necessários para a execução.

Especificação da garantia do serviço

5.20. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.21. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto na Planilha de Itens, Uniformes e EPIs id 33065028.

5.21.1. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, e, quando possível, sustentáveis ou reciclados.

5.21.1.1. A empresa deverá comprovar a entrega de 2 (dois) conjuntos de uniformes a cada colaborador, fazendo sua substituição sempre que necessário ou quando solicitado pela fiscalização contratual no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

5.21.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.21.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do origianl para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.22. A transição entre a atual e a nova empresa deverá ser planejada para evitar descontinuidade dos serviços.

5.23. A nova empresa deverá iniciar as atividades imediatamente após o término do contrato vigente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por 1 (um) ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do Art. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Preposto

6.8. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.9. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização da execução dos serviços pelo Fiscal Técnico e/ou Setorial abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.17.1. Acompanhar in loco a execução de serviço ou a entrega de material, dando recebimento e detalhando as quantidades recebidas e serviços executados, podendo excepcionalmente no caso de ausência do fiscal, esta atribuição ser exercida por outro servidor do quadro efetivo que esteja acompanhando in loco a prestação dos serviços, garantindo que:

a) os equipamentos que recebam o serviço componham comprovadamente o patrimônio da UERN;

b) sejam utilizados todos os materiais, insumos, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, com qualidade e quantidades adequadas ao Contrato, ETP, Termo de Referência e planilha de composição de custos.

6.17.2. Se inteirar das quantidades, itens, planilha de composição de custos e rotinas operacionais vinculadas ao contrato, mantendo e guardando cópia desses documentos, para fins de controle e fiscalização, não permitindo que as demandas, serviços e/ou materiais serviços superem as quantidades disponíveis ou estejam em desacordo com contrato.

6.17.3. Manter contato direto preferencialmente por e-mail ou por telefone e correspondência oficial, com o fornecedor para encaminhamento de questões operacionais relativas ao serviço e às demandas;

6.17.4. Solicitar ao fornecedor, por escrito, providências de correção de eventuais falhas, faltas ou imperfeições identificadas, a fim de sanar problemas de execução contratual.

6.17.5. Elaborar e executar junto ao fornecedor cronograma de serviços, seguindo prioridades e orientações apontadas pelo gestor do contrato ou por superior hierárquico.

6.17.6. Elaborar, emitir e assinar relatórios quantitativos e, quando houver, qualitativo de prestação do serviço, verificando as quantidades fornecidos no período de referência, em consonância com o contrato.

6.17.7. No caso de serviços terceirizados, elaborar relatórios de frequência de funcionários, mediante conferência diária e verificação das folhas de registro de ponto/frequência, expedidas pela empresa prestadora do serviço.

6.17.8. Emitir e assinar relatórios relativos à medição da qualidade do serviço, quando houver (IMR), mensurando, ao final, o percentual do valor da fatura a ser paga.

6.17.9. Remeter relatórios e toda a documentação probatória relativa a execução técnica do serviço à Fiscalização Administrativa.

6.17.10. Informar a fiscalização administrativa, acerca de ocorrências registradas na execução contratual não resolvidas no âmbito operacional, para fins de notificação formal ao fornecedor.

6.17.11. Se reportar ao Gestor de Contrato e, se necessário, à autoridade superior, no caso de dúvidas acerca da execução do serviço que porventura não estejam expressos no ETP, Termo de Referência e/ou Contrato, possam extrapolar a sua competência.

6.17.12. Controlar, organizar e registrar em documentos adequados os aspectos relativos à execução dos serviços, de modo que seja possível fornecer dados estatísticos acerca dos serviços e propicie a administração o acompanhamento do cronograma de execução.

6.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.19. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.20. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.21. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.22. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.23. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.24. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.25. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.26. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.27. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.28. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.28.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.28.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.28.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.28.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.29. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.

6.30. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.31. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.31.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.31.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.32. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.33. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.34. Além do disposto nesta Sessão, o(s) fiscal (is) de contrato deverão observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

6.35. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não aoebas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.36. Caberá ainda ao Fiscal Administrativo:

6.36.1. Abrir processos de despesas mensais e estimativas, de modo anterior ao período de execução do serviço, com base em valores previstos em contrato e/ou cota mensal destinada à execução do serviço.

6.36.2. Verificar documentação apresentada pela Fiscalização Técnica, diligenciando em caso de incorreções, solicitando documentos e informações que forem necessárias à comprovação da despesa.

6.36.3. Se inteirar de todo o contrato, aditivos, termo de referência, planilha de composição de custos, valores, quantidades, convenção coletiva (no caso de terceirizadas), entre outros, para fins de controle e acompanhamento administrativo do contrato, mantendo cópia desses documentos, sempre atualizados.

6.36.4. Elaborar e registrar em planilhas próprias:

a) dados do contrato, com nome de fornecedor, CNPJ, vigência e valor global;

b) controle de vigência, execução e saldo de contrato, com lançamento de processos abertos, notas fiscais atestadas, valores faturados, data de emissão da nota, período de referência, data do atesto, entre outros, mantendo estas informações sempre atualizadas.

6.36.5. Controlar todas as informações relativas aos contratos, dando início aos procedimentos de prorrogação, acréscimos e/ou supressões, reajustes e repactuações, mantendo sempre atualizados em planilhas próprias os processos abertos, as quantidades e os valores atualizados.

6.36.6. Após verificação de conformidade, observar disponibilidade orçamentária (confirmação de empenho) e solicitar Nota Fiscal ao fornecedor.

6.36.7. No caso de contratos de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra:

a) elaborar e preencher relatório mensal administrativo do serviço, COM INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO, CPF, data de admissão, data de demissão, dados bancários, salário bruto, salário líquido e benefícios, juntando ao relatório de frequência emitido pela fiscalização técnica e anexando ao processo de despesa;

b) verificar se os pagamentos de salários e benefícios realizados pela CONTRATADA estão em conformidade com a convenção coletiva vigente, realizando a comunicação com a empresa prestadora de serviço, para fins de regularização e não aceitando pagamento a menor do que o previsto em convenção e/ou acordo coletivo;

c) verificar se os encargos na folha de pagamento estão compatíveis com a planilha de composição de custos vigente da contratada;

d) elaborar e preencher relatório mensal de retenção em CONTA VINCULADA, regulada pela Instrução Normativa-SEI Nº 2, de 02 de julho de 2024, juntando no processo de despesa;

e) elaborar e manter planilhas de controle de retenção de CONTA VINCULADA, por contrato, de forma a ser possível controlar os valores retidos por funcionário, bem como as liberações feitas para cada um destes e o respectivo saldo restante.

6.36.8. Juntar nos processos de despesas abertos, após a instrução e tramitação inicial:

a) relatório técnico, com os devidos comprovantes do serviço prestado (expedido pela fiscalização técnica);

b) comprovante de pagamento dos salários do mês da prestação do serviço (apenas terceirizados);

c) comprovante de pagamento dos benefícios (vale-transporte, alimentação ou o que for exigido em convenção coletiva) do mês da prestação do serviço (apenas terceirizados);

d) folha de pagamento analítica, com detalhamento nominal dos contracheques dos funcionários;

e) relatórios e/ou documentos comprobatórios contendo a relação nominal dos trabalhadores e os encargos trabalhistas de FGTS e INSS (apenas terceirizados);

f) comprovante de pagamento de FGTS do mês de prestação do serviço ou da última competência vencida (apenas terceirizados);

g) comprovante de pagamento de INSS do mês da prestação de serviço ou da última competência vencida (apenas terceirizados);

h) relatório mensal administrativo do serviço, COM INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO, constando atestados e faltas, CPF, data de admissão, data de demissão, dados bancários, salário bruto, salário líquido e benefícios (apenas terceirizados);

i) relatório mensal de retenção em CONTA VINCULADA (apenas terceirizados);

j) certificado de regularidade do FGTS – CRF (obter pela internet ou, não sendo possível, solicitar do fornecedor);

k) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT (obter pela internet ou, não sendo possível, solicitar do fornecedor);

l) certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (obter pela internet ou, não sendo possível, solicitar do fornecedor);

m) nota fiscal;

n) planilha de saldo de contrato.

6.36.9. Juntar toda a documentação, expedir, no processo de despesa, despacho ao Gestor do Contrato, informando o valor a ser pago e solicitando atesto da despesa, indicando nota fiscal e relatórios correspondentes e descrevendo eventuais retenções e glosas.

6.36.10. Realizar cálculos e memórias de cálculo necessárias a procedimentos iniciais de prorrogação, repactuação, supressões e acréscimos.

6.36.11. Quando de descumprimentos pelo fornecedor, abrir processos, organizar documentação, redigir notificações, entre outras tarefas administrativas relativas a registro, apuração e aplicação de penalidades por descumprimento de fornecedor, apontando as cláusulas contratuais/legais de descumprimento e as penalidades aplicáveis previstas em ETP, Termo de Referência e/ou no Contrato.

6.36.12. Verificar se há sub ou superdimensionamento da produtividade pactuada, comunicando à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

6.36.13. Apresentar ao representante da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.36.14. Manter contato com o fornecedor sobre questões documentais, administrativas e burocráticas relativas ao contrato, diligenciando sempre que necessário com vistas às devidas correções.

6.36.15. Nos casos de empresas terceirizadas, a fiscalização administrativa deve cumprir o que segue abaixo:

a) efetuar fiscalização com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

b) na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

c) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

c.1) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

c.2) carteira de trabalho e Previdência social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

c.3) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

d) entregar até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

d.1) certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União (CND);

d.2) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

d.3) certidão de regularidade do FGTS (CRF); e

d.4) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

e) entregar, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

e.1) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

e.2) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

e.3) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

e.4) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e.5) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

f) entregar cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato administrativo, após o último mês de prestação dos serviços, ou no caso de demissão de trabalhador no curso do contrato, deve-se apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias do fato gerador:

f.1) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

f.2) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

f.3) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

f.4) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

g) a CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “f” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

h) sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados para início de contrato em relação ao novo funcionário deverão ser apresentados.

i) em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

j) em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

k) o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

l) a CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

6.37. **Sobre a fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):**

a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

c) O número de terceirizados por função poderá não coincidir com o previsto no contrato administrativo, nos casos de situações relacionadas aos postos de trabalho cuja execução depende do funcionamento de novos prédios e/ou instalações previstos para ocorrerem durante a vigência do contrato.

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

g) A empresa deverá comprovar a entrega de 2 (dois) conjuntos de uniformes a cada colaborador, fazendo sua substituição sempre que necessário ou quando solicitado pela fiscalização contratual no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

h) Dentro do primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

h.1) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

h.2) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

h.3) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

h.4) declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

6.38. **Sobre a fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):**

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.39. **Sobre a fiscalização diária:**

a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto/representante da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto/representante.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, uniformes e equipamentos e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

6.39.1. Verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

6.39.2. Verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

6.40. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

6.41. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

6.42. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

6.43. Além da aferição quantitativa do serviço, por meio de fiscalização de frequência e assiduidade, a fiscalização técnica dos contratos avaliará qualitativamente o serviço por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme parâmetros estabelecidos, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.44. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

a) ao fechamento de cada mês, para fins de faturamento, a CONTRATADA deve emitir documentação comprobatória à fiscalização do contrato, para recebimento provisório, e posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no ETP, Termo de Referência e/ou Contrato e na proposta, a qual deverá diligenciar junto à CONTRATADA eventuais inconformidades e incorreções, para imediata adequação, devendo, ao final da análise, dar visto e encaminhar documentação ao gestor do contrato, para recebimento definitivo.

b) os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no ETP, Termo de Referência e/ou Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela fiscalização, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades que forem consideradas cabíveis.

6.45. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.46. Os representantes da CONTRATANTE na gestão e fiscalização contratual deverão ter a experiência e disponibilidade necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.47. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no ETP, Termo de Referência e/ou Contrato.

6.48. Os mecanismos de comunicação entre a UERN e a prestadora de serviços serão, preferencialmente e-mail e contatos telefônicos, previamente informados.

6.49. A CONTRATADA **deverá confirmar o recebimento de todas as correspondências eletrônicas (e-mail) recebidas da CONTRATANTE**.

6.50. A CONTRATADA **ficará ciente de que a confirmação de recebimento automático (cadastrada no e-mail) de correspondências eletrônicas recebidas da CONTRATANTE também confirma/configura o seu recebimento.**

6.51. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 104, 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e outros dispositivos legais.

6.52. As disposições previstas nesta cláusula não exclui o disposto no Anexo VIII da IN nº 05/2017 - SEGES/MP, aplicável no que for pertinente e/ou complementar à fiscalização e aferição do serviço contratado.

6.53. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.53.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.53.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

6.53.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.53.2.1. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, valealimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.53.2.2. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.54. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos iniciais deverão ser apresentados.

Gestor do Contrato

6.55. Cabe ao gestor do contrato:

6.55.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.55.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.55.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.55.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.55.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.55.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.55.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.56. Além do disposto nesta Sessão, o gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

6.57. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.57.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.57.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.58. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

6.59.

Das disposições do Decreto Estadual/RN nº 33.782/2024

6.60. Sem prejuízo do acima disposto, em relação a **fiscalização e gestão do contrato** o Decreto Estadual nº 33.782/2024 estabelece:

6.60.1. Os editais licitatórios e os contratos de prestação de serviços continuados de terceirização de mão de obra, formalizados pela Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, deverão conter cláusulas relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas, constando especialmente:

I - Os percentuais das rubricas (13º salário, férias e abono de férias, impacto sobre férias e 13º salário e multa do FGTS), para fins de provisionamento;

II - A indicação de que eventuais despesas para abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas pela própria empresa.

§ 1º Independentemente da modalidade de contratação realizada, os contratos vigentes deverão se adequar às regras deste Decreto quando da renovação contratual porventura formalizada.

§ 2º As cláusulas e a obrigatoriedade disposta no caput deste artigo serão necessárias em todos os contratos celebrados pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte que possuem como objeto a prestação de serviços continuados de terceirização de mão de obra, independentemente do tipo de vínculo estabelecido entre a empresa contratada e seus trabalhadores, objetivando seja garantido o cumprimento das obrigações trabalhistas dos empregados alocados para a execução do contrato.

6.60.2. Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o valor do salário bruto, e considerar-se-á como montante retido a soma dos percentuais individuais de cada uma delas.

§ 1º As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do órgão ou entidade contratante.

§ 2º Para cada contrato formalizado com a Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, haverá uma conta vinculada aberta em nome da empresa.

§ 3º Os valores referentes às provisões (13º salário, férias e abono de férias, impacto sobre férias e 13º salário e multa do FGTS) serão destacados, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço e outros congêneres.

6.60.3. O prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura ou renovação do contrato de prestação de serviços, devem ser providenciados:

I - Solicitação formal do órgão ou entidade contratante da abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;

II - Assinatura pela contratada de termo específico da instituição financeira que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos extratos diários e mensais; e

III - Autorização da contratada para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do órgão ou entidade contratante.

6.60.4. As empresas contratadas para prestação dos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, trabalhistas e com o FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto à(ao):

I - Registro de ponto;

II - Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e 13º salário;

III - Comprovante de depósito do FGTS;

IV - Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva;

VII – À promoção de formações e treinamentos dos trabalhadores quanto às atividades que demandem formação técnica específica;

VIII – Comprovação de que a contratada atende às exigências concernentes aos percentuais mínimos de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica ou de outros eventualmente existentes na legislação local com vistas à promoção do trabalho de pessoas em situação de vulnerabilidade.

6.60.5. Todos os contratos de terceirização abrangidos pelo presente Decreto deverão possuir, no mínimo, um gestor de contrato e um fiscal de contrato, que se responsabilizarão pelo cumprimento das normas aqui inseridas, os quais deverão, periodicamente e ao final da vigência do instrumento celebrado, emitir relatórios acerca do seu cumprimento.

§1º Ao gestor do contrato caberá requisitar à empresa contratada para prestação dos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra dados estruturados referentes aos trabalhadores contratados pela empresa, além de outras informações necessárias para a correta gestão e fiscalização contratual.

§2º Os dados estruturados tratados no §1º deverão contemplar o nome completo, a função, a formação, o registro de ponto e o tempo de serviço dos trabalhadores contratados pela empresa.

§3º Desde que atendidos os parâmetros estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, os dados estruturados referentes aos trabalhadores contratados pela empresa deverão ser publicizados pela Administração Pública.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Além da aferição quantitativa do serviço, por meio de fiscalização de frequência e assiduidade, a fiscalização técnica dos contratos avaliará qualitativamente o serviço por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme parâmetros estabelecidos, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

a) ao fechamento de cada mês, para fins de faturamento, a CONTRATADA deve emitir documentação comprobatória à fiscalização do contrato, para recebimento provisório, e posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no ETP, Termo de Referência e/ou Contrato e na proposta, a qual deverá diligenciar junto à CONTRATADA eventuais inconformidades e incorreções, para imediata adequação, devendo, ao final da análise, dar visto e encaminhar documentação ao gestor do contrato, para recebimento definitivo.

b) os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no ETP, Termo de Referência e/ou Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela fiscalização, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades que forem consideradas cabíveis.

7.3. A avaliação da execução do objeto pelo IMR servirá para a aferição/medição da qualidade do serviço, com impacto no faturamento mensal, com base nos serviços fornecidos e com base no resultado, conforme as seguintes diretrizes, no que couber:

I - Medição pela quantidade mensal, na razão de trinta dias e/ou dias efetivamente trabalhados, na medida da comprovação do fornecimento de materiais e de mão de obra relacionados ao serviços;

II - Medição pela qualidade mensal do serviço, obtida através da soma das pontuações parametrizadas de indicadores previamente definidos, conforme tabelas A e B, apresentadas abaixo:

TABELA A - INDICADORES E PARÂMETROS DE QUALIDADE

INDICADOR Nº 01 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS			
Finalidade	Garantir a adequada execução dos serviços contratados, assegurando a qualidade, a continuidade e a eficiência das atividades.		
Meta a Cumprir	100% de qualidade na execução dos serviços contratados.		
Instrumento de Medição	Registros de fiscalização, verificações in loco, reclamações formais de usuários e servidores, auditorias internas, relatórios de inspeção, e eventuais notificações emitidas à contratada.		
Forma de Acompanhamento	Monitoramento diário pela fiscalização técnica do contrato.		
Periodicidade	Contínua, com aferição diária e consolidação mensal dos dados coletados.		
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída quando houver ocorrência do caso.		
Início da Vigência	Prazo estabelecido contratualmente.		
Serviço/Ocorrência/Pontuação	VIGILÂNCIA	Falha em registro de controle de chaves e entrada e saída de garagem	0,5 ponto
		Falta de registro de ocorrência em livro de ocorrências	0,5 ponto
		Ausência comunicação do responsável da empresa junto à fiscalização do contrato de ocorrência, para registro, ciência e eventuais providências	1,0 ponto
		Permissão de acesso em horários não habituais a repartição, sem prévia comunicação do setor interessado	1,5 pontos
		Permissão de acesso a local de pessoa estranha a repartição, sem prévia comunicação do setor interessado	2,0 pontos
		Ausência de comunicação junto à Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros em caso de flagrante aplicável	2,0 pontos
		Satisfação do usuário (caso haja instrumento)	2,0 pontos
		Sumiço de chave de porta, portão, cadeado ou de veículo, deixada sob sua guarda	2,0 pontos
		Furto ou sumiço de equipamento	5,0 pontos
		Roubo	5,0 pontos
		Suspensão do serviço	20,0 pontos
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de descontos.		
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.		
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.		
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.		
INDICADOR Nº 02 - FUNCIONÁRIOS			
Finalidade	Garantir a quantidade de funcionários necessários à plena execução dos serviços e conduta compatível com o objeto e local da prestação de serviços.		
Meta a Cumprir	100% da presença dos funcionários e atendimento à conduta e demais condições previstas no contrato.		
Instrumento de Medição	Registros de fiscalização, verificações in loco, reclamações formais de usuários e servidores, auditorias internas, relatórios de inspeção, e eventuais notificações emitidas à contratada.		
Forma de Acompanhamento	Monitoramento diário pela fiscalização técnica do contrato.		
Periodicidade	Contínua, com aferição diária e consolidação mensal dos dados coletados.		
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída quando houver ocorrência do caso.		
Início da Vigência	Prazo estabelecido contratualmente.		
Serviço/Ocorrência/Pontuação	VIGILÂNCIA	Aglomeração de dois ou mais vigilantes em um setor/prédio/área de atuação, sem prévia solicitação da UERN	0,5 ponto
		Falta de polidez e presteza no atendimento ao público usuário	1,0 ponto
		Vigilante flagrado usando celular para fins pessoais, sem prévia comunicação à empresa	1,0 ponto
		Ausência do vigilante no posto	1,5 pontos
		Permissão de prática de ato de violência física praticada por terceiros	2,0 pontos
		Vigilante flagrado dormindo no posto	10,0 pontos
		Uso de violência física ou verbal contra público usuário	10,0 pontos
		Uso de arma de fogo em serviço sem autorização formal da Uern	10,0 pontos
		Assédio	15,0 pontos
		Acidente de trabalho ocasionado por negligência da CONTRATADA	15,0 pontos
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de descontos.		
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.		
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.		
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.		
INDICADOR Nº 03 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI			
Finalidade	Assegurar que todos os funcionários utilizem uniformes adequados e possuam os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para a execução segura e padronizada dos serviços contratados.		
Meta a Cumprir	100% dos funcionários devidamente uniformizados e equipados com os EPIs obrigatórios.		
Instrumento de Medição	Registros de fiscalização, verificações in loco, reclamações formais de usuários e servidores, auditorias internas, relatórios de inspeção, e eventuais notificações emitidas à contratada.		
Forma de Acompanhamento	Monitoramento diário pela fiscalização técnica do contrato.		
Periodicidade	Contínua, com aferição diária e consolidação mensal dos dados coletados.		
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída quando houver ocorrência do caso.		
Início da Vigência	Prazo estabelecido contratualmente.		
Serviço/Ocorrência/Pontuação	VIGILÂNCIA	Deixar de fornecer conjunto completo de uniforme aos seus funcionários, nos prazos e condições previstas no TR.	2,5 pontos
		Deixar de substituir peça de uniforme inadequada ao tamanho do colaborador ou excessivamente danificada ou cuja qualidade tenha sido recusada	2,5 pontos
		Não utilização do uniforme; uso de uniforme incompleto ou inadequado, sem a devida justificativa	2,5 pontos
		Falta de fornecimento completo de equipamentos de proteção individual - EPI aos seus funcionários, nos prazos e condições previstas no TR	2,5 pontos
		Ausência de itens do equipamento de proteção individual - EPI de colaborador	2,5 pontos
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de descontos.		
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.		
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.		
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.		
INDICADOR Nº 04 – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			
Finalidade	Garantir a quantidade e qualidade dos materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços.		
Meta a Cumprir	100% das ferramentas e equipamentos disponíveis, em conformidade com as exigências contratuais, sem atrasos na entrega ou substituição.		
Instrumento de Medição	Registros de fiscalização, verificações in loco, reclamações formais de usuários e servidores, auditorias internas, relatórios de inspeção, e eventuais notificações emitidas à contratada.		
Forma de Acompanhamento	Monitoramento diário pela fiscalização técnica do contrato.		
Periodicidade	Contínua, com aferição diária e consolidação mensal dos dados coletados.		
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída quando houver ocorrência do caso.		
Início da Vigência	Prazo estabelecido contratualmente.		

Serviço/Ocorrência/Pontuação	VIGILÂNCIA	Atraso no fornecimento das materiais/equipamentos, conforme condições previstas em Edital, necessários à execução dos serviços	2,5 pontos
		Atraso na substituição dos materiais/equipamentos que tenham sido danificados durante seu uso	2,5 pontos
		Entrega de material em quantidade inferior ao estipulado no Termo de Referência	2,5 pontos
		Não substituição de materiais/equipamentos em desconformidade com a qualidade especificada no Termo de Referência	2,5 pontos
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de descontos.		
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.		
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.		
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.		
INDICADOR Nº 05 - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS E OUTRAS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS À FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA)			
Finalidade	Assegurar que a empresa contratada cumpra integralmente suas obrigações fiscais e trabalhistas, garantindo a regularidade dos pagamentos e recolhimentos devidos aos trabalhadores e órgãos competentes.		
Meta a Cumprir	Manter a regularidade das obrigações fiscais e trabalhistas durante toda a execução do contrato, sem ocorrência de atrasos ou pendências.		
Instrumento de Medição	Registros de fiscalização, verificação documental, registros de reclamações formais de trabalhadores ou entidades representativas.		
Forma de Acompanhamento	Monitoramento contínuo pela fiscalização administrativa, por meio da análise de documentos apresentados pela contratada, fiscalização direta do contrato e registros formais de reclamações.		
Periodicidade	Mensal, com análise sempre que houver denúncia ou indício de descumprimento.		
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída quando houver ocorrência do caso.		
Início da Vigência	Prazo estabelecido contratualmente.		
Serviço/Ocorrência/Pontuação	VIGILÂNCIA	Atraso na entrega da documentação mensal	0,5 ponto
		Falta de confirmação de recebimento das correspondências recebidas da CONTRATANTE	0,5 ponto
		Não manter os contatos de comunicação (e-mail e telefone) atualizados	0,5 ponto
		Ameaças públicas ou reservadas do sindicato sobre possível paralisação do serviço motivada por descumprimentos trabalhistas da empresa	2,5 pontos
		Certidões fiscais vencidas	2,5 pontos
		Atraso na realização dos cursos de capacitação/reciclagem	5,0 pontos
		Atraso no recolhimento de FGTS, INSS dos trabalhadores	10,0 pontos
		Atraso no pagamento de benefícios previstos em convenção coletiva para os trabalhadores	10,0 pontos
		Atraso salarial dos trabalhadores	20,0 pontos
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de descontos.		
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.		
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.		
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.		

TABELA B - IMPACTO DOS INDICADORES NA MENSURAÇÃO DAS FATURAS MENSAIS

DESCONTOS	
Pontos	**Medida**
Até 2,0	Não haverá desconto
2,1 a 5,0	0,1% de desconto sobre o valor mensal faturado
5,1 a 10,0	0,2% de desconto sobre o valor mensal faturado
10,1 a 15,0	0,3% de desconto sobre o valor mensal faturado
15,1 a 20,0	0,5% de desconto sobre o valor mensal faturado
20,1 a 25,0	0,7% de desconto sobre o valor mensal faturado
Acima de 25,1	1,0% de desconto sobre o valor mensal faturado
OBSERVAÇÕES	Condutas reincidentes no decorrer do contrato ou casos de acúmulo acima de 25,1 (vinte e cinco vírgula um) pontos em meses consecutivos devem ser avaliadas pela gestão do contrato para a aplicação das devidas sanções, sem prejuízo do desconto correspondente.

7.4. A avaliação da qualidade de prestação será feita pela equipe de fiscalização técnica e setorial de cada Campi e pela fiscalização administrativa (no indicador que lhe compete), de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

7.5. A nota final da avaliação ficará demonstrada em um único instrumento de medição de qualidade consolidado.

7.6. O resultado da avaliação incidirá sobre as faturas mensais da mão de obra, sendo estes pagamentos proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas, observando-se os indicadores acima mencionados.

7.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.8. Antes de encaminhar a respectiva fatura mensal ao Gestor de Contrato, para atesto, a fiscalização técnica/administrativa do contrato irá preencher Instrumento de Medição de Resultados, denominado IMR, informando a pontuação de cada indicador pré-determinado, seguindo o modelo sugerido no documento, Id. 33082378.

7.9. Tanto os indicadores (incluindo as pontuações), quanto o modelo de IMR poderão ser objeto de revisão e alteração, com inclusão ou supressão de itens, de modo unilateral, no interesse da FUERN, desde que sejam considerados pertinentes para a melhor avaliação da qualidade do serviço.

7.10. A alteração dos itens constantes no IMR não será objeto de aditivo contratual, devendo apenas ser informado à CONTRATADA, na medida do que for efetivamente alterado, sendo tais alterações efetivadas no mês seguinte, para fins de medição.

7.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico/administrativo, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores (25,1 pontos), além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ETP, Termo de Referência e/ou Contrato.

7.13. O IMR não impede o faturamento. Caso ele não seja concluído a tempo no mês de referência, os seus efeitos poderão ser aplicado em faturas subsequentes.

7.14. Os descontos serão aplicados **em todas as notas fiscais/faturas emitidas pela empresa** considerando que a avaliação da qualidade de prestação do serviço, apesar de ser realizada por cada *campi,* é depois consolidada de forma global para uniformizar os referidos descontos.

7.15. **Do recebimento provisório e definitivo do objeto**

7.15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.

7.15.2. Ao fechamento de cada mês, para fins de faturamento, a CONTRATADA deve emitir documentação comprobatória à fiscalização do contrato, para recebimento provisório, e posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no ETP, Termo de Referência e/ou Contrato e na proposta, a qual deverá diligenciar junto à CONTRATADA eventuais inconformidades e incorreções, para imediata adequação, devendo, ao final da análise, dar visto e encaminhar documentação ao gestor do contrato, para recebimento definitivo.

7.15.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no ETP, Termo de Referência e/ou Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela fiscalização, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades que forem consideradas cabíveis.

7.15.4. Antes de emitir a Nota Fiscal, para fins de comprovação dos serviços, controle, acompanhamento, conferência, recebimento e autorização de faturamento pela fiscalização, a CONTRATADA deve apresentar, de forma mensal documentação listada abaixo:

a) Relação atualizada dos funcionários no mês da prestação de serviços, através de planilha, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome completo do empregado, CPF, CTPS, função exercida, local de lotação, dias efetivamente trabalhados, dados bancários, diárias, horas extras, férias, licenças, faltas, ocorrências, entre outras a serem exigidas pela fiscalização;

b) Relatório descritivo/analítico da folha de pagamento do mês da prestação de serviço, com listagem nominal dos empregados alocados na execução dos serviços contratados e detalhamento dos contracheques;

c) Relatório de controle de rondas/patrulhas realizadas (motorizadas e a pé) informando, além do quantitativo de rondas realizadas por turno, a quilometragem percorrida por motocicleta, como também o número de toques nos *buttons*, estrategicamente localizados, contendo os respectivos horários. O referido relatório poderá ser extraído de *software* de monitoramento.

d) Comprovantes de frequência dos trabalhadores;

e) Comprovantes de pagamento salários e benefícios, bem como quaisquer outras obrigações definidas em lei, convenção coletiva acordo coletivo ou sentenças normativas, do mês de prestação dos serviços;

f) Demonstrativos e respectivos comprovantes de pagamentos relativos ao FGTS e Previdência Social, referentes ao mês de prestação do serviço. Caso os prazos de pagamento de INSS e FGTS do mês de referência ainda não tiverem vencido, aceita-se a comprovação da última competência vencida.

7.15.5. A CONTRATADA deve apresentar os relatórios e seus respectivos comprovantes **até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao último dia do mês de execução dos serviços para recebimento provisório do objeto.**

7.15.6. A CONTRATADA se responsabiliza pela exatidão das informações prestadas e por elaborar, juntar e organizar os relatórios e toda a documentação comprobatória necessária, não podendo, ao longo da prestação do serviço, extrapolar os limites previstos em contrato.

7.15.7. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar quaisquer adequações nos relatórios e documentação comprobatória, que forem necessárias à transparência e à conferência dos serviços prestados, **que devem ser realizadas no prazo de 5 (cinco) dias corridos.**

7.15.8. **A cada correção/adequação necessária o prazo de Liquidação retorna a estaca ZERO.**

7.15.9. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

7.15.10. Não será aceita pela CONTRATANTE, para fins de faturamento, nenhuma fatura/nota fiscal sem os devidos relatórios e documentação comprobatória.

7.15.11. A emissão de Nota Fiscal pela CONTRATADA somente poderá ser feita após autorização expressa da CONTRATANTE, a qual está condicionada à análise dos relatórios e respectivos comprovantes exigidos.

7.15.12. Após conferida a documentação e resolvidas eventuais pendências, a fiscalização administrativa da CONTRATANTE remete os autos ao Gestor do Contrato, que analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso identifique irregularidades que impeçam o atesto da despesa, devolverá à fiscalização, para providências de correções junto ao fornecedor.

7.15.13. Resolvidas as pendências e conferida toda a documentação, o Gestor do Contrato autoriza a fiscalização administrativa a solicitar à CONTRATADA a emissão das Notas Fiscais, com valores proporcionais ao que foi efetivamente comprovado, incluindo análises quantitativas (relatórios de prestação de serviço) e qualitativas (instrumento de medição de resultados) da prestação do serviço.

7.15.14. A fiscalização administrativa remeterá comunicação a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado, com base na avaliação dos relatórios e Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto **em até 20 (vinte) dias contados do recebimento provisório do objeto.**

7.15.15. As Notas Fiscais devem vir acompanhadas dos documentos abaixo:

a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.15.16. Após emitida a Nota Fiscal e havendo conformidade, a fiscalização administrativa junta as planilhas de controle de saldo de contrato e remete o faturamento para atesto pelo Gestor do Contrato.

7.15.17. A aprovação/aceitação dos serviços, por parte da Administração do UERN/RN, não exime a CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, e se a Administração julgar necessário deverá a mesma (CONTRATADA), corrigir falhas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a CONTRATANTE.

7.15.18. **O recebimento definitivo, concretizado com o atesto da Nota Fiscal, será realizado pelo Gestor do Contrato.**

7.15.19. Ressalvadas pendências e desconformidades documentais e comprobatórias por parte da empresa, o procedimento de análise, até o atesto da Nota Fiscal deve ser concluído em até 20 dias corridos.

7.15.20. A cada pendência documental identificada pela fiscalização por culpa da empresa, o prazo de análise é retomado à estaca zero.

7.15.21. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.15.22. Todos os fatos anormais, verificados no decorrer da entrega/execução do objeto contratado, deverão ter suas ocorrências registradas, pela equipe de fiscalização e gestão de contrato, no qual deverão ser registradas também as providências tomadas pela CONTRATADA.

7.15.23. Caberá à CONTRATANTE rejeitar total ou parcialmente o objeto entregue em desacordo com as especificações ou com irregularidades.

7.15.24. A UERN, a seu critério e sempre que julgar necessário poderá designar pessoas devidamente qualificadas, para realizar verificações, testes ou inspeções que comprovem a perfeita execução dos serviços contratados.

7.15.25. Será considerada falta grave, motivo de rescisão, a constatação através de comprovada inspeção pela UERN, da falsidade de quaisquer informações (quantitativos de peças ou serviços) constantes no orçamento autorizado que não tenham sido efetivamente executados/empregados.

7.16. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.17. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.18. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.19. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.19.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.19.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.20. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.21. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.22. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.23. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.24. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.25. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.26. Procedido o recebimento definitvo por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.26.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.26.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.26.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.26.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.26.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.27. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.28. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.29. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.30. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.31. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.32. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.33. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.34. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.35. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.35.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.35.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.36. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.37. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.38. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.39. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.40. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.41. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.42. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.43. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.43.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.44. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

7.45. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.46. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.46.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.46.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.47. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.47.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.48. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.49. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.50. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.51. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.52. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.52.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.52.2. A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma

7.52.2.1. Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

7.52.3. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.53. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.54. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.55. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.56. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.57. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.58. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.59. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.60. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.61. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.62. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.63. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.64. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.65. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 dias (sessenta dias), contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.66. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.67. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.68. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.69. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.70. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.71. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.71.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de crédito

7.72. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.73. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.74. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.75. A eficácia da cessão de crétido não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está consolidada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.76. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL- 01, de 18 de maio de 2020.

7.77. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.77.1. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.78. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada

7.79. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.80. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.80.1. Considerando decreto estadual nº 33.782, de 15 de julho de 2024, deve-se garantir implantação de conta vinculada, bloqueada para movimentação, relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas, previstas em lei, normas e regulamentos aplicáveis.

7.80.2. A operacionalização da Conta Vinculada, seus limites de uso e seu funcionamento como um todo, devem atender Lei estadual nº 10.841, de 14 de janeiro de 2021, decreto estadual nº 33.782, de 15 de julho de 2024, bem como observar, no que couber e no que não conflitar com as regras estaduais, regras e procedimentos para Conta Vinculada estabelecidos nas minutas de Termo de Referência da AGU para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

7.81. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.82. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.83. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.84. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.84.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.84.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.84.3. Multa sobre o FGTS; e

7.84.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.85. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.86. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.87. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.88. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.89. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.90. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.91. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.92. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.93. Os editais licitatórios e os contratos de prestação de serviços continuados de terceirização de mão de obra, formalizados pela Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, deverão conter cláusulas relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas conforme previsto no item 6.60 e seguintes.

7.94. Para a liberação parcial dos valores retidos, a empresa deve apresentar pedido formal ao órgão ou entidade contratante, mediante planilha eletrônica, acompanhada de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, devidamente assinada pelo contador e pelo responsável pela empresa.

§ 1º A planilha eletrônica deve conter os seguintes dados:

I - Nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do empregado beneficiado;

II - Período da vinculação do empregado na empresa;

III - Período da vinculação do empregado no órgão ou entidade contratante;

IV - Base salarial que alicerça o montante a ser liberado, por empregado e somatório;

V - Memória de cálculo individualizada por tipo de provisão; e

VI - Montante a ser liberado.

§ 2º Para a movimentação da conta vinculada, em qualquer que seja o tempo de serviço prestado pelo empregado, a empresa deverá apresentar documento comprobatório dos cálculos dos valores a que o trabalhador faça jus, devidamente assinado pelo profissional responsável pelo cálculo, pelo empregador e pelo empregado.

§ 3º O órgão ou entidade contratante poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações à contratada.

§ 4º Na hipótese de o empregado deixar de prestar serviços ao órgão ou entidade contratante, ainda que permaneça vinculado à empresa contratada, as provisões serão liberadas proporcionalmente ao tempo que tenha prestado serviços ao órgão ou entidade contratante, quando da ocorrência do fato gerador para a liberação das provisões.

7.95. Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à empresa contratada mediante apresentação da autorização do órgão ou entidade contratante, além da documentação indicada no item 6.60 e seguintes.

§ 1º Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto deste Decreto e apresentar declaração formal do Sindicato da Categoria correspondente aos serviços contratados, que ateste a quitação de todos os direitos trabalhistas.

§ 2º Na ausência de declaração indicada no parágrafo anterior deverá ser juntado, pela contratada, documento comprobatório de comunicação ao Sindicato com prova de recebimento, para fins de verificação da ocorrência da previsão contida no art. 13 da Lei Estadual nº 10.841, de 2021.

§ 3º O órgão contratante entenderá como aceitação tácita da quitação de todos os direitos trabalhistas quando o Sindicato não se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de encerramento do contrato de trabalho.

§ 4º O órgão ou entidade contratante terá prazo de 48h (quarenta e oito horas) para liberar o saldo dos recursos provisionados na respectiva conta vinculada da empresa contratada, contado da apresentação dos documentos exigidos no § 1º deste artigo ou do decurso do prazo para manifestação do Sindicato.

7.96. Serão considerados os seguintes percentuais para fins de retenção de acordo com o caderno de logística - CONTA VINCULADA (Orientações básicas sobre a operacionalização da Conta Vinculada nos termos da alínea "a" do item 1.1 do Anexo VII-B e do Anexo XII da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017):

I - 8,33% para 13º décimo terceiro salário;

II - 12,10% para férias e 1/3 constitucional;

III - 5,00% para multa sobre o FGTS;

IV - 7,39%, 7,60% ou 7,82% para os encargos incidentes sobre o pagamento de férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário considerando o grau de risco SAT/GIIL-RAT.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

i) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

8.2. De acordo com o Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.5. Especificamente, serão aplicadas as sanções administrativamente de acordo com tabela abaixo elaborada com base na Lei nº 14.133/2021:

GRUPO	Infração cometida	Sanção aplicada
A	1. dar causa à inexecução parcial do contrato: 1.1. atraso na entrega/substituição de uniformes e equipamentos/EPIs; 1.2. atraso na entrega da documentação mensal; 1.3. atraso na realização dos cursos de capacitação/reciclagem; 1.4. falta de confirmação de recebimento das correspondências recebidas da CONTRATANTE; 1.5. descaracterização da prestação de mão de obra exclusiva; 1.6. conduta inadequada dos colaboradores na prestação do serviço; 1.7. não manter os contatos de comunicação (e-mail e telefone) atualizados; 1.8. outras que derem causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência
B	1. dar causa à inexecução parcial do contrato: 1.1. atraso na entrega/substituição de uniformes e equipamentos/EPIs; 1.2. atraso ou falta da entrega da documentação mensal; 1.3. atraso e/ou falta de realização dos cursos de capacitação/reciclagem; 1.4. falta de confirmação de recebimento das correspondências recebidas da CONTRATANTE; 1.5. descaracterização da prestação de mão de obra exclusiva; 1.6. conduta inadequada dos colaboradores na prestação do serviço; 1.7. não manter os contatos de comunicação (e-mail e telefone) atualizados; 1.8. outras que derem causa à inexecução parcial do contrato.	Multa de 1% sobre 1/12 avos do valor global da contração em caso de reincidência no mês que ocorrer o fato
C	1. pagamento de salários e benefícios em desacordo com a convenção coletiva de trabalho da categoria; 2. atraso e/ou falta de pagamento de salário e benefícios; 3. atraso ou falta de pagamento/depósitos referentes ao FGTS e INSS.	Multa de 3% sobre 1/12 avos do valor global da contração no mês que ocorrer o fato
D	1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 2. dar causa à inexecução total do contrato; 3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame; 4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; 7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; 8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; 11. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Multa de 5% do valor da contratação
E	1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 2. dar causa à inexecução total do contrato; 3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame; 4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos
F	1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; 2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

	4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; 5. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.	
G	1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 2. dar causa à inexecução total do contrato; 3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame; 4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar ou contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

8.3. Entende-se como inexecução parcial do contrato o atraso/falta da prestação do serviço como também o descumprimento das demais cláusulas contratuais que não se enquadrem em outras infrações.

8.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

8.6. Os demais atos referentes às irregularidades, prazos, impugnações, pedidos de esclarecimentos e dos recursos serão regidos pela Lei nº 14.133.2021.

8.7. **Os descontos serão aplicados em todas as notas fiscais/faturas emitidas pela empresa nas hipóteses previstas nos grupos B e C.**

8.8. O desconto referente ao grupo D será executado de acordo com a conveniência, podendo ser aplicado **em todas as notas fiscais/faturas emitidas pela emp**resa caso exista.

8.9. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.10. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.13. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.14.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.14.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.20. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO global id 35771219.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº RN000199/2025 (id 35716488), utilizado(a) como paradigma, bem como as Planilhas de custos e formações de preços constantes neste processo.

9.3.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.3.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.3.3. Os valores orçados pela Administração constam nas Planilhas de Custos e formação de preços id 35705105.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.25.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.29. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.29.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.29.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.31. A escolha dos critérios acima, nesta contratação de serviço terceirizado de vigilância, levou em consideração o vulto e a complexidade do objeto a ser contratado, a essencialidade dos serviços a serem prestados e os riscos decorrentes da paralisação da prestação do serviços em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar vicissitudes contratuais. Ponderou ainda a margem de discricionariedade da Administração em que somente pode trazer ao certame exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (Inciso XXI, do Artigo 37 da CF/88), além de respeitar o princípio da competitividade. Isto tudo e mais em consonância com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, ANEXO VII-A pela qual no item 11.1 os citados critérios deverão ser exigidos em contratações dessa natureza.

Qualificação Técnica

9.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.32.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.33. Apresentar o Alvará de Funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça, no caso da função/serviço que for exigível, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e Portaria/DPF/MJ nº 387, de 28/08/2006;

9.34. Apresentar o documento referente à Renovação/Revisão do Alvará de Funcionamento da empresa na atividade objeto desta contratação Preliminar em plena validade, conforme determina a Portaria nº 387/DPF/MJ de 28/08/2006;

9.35. Ser empresa que tenha descrito em sua atividade econômica principal ou secundária códigos relacionados a atividade de vigilância e segurança privada; outras atividades de serviços de segurança;

9.36. Possuir Certificado de Segurança Válido do registro da atividade, emitido pela Polícia Federal, conforme Portaria 3.233/2012 da MJ-DPF;

9.37. Publicação da autorização para a execução da atividade no Diário Oficial da União, nos termos da Portaria 3.233/2012 do MJ-DPF;

9.38. Apresentar o Certificado de Regularidade ou documento equivalente emitido por órgão estatal competente, autorizando o funcionamento da empresa no âmbito do Rio Grande do Norte;

9.39. Possuir atestado de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada para o qual tenha prestado serviço compatível à proposta da licitação;

a) O atestado de capacidade técnica deverá ser emitido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, devendo referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

b) Poderá ser solicitado, se necessário, a comprovação da origem do atestado apresentado.

c) A empresa deve comprovar que prestou ou já presta por, no mínimo, 12 (doze) meses, o serviço de vigilância junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado;

d) O atestado de capacidade técnica é crucial para assegurar que a empresa possui experiência comprovada na execução de serviços semelhantes aos que serão contratados. A comprovação de experiência anterior reduz os riscos de problemas operacionais e garante que a empresa possui o conhecimento e a competência necessários para realizar os serviços com a qualidade e eficiência esperadas.

9.40. Estes critérios de qualificação técnica foram definidos com base na necessidade de garantir a contratação de uma empresa capacitada, que possua a expertise técnica necessária para cumprir com as obrigações contratuais de forma contínua e eficiente, conforme previsto no art. 18, IX da Lei 14.133/2021.

Disposições gerais sobre habilitação

9.41. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.42. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.43. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.44. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.45. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.46. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.46.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.46.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.46.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.46.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.46.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.46.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.46.6.1. ata de fundação;

9.46.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.46.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.46.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.46.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.46.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.46.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 27.427.693,44 (vinte e sete milhões, quatrocentos e vinte e sete mil seiscentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos Pesquisa de Preços id 35704788 e demais Planilhas de Custos constantes no processo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da FUERN.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação (id 35749593):

Unidade Gestora	182021 – Fundação Universidade do Estado do RN – FUERN
Subação(ões)	229501 - Manutenção e funcionamento da FUERN
Fonte(s)	0.5.00 - Recursos não vinculados de Impostos0.5.01 - Outros Recursos não Vinculados
Natureza(s)	3.3.90.37.03 - Locação de mão de obra (vigilância)
Pré-Empenho:	2025PE0001173
Valor	R$ 27.427.693,44 (vinte e sete milhões, quatrocentos e vinte e sete mil seiscentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos)

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

O presente documento foi elaborado com base no modelo de Termo de Referência - Obras e Serviços, exceto TIC - Lei nº 14.133/2021 - Atualização: ABRIL/2025, bem como pela minuta padronizada da SEAD/RN no que cabe à legislação estadual, e segue assinado pela servidora Elaboradora, para ser aprovado pela Autoridade Competente.

Mossoró, data da assinatura eletrônica.

Amábilis de Oliveira e Silva - Mat.: 13.194-6
Chefe do Setor de Planejamento/DLC – Port. Nº 3414/2022 GP/FUERN
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC/PROAD/FUERN

Ilânio Mauricio Nunes
Diretoria de Licitações e Contratos

TNS - Matrícula 13.762-6

Documento assinado eletronicamente por **Amábilis de Oliveira e Silva**, **Técnico(a) Administrativo(a) da Unidade**, em 25/09/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Ilânio Maurício Nunes**, **Assistente Técnico(a) da Unidade**, em 25/09/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36663326** e o código CRC **5C0B71E5**.

Referência: Processo nº 04410035.001461/2025-42 SEI nº 36663326

Criado por amabilisoliveira, versão 5 por amabilisoliveira em 25/09/2025 15:58:52.

UERN
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 04410035.001461/2025-42

Processo nº 04410035.001461/2025-42

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN
ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES
Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º: O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1. Dados do Processo	
Órgão Responsável pela Contratação:	Diretoria de Administração e Serviços - DAS/PROAD-UERN
Objeto:	Prestação de serviços terceirizados de vigilância e vigilância motorizada, preventiva e contínua, com fornecimento de mão de obra e regime de dedicação exclusiva e eventual, equipamentos de EPIs e equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, a serem executados nas cidades de Mossoró, Assu, Caicó, Patu, Pau dos Ferros e Natal.
Local da entrega ou prestação do serviço:	Mossoró, Assu, Caicó, Patu, Pau dos Ferros e Natal.
Nº do Processo:	04410035.001461/2025-42

2. Necessidade da Contratação

A necessidade da contratação se materializa através da identificação de um problema ou uma situação que deve ser resolvida pela Administração.

Portanto, com o intuito de se evitar uma contratação emergencial para o Campus Central, localizado na cidade de Mossoró e para os demais *Campi* localizados nas cidades de Assu, Caicó, Patu, Pau dos Ferros e Natal, entende-se como necessário a instauração de novo processo licitatório de modo que os serviços não sejam interrompidos.

Os atuais contratos de vigilância da UERN nas cidades de Mossoró, Assu, Patu, Caicó, Pau dos Ferros e Natal, não possuem alguns equipamentos essenciais de comunicação e monitoramento (rádios comunicadores e equipamentos de controle de ronda). Esses itens são essenciais para a comunicação rápida e eficiente entre os vigilantes, especialmente em áreas mais amplas ou durante a realização de rondas, no caso dos rádios comunicadores, e necessários para monitorar e registrar as rondas realizadas pelos vigilantes, garantindo que todas as áreas estejam sendo vigiadas conforme o planejamento de segurança, no caso dos equipamentos de controle de ronda.

Existe no Campus Central, na cidade de Mossoró, a previsão de entrega/funcionamento integral do prédio da FANAT e de mais dois novos prédios em 2025 que, além de sua localização mais afastada da área central e mais povoada da UERN, o que demanda uma maior presença de vigilância para assegurar a cobertura adequada e proteger as novas instalações.

Existe no Campus Avançado de Assu a previsão de reforma do prédio doado pela prefeitura, onde funcionarão setores administrativos da UERN naquela cidade.

Existe no Campus Avançado de Caicó a previsão de aposentadoria de servidores vigilantes efetivos sendo necessária a reposição imediata.

Existe no Campus Avançado de Patu a necessidade de auxílio na ronda interna do prédio e nos setores, visto que o campus universitário possui apenas 1 posto diurno atualmente.

Houve no Campus Avançado de Pau dos Ferros a expansão da área construída em virtude de obras e a construção de novos prédios.

No Campus Avançado de Natal atualmente existem 2 (dois) contratos de vigilância. Contudo, busca-se a contratação de uma única empresa para a prestação de serviços naquela cidade.

2.1. Identificação do problema

A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte-UERN, como instituição pública, recebe, diariamente, um vasto número de pessoas que acessam os seus espaços físicos de atuação para diversas finalidades. Comumente, são alunos regularmente matriculados no Campus Central e demais *Campi*, servidores, fornecedores ou visitantes. Contudo, não raro é acessado de curiosos das quais seus objetivos são desconhecidos pela Administração.

Neste sentido, precaver a instituição de ações nocivas ou mesmo ter um mínimo de controle de acesso é entendido ser primordial para prevenir danos como furtos de materiais nos mais diversos espaços, prejuízos à integridade dos bens imóveis e às pessoas, dentre outros.

Diante disso, a instituição vem se precavendo com a construção de muro (no Campus Central - em andamento) que delimitam sua área bem como os principais acessos são controlados por guaritas e portarias (no Campus Central e demais *Campi*). Porém, esta medida por si só é insuficiente devido às características diversas das unidades. Além de possuir equipamentos de alto custo e desenvolver projetos de ensino, pesquisa (laboratoriais) e extensão que por si necessitam de um ambiente seguro para evitar perdas e danos, a vasta área territorial do Campus Central e demais *Campi* também merecem uma maior atenção. Ver tabela de levantamento de áreas da UERN, Id. 22065409.

O problema em tela que se configura é a necessidade de se garantir a proteção contra depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio e para assegurar a integridade física dos servidores e demais colaboradores no desempenho de suas atividades, e, ainda, daqueles que eventualmente transitem pelas instalações desta Instituição, ou seja, dar a todos os envolvidos na execução das competências incumbidas a esta Instituição a sensação de estarem seguros em seus locais de trabalho.

2.2. Justificativa da necessidade da contratação

A garantia da integridade física e patrimonial de pessoas e dos bens públicos é poder/dever da Administração e, portanto afigura-se, objetivamente, conveniente ao interesse público, por se tratar de serviço de grande relevância e que abrange as necessidades públicas permanentes.

A manutenção da segurança patrimonial dos bens e de pessoal, bem como controle de acesso e portaria nos locais em que exerce suas atribuições em suas instalações físicas é fundamental para o bom funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas nas dependências da FUERN, nas cidades de Mossoró, Assu, Caicó, Patu, Pau dos Ferros e Natal.

A demanda se justifica pelas necessidades da FUERN referentes à segurança de seus espaços físicos, de seus bens e das pessoas, que demandam continuamente os serviços a serem contratados, proporcionando um ambiente mais seguro.

O serviço demandado tem característica ostensiva, consistindo em vigiar alunos, servidores, terceirizados e comunidade externa ao acessar as dependências da instituição, fazendo abordagens caso necessário; acompanhar e monitorar toda movimentação de pessoas e veículos; Fazer verificações *in loco* através de rondas (a pé ou motorizada); registrar ocorrências e informar a administração de toda e qualquer movimentação anormal identificada, dentre outras atribuições, objetivando uma segurança eficiente no local. É importante também, para inibir qualquer tentativa de ato contra a instituição, a presença do profissional em seu posto.

Considerando que a vigilância é um serviço comum e essencial ao funcionamento da Instituição, assim entendido a partir do Art. 1º da lei 10.520/02, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Considerando que sua interrupção ou ausência dos serviços de vigilância compromete a segurança patrimonial e das pessoas bem como o desenvolvimento das atividades acima arroladas, fazendo com que sejam primordiais e imprescindíveis ao funcionamento na instituição para trazer mais segurança e bem-estar à comunidade, torna-se imprescindível à contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilância desarmada.

As atividades de segurança privada são reguladas, autorizadas e fiscalizadas pelo Departamento de Polícia Federal - DPF e são complementares às atividades de segurança pública nos termos da legislação específica. (Portaria Nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012 do MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL).

As atividades de segurança privada, de acordo com a citada portaria, tem por objetivo preservar:

a) a dignidade da pessoa humana;

b) a segurança dos cidadãos;

c) a prevenção de eventos danosos e diminuição de seus efeitos;

d) o aprimoramento técnico dos profissionais de segurança privada, e

e) o estímulo ao crescimento das empresas que atuam no setor.

São consideradas, ainda de acordo com a portaria, atividades de segurança privada:

a) **vigilância patrimonial:** atividade exercida em eventos sociais e dentro de estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio;

b) **transporte de valores:** atividade de transporte de numerário, bens ou valores, mediante a utilização de veículos, comuns ou especiais;

c) **escolta armada:** atividade que visa garantir o transporte de qualquer tipo de carga ou de valor, incluindo o retorno da equipe com o respectivo armamento e demais equipamentos, com os pernoites estritamente necessários;

d) **segurança pessoal:** atividade de vigilância exercida com a finalidade de garantir a incolumidade física de pessoas, incluindo o retorno do vigilante com o respectivo armamento e demais equipamentos, com os pernoites estritamente necessários; e

e) **curso de formação:** atividade de formação, extensão e reciclagem de vigilantes.

Assim, os objetivos da segurança complementar previstos na citada portaria e os da Administração se fundem, encontrando esse amparo legal para a contratação deste serviço prestado por empresas privadas atuantes no mercado.

A IN SEGES nº 5, de 25 de maio de 2017, detalha os procedimentos para a contratação de serviços sob o regime de execução indireta, sendo, então, o normativo base a ser considerado nesta fase de planejamento, visto o enquadramento dos serviços neles previsto como de dedicação exclusiva de mão de obra.

Sendo significativamente relevante o enquadramento do serviço a ser prestado, considerada a possibilidade de responsabilização subsidiária da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional no caso de eventual inadimplência da empresa contratada no cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, a IN SEGES nº 5/2017 assim define os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra:

> Art. 17. Os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, que: I - os empregados da contratada fiquem a disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços; II - a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e III - a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto a distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos. Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências da contratada e presentes os requisitos dos incisos II e III.

Enfatiza-se que os serviços de vigilância patrimonial e de segurança desarmada **não estão incluídos no rol de atividades cuja terceirização é vedada** pela legislação vigente.

A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) e a legislação trabalhista permitem a terceirização de atividades-meio e, nas situações reguladas pela Lei nº 13.429/2017 (Lei da Terceirização), também a terceirização de atividades-fim, sem configurar vínculo empregatício direto entre o tomador de serviços e o empregado da contratada e desde que respeitados os direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados contratados pela empresa prestadora.

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017, em seu Anexo I, lista os serviços que não podem ser objeto de contratação indireta pela Administração Pública, e os serviços de vigilância não constam entre as vedações. Pelo contrário, tratam-se de serviços expressamente admitidos e de natureza contínua, comumente executados por meio de empresas especializadas, registradas e fiscalizadas pelo Departamento de Polícia Federal, conforme dispõe a Lei nº 14.967/2024.

Portanto, a terceirização dos serviços de vigilância encontra-se **plenamente respaldada no ordenamento jurídico**, constituindo prática usual na Administração Pública e compatível com as exigências legais de eficiência, economicidade e segurança institucional.

Outrossim, o serviço que se pretende contratar tem caráter meramente acessório. Nesse sentido, de acordo com o Decreto nº 9.507/2018 em seu §1º do artigo 3º e a Instrução Normativa nº 5/2017 da SEGES, justifica-se a contratação indireta sob o regime de execução global pelo menor valor dos serviços em comento.

Pelo exposto, justifica-se a contratação de serviços terceirizados de vigilância e vigilância motorizada desarmada, preventiva e contínua, com fornecimento de mão de obra e regime de dedicação exclusiva, equipamentos de EPIs e equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, a serem executados nas cidades de Mossoró, Assu, Caicó, Patu, Pau dos Ferros e Natal.

3. Referência ao Plano Anual de Contratações, entre outros Documentos Institucionais (PDI, PPA, etc.)

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP foi elaborado de acordo com o Art. 7º, I da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

A presente contratação faz-se necessária, na forma da lei, no exercício financeiro de 2025 conforme previsto no PCA/PCAE (codificação 925543/2025 - Id. 30822681) nos autos do processo 04410034.002257/2024-78.

Este instrumento visa analisar a viabilidade da presente contratação de que trata o Processo SEI nº 04410035.001461/2025-42, bem como compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

4. Requisitos da Contratação:

4.1. Os requisitos da contração abrangem o seguinte:

4.1.1. Fornecer mão de obra qualificada para o serviço, na quantidade pactuada em contrato, a fim de garantir a sua perfeita execução, distribuídos conforme orientação da CONTRATANTE.

4.1.2. O serviço é contínuo e ininterrupto.

4.1.3. A duração inicial do contrato será de 05 de dezembro de 2025 a 04 de dezembro de 2027 e prorrogável dentro dos limites legais.

4.1.4 - Quadro com possíveis Soluções de Mercado:

NECESSIDADE	POSSÍVEIS SOLUÇÕES DE MERCADO
Vigilância patrimonial: evitar invasões, depredações, roubos e demais danos ao patrimônio público	Posto de vigilante e vigilante motorizado diurno e noturno desarmado
Registro de ronda do vigilante	Kit controlador de ronda com bastão, *butons* e *software* para visualização das informações
Controle de acesso ao Campus Central e aos *Campi*	Portaria Posto de Vigilante (guarita)

4.1.5 - O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), assim identificadas por órgão demandante é:

CBO - Código Brasileiro de Ocupações	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
5173-30 (Vigilante)	Vigiam dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades; zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; escoltam pessoas e mercadorias. Controlam objetos e cargas; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio; vigiam presos. comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.

4.1.6. Atender todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista previstos na Lei nº 14.133/21;

4.1.7. Indicar a CCT a que se refere a Proposta, devidamente registrada no Ministério do Trabalho;

4.1.8. Possuir qualificação econômico-financeira que contemple todos os itens da licitação;

4.1.9. Atender todas as exigências previstas no Edital;

4.1.10. Alocar os empregados observando as descrições dos cargos, as atribuições e os requisitos de grau de instrução, exigências legais, experiências, conhecimentos e habilidades;

4.1.11. Requisitos do profissional dos serviços de vigilância:

a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado;

b) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

c) Ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;

d) Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº 7.102/83;

e) Ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental;

f) Não ter antecedentes criminais registrados;

g) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

h) Carteira Nacional de Habilitação-CNH, no mínimo na categoria A, para o caso de vigilância motorizada.

4.1.12. Será assegurado ao vigilante:

a) Uniforme especial às expensas da empresa a que se vincular;

b) Prisão especial por ato decorrente do serviço;

c) Seguro de vida em grupo, feito pela empresa empregadora.

4.2. Discriminações das atividades a serem executadas por cargo:

a) VIGILANTE DIURNO E NOTURNO (12x36): Postos fixos de vigilantes, funcionando ininterruptamente por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, envolvendo 02 (dois) vigilantes desarmados, em escala 12 horas de serviço por 36 horas de folga, por posto, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais e rondas nas áreas internas e externas e adjacentes, nos prédios e dependências indicadas pela FUERN.

b) VIGILANTE DIURNO (44h): Postos fixos de vigilantes, funcionando por dia, de segunda à sábado, inclusive feriados, envolvendo 02 (dois) vigilantes desarmados, com 44 horas de serviço, por posto, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais e rondas nas áreas internas e externas e adjacentes, nos prédios e dependências indicadas pela FUERN.

c) VIGILANTE DIURNO E NOTURNO (12x36): Postos fixos de vigilantes, funcionando ininterruptamente por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, envolvendo 02 (dois) vigilantes desarmados, em escala 12 horas de serviço por 36 horas de folga, por posto, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais e rondas nas áreas internas e externas e adjacentes do Campus Central da UERN (Mossoró), através de patrulhamento motorizado desarmado, com a utilização de motocicleta.

4.3. Os vigilantes alocados para o serviço, deverão executar, entre outras tarefas correlatadas, as seguintes rotinas:

a) Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto de Vigilância, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

b) Manter afixado no Posto de Vigilância, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

c) Colaborar e acionar as Polícias Civil e Militar do RN e a Federal, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

d) Acionar o Corpo de Bombeiros, se necessário, pelo telefone e apoiar a prestação dos primeiros socorros às possíveis vítimas;

e) Verificar a existência de objetos, pacotes ou embrulhos suspeitos abandonados por ocasião da vistoria dos ambientes;

f) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas;

g) Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

h) Zelar pela apresentação pessoal, mantendo unhas e cabelos limpos e aparados, sapatos e/ou coturnos engraxados, uniforme limpo e bem apresentável;

i) Efetuar revista em bolsas ou sacolas, quando conveniente e necessário, solicitando ao transeunte, abrir sua própria bolsa, em abordagem discreta, com polidez e respeito;

j) Receber e transmitir, de forma discreta, mensagens via rádio HT;

k) Organizar filas e o trânsito no acesso e interior dos prédios e dependências, quando houver necessidade;

l) Responsabilizar-se pela guarda, organização e controle das chaves das salas que forem colocadas sob seus cuidados pela CONTRATANTE;

m) Verificar, diariamente, as portas, janelas, portões, etc., trancando os que forem encontrados abertos e desligando o ar-condicionado ao final do horário de aula, caso tenha sido deixado ligado, registrando a ocorrência em livro próprio, salvo instrução em contrário;

n) Acionar a iluminação dos pontos predeterminados pela CONTRATANTE e verificar se todas as demais luzes do prédio se encontram desligadas;

o) Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto quando da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências, que deverão estar registradas em livro próprio de forma legível e de fácil leitura, bem como, entregando-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda;

p) Controlar e acompanhar a circulação de veículos e pessoas, especialmente em horários além do funcionamento normal do setor, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, placa, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar, agindo de modo preventivo a fim de evitar riscos à segurança do patrimônio e das pessoas;

q) Controlar e acompanhar movimentação de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais de propriedade da CONTRATANTE, só serão liberados mediante apresentação do Formulário de Autorização para Saída de Materiais, após serem vistoriados, sendo imprescindível a sua descrição e número do Patrimônio;

r) Acompanhar e revistar a saída de lixo e entulhos;

s) Preencher corretamente quaisquer formulários de controle, na forma orientada pela CONTRATANTE;

t) Apresentar postura impecável, o que significa não se encostar a paredes e pontos de apoio, evitar as mãos nos bolsos, bem como permanecer de costas para o público;

u) Ajudar aos portadores de deficiência física na locomoção quando do acesso e trânsito pelo prédio do órgão, inclusive no que diz respeito ao desembarque de viaturas;

v) Proibir a colocação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita nos muros e paredes do órgão, sem a prévia autorização do responsável;

w) Impedir, pelos meios necessários, a circulação de animais de médio e grande porte no interior dos prédios e estruturas da FUERN, a fim de garantir a segurança e integridade pessoal e material da instituição;

x) Garantir a ordem e obediência quanto à organização e fluxo do trânsito de pessoas e veículos nos *campi* e órgãos da FUERN;

y) Atender demandas de setores relativas a reforço localizado de vigilância no âmbito da FUERN, de forma momentânea e em situações excepcionais devidamente justificadas, no interesse do serviço, desde que não incorra em prejuízo às rotinas ordinárias do serviço e da execução como um todo;

z) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto de Vigilância, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;

aa) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

ab) Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

ac) Executar a(s) ronda(s) diária(s) em todas as áreas, nas dependências interna e externa, quando for o caso, conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, vias de acesso, corredores, garagem e pátios, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da segurança e tranquilidade dos ambientes, em especial às assinaladas pela Administração, onde deverão acionar o botão de ronda, no mínimo, 12 (doze) vezes por turno.

ad) Se adaptar e se integrar, conforme a necessidade, a sistemas de segurança eletrônicos e alarmes que a CONTRATANTE possua ou venha a possuir;

ae) Não se ausentar do posto de serviço, salvo por situação justificada e no interesse do serviço;

af) Utilizar telefone (fixo ou móvel) apenas no estrito interesse do serviço, quando autorizado pela CONTRATANTE;

ag) Se abster de conversas e relações interpessoais não relacionadas a sua tarefa no seu posto de serviço, a fim de evitar distrações que venham a prejudicar o serviço;

ah) Zelar pela ordem, segurança e limpeza no seu local de trabalho;

ai) Cumprir programação dos serviços feita pela Administração, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral;

aj) Participar de treinamentos regulares e atualizações sobre práticas de segurança e procedimentos operacionais.

4.4. Os vigilantes alocados para o serviço (alínea c) do item 4.2.), deverão executar, entre outras tarefas correlatadas, as seguintes rotinas:

a) Realizar patrulhas regulares e sistemáticas nas áreas designadas, utilizando motocicleta;

b) Monitorar e observar o entorno das instalações, identificando e reportando qualquer atividade suspeita ou anormal;

c) Verificar e registrar a entrada e saída de pessoas e veículos nas áreas sob vigilância;

d) Controlar o acesso a áreas restritas, conforme as instruções específicas fornecidas;

e) Reagir rapidamente a alarmes, incidentes ou emergências, e tomar as medidas iniciais necessárias até a chegada de suporte adicional, se necessário;

f) Comunicar qualquer ocorrência relevante ao centro de controle, se houver, ou à equipe responsável;

g) Manter comunicação constante com a central de monitoramento, se houver, e outros membros da equipe de vigilância.

h) Elaborar e submeter relatórios regulares sobre atividades realizadas, incidentes observados e outras informações pertinentes;

i) Realizar a manutenção básica das motocicletas e equipamentos de comunicação, assegurando que estejam em boas condições de funcionamento;

j) Reportar qualquer necessidade de manutenção ou reparo à CONTRATADA;

k) Fornecer informações e assistência básica ao público, conforme necessário;

l) Manter uma postura profissional e cortês em todas as interações;

m) Apresentar-se com uniforme padronizado e identificável, conforme normas da empresa de vigilância, bem como a motocicleta deve permanecer em bom estado de conservação, equipada com sistema de comunicação e outros acessórios necessários;

n) Seguir rigorosamente os procedimentos de segurança estabelecidos e as políticas da empresa;

o) Participar de treinamentos regulares e atualizações sobre práticas de segurança e procedimentos operacionais.

4.4.1. As patrulhas/rondas serão realizadas na cidade de Mossoró, nos turnos (manhã, tarde e noite) de acordo com a planilha de estimativo de rondas/patrulhas, Id. 33082336.

4.4.2. As patrulhas/rondas devem percorrer nas dependências da UERN a distância mínima de 900 (novecentos) Km/mês por motocicleta, no Campus Central - Mossoró.

4.4.3. Os serviços serão executados nas dependências da UERN, nas cidades de Mossoró, Assu, Caicó, Patu, Pau dos Ferros e Natal, nos endereços indicados abaixo:

SEDE: Mossoró/RN

- Campus Central - Av. Francisco Mota, nº 572 - Presidente Costa e Silva.

- Edifício Epílogo de Campos - Praça Miguel Faustino, s/n - Centro.

- Faculdade de Enfermagem - Rua Dionísio Filgueira, nº 383 - Centro.

- Faculdade de Ciências da Saúde - Rua Atirador Miguel Antônio da Silva Neto, s/n, Aeroporto.

- Núcleo de Prática Jurídica/Arquivo Central - Avenida Rio Branco, nº 1902 - Centro.

- Reitoria - Rua Almino Afonso, nº 478 - Centro.

- Associação Cultural e Esportiva Universitária (ACEU) - Rua Dr. Mário Negócio, nº 58-120 - Centro.

- Almoxarifado - Av. Lauro Monte, nº 340 - Abolição.

SEDE: Assu/RN

- Campus Avançado de Assu - Rua Sinhazinha Wanderley, nº 871, Centro.

SEDE: Caicó/RN

- Campus Avançado de Caicó - Av. Rio Branco, nº 725 - Centro.

- Clínicas Odontológicas - Rua André Sales, nº 667 - Paulo XI.

SEDE: Patu/RN

- Campus Avançado de Patu - Rua Lauro Maia, s/n - Centro.

SEDE: Pau dos Ferros/RN

- Campus Avançado de Pau dos Ferros - BR 405, Km 3, Arizona.

SEDE: Natal/RN

- Campus Avançado de Natal - Av. Dr. João Medeiros Filho, nº 3419 - Potengi (Zona Norte).

4.5. Natureza da contratação

4.5.1. Os serviços a serem contratados se enquadram como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

4.5.1. Também se enquadram como serviços contínuos, conforme Portaria nº 929/2025 - GP/FUERN, Id. 33065030.

4.6. Duração inicial do contrato

4.6.1. A vigência contratual, bem como a efetiva execução, deve iniciar no dia 05 de dezembro de 2025, salvo autorização da CONTRATANTE, encaminhada à empresa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, em outra data, por conveniência da Administração.

4.6.2. O objetivo da Administração é formalizar o contrato pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

4.6.3. A Administração poderá prorrogar o contrato, por interesse das partes, até o limite de 10 (dez) anos, com base no Art. 107 da Lei 14.133/2021.

4.6.4. Poderá haver acréscimo ou redução dos valores contratados através de apostilamento ou aditivos e mediante apresentação de justificativa para tal fim.

4.7. Sustentabilidade

4.7.1. A vigilância patrimonial é uma atividade meio da Administração, um serviço contínuo exercido por empresa especializada, devidamente autorizada, o qual busca garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio local. Assim, algumas práticas sustentáveis devem ser incluídas na contratação desses serviços. Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, para o objeto em tela, não se identificou exigência de critérios a serem atendidos. Contudo, em observação aos preceitos e a boa prática da sustentabilidade ambiental, sugere-se que a empresa, se for o caso, adote as medidas previstas no Decreto nº 7.746/12 e na IN SLTI/MP nº 01/2010.

4.7.2. Já o Caderno de Logística para a Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial da Presidência da República sugere a inclusão de itens relevantes ao Termo de Referência e/ou Minuta do Contrato:

a) Deverá ser firmado entre o órgão/entidade e a empresa contratada o Acordo de Nível de Serviço (ANS), a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados, inclusive a forma de faturamento de atividades que podem ser executadas de maneira simultânea.

b) A CONTRATADA deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

c) É de responsabilidade da CONTRATADA reservar 25% do seu quadro administrativo para mulheres e portadores de deficiência, de acordo com o Inciso III, do Item 1.5., do Capítulo I, do Caderno de Logística - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL (Guia de Orientação sobre os aspectos gerais na contratação de Serviços de Vigilância Patrimonial no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, e alterações posteriores).

d) São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de vigilantes no quadro da empresa.

e) É responsabilidade da CONTRADADA a comprovação da formação técnica específica dos vigilantes, comprovadamente.

f) É dever da contratada a promoção de cursos de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

g) É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

h) A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

i) A CONTRATADA deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

j) Só será admitido o uso de veículos eficientes, que respeitem os critérios previstos no Programa de Controle da Poluição por Veículos Automotores (PROCONVE) / Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares (PROMOT) e movidos a biocombustível.

k) A CONTRATADA deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

l) Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental.

m) A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

n) A CONTRATADA deverá utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição.

o) A gestão de segurança patrimonial da CONTRATADA deverá utilizar monitores LCD ou LED que reduzam o consumo de energia face aos convencionais, quando da vigilância eletrônica.

p) A CONTRATADA deverá utilizar planilhas eletrônicas para registro de entrada e saída de pessoas e materiais no ambiente de prestação de serviços para controlar acessos e realizar análises gerenciais, evitando o uso de papel.

q) A CONTRATADA deverá eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade.

r) É obrigação da CONTRATADA destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

s) A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

t) O fornecimento de produtos e serviços deve ser acompanhado de Acordos de Níveis de Serviços (ANS) que assegurem a qualidade, a disponibilidade, o tempo de atendimento e a correção de defeitos dentro de parâmetros compatíveis com as atividades de sustentabilidade previstas com as seguintes condições:

u) Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.

v) Suspender ou interromper o serviço por dia, salvo por motivo de força maior.

w) Permitir a presença de vigilante sem uniforme, em condições inapropriadas de apresentação ou sem crachá de identificação, por empregado e por ocorrência.

x) Não zelar pelas instalações do órgão, por posto e por dia.

y) Deixar de fornecer os EPIs, quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades aos que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.

z) Não efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.

aa) Deixar de estabelecer cotas para mulheres e portadores de necessidades especiais, conforme definido no Termo de Referência.

ab) Deixar de observar as especificações de materiais de consumo e bens na prestação dos serviços.

ac) Não adquirir materiais e bens de menor impacto ambiental quando comparados a outros similares.

ad) Deixar de destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos e materiais adquiridos e utilizados na prestação de serviço, por ocorrência.

ae) Deixar de observar a Resolução CONAMA nº 401/2008 para a aquisição de pilhas e baterias, por ocorrência.

4.8. Padrões mínimos de qualidade

A empresa deve garantir padrões elevados de qualidade nos serviços prestados, com monitoramento contínuo e relatórios periódicos que serão mensurados pela CONTRATANTE de acordo com as especificações do **item 7.11..**

4.9. Relevância dos requisitos estipulados

Os requisitos estabelecidos são essenciais para garantir a qualidade, eficiência e sustentabilidade dos serviços, além de assegurar a segurança e o bem-estar de todos os usuários do Campus Central e demais *Campi*.

5. Estimativa das Quantidades e Valores

5.1. Quantidades estimadas

O quantitativo de mão de obra definido para os serviços tomam por base a realidade instalada da instituição, contratações vigentes para serviços similares, bem como se referencia, no que couber, em parâmetros de produtividade recomendados pela Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal e suas atualizações, adaptada ao contexto e especificidades da instituição, podendo tal quantitativo ser revisto, caso se identifique sub ou superdimensionamento.

A previsão de postos de vigilância motorizada nesta contratação decorre da necessidade de ampliar a cobertura da segurança patrimonial, garantindo maior agilidade nas rondas e monitoramento das áreas de difícil acesso pela vigilância a pé.

Por se tratar de modalidade ainda **não contemplada nos contratos anteriores,** a estimativa de quilometragem a ser percorrida pelos vigilantes motorizados Id. 33082422 foi definida a partir de levantamento técnico preliminar, realizado pela equipe de fiscalização do contrato vigente. Esse levantamento consistiu na execução de rondas experimentais, percorrendo o trajeto que será objeto de vigilância no Campus Central, o que possibilitou calcular, de forma prática, a distância aproximada a ser percorrida.

Embora não exista documento formal específico desse levantamento, a metodologia utilizada — baseada em medição direta no local — garante que a estimativa apresentada no ETP possui lastro técnico e razoabilidade, servindo como parâmetro inicial para a execução contratual. Ressalta-se que o quantitativo poderá ser ajustado durante a gestão do contrato, de acordo com a realidade operacional observada.

5.2. Valores estimados

5.2.1. Os valores são os dispostos nos contratos atuais vigentes, no momento da elaboração deste estudo técnico preliminar, os quais foram utilizados como parâmetro para fundamentar o presente instrumento.

5.2.2. Destacamos que os valores previstos estão atualizados, em virtude das últimas repactuações dos atuais contratos ocorridas no ano de 2024 nos autos dos processos SEI nº 04410035.001064/2020-66, Id. 28829243 - CTR 09/2020, nº 04410035.000848/2020-77, Id. 28832726 - CTR 14/2020 e nº 04410158.000428/2022-66, Id. 28923287 - CTR 104/2022 de acordo com Convenção Coletiva de Trabalho RN000117/2024, Id 24867423, protocolada em 04.04.2024, **vigente até 31.01.2025,** celebrada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SINDESP/RN, CNPJ n. 40.811.549/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMILSON PEREIRA DE ASSIS e SIND. INT.DOS TRAB VIG. EM EMP. DE VIG. E SEG .PRIV., MONIT. ELET., AG. TATICO MOVEL-ATM, VIG. ORG., CURSOS DE FORM. DE VIG., VIGIAS E CINOFILOS DO RN-SINDSEGUR, CNPJ n. 14.008.958/0001-33, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARCIO DA SILVA LUCENA.

5.2.3. Constam na Convenção Coletiva de Trabalho RN000117/2024, Id. 24867423, cláusulas que impactam a contratação, dentre elas podemos destacar a CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL (LEI Nº 7.102 de 20.06.1983, ART, 10, §4º), CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL, CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (LEI Nº 12.740 de 08.12.2012), CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DO ADICIONAL NOTURNO, CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRÊMIO ASSIDUIDADE, CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO - PORTARIA Nº 03/2002 DO MTE, CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SEGURO DE VIDA, CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENEFÍCIO SOCIAL, CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO DO JOVEM APRENDIZ e CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA JORNADA DE REVEZAMENTO 12x36.

5.2.4. Observou-se que, no decorrer do andamento processual, a Convenção Coletiva de Trabalho RN000117/2024, Id. 24867423, teve sua vigência encerrada. Para tanto, utilizou-se a Convenção Coletiva de Trabalho RN000199/2025, Id. 35716488, para composição do orçamento estimativo conforme informado em Despacho, Id. 35704788.

5.2.5. Não há previsão de valores para a função/cargo de Vigilante (44 horas) e Vigilante Motorizado (12x36) pois os contratos atuais não possuem esses cargos, devendo estes serem acrescidos na nova contratação.

5.2.6. As especificações, quantidades, valores estimados e demais exigências estão detalhadas na planilha, Id. 33065027.

6. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do tipo de Solução a Contratar

O Governo Federal, a partir da publicação da Portaria nº 13.623, de 10 de dezembro de 2019, estabeleceu diretrizes para o redimensionamento do quantitativo de Unidades Administrativas de Serviços Gerais - Uasg, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, visando a centralização de contratações entre as unidades administrativas que estão na sua esfera de atuação.

6.1. A proposta inicial da centralização

6.1.1. A Diretoria Administrativa-PROAD, discutiu ideias para a futura gestão do contrato, pensando na consolidação de toda a demanda numa única contratação para a instituição, tendo chegado ao seguinte:

a) Realização de um único contrato para todos os *Campi* da UERN;

b) Vigência do contrato por 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação nos limites da legislação vigente;

c) O valor do contrato é o somatório dos valores individuais de cada um dos *Campi* da UERN;

d) Os valores devidos à empresa serão definidos conforme o cronograma da execução contratual.

6.2. Apresentação da lógica de execução contratual centralizada

6.2.1. A proposta sob um único contrato contemplando todas as unidades participantes para um período de 24 (vinte e quatro) meses seria realizado pela demandante pelo serviço para todas as unidades participantes seguindo o calendário dos términos de vigência dos contratos atuais. Sendo assim, todas as participantes estariam sob a égide de um único contrato, e as vigências contratuais serão unificadas.

Vantagens

a) Padronizar o serviço de vigilância patrimonial ostensiva;

b) Padronizar a vigência dos contratos na instituição;

c) Simplificação do processo de licitação na instituição;

d) Gestão contratual centralizada e fiscalização técnica descentralizada;

e) Redução no quantitativo de contratos.

Desvantagens

a) Resistência à proposta da implantação da unificação dos contratos;

b) Aumento do risco da vulnerabilidade da instituição no caso de não prorrogação contratual ou falência da empresa;

c) Aumento de responsabilidade ao gestor do contrato.

6.3. Os moldes tradicionais de contratação na instituição

6.3.1. A metodologia da execução contratual praticada no âmbito da UERN é da gestão centralizada. Contudo, os prazos de vigência são independentes e com empresas diferentes, conforme resultado das licitações.

6.3.2. Raramente os prazos de início e fim da vigência contratual estão em sincronia. Por este motivo é alta a probabilidade de ser necessária a licitação do mesmo objeto contratual com frequência anual ou bianual.

Vantagens

a) Redução no número de contratos fiscalizados administrativamente;

b) Gerenciamento dos contratos com maior autonomia e liberdade.

Desvantagens

a) Dependência na participação em IRP ou gerenciamento de licitação para a contratação do objeto;

b) Repetição da licitação de mesmo objeto com maior incidência na instituição;

c) Sobrecarga do capital humano com licitações.

6.4. Do modelo proposto para esta contratação

6.4.1. A preocupação desta Diretoria Administrativa em reunir as demandas num único objeto e contrato, de forma a atender expectativas nas diversas unidades, é de equalizar (reduzir toda possibilidade de diferenças) entre estas a forma da execução dos serviços.

6.4.2. O objeto do presente estudo é a expectativa da viabilidade de contratação de serviço de vigilância patrimonial ostensiva, dando o entendimento que a ligação se dê sob a égide da CCT da vigilância. Assim sendo, os participantes estarão contratando postos de vigilância, no caso específico, vigilância desarmada, conforme a necessidade, diurna e noturna.

6.4.3. Quanto às características para esta contratação, elenca-se:

a) Contratação de posto de trabalho de vigilante para vigiar dependências de áreas públicas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos e outras irregularidades;

b) Manipulação dos instrumentos de trabalho como: motocicleta, cassetete/tonfa, dispositivo de controle de ronda, lanterna, dentre outros, com os devidos cuidados;

c) Aplicação de equipamentos de tecnologia para maximizar a eficiência na prestação dos serviços, se necessário;

d) Proceder à vigilância patrimonial da propriedade, dos estabelecimentos, bens e equipamentos públicos, bem como a segurança de pessoas físicas que regularmente circulam.

e) O valor da contratação será para um período de 24 (vinte e quatro) meses;

f) O quantitativo de vigilantes para o(s) posto(s) diurno e noturno(s), desarmado(s) conforme a demanda apresentada, com o fornecimento, manutenção e operacionalização dos equipamentos de trabalho, conforme for o caso.

6.5. Possibilidades de soluções para atender as demandas apresentadas

6.5.1. Solução 1 - Atividades de vigilância serem exercidas por servidores de carreira:

a) Constituiria uma solução vantajosa economicamente a utilização de servidores já remunerados, dispensando contratação de mais serviços.

b) Não existe no quadro atual de servidores da UERN o cargo de vigilância previsto nesse estudo.

c) Não se mostra viável tecnicamente, pois não há servidores efetivos especializados em prestar este tipo de serviço.

6.5.2. Solução 2 - Única contratação centralizada por meio de terceirização dos serviços de vigilância patrimonial com dedicação exclusiva de mão de obra:

a) Disponibilização dos serviços para atendimento da demanda da UERN na integridade, em todos os turnos, feriados e recessos.

b) Valores compatíveis com os praticados no mercado, justificado por meio de pesquisa de preços e utilização dos valores previstos em convenção coletiva de trabalho.

c) Possibilidade de controle, fiscalização e mensuração do serviço, tendo pagamento proporcional a qualidade e quantidade executada de serviço.

6.5.3. Solução 3 - Utilização de Policiais Militares para o serviço de vigilância patrimonial:

a) Não há Termo de Cooperação Técnica firmado nesse sentido e requer regulamentação específica no âmbito da UERN. Logo, tal cenário mostra-se inviável para atender a pretensa necessidade.

6.6. Análise e descrição da solução a contratar

No presente estudo, foram avaliadas três alternativas para atender à necessidade de prestação de serviços de vigilância patrimonial e motorizada na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos.

Solução 1 – Atividades de vigilância exercidas por servidores de carreira:

Do ponto de vista técnico, esta alternativa não se mostra viável, pois o quadro de servidores da UERN não contempla cargos destinados à atividade de vigilância, tampouco há profissionais efetivos especializados nesse serviço. Embora economicamente pudesse parecer vantajosa em função da utilização de pessoal já remunerado, a solução apresenta risco de ineficiência operacional, impossibilitando atendimento adequado da demanda e cobertura de todos os turnos, inclusive feriados e recessos.

Solução 2 – Contratação centralizada por meio de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra:

Técnica e operacionalmente, esta solução se mostra totalmente adequada, garantindo cobertura completa e contínua da vigilância patrimonial e motorizada, com capacidade de atender todas as áreas críticas da Universidade em qualquer turno e situação. Economicamente, os valores são compatíveis com o mercado, respaldados por pesquisa de preços e parâmetros da convenção coletiva de trabalho, apresentando boa relação custo-benefício. Além disso, a terceirização permite gestão eficiente dos serviços, com controle e mensuração da execução, possibilitando pagamentos proporcionais à qualidade e quantidade de serviços prestados. A padronização e especialização da mão de obra, aliadas à fiscalização dedicada, reduzem riscos trabalhistas e legais, protegendo a UERN de responsabilidades adicionais.

Solução 3 – Utilização de Policiais Militares para vigilância patrimonial:

Esta alternativa apresenta viabilidade técnica limitada, pois depende da celebração de termos de cooperação e regulamentação interna específica, não existente atualmente na UERN. Economicamente, essa solução não se mostra atrativa, pois pode gerar custos adicionais com logística, plantões e regulamentações. Logo, não atende de forma prática e imediata à necessidade da Universidade.

Conclusão

Diante da análise técnica e econômica, a Solução 2 – contratação centralizada por terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra se apresenta como a alternativa mais eficiente, segura e vantajosa, garantindo cobertura contínua, cumprimento das exigências legais, otimização de recursos e alta qualidade na execução dos serviços. Esta opção atende integralmente ao interesse público e às demandas institucionais da UERN, sendo recomendada como a forma ideal para a prestação dos serviços de vigilância patrimonial e motorizada.

6.7. Adequação da contratação para atendimento da necessidade

A contratação centralizada dos serviços de vigilância patrimonial e vigilância motorizada, por meio de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra, revela-se a solução mais adequada para atender às necessidades da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN.

A vigilância patrimonial fixa garante presença constante em pontos estratégicos, controlando acessos, preservando o patrimônio e promovendo a segurança da comunidade acadêmica, enquanto a vigilância motorizada amplia o alcance do serviço, cobrindo áreas extensas e de difícil acesso e aumentando a capacidade de resposta em situações críticas.

Espera-se que a contratação proporcione maior segurança patrimonial, proteção da integridade física de servidores, estudantes e visitantes, redução de furtos, roubos e danos ao patrimônio, além de fortalecer a confiança da sociedade na segurança institucional e minimizar riscos trabalhistas e legais para a UERN.

Entre os principais benefícios estão a continuidade e padronização dos serviços em todos os campi, cobertura de áreas críticas com maior eficiência, melhor alocação de recursos humanos e materiais, maior eficácia na gestão e fiscalização contratual, bem como o cumprimento das obrigações trabalhistas e legais pela empresa contratada.

Em termos técnicos, administrativos e econômicos, a solução permite padronização de procedimentos, centralização da responsabilidade da contratada facilitando a fiscalização, redução de custos operacionais e administrativos e maior eficiência na supervisão da execução contratual.

O plano de implementação prevê a ativação dos postos de vigilância conforme a necessidade identificada nos diferentes campi, coordenação entre a administração da UERN, fiscalização contratual e empresa contratada, acompanhamento inicial rigoroso das rondas e registros de ocorrências, bem como ajustes periódicos de acordo com a demanda real observada.

Dessa forma, conclui-se que a contratação centralizada de vigilância patrimonial e motorizada é tecnicamente adequada, juridicamente segura e administrativamente vantajosa, atendendo integralmente ao interesse público e às necessidades institucionais da UERN, garantindo a proteção eficiente do patrimônio, a segurança da comunidade acadêmica e a otimização de recursos.

7. Descrição da Solução como um todo

A contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessária.

7.1. Descrição das atividades realizadas pela empresa

7.1.1. Descrição do que se espera ser realizado pela empresa:

a) Contratação de posto de trabalho de vigilante para vigiar dependências de áreas públicas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos e outras irregularidades, com ou sem utilização de motocicleta conforme o caso;

b) Disponibilizar os trabalhadores para a prestação dos serviços;

c) Realizar o quantitativo de rondas/patrulhas em pontos/rotas demarcados pela administração;

d) Controlar o acesso de pessoas/usuários, fornecedores e comunidade usuária, bem como de veículos em geral no Campus Central e demais *Campi* e prédios, principalmente em horários de menos movimento, com registro das movimentações da comunidade externa;

e) Abrir e fechar os portões de acesso ao Campus Central e demais *Campi* e prédios, por conveniência da administração, e horários indicados;

f) Ligar, monitorar e desligar o sistema de monitoramento, se necessário, e se demandado;

g) Manter um livro de registro diário;

h) Acionar a iluminação externa/pátio, se houver;

i) Comunicar ao fiscal de contrato sobre ocorrências, respeitando a ética profissional;

j) Fazer registro da entrada de veículo de carga em planilha específica, se demandado;

k) Guardar chaves de alguns setores quando solicitados, em claviculários instalados, quando for o caso, anotação da retirada e da entrega, colhimento da assinatura do responsável em planilha específica;

l) Horário de troca do pessoal: 6h e às 18h;

m) Outras demandas compatíveis ao posto de acordo com a CCT utilizada.

7.2. Atendimentos propostos para o edital

7.2.1. Para a elaboração do Edital, sugere-se que os itens inseridos sejam desdobrados por campus (local da execução) e reunidos em torno de grupo único, possibilitando a Administração ter uma única empresa para a prestação dos serviços no Campus Central e demais *Campi* já que UERN mantém o modelo de gestão contratual centralizada.

7.2.2. Quanto a modalidade de licitação a ser adotada para serviços de vigilância são as consideradas comuns no mercado, o que traz os elementos necessários para propor a adoção da modalidade de licitação pregão eletrônico.

> XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto; (LEI 14.133, ART 6º).

7.3. Horários de execução dos serviços

7.3.1. Os serviços que serão executados nas cidades de Mossoró e Natal através de postos fixos, funcionarão ininterruptamente por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, cada posto envolvendo 02 (dois) vigilantes, com ou sem utilização de motocicleta, em escala de 12 horas de serviço por 36 de folga (12x36).

7.3.2. Os serviços que serão executados nas cidades de Assu, Patu, Caicó e Pau dos Ferros, através de postos fixos, funcionarão de duas formas:

a) Ininterruptamente por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, cada posto envolvendo 02 (dois) vigilantes, em escala de 12 horas de serviço por 36 de folga (12x36);

b) Funcionando por dia, de segunda à sábado, inclusive feriados, com posto envolvendo 01 (um) vigilante, com 44 horas de serviço.

7.4 Procedimentos de transição e finalização do contrato

A transição entre a atual e a nova empresa deverá ser planejada para evitar descontinuidade dos serviços. A nova empresa deverá iniciar as atividades imediatamente após o término do contrato vigente.

7.5. Modelo de gestão de contrato

7.5.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por 1 (um) ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do Art. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

7.5.4. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, devendo este, dada a complexidade do serviço, ser auxiliado por equipe de fiscalização técnica, setorial e administrativa, as quais devem ser designadas pela administração, de acordo com as seguintes disposições:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao acompanhamento/autorização para início dos processos e documentos pertinente à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, rescisão, extinção do contrato, dentre outros;

II - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento in loco dos serviços, com o objetivo de acompanhar e avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III - Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento e execução dos aspectos administrativos/burocráticos dos contratos e da execução dos serviços, dos processos de despesa, aditivos, relatórios, planilhas, penalidades, bem como verificação de questões, previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

IV - Fiscalização Setorial: realização de tarefas de fiscalização técnica, com o acompanhamento in loco da execução do contrato em unidades descentralizadas, inclusive em outras cidades-sede.

7.5.5. **Ao Gestor do Contrato** caberá gerenciar o trabalho de fiscalização técnica, administrativa e setorial, autorizar o início de procedimentos relacionadas a aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações e penalidades, e, ao final de cada faturamento, atestar as notas fiscais devidamente conferidas e instruídas pela fiscalização.

7.5.6. **Ao Fiscal Técnico e/ou Setorial** caberá:

7.5.6.1. Acompanhar *in loco* a execução de serviço ou a entrega de material, dando recebimento e detalhando as quantidades recebidas e serviços executados, podendo excepcionalmente no caso de ausência do fiscal, esta atribuição ser exercida por outro servidor do quadro efetivo que esteja acompanhando *in loco* a prestação dos serviços, garantindo que:

a) os equipamentos que recebam o serviço componham comprovadamente o patrimônio da UERN;

b) sejam utilizados todos os materiais, insumos, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, com qualidade e quantidades adequadas ao Contrato, ETP, Termo de Referência e planilha de composição de custos.

7.5.6.2. Se inteirar das quantidades, itens, planilha de composição de custos e rotinas operacionais vinculadas ao contrato, mantendo e guardando cópia desses documentos, para fins de controle e fiscalização, não permitindo que as demandas, serviços e/ou materiais serviços superem as quantidades disponíveis ou estejam em desacordo com contrato.

7.5.6.3. Manter contato direto preferencialmente por *e-mail* ou por telefone e correspondência oficial, com o fornecedor para encaminhamento de questões operacionais relativas ao serviço e às demandas;

7.5.6.4. Solicitar ao fornecedor, por escrito, providências de correção de eventuais falhas, faltas ou imperfeições identificadas, a fim de sanar problemas de execução contratual.

7.5.6.5. Elaborar e executar junto ao fornecedor cronograma de serviços, seguindo prioridades e orientações apontadas pelo gestor do contrato ou por superior hierárquico.

7.5.6.6. Elaborar, emitir e assinar relatórios quantitativos e, quando houver, qualitativo de prestação do serviço, verificando as quantidades fornecidos no período de referência, em consonância com o contrato.

7.5.6.7. No caso de serviços terceirizados, elaborar relatórios de frequência de funcionários, mediante conferência diária e verificação das folhas de registro de ponto/frequência, expedidas pela empresa prestadora do serviço.

7.5.6.8. Emitir e assinar relatórios relativos à medição da qualidade do serviço, quando houver (IMR), mensurando, ao final, o percentual do valor da fatura a ser paga.

7.5.6.9. Remeter relatórios e toda a documentação probatória relativa a execução técnica do serviço à Fiscalização Administrativa.

7.5.6.10. Informar a fiscalização administrativa, acerca de ocorrências registradas na execução contratual não resolvidas no âmbito operacional, para fins de notificação formal ao fornecedor.

7.5.6.11. Se reportar ao Gestor de Contrato e, se necessário, à autoridade superior, no caso de dúvidas acerca da execução do serviço que porventura não estejam expressos no ETP, Termo de Referência e/ou Contrato, possam extrapolar a sua competência.

7.5.6.12. Controlar, organizar e registrar em documentos adequados os aspectos relativos à execução dos serviços, de modo que seja possível fornecer dados estatísticos acerca dos serviços e propicie a administração o acompanhamento do cronograma de execução.

7.5.7. **Ao Fiscal Administrativo** caberá:

7.5.7.1. Abrir processos de despesas mensais e estimativas, de modo anterior ao período de execução do serviço, com base em valores previstos em contrato e/ou cota mensal destinada à execução do serviço.

7.5.7.2. Verificar documentação apresentada pela Fiscalização Técnica, diligenciando em caso de incorreções, solicitando documentos e informações que forem necessárias à comprovação da despesa.

7.5.7.3. Se inteirar de todo o contrato, aditivos, termo de referência, planilha de composição de custos, valores, quantidades, convenção coletiva (no caso de terceirizadas), entre outros, para fins de controle e acompanhamento administrativo do contrato, mantendo cópia desses documentos, sempre atualizados.

7.5.7.4. Elaborar e registrar em planilhas próprias:

a) dados do contrato, com nome de fornecedor, CNPJ, vigência e valor global;

b) controle de vigência, execução e saldo de contrato, com lançamento de processos abertos, notas fiscais atestadas, valores faturados, data de emissão da nota, período de referência, data do atesto, entre outros, mantendo estas informações sempre atualizadas.

7.5.7.5. Controlar todas as informações relativas aos contratos, dando início aos procedimentos de prorrogação, acréscimos e/ou supressões, reajustes e repactuações, mantendo sempre atualizados em planilhas próprias os processos abertos, as quantidades e os valores atualizados.

7.5.7.6. Após verificação de conformidade, observar disponibilidade orçamentária (confirmação de empenho) e solicitar Nota Fiscal ao fornecedor.

7.5.7.7. No caso de contratos de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra:

a) elaborar e preencher relatório mensal administrativo do serviço, COM INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO, CPF, data de admissão, data de demissão, dados bancários, salário bruto, salário líquido e benefícios, juntando ao relatório de frequência emitido pela fiscalização técnica e anexando ao processo de despesa;

b) verificar se os pagamentos de salários e benefícios realizados pela CONTRATADA estão em conformidade com a convenção coletiva vigente, realizando a comunicação com a empresa prestadora de serviço, para fins de regularização e não aceitando pagamento a menor do que o previsto em convenção e/ou acordo coletivo;

c) verificar se os encargos na folha de pagamento estão compatíveis com a planilha de composição de custos vigente da contratada;

d) elaborar e preencher relatório mensal de retenção em CONTA VINCULADA, regulada pela Instrução Normativa-SEI Nº 2, de 02 de julho de 2024, juntando no processo de despesa;

e) elaborar e manter planilhas de controle de retenção de CONTA VINCULADA, por contrato, de forma a ser possível controlar os valores retidos por funcionário, bem como as liberações feitas para cada um destes e o respectivo saldo restante.

7.5.7.8. Juntar nos processos de despesas abertos, após a instrução e tramitação inicial:

a) relatório técnico, com os devidos comprovantes do serviço prestado (expedido pela fiscalização técnica);

b) comprovante de pagamento dos salários do mês da prestação do serviço (apenas terceirizados);

c) comprovante de pagamento dos benefícios (vale-transporte, alimentação ou o que for exigido em convenção coletiva) do mês da prestação do serviço (apenas terceirizados);

d) folha de pagamento analítica, com detalhamento nominal dos contracheques dos funcionários;

e) relatórios e/ou documentos comprobatórios contendo a relação nominal dos trabalhadores e os encargos trabalhistas de FGTS e INSS (apenas terceirizados);

f) comprovante de pagamento de FGTS do mês de prestação do serviço ou da última competência vencida (apenas terceirizados);

g) comprovante de pagamento de INSS do mês da prestação de serviço ou da última competência vencida (apenas terceirizados);

h) relatório mensal administrativo do serviço, COM INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO, constando atestados e faltas, CPF, data de admissão, data de demissão, dados bancários, salário bruto, salário líquido e benefícios (apenas terceirizados);

i) relatório mensal de retenção em CONTA VINCULADA (apenas terceirizados);

j) certificado de regularidade do FGTS – CRF (obter pela internet ou, não sendo possível, solicitar do fornecedor);

k) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT (obter pela internet ou, não sendo possível, solicitar do fornecedor);

l) certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (obter pela internet ou, não sendo possível, solicitar do fornecedor);

m) nota fiscal;

n) planilha de saldo de contrato.

7.5.7.9. Juntar toda a documentação, expedir, no processo de despesa, despacho ao Gestor do Contrato, informando o valor a ser pago e solicitando atesto da despesa, indicando nota fiscal e relatórios correspondentes e descrevendo eventuais retenções e glosas.

7.5.7.10. Realizar cálculos e memórias de cálculo necessárias a procedimentos iniciais de prorrogação, repactuação, supressões e acréscimos.

7.5.7.11. Quando de descumprimentos pelo fornecedor, abrir processos, organizar documentação, redigir notificações, entre outras tarefas administrativas relativas a registro, apuração e aplicação de penalidades por descumprimento de fornecedor, apontando as cláusulas contratuais/legais de descumprimento e as penalidades aplicáveis previstas em ETP, Termo de Referência e/ou no Contrato.

7.5.7.12. Verificar se há sub ou superdimensionamento da produtividade pactuada, comunicando à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

7.5.7.13. Apresentar ao representante da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.5.7.14. Manter contato com o fornecedor sobre questões documentais, administrativas e burocráticas relativas ao contrato, diligenciando sempre que necessário com vistas às devidas correções.

7.5.7.15. Nos casos de empresas terceirizadas, a fiscalização administrativa deve cumprir o que segue abaixo:

a) efetuar fiscalização com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

b) na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

c) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

c.1) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

c.2) carteira de trabalho e Previdência social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

c.3) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

d) entregar até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

d.1) certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União (CND);

d.2) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

d.3) certidão de regularidade do FGTS (CRF); e

d.4) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

e) entregar, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

e.1) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

e.2) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

e.3) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

e.4) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e.5) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

f) entregar cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato administrativo, após o último mês de prestação dos serviços, ou no caso de demissão de trabalhador no curso do contrato, deve-se apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias do fato gerador:

f.1) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

f.2) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

f.3) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

f.4) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

g) a CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “f” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

h) sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados para início de contrato em relação ao novo funcionário deverão ser apresentados.

i) em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

j) em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

k) o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

l) a CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

7.5.7.15. **Sobre a fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):**

a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

c) O número de terceirizados por função poderá não coincidir com o previsto no contrato administrativo, nos casos de situações relacionadas aos postos de trabalho cuja execução depende do funcionamento de novos prédios e/ou instalações previstos para ocorrerem durante a vigência do contrato.

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

g) A empresa deverá comprovar a entrega de 2 (dois) conjuntos de uniformes a cada colaborador, fazendo sua substituição sempre que necessário ou quando solicitado pela fiscalização contratual no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

h) Dentro do primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

h.1) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

h.2) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

h.3) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

h.4) declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

7.5.7.16. **Sobre a fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):**

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5.7.17. **Sobre a fiscalização diária:**

a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto/representante da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto/representante.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, uniformes e equipamentos e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

7.5.7.18. Verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

7.5.7.19. Verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

7.5.8. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

7.5.9. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

7.5.10. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

7.5.11. Além da aferição quantitativa do serviço, por meio de fiscalização de frequência e assiduidade, a fiscalização técnica dos contratos avaliará qualitativamente o serviço por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme parâmetros deste ETP, Termo de Referência e/ou Contrato, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5.11.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5.12. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

a) ao fechamento de cada mês, para fins de faturamento, a CONTRATADA deve emitir documentação comprobatória à fiscalização do contrato, para recebimento provisório, e posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste ETP, Termo de Referência e/ou Contrato e na proposta, a qual deverá diligenciar junto à CONTRATADA eventuais inconformidades e incorreções, para imediata adequação, devendo, ao final da análise, dar visto e encaminhar documentação ao gestor do contrato, para recebimento definitivo.

b) os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste ETP, Termo de Referência e/ou Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela fiscalização, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades que forem consideradas cabíveis.

7.5.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.14. Os representantes da CONTRATANTE na gestão e fiscalização contratual deverão ter a experiência e disponibilidade necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.5.15. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste ETP, Termo de Referência e/ou Contrato.

7.5.16. Os mecanismos de comunicação entre a UERN e a prestadora de serviços serão, preferencialmente *e-mail* e contatos telefônicos, previamente informados.

7.5.17. A CONTRATADA **deverá confirmar o recebimento de todas as correspondências eletrônicas (*e-mail*) recebidas da CONTRATANTE**.

7.5.18. A CONTRATADA **ficará ciente de que a confirmação de recebimento automático (*cadastrada no e-mail*) de correspondências eletrônicas recebidas da CONTRATANTE também confirma/configura o seu recebimento.**

7.5.19. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste ETP, Termo de Referência e/ou Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 104, 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e outros dispositivos legais.

7.5.20. As disposições previstas nesta cláusula não exclui o disposto no Anexo VIII da IN nº 05/2017 - SEGES/MP, aplicável no que for pertinente e/ou complementar à fiscalização e aferição do serviço contratado.

7.5.21. Em relação a fiscalização e gestão do contrato o Decreto Estadual nº 33.782/2024 estabelece:

7.5.21.1. Os editais licitatórios e os contratos de prestação de serviços continuados de terceirização de mão de obra, formalizados pela Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, deverão conter cláusulas relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas, constando especialmente:

I - Os percentuais das rubricas (13º salário, férias e abono de férias, impacto sobre férias e 13º salário e multa do FGTS), para fins de provisionamento;

II - A indicação de que eventuais despesas para abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas pela própria empresa.

§ 1º Independentemente da modalidade de contratação realizada, os contratos vigentes deverão se adequar às regras deste Decreto quando da renovação contratual porventura formalizada.

§ 2º As cláusulas e a obrigatoriedade disposta no caput deste artigo serão necessárias em todos os contratos celebrados pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte que possuem como objeto a prestação de serviços continuados de terceirização de mão de obra, independentemente do tipo de vínculo estabelecido entre a empresa contratada e seus trabalhadores, objetivando seja garantido o cumprimento das obrigações trabalhistas dos empregados alocados para a execução do contrato.

7.5.21.2. Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o valor do salário bruto, e considerar-se-á como montante retido a soma dos percentuais individuais de cada uma delas.

§ 1º As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do órgão ou entidade contratante.

§ 2º Para cada contrato formalizado com a Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, haverá uma conta vinculada aberta em nome da empresa.

§ 3º Os valores referentes às provisões (13º salário, férias e abono de férias, impacto sobre férias e 13º salário e multa do FGTS) serão destacados, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço e outros congêneres.

7.5.21.3. O prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura ou renovação do contrato de prestação de serviços, devem ser providenciados:

I - Solicitação formal do órgão ou entidade contratante da abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;

II - Assinatura pela contratada de termo específico da instituição financeira que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos extratos diários e mensais; e

III - Autorização da contratada para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do órgão ou entidade contratante.

7.5.21.4. As empresas contratadas para prestação dos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, trabalhistas e com o FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto à(ao):

I - Registro de ponto;

II - Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e 13º salário;

III - Comprovante de depósito do FGTS;

IV - Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva;

VII – À promoção de formações e treinamentos dos trabalhadores quanto às atividades que demandem formação técnica específica;

VIII – Comprovação de que a contratada atende às exigências concernentes aos percentuais mínimos de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica ou de outros eventualmente existentes na legislação local com vistas à promoção do trabalho de pessoas em situação de vulnerabilidade.

7.5.21.5. Todos os contratos de terceirização abrangidos pelo presente Decreto deverão possuir, no mínimo, um gestor de contrato e um fiscal de contrato, que se responsabilizarão pelo cumprimento das normas aqui inseridas, os quais deverão, periodicamente e ao final da vigência do instrumento celebrado, emitir relatórios acerca do seu cumprimento.

§1º Ao gestor do contrato caberá requisitar à empresa contratada para prestação dos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra dados estruturados referentes aos trabalhadores contratados pela empresa, além de outras informações necessárias para a correta gestão e fiscalização contratual.

§2º Os dados estruturados tratados no §1º deverão contemplar o nome completo, a função, a formação, o registro de ponto e o tempo de serviço dos trabalhadores contratados pela empresa.

§3º Desde que atendidos os parâmetros estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, os dados estruturados referentes aos trabalhadores contratados pela empresa deverão ser publicizados pela Administração Pública.

7.6. Subcontratação

7.6.1. O Art. 122 da Lei 14.133/21 diz que:

> Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

7.6.2. À Administração contratante cabe, exercitando a previsão do edital, autorizar a subcontratação. Esta, mais do que possível, é desejável, na medida em que o Termo de Referência demonstrou-lhe a necessidade, de acordo com a complexidade do objeto, cuja execução carece de especialização encontrável na subcontratada.

7.6.3 A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base em estudos preliminares, em cada caso concreto. Admitindo-se a contratação, devem ser estabelecidos com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas.

7.6.4. A prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, como é o caso em tela, deve ser considerada como a parcela principal da obrigação e não pode ser subcontratada. É importante verificar que **são vedadas** (i) a exigência no instrumento convocatório de **subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas**; (ii) a subcontratação **das parcelas de maior relevância técnica**, assim definidas no instrumento convocatório; (iii) a **subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação**; e (iv) a subcontratação de **microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante**.

7.6.5. Contudo, a partir das vedações encontradas, **NÃO se vislumbra possibilidade de subcontratação, dado que o objeto em tela é a Contratação de Serviço de Vigilância Patrimonial, devendo a contratada dispor de todos os recursos necessários à execução dos serviços**.

7.6.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.7. Alteração subjetiva

7.7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e;

d) haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7.8. Garantia da contratação

7.8.1. Para garantia, serão observadas regras e parâmetros previstos na Nota Técnica nº 1/2024/UERN - PROAD - ASSESSORIA/UERN - PROAD/UERN - REITORIA, Id. 27540073:

> V - garantia da contratação: tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, podendo ser prestada nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, ou, fiança bancária, conforme caso, conforme disciplinado nos artigos 6º, LIV, 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

7.8.2. Podem ser utilizadas demais regras e procedimentos previstos nas minutas de Termo de Referência da AGU a respeito destes tópicos, desde que não conflitem com os parâmetros da Nota Técnica mencionada acima.

7.8.3. Neste sentido, esta Diretoria opina, além dos elementos usuais previstos nos modelos apresentados pela AGU, pela exigência de Garantia Contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, podendo a empresa escolher entre as alternativas disponibilizadas pela lei, **mediante a seguinte justificativa:**

A exigência de prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato justifica-se pela natureza essencial e contínua do serviço de vigilância, que é diretamente ligado à segurança patrimonial e à integridade física de servidores, discentes, colaboradores e da comunidade em geral.

A adoção da garantia contratual tem como finalidade:

a) Resguardar a Administração Pública contra riscos de inadimplemento contratual, como paralisação dos serviços, descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e de fornecimento de benefícios;

b) Assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais, em conformidade com o art. 96 da Lei nº 14.133/2021;

c) Proteger a continuidade da prestação do serviço essencial, visto que a interrupção ou execução inadequada poderia comprometer a segurança dos campi da Universidade;

d) Minimizar riscos financeiros e jurídicos para a Administração, garantindo que haja recursos para eventual recomposição de prejuízos.

O percentual de 5% foi fixado por se tratar de valor razoável e proporcional ao risco do objeto, atendendo ao princípio da proporcionalidade, sendo suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada sem inviabilizar a competitividade do certame.

7.9. Vistoria

7.9.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá optar por realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente, por *e-mail*, junto à Diretoria de Administração e Serviços – DAS/PROAD (diradm@uern.br - Campus Central Mossoró), Campus Avançado de Patu (patu@uern.br - CAP), Campus Avançado de Assu (governanca.assu@uern.br - CAA), Campus Avançado de Caicó (caico@uern.br - CAC), Campus Avançado de Pau dos Ferros (secretaria.pferros@uern.br - CAPF), Campus Avançado de Natal (governanca.natal@uern.br - CAN), podendo sua realização ser comprovada por:

I - Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017;

II - Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta entidade.

7.9.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.9.3. Será realizado agendamento, disponibilizando data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.9.4. As informações relativas ao objeto da licitação serão publicizadas eletronicamente via internet aos licitantes nos meios devidos, pelo setor responsável pela licitação.

7.9.5. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.9.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.9.7. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.10. Critérios de medição e pagamento

7.10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), o qual servirá para a aferição/medição da qualidade do serviço, com impacto no faturamento mensal, com base nos serviços fornecidos e com base no resultado, conforme as seguintes diretrizes, no que couber:

I - Medição pela quantidade mensal, na razão de trinta dias e/ou dias efetivamente trabalhados, na medida da comprovação do fornecimento de materiais e de mão de obra relacionados ao serviços;

II - Medição pela qualidade mensal do serviço, obtida através da soma das pontuações parametrizadas de indicadores previamente definidos, conforme tabelas A e B, apresentadas abaixo:

Tabela A - Indicadores e Parâmetros de qualidade

INDICADOR Nº 01 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS			
Finalidade	Garantir a adequada execução dos serviços contratados, assegurando a qualidade, a continuidade e a eficiência das atividades.		
Meta a Cumprir	100% de qualidade na execução dos serviços contratados.		
Instrumento de Medição	Registros de fiscalização, verificações in loco, reclamações formais de usuários e servidores, auditorias internas, relatórios de inspeção, e eventuais notificações emitidas à contratada.		
Forma de Acompanhamento	Monitoramento diário pela fiscalização técnica do contrato.		
Periodicidade	Contínua, com aferição diária e consolidação mensal dos dados coletados.		
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída quando houver ocorrência do caso.		
Início da Vigência	Prazo estabelecido contratualmente.		
Serviço/Ocorrência/Pontuação	VIGILÂNCIA	Falha em registro de controle de chaves e entrada e saída de garagem	0,5 ponto
		Falta de registro de ocorrência em livro de ocorrências	0,5 ponto
		Ausência comunicação do responsável da empresa junto à fiscalização do contrato de ocorrência, para registro, ciência e eventuais providências	1,0 ponto
		Permissão de acesso em horários não habituais a repartição, sem prévia comunicação do setor interessado	1,5 pontos
		Permissão de acesso a local de pessoa estranha a repartição, sem prévia comunicação do setor interessado	2,0 pontos
		Ausência de comunicação junto à Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros em caso de flagrante aplicável	2,0 pontos
		Satisfação do usuário (caso haja instrumento)	2,0 pontos
		Sumiço de chave de porta, portão, cadeado ou de veículo, deixada sob sua guarda	2,0 pontos
		Furto ou sumiço de equipamento	5,0 pontos
		Roubo	5,0 pontos
		Suspensão do serviço	20,0 pontos
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de descontos.		
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.		
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.		
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.		
INDICADOR Nº 02 - FUNCIONÁRIOS			
Finalidade	Garantir a quantidade de funcionários necessários à plena execução dos serviços e conduta compatível com o objeto e local da prestação de serviços.		
Meta a Cumprir	100% da presença dos funcionários e atendimento à conduta e demais condições previstas no contrato.		
Instrumento de Medição	Registros de fiscalização, verificações in loco, reclamações formais de usuários e servidores, auditorias internas, relatórios de inspeção, e eventuais notificações emitidas à contratada.		
Forma de Acompanhamento	Monitoramento diário pela fiscalização técnica do contrato.		
Periodicidade	Contínua, com aferição diária e consolidação mensal dos dados coletados.		
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída quando houver ocorrência do caso.		

Início da Vigência	Prazo estabelecido contratualmente.		
Serviço/Ocorrência/Pontuação	VIGILÂNCIA	Aglomeração de dois ou mais vigilantes em um setor/prédio/área de atuação, sem prévia solicitação da UERN	0,5 ponto
		Falta de polidez e presteza no atendimento ao público usuário	1,0 ponto
		Vigilante flagrado usando celular para fins pessoais, sem prévia comunicação à empresa	1,0 ponto
		Ausência do vigilante no posto	1,5 pontos
		Permissão de prática de ato de violência física praticada por terceiros	2,0 pontos
		Vigilante flagrado dormindo no posto	10,0 pontos
		Uso de violência física ou verbal contra público usuário	10,0 pontos
		Uso de arma de fogo em serviço sem autorização formal da Uern	10,0 pontos
		Assédio	15,0 pontos
		Acidente de trabalho ocasionado por negligência da CONTRATADA	15,0 pontos
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de descontos.		
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.		
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.		
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.		
INDICADOR Nº 03 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI			
Finalidade	Assegurar que todos os funcionários utilizem uniformes adequados e possuam os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para a execução segura e padronizada dos serviços contratados.		
Meta a Cumprir	100% dos funcionários devidamente uniformizados e equipados com os EPIs obrigatórios.		
Instrumento de Medição	Registros de fiscalização, verificações in loco, reclamações formais de usuários e servidores, auditorias internas, relatórios de inspeção, e eventuais notificações emitidas à contratada.		
Forma de Acompanhamento	Monitoramento diário pela fiscalização técnica do contrato.		
Periodicidade	Contínua, com aferição diária e consolidação mensal dos dados coletados.		
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída quando houver ocorrência do caso.		
Início da Vigência	Prazo estabelecido contratualmente.		
Serviço/Ocorrência/Pontuação	VIGILÂNCIA	Deixar de fornecer conjunto completo de uniforme aos seus funcionários, nos prazos e condições previstas no TR.	2,5 pontos
		Deixar de substituir peça de uniforme inadequada ao tamanho do colaborador ou excessivamente danificada ou cuja qualidade tenha sido recusada	2,5 pontos
		Não utilização do uniforme; uso de uniforme incompleto ou inadequado, sem a devida justificativa	2,5 pontos
		Falta de fornecimento completo de equipamentos de proteção individual - EPI aos seus funcionários, nos prazos e condições previstas no TR	2,5 pontos
		Ausência de itens do equipamento de proteção individual - EPI de colaborador	2,5 pontos
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de descontos.		
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.		
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.		
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.		
INDICADOR Nº 04 – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			
Finalidade	Garantir a quantidade e qualidade dos materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços.		
Meta a Cumprir	100% das ferramentas e equipamentos disponíveis, em conformidade com as exigências contratuais, sem atrasos na entrega ou substituição.		
Instrumento de Medição	Registros de fiscalização, verificações in loco, reclamações formais de usuários e servidores, auditorias internas, relatórios de inspeção, e eventuais notificações emitidas à contratada.		
Forma de Acompanhamento	Monitoramento diário pela fiscalização técnica do contrato.		
Periodicidade	Contínua, com aferição diária e consolidação mensal dos dados coletados.		
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída quando houver ocorrência do caso.		
Início da Vigência	Prazo estabelecido contratualmente.		
Serviço/Ocorrência/Pontuação	VIGILÂNCIA	Atraso no fornecimento das materiais/equipamentos, conforme condições previstas em Edital, necessários à execução dos serviços	2,5 pontos
		Atraso na substituição dos materiais/equipamentos que tenham sido danificados durante seu uso	2,5 pontos
		Entrega de material em quantidade inferior ao estipulado no Termo de Referência	2,5 pontos
		Não substituição de materiais/equipamentos em desconformidade com a qualidade especificada no Termo de Referência	2,5 pontos
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de descontos.		
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.		
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.		
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.		
INDICADOR Nº 05 - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS E OUTRAS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS À FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA)			
Finalidade	Assegurar que a empresa contratada cumpra integralmente suas obrigações fiscais e trabalhistas, garantindo a regularidade dos pagamentos e recolhimentos devidos aos trabalhadores e órgãos competentes.		
Meta a Cumprir	Manter a regularidade das obrigações fiscais e trabalhistas durante toda a execução do contrato, sem ocorrência de atrasos ou pendências.		
Instrumento de Medição	Registros de fiscalização, verificação documental, registros de reclamações formais de trabalhadores ou entidades representativas.		
Forma de Acompanhamento	Monitoramento contínuo pela fiscalização administrativa, por meio da análise de documentos apresentados pela contratada, fiscalização direta do contrato e registros formais de reclamações.		
Periodicidade	Mensal, com análise sempre que houver denúncia ou indício de descumprimento.		
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída quando houver ocorrência do caso.		
Início da Vigência	Prazo estabelecido contratualmente.		
Serviço/Ocorrência/Pontuação	VIGILÂNCIA	Atraso na entrega da documentação mensal	0,5 ponto
		Falta de confirmação de recebimento das correspondências recebidas da CONTRATANTE	0,5 ponto
		Não manter os contatos de comunicação (e-mail e telefone) atualizados	0,5 ponto
		Ameaças públicas ou reservadas do sindicato sobre possível paralisação do serviço motivada por descumprimentos trabalhistas da empresa	2,5 pontos
		Certidões fiscais vencidas	2,5 pontos
		Atraso na realização dos cursos de capacitação/reciclagem	5,0 pontos
		Atraso no recolhimento de FGTS, INSS dos trabalhadores	10,0 pontos
		Atraso no pagamento de benefícios previstos em convenção coletiva para os trabalhadores	10,0 pontos
		Atraso salarial dos trabalhadores	20,0 pontos
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de descontos.		
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.		
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.		
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.		

Tabela B - Impacto dos indicadores na mensuração das faturas mensais

DESCONTOS	
Pontos	**Medida**
Até 2,0	Não haverá desconto
2,1 a 5,0	0,1% de desconto sobre o valor mensal faturado
5,1 a 10,0	0,2% de desconto sobre o valor mensal faturado
10,1 a 15,0	0,3% de desconto sobre o valor mensal faturado
15,1 a 20,0	0,5% de desconto sobre o valor mensal faturado
20,1 a 25,0	0,7% de desconto sobre o valor mensal faturado
Acima de 25,1	1,0% de desconto sobre o valor mensal faturado
OBSERVAÇÕES	Condutas reincidentes no decorrer do contrato ou casos de acúmulo acima de 25,1 (vinte e cinco vírgula um) pontos em meses consecutivos devem ser avaliadas pela gestão do contrato para a aplicação das devidas sanções, sem prejuízo do desconto correspondente.

7.10.2. A avaliação da qualidade de prestação será feita pela equipe de fiscalização técnica e setorial de cada *Campi* e pela fiscalização administrativa (no indicador que lhe compete), de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

7.10.3. A nota final da avaliação ficará demonstrada em um único instrumento de medição de qualidade consolidado.

7.10.4. O resultado da avaliação incidirá sobre as faturas mensais da mão de obra, sendo estes pagamentos proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas, observando-se os indicadores acima mencionados.

7.10.5. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.10.6. Antes de encaminhar a respectiva fatura mensal ao Gestor de Contrato, para atesto, a fiscalização técnica/administrativa do contrato irá preencher Instrumento de Medição de Resultados, denominado IMR, informando a pontuação de cada indicador pré-determinado, seguindo o modelo sugerido no documento, Id. 33082378.

7.10.7. Tanto os indicadores (incluindo as pontuações), quanto o modelo de IMR poderão ser objeto de revisão e alteração, com inclusão ou supressão de itens, de modo unilateral, no interesse da FUERN, desde que sejam considerados pertinentes para a melhor avaliação da qualidade do serviço.

7.10.8. A alteração dos itens constantes no IMR não será objeto de aditivo contratual, devendo apenas ser informado à CONTRATADA, na medida do que for efetivamente alterado, sendo tais alterações efetivadas no mês seguinte, para fins de medição.

7.10.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico/administrativo, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.10.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores (25,1 pontos), além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste ETP, Termo de Referência e/ou Contrato.

7.10.11. O IMR não impede o faturamento. Caso ele não seja concluído a tempo no mês de referência, os seus efeitos poderão ser aplicado em faturas subsequentes.

7.10.12. Os descontos serão aplicados **em todas as notas fiscais/faturas emitidas pela empresa** considerando que a avaliação da qualidade de prestação do serviço, apesar de ser realizada por cada *campi,* é depois consolidada de forma global para uniformizar os referidos descontos.

7.11. Do recebimento provisório e definitivo do objeto

7.11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.

7.11.2. Ao fechamento de cada mês, para fins de faturamento, a CONTRATADA deve emitir documentação comprobatória à fiscalização do contrato, para recebimento provisório, e posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste ETP, Termo de Referência e/ou Contrato e na proposta, a qual deverá diligenciar junto à CONTRATADA eventuais inconformidades e incorreções, para imediata adequação, devendo, ao final da análise, dar visto e encaminhar documentação ao gestor do contrato, para recebimento definitivo.

7.11.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste ETP, Termo de Referência e/ou Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela fiscalização, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades que forem consideradas cabíveis.

7.11.4. Antes de emitir a Nota Fiscal, para fins de comprovação dos serviços, controle, acompanhamento, conferência, recebimento e autorização de faturamento pela fiscalização, a CONTRATADA deve apresentar, de forma mensal documentação listada abaixo:

a) Relação atualizada dos funcionários no mês da prestação de serviços, através de planilha, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome completo do empregado, CPF, CTPS, função exercida, local de lotação, dias efetivamente trabalhados, dados bancários, diárias, horas extras, férias, licenças, faltas, ocorrências, entre outras a serem exigidas pela fiscalização;

b) Relatório descritivo/analítico da folha de pagamento do mês da prestação de serviço, com listagem nominal dos empregados alocados na execução dos serviços contratados e detalhamento dos contracheques;

c) Relatório de controle de rondas/patrulhas realizadas (motorizadas e a pé) informando, além do quantitativo de rondas realizadas por turno, a quilometragem percorrida por motocicleta, como também o número de toques nos *buttons*, estrategicamente localizados, contendo os respectivos horários. O referido relatório poderá ser extraído de *software* de monitoramento.

d) Comprovantes de frequência dos trabalhadores;

e) Comprovantes de pagamento salários e benefícios, bem como quaisquer outras obrigações definidas em lei, convenção coletiva acordo coletivo ou sentenças normativas, do mês de prestação dos serviços;

f) Demonstrativos e respectivos comprovantes de pagamentos relativos ao FGTS e Previdência Social, referentes ao mês de prestação do serviço. Caso os prazos de pagamento de INSS e FGTS do mês de referência ainda não tiverem vencido, aceita-se a comprovação da última competência vencida.

7.11.5. A CONTRATADA deve apresentar os relatórios e seus respectivos comprovantes **até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao último dia do mês de execução dos serviços para recebimento provisório do objeto.**

7.11.6. A CONTRATADA se responsabiliza pela exatidão das informações prestadas e por elaborar, juntar e organizar os relatórios e toda a documentação comprobatória necessária, não podendo, ao longo da prestação do serviço, extrapolar os limites previstos em contrato.

7.11.7. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar quaisquer adequações nos relatórios e documentação comprobatória, que forem necessárias à transparência e à conferência dos serviços prestados, **que devem ser realizadas no prazo de 5 (cinco) dias corridos.**

7.11.8. **A cada correção/adequação necessária o prazo constante no item 17.13. retorna a estaca ZERO.**

7.11.9. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

7.11.10. Não será aceita pela CONTRATANTE, para fins de faturamento, nenhuma fatura/nota fiscal sem os devidos relatórios e documentação comprobatória.

7.11.11. A emissão de Nota Fiscal pela CONTRATADA somente poderá ser feita após autorização expressa da CONTRATANTE, a qual está condicionada à análise dos relatórios e respectivos comprovantes exigidos.

7.11.12. Após conferida a documentação e resolvidas eventuais pendências, a fiscalização administrativa da CONTRATANTE remete os autos ao Gestor do Contrato, que analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso identifique irregularidades que impeçam o atesto da despesa, devolverá à fiscalização, para providências de correções junto ao fornecedor.

7.11.13. Resolvidas as pendências e conferida toda a documentação, o Gestor do Contrato autoriza a fiscalização administrativa a solicitar à CONTRATADA a emissão das Notas Fiscais, com valores proporcionais ao que foi efetivamente comprovado, incluindo análises quantitativas (relatórios de prestação de serviço) e qualitativas (instrumento de medição de resultados) da prestação do serviço.

7.11.14. A fiscalização administrativa remeterá comunicação a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado, com base na avaliação dos relatórios e Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto **em até 20 (vinte) dias contados do recebimento provisório do objeto.**

7.11.15. As Notas Fiscais devem vir acompanhadas dos documentos abaixo:

a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.11.16. Após emitida a Nota Fiscal e havendo conformidade, a fiscalização administrativa junta as planilhas de controle de saldo de contrato e remete o faturamento para atesto pelo Gestor do Contrato.

7.11.17. A aprovação/aceitação dos serviços, por parte da Administração do UERN/RN, não exime a CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, e se a Administração julgar necessário deverá a mesma (CONTRATADA), corrigir falhas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a CONTRATANTE.

7.11.18. **O recebimento definitivo, concretizado com o atesto da Nota Fiscal, será realizado pelo Gestor do Contrato.**

7.11.19. Ressalvadas pendências e desconformidades documentais e comprobatórias por parte da empresa, o procedimento de análise, até o atesto da Nota Fiscal deve ser concluído em até 20 dias corridos.

7.11.20. A cada pendência documental identificada pela fiscalização por culpa da empresa, o prazo de análise é retomado à estaca zero.

7.11.21. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.11.22. Todos os fatos anormais, verificados no decorrer da entrega/execução do objeto contratado, deverão ter suas ocorrências registradas, pela equipe de fiscalização e gestão de contrato, no qual deverão ser registradas também as providências tomadas pela CONTRATADA.

7.11.23. Caberá à CONTRATANTE rejeitar total ou parcialmente o objeto entregue em desacordo com as especificações ou com irregularidades.

7.11.24. A UERN, a seu critério e sempre que julgar necessário poderá designar pessoas devidamente qualificadas, para realizar verificações, testes ou inspeções que comprovem a perfeita execução dos serviços contratados.

7.11.25. Será considerada falta grave, motivo de rescisão, a constatação através de comprovada inspeção pela UERN, da falsidade de quaisquer informações (quantitativos de peças ou serviços) constantes no orçamento autorizado que não tenham sido efetivamente executados/empregados.

7.11.26. As demais regras e procedimentos de recebimento devem seguir padrões estabelecidos nas minutas de Termo de Referência da AGU para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

7.12. Liquidação

Os prazos, regras e procedimentos de liquidação devem seguir padrões estabelecidos nas minutas de Termo de Referência da AGU para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

7.13. Pagamento

Os prazos, regras e procedimentos de pagamento devem seguir padrões estabelecidos nas minutas de Termo de Referência da AGU para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

7.14. Repactuação

Os prazos, regras e procedimentos de repactuação devem seguir padrões estabelecidos nas minutas de Termo de Referência da AGU para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

7.15. Conta-Depósito Vinculada

7.15.1. Considerando decreto estadual nº 33.782, de 15 de julho de 2024, deve-se garantir implantação de conta vinculada, bloqueada para movimentação, relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas, previstas em lei, normas e regulamentos aplicáveis.

7.15.2. A operacionalização da Conta Vinculada, seus limites de uso e seu funcionamento como um todo, devem atender Lei estadual nº 10.841, de 14 de janeiro de 2021, decreto estadual nº 33.782, de 15 de julho de 2024, bem como observar, no que couber e no que não conflitar com as regras estaduais, regras e procedimentos para Conta Vinculada estabelecidos nas minutas de Termo de Referência da AGU para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

7.15.3. Os editais licitatórios e os contratos de prestação de serviços continuados de terceirização de mão de obra, formalizados pela Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, deverão conter cláusulas relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas conforme previsto no item 7.5.21.1.

7.15.4. Para a liberação parcial dos valores retidos, a empresa deve apresentar pedido formal ao órgão ou entidade contratante, mediante planilha eletrônica, acompanhada de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, devidamente assinada pelo contador e pelo responsável pela empresa.

§ 1º A planilha eletrônica deve conter os seguintes dados:

I - Nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do empregado beneficiado;

II - Período da vinculação do empregado na empresa;

III - Período da vinculação do empregado no órgão ou entidade contratante;

IV - Base salarial que alicerça o montante a ser liberado, por empregado e somatório;

V - Memória de cálculo individualizada por tipo de provisão; e

VI - Montante a ser liberado.

§ 2º Para a movimentação da conta vinculada, em qualquer que seja o tempo de serviço prestado pelo empregado, a empresa deverá apresentar documento comprobatório dos cálculos dos valores a que o trabalhador faça jus, devidamente assinado pelo profissional responsável pelo cálculo, pelo empregador e pelo empregado.

§ 3º O órgão ou entidade contratante poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações à contratada.

§ 4º Na hipótese de o empregado deixar de prestar serviços ao órgão ou entidade contratante, ainda que permaneça vinculado à empresa contratada, as provisões serão liberadas proporcionalmente ao tempo que tenha prestado serviços ao órgão ou entidade contratante, quando da ocorrência do fato gerador para a liberação das provisões.

7.15.5. Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à empresa contratada mediante apresentação da autorização do órgão ou entidade contratante, além da documentação indicada no item 7.15.4.

§ 1º Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto deste Decreto e apresentar declaração formal do Sindicato da Categoria correspondente aos serviços contratados, que ateste a quitação de todos os direitos trabalhistas.

§ 2º Na ausência de declaração indicada no parágrafo anterior deverá ser juntado, pela contratada, documento comprobatório de comunicação ao Sindicato com prova de recebimento, para fins de verificação da ocorrência da previsão contida no art. 13 da Lei Estadual nº 10.841, de 2021.

§ 3º O órgão contratante entenderá como aceitação tácita da quitação de todos os direitos trabalhistas quando o Sindicato não se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de encerramento do contrato de trabalho.

§ 4º O órgão ou entidade contratante terá prazo de 48h (quarenta e oito horas) para liberar o saldo dos recursos provisionados na respectiva conta vinculada da empresa contratada, contado da apresentação dos documentos exigidos no § 1º deste artigo ou do decurso do prazo para manifestação do Sindicato.

7.15.6. Serão considerados os seguintes percentuais para fins de retenção de acordo com o caderno de logística - CONTA VINCULADA (Orientações básicas sobre a operacionalização da Conta Vinculada nos termos da alínea "a" do item 1.1 do Anexo VII-B e do Anexo XII da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017):

I - 8,33% para 13º décimo terceiro salário;

II - 12,10% para férias e 1/3 constitucional;

III - 5,00% para multa sobre o FGTS;

IV - 7,39%, 7,60% ou 7,82% para os encargos incidentes sobre o pagamento de férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário considerando o grau de risco SAT/GIIL-RAT.

7.16. Infrações e sanções administrativas

7.16.1. De acordo com o Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será responsabilizado administrativamente o licitante ou contratado pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.16.2. De acordo com o Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.16.4. Especificamente, serão aplicadas as sanções administrativamente de acordo com tabela abaixo elaborada com base na Lei nº 14.133/2021:

GRUPO	Infração cometida	Sanção aplicada
A	1. dar causa à inexecução parcial do contrato: 1.1. atraso na entrega/substituição de uniformes e equipamentos/EPIs; 1.2. atraso na entrega da documentação mensal; 1.3. atraso na realização dos cursos de capacitação/reciclagem; 1.4. falta de confirmação de recebimento das correspondências recebidas da CONTRATANTE; 1.5. descaracterização da prestação de mão de obra exclusiva; 1.6. conduta inadequada dos colaboradores na prestação do serviço; 1.7. não manter os contatos de comunicação (*e-mail* e telefone) atualizados; 1.8. outras que derem causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência
B	1. dar causa à inexecução parcial do contrato: 1.1. atraso na entrega/substituição de uniformes e equipamentos/EPIs; 1.2. atraso ou falta da entrega da documentação mensal; 1.3. atraso e/ou falta de realização dos cursos de capacitação/reciclagem; 1.4. falta de confirmação de recebimento das correspondências recebidas da CONTRATANTE; 1.5. descaracterização da prestação de mão de obra exclusiva; 1.6. conduta inadequada dos colaboradores na prestação do serviço; 1.7. não manter os contatos de comunicação (*e-mail* e telefone) atualizados; 1.8. outras que derem causa à inexecução parcial do contrato.	Multa de 1% sobre 1/12 avos do valor global da contração em caso de reincidência no mês que ocorrer o fato
C	1. pagamento de salários e benefícios em desacordo com a convenção coletiva de trabalho da categoria; 2. atraso e/ou falta de pagamento de salário e benefícios; 3. atraso ou falta de pagamento/depósitos referentes ao FGTS e INSS.	Multa de 3% sobre 1/12 avos do valor global da contração no mês que ocorrer o fato
D	1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 2. dar causa à inexecução total do contrato; 3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame; 4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; 7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; 8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; 11. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Multa de 5% do valor da contratação
E	1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 2. dar causa à inexecução total do contrato; 3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame; 4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	**Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos,** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos
F	1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; 2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; 5. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
G	1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 2. dar causa à inexecução total do contrato; 3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame; 4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a **sanção de impedimento de licitar ou contratar**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

7.16.5. Entende-se como inexecução parcial do contrato o atraso/falta da prestação do serviço como também o descumprimento das demais cláusulas contratuais que não se enquadrem em outras infrações.

7.16.6. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.16.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

7.16.8. Os demais atos referentes às irregularidades, prazos, impugnações, pedidos de esclarecimentos e dos recursos serão regidos pela Lei nº 14.133.2021.

7.16.9. **Os descontos serão aplicados em todas as notas fiscais/faturas emitidas pela empresa nas hipóteses previstas nos grupos B e C.**

7.16.10. O desconto referente ao **grupo D** será executado de acordo com a conveniência, podendo ser aplicado **em todas as notas fiscais/faturas emitidas pela empresa** caso exista.

7.17. Forma e critérios de seleção do fornecedor e regime de execução

7.17.1. Para fins de participação no processo, a licitante deverá atender ao que segue:

I - Apresentar o Alvará de Funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça, no caso da função/serviço que for exigível, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e Portaria/DPF/MJ nº 387, de 28/08/2006;

II - Apresentar o documento referente à Renovação/Revisão do Alvará de Funcionamento da empresa na atividade objeto deste Termo de Referência em plena validade, conforme determina a Portaria nº 387/DPF/MJ de 28/08/2006;

III - Ser empresa que tenha descrito em sua atividade econômica principal ou secundária códigos relacionados a atividade de vigilância e segurança privada; outras atividades de serviços de segurança;

IV - Possuir Certificado de Segurança Válido do registro da atividade, emitido pela Polícia Federal, conforme Portaria 3.233/2012 da MJ-DPF;

V - Publicação da autorização para a execução da atividade no Diário Oficial da União, nos termos da Portaria 3.233/2012 do MJ-DPF;

VI - Apresentar o Certificado de Regularidade ou documento equivalente emitido por órgão estatal competente, autorizando o funcionamento da empresa no âmbito do Rio Grande do Norte;

VII - Possuir atestado de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada para o qual tenha prestado serviço compatível à proposta da licitação;

VIII - A empresa deve comprovar que prestou ou já presta por, no mínimo, 12 (doze) meses, o serviço de vigilância junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado.

IX - Poderá ser solicitado, se necessário, a comprovação da origem do atestado apresentado.

X - Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato, obrigatório para o provisoriamente classificado em primeiro lugar;

XI - O início da execução do contrato deve ocorrer na data informada no contrato ou em documento que autorize o início da execução, reservando-se à contratada o prazo mínimo de até 05 (cinco) dias entre o recebimento do documento que a autorize e o da execução.

Parágrafo único: Para assegurar a prestação contínua e indireta dos serviços de vigilância e vigilância motorizada, preventiva e contínua, com fornecimento de mão de obra e regime de dedicação exclusiva, equipamentos de EPIs e equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, a serem executados nas cidades de Mossoró, Assu, Caicó, Patu, Pau dos Ferros e Natal e garantir a qualidade e eficiência na execução desses serviços, estabelecemos os critérios de qualificação técnica e econômico-financeira.

7.17.2. **Em relação a habilitação econômico-financeira a ser incluída no Termo de Referência e Edital será restrita à apresentação de:**

I - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

II - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

III - Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e,

IV - Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

§2º. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

§3º. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

§4º. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.17.3. **Em relação a habilitação técnica**

7.17.3.1. Para fins de participação no processo, a licitante deverá atender ao que segue:

I - Apresentar o Alvará de Funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça, no caso da função/serviço que for exigível, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e Portaria/DPF/MJ nº 387, de 28/08/2006;

II - Apresentar o documento referente à Renovação/Revisão do Alvará de Funcionamento da empresa na atividade objeto deste Estudo Técnico Preliminar em plena validade, conforme determina a Portaria nº 387/DPF/MJ de 28/08/2006;

III - Ser empresa que tenha descrito em sua atividade econômica principal ou secundária códigos relacionados a atividade de vigilância e segurança privada; outras atividades de serviços de segurança;

IV - Possuir Certificado de Segurança Válido do registro da atividade, emitido pela Polícia Federal, conforme Portaria 3.233/2012 da MJ-DPF;

V - Publicação da autorização para a execução da atividade no Diário Oficial da União, nos termos da Portaria 3.233/2012 do MJ-DPF;

VI - Apresentar o Certificado de Regularidade ou documento equivalente emitido por órgão estatal competente, autorizando o funcionamento da empresa no âmbito do Rio Grande do Norte;

VII - Possuir atestado de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada para o qual tenha prestado serviço compatível à proposta da licitação;

a) O atestado de capacidade técnica deverá ser emitido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, devendo referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

b) Poderá ser solicitado, se necessário, a comprovação da origem do atestado apresentado.

c) A empresa deve comprovar que prestou ou já presta por, no mínimo, 12 (doze) meses, o serviço de vigilância junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado;

d) O atestado de capacidade técnica é crucial para assegurar que a empresa possui experiência comprovada na execução de serviços semelhantes aos que serão contratados. A comprovação de experiência anterior reduz os riscos de problemas operacionais e garante que a empresa possui o conhecimento e a competência necessários para realizar os serviços com a qualidade e eficiência esperadas.

VIII - Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato, obrigatório para o provisoriamente classificado em primeiro lugar.

Parágrafo único: Estes critérios de qualificação técnica e econômico-financeira foram definidos com base na necessidade de garantir a contratação de uma empresa capacitada, que possua não apenas a expertise técnica necessária, mas também a solidez financeira para cumprir com as obrigações contratuais de forma contínua e eficiente, conforme previsto no art. 18, IX da Lei 14.133/2021.

7.17.4. **Regime de execução**

7.17.4.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global conforme previsto no artigo 6º, Inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

8. Justificativas para o Parcelamento ou não da Solução

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

> Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:
>
> (...)
>
> II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
>
> (...)
>
> § 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:
>
> I - a responsabilidade técnica;
>
> II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
>
> III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado... (LEI 14.133).

O objeto em questão refere-se à contratação de serviços de vigilância e vigilância motorizada desarmadas, de natureza contínua e essencial à segurança patrimonial e pessoal da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN).

O parcelamento do objeto não se mostra viável em razão dos seguintes aspectos:

a) Unidade técnica do objeto – O serviço de vigilância exige padronização de procedimentos operacionais, de supervisão e de controle, a fim de garantir a efetividade da segurança em todos os campi da Instituição. O fracionamento poderia comprometer a eficiência, gerando discrepâncias de condutas entre empresas distintas.

b) Responsabilidade contratual – A centralização da execução em uma única empresa assegura a responsabilização integral por eventuais falhas, atrasos ou descumprimentos de obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais. O parcelamento poderia dispersar responsabilidades e dificultar a aplicação de sanções.

c) Economia de escala – A contratação unificada permite obter melhores condições econômicas em virtude da otimização de custos operacionais e administrativos, o que poderia não ocorrer caso houvesse múltiplos contratos.

d) Gestão e fiscalização contratual – A existência de um único contrato facilita o acompanhamento e a fiscalização, reduzindo a complexidade administrativa. O fracionamento aumentaria a necessidade de fiscais específicos e de maior aparato de controle, onerando a Administração.

e) Continuidade do serviço – O serviço de vigilância tem caráter contínuo e não admite descontinuidade. A contratação de uma única empresa mitiga riscos de paralisação parcial em razão de conflitos operacionais ou de gestão entre empresas diferentes.

Contudo, em razão da grande possibilidade de se obter economia na contratação, **esta licitação deverá ser realizada em único grupo**, contemplando todas unidades/cidades/*campi* da UERN.

Para o objeto em tela, por se tratar de serviço essencial de natureza continuada, cujo objetivo maior é a preservação da integridade do patrimônio público, sujeito a ataques de vândalos, invasores ou outras intenções desconhecidas de terceiros, a administração demanda da sua vigilância patrimonial.

Portanto, **a solução converge para o não parcelamento, ou seja, a contratação de todos os itens do grupo único**, podendo variar no quantitativo inicialmente apurado neste estudo, preservando a eficiência, a economicidade, a responsabilidade contratual e segurança institucional.

9. Benefícios e Resultados Esperados

9.1. Benefícios

Inicialmente, cabe destacar que a terceirização de serviços é uma opção viável quando o órgão está impedido de realizar concurso público para contratação de servidores para desempenhar um cargo específico.

Quando a contratação de uma empresa é antecedida de licitação, ocorre que existe uma alta possibilidade de a Administração obter economia na contratação já que existirá uma disputa entre os fornecedores na fase de lances podendo reduzir os preços em valores significativos.

Neste sentido, a presente licitação objetiva uma contratação para 24 (vinte e quatro) meses, deixando o objeto mais interessante e atrativo aos potenciais interessados, bem como a perspectiva em a administração atingir maiores ganhos de economia e escala.

Em relação ao capital humano, o pouco ou quase ausência de pessoal do quadro próprio de servidores para o cargo de vigilante e a terceirização do serviço, onera a administração com a necessidade de dispor fiscal(is) de contrato, fiscal(is) administrativo(s) e gestor(es) de contrato, conforme o caso, para o gerenciamento e fiscalização do contrato.

Por mais que a função de fiscal de contrato seja uma atribuição extra para o servidor, é notório que um mesmo servidor, auxiliado de um fiscal administrativo e um fiscal setorial, todos devidamente capacitados, conseguem fiscalizar um contrato de prestação de serviços de maneira eficiente, dispensando a necessidade de se demandar outros servidores para fiscalizar o

contrato.

Em relação a disponibilização de materiais, estes estão previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços, elencando-se os essenciais e necessários para a execução.

9.2. Resultados

a) Oferecer segurança e proteção ao patrimônio móvel e imóvel da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte-UERN;

b) Apoiar atividades acadêmicas e administrativas desenvolvidas em setores diversos;

c) Desenvolver atribuições de pouca complexidade, condizentes com a função a qual foi contratada;

d) Desenvolver atividades de apoio, acessórias na consecução dos objetivos da Universidade de ensino, pesquisa e extensão;

e) Atendimento à comunidade acadêmica e servidores da UERN;

f) Garantir a melhoria efetiva da qualidade de vida para que as atividades acadêmicas/administrativas de ensino, pesquisa e extensão seja prestada de forma efetiva;

g) Melhor aproveitamento dos recursos humanos.

10. Providências a serem Adotadas pela Administração

Em relação às adequações nos ambientes do órgão, inicialmente:

a) Definição e estabelecimento do perímetro do Campus Central - Mossoró;

b) Análise e estudo das fragilidades de segurança nos locais limítrofes ao perímetro do Campus Central e *Campi* Avançados;

c) Estudo da viabilidade da implantação de cercamento eletrônico no Campus Central e demais *Campi* Avançados;

d) Adequação, instalação ou construção de guaritas com condições adequadas de trabalho ao vigilante e demais demandas necessárias;

e) Capacitação/treinamento aos fiscais técnicos e/ou técnico setorial e administrativos, bem como o gestor do contrato em cada unidade, se for o caso.

A administração deverá realizar o processo licitatório conforme a Lei 14.133/2021, elaborar o Termo de Referência, publicar o Edital e acompanhar a execução do contrato.

11. Descrição de Possíveis Impactos Ambientais

Os serviços de vigilância e vigilância motorizada, podem causar impactos ambientais negativos. Entretanto, existem medidas que, ao serem aplicadas, diminuem esses impactos.

11.1. Potenciais impactos ambientais e as medidas para reduzi-los

11.1.1. Serviços de Vigilância e Vigilância Motorizada

a) Usar sistemas de iluminação eficientes, como LEDs, nos postos de vigilância e áreas monitoradas, para reduzir o consumo de energia;

b) Escolher produtos e equipamentos com embalagens recicláveis ou reutilizáveis e promover o descarte responsável de resíduos;

c) Garantir que os funcionários de vigilância tenham condições de trabalho seguras, saudáveis e justas. Isso inclui salários adequados, benefícios e oportunidades de desenvolvimento profissional;

d) Para serviços que envolvem deslocamentos (como patrulhas a pé), otimizar rotas para reduzir o consumo de energia e minimizar o impacto ambiental;

e) Oferecer treinamento regular em práticas sustentáveis e de segurança para todos os funcionários;

f) Priorizar o uso de motocicletas com baixos níveis de emissão, como modelos mais novos que atendam a padrões ambientais rigorosos ou veículos elétricos, se disponíveis;

g) Garantir que as motocicletas sejam mantidas em bom estado para minimizar emissões e consumo de combustível;

h) Adotar práticas que reduzam o consumo de combustível, como otimização das rotas de patrulhamento e monitoramento contínuo para evitar deslocamentos desnecessários;

i) Oferecer treinamento para condutores sobre técnicas de condução econômica, que podem reduzir o consumo de combustível e emissões;

j) Optar por uniformes e equipamentos fabricados com materiais sustentáveis ou reciclados, quando possível;

k) Implementar programas de reciclagem e reuso para equipamentos de vigilância e materiais relacionados;

l) Reduzir o uso de papel por meio da implementação de sistemas de documentação digital e relatórios eletrônicos;

m) Planejar as rotas de patrulhamento para otimizar a cobertura e minimizar deslocamentos desnecessários, reduzindo o impacto ambiental;

n) Investir em treinamentos para a equipe, promovendo práticas de segurança e sustentabilidade;

o) Preferir empresas de vigilância que possuam certificações ambientais, como ISO 14001, que garantem que elas seguem práticas de gestão ambiental eficazes;

p) Assegurar que as práticas da empresa estejam em conformidade com as regulamentações ambientais locais e nacionais;

q) Incentivar a empresa de vigilância a participar de programas comunitários de conscientização ambiental e sustentabilidade;

r) Incorporar *feedback* da comunidade sobre a eficiência e impacto ambiental dos serviços prestados;

s) Exigir relatórios periódicos sobre o desempenho ambiental e a eficácia das práticas sustentáveis adotadas pela empresa de vigilância;

t) Realizar auditorias para garantir que as práticas de sustentabilidade estejam sendo seguidas e identificar áreas para melhorias.

12. Contratações Correlatas ou Interdependentes

Contratações correlatas são aqui entendidas como aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

Já as contratações interdependentes são aqui entendidas como aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

Diante disso, vislumbra-se, conforme a realidade do Campus Central e de cada *Campi* participante deste Estudo Técnico, a contratação correlata para o seguinte:

Serviço de Monitoramento por Imagem (Monitoramento através de circuito fechado de TV).

13. Declaração da Viabilidade ou não da Contratação

A contratação pretendida mostra-se viável, atendendo adequadamente às demandas da UERN, o fornecimento dos serviços aqui descritos são necessários e indispensáveis para o funcionamento da instituição, pelo que recomendamos viável a contratação, obedecendo o regramento legal.

Com base neste Estudo Técnico Preliminar, o qual levou em consideração a essencialidade da prestação do serviço e a crescente demanda da UERN no seu processo de expansão, entendemos ser **RAZOÁVEL e VIÁVEL** a contratação da solução demandada.

Ressalte-se ainda que a contratação em tela é **IMPRESCINDÍVEL** para que não ocorra descontinuidade dos serviços e comprometimento das missões.

14. Responsabilidade pela Elaboração e Conteúdo do Documento

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares desta unidade demandante e que o mesmo traz os conteúdos, conforme diretrizes estabelecidas pela Universidade.

Tannara Fontes Amorim Cavalcante
Diretora Administrativa
Matrícula nº 11.044-2

Diego Allan Pinto de Abreu
Técnico Administrativo
Matrícula nº 08.221-0

Documento assinado eletronicamente por **Diego Allan Pinto de Abreu**, **Técnico(a) Administrativo(a) da Unidade**, em 25/09/2025, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Tannara Fontes Amorim**, **Diretor(a) da Unidade**, em 25/09/2025, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36657844** e o código CRC **F8F5619C**.

Criado por diegopinto, versão 5 por diegopinto em 25/09/2025 13:30:56.

QUADRO RESUMO

Item			Unidade	Quantidade	Valor estimado unitário (mensal)	Valor estimado unitário (24 meses)	Valor estimado total (24 meses)
1	Patu/RN	CATSER 23647 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada diurna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do CAP – Campus Avançado de Patu.	Posto	1	R$ 12,546.56	R$ 301,117.44	R$ 301,117.44
2	Patu/RN	CATSER 23957 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada noturna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do CAP – Campus Avançado de Patu.	Posto	1	R$ 13,692.38	R$ 328,617.12	R$ 328,617.12
3	Patu/RN	CATSER 23507 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada diurna, de segunda-feira a sábado, envolvendo 1 (um) vigilante por posto em jornada de trabalho de 44 horas semanais, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do CAP – Campus Avançado de Patu.	Posto	1	R$ 6,253.37	R$ 150,080.88	R$ 150,080.88
TOTAL - PATU/RN				**3**	**R$ 32,492.31**	**R$ 779,815.44**	**R$ 779,815.44**
4	Assu/RN	CATSER 23647 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada diurna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do CAA – Campus Avançado de Assu.	Posto	2	R$ 12,546.98	R$ 301,127.52	R$ 602,255.04
5	Assu/RN	CATSER 23957 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada noturna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do CAA – Campus Avançado de Assu.	Posto	2	R$ 13,692.80	R$ 328,627.20	R$ 657,254.40
6	Assu/RN	CATSER 23507 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada diurna, de segunda-feira a sábado, envolvendo 1 (um) vigilante por posto em jornada de trabalho de 44 horas semanais, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do CAA – Campus Avançado de Assu.	Posto	1	R$ 6,253.58	R$ 150,085.92	R$ 150,085.92
TOTAL - ASSU/RN				**5**	**R$ 32,493.36**	**R$ 779,840.64**	**R$ 1,409,595.36**
7	Caicó/RN	CATSER 23647 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada diurna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do CAC – Campus Avançado de Caicó.	Posto	3	R$ 12,547.30	R$ 301,135.20	R$ 903,405.60
8	Caicó/RN	CATSER 23957 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada noturna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do CAC – Campus Avançado de Caicó.	Posto	3	R$ 13,693.12	R$ 328,634.88	R$ 985,904.64
9	Caicó/RN	CATSER 23507 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada diurna, de segunda-feira a sábado, envolvendo 1 (um) vigilante por posto em jornada de trabalho de 44 horas semanais, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do CAC – Campus Avançado de Caicó.	Posto	1	R$ 6,292.05	R$ 151,009.20	R$ 151,009.20
TOTAL - CAICÓ/RN				**7**	**R$ 32,532.47**	**R$ 780,779.28**	**R$ 2,040,319.44**

10	Pau dos Ferros/RN	CATSER 23647 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada diurna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do CAPF – Campus Avançado de Pau dos Ferros.	Posto	2	R$	12,546.98	R$	301,127.52	R$	602,255.04
11	Pau dos Ferros/RN	CATSER 23957 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada noturna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do CAPF – Campus Avançado de Pau dos Ferros.	Posto	2	R$	13,692.80	R$	328,627.20	R$	657,254.40
12	Pau dos Ferros/RN	CATSER 23507 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada diurna, de segunda-feira a sábado, envolvendo 1 (um) vigilante por posto em jornada de trabalho de 44 horas semanais, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do CAPF – Campus Avançado de Pau dos Ferros.	Posto	1	R$	6,253.58	R$	150,085.92	R$	150,085.92
TOTAL - PAU DOS FERROS/RN				**5**	**R$**	**32,493.36**	**R$**	**779,840.64**	**R$**	**1,409,595.36**
13	Natal/RN	CATSER 23647 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada diurna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do CAN – Campus Avançado de Natal	Posto	8	R$	12,603.34	R$	302,480.16	R$	2,419,841.28
14	Natal/RN	CATSER 23957 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada noturna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do CAN – Campus Avançado de Natal.	Posto	8	R$	13,749.16	R$	329,979.84	R$	2,639,838.72
TOTAL - NATAL/RN				**16**	**R$**	**26,352.50**	**R$**	**632,460.00**	**R$**	**5,059,680.00**
15	Mossoró/RN	CATSER 23647 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada diurna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do CC – Campus Central Mossoró	Posto	24	R$	12,546.84	R$	301,124.16	R$	7,226,979.84
16	Mossoró/RN	CATSER 23957 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada noturna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do CC – Campus Central Mossoró.	Posto	25	R$	13,692.66	R$	328,623.84	R$	8,215,596.00
17	Mossoró/RN	CATSER 30129 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância motorizada desarmada diurna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do CC – Campus Central Mossoró.	Posto	2	R$	12,824.08	R$	307,777.92	R$	615,555.84
18	Mossoró/RN	CATSER 30129 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância motorizada desarmada noturna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do CC – Campus Central Mossoró.	Posto	2	R$	13,969.92	R$	335,278.08	R$	670,556.16
TOTAL - MOSSORÓ/RN				**53**	**R$**	**53,033.50**	**R$**	**1,272,804.00**	**R$**	**16,728,687.84**
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				**89**	**R$**	**209,397.50**	**R$**	**5,025,540.00**	**R$**	**27,427,693.44**

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - PATU			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)			Memorial
Data de apresentação de proposta (dia/mês/ano)			
ITEM	VIGILANTE DIURNO 12 x 36		
Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	NDESP/RN e SINDSEGUR/R	RN000199/2025	
	06/05/25		
Número de meses de execução contratual	24		

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		Memorial
Categoria	VIGILANTE	
Jornada	12X36 - Segunda a Domingo - Diurno	
Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)	5173-30	
Salário Normativo da Categoria Profissional	2,048.75	Cláusula terceira da CCT. Parágrafo Primeiro
Salário Mínimo Vigente	1,518.00	Dec. nº 12.342 de 30 de dezembro de 2024
Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2025	
Base de Cálculo de Hora Mensal	220	
Dias trabalhados Mensal	15	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				Memorial
1	Composição da Remuneração	Percentual	Valor	
A	Salário Base	100%	R$ 2,048.75	Cláusula terceira da CCT. Parágrafo Primeiro
B	Adicional de Periculosidade	30%	R$ 614.63	Art. 193, II da CLT e NR 16. Cálculo realizado sobre o salário base do trabalhador
C	Adicional de Insalubridade	0%	R$ 0.00	Art. 189 e seguintes da CLT.
D	Adicional Noturno	0%	R$ 0.00	Art. 73 da CLT e Cláusula décima primeira da CCT.
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0%	R$ 0.00	Cláusula quadragésima, parágrafo segundo da CCT.
...		0%	R$ 0.00	
	Valor da Remuneração (A+B+C+D+E)		R$ 2,663.38	
	Reserva Técnica (Variação de 0 a 6%) - Nota 1	0%	R$ 0.00	
	Total(Valor da Remuneração + Reserva Técnica)		R$ 2,663.38	

Nota 1 - Variação Definida de acordo com consulta ao Ministério Público Estadual - MP/RN

PARCELAS INDENIZATÓRIAS				Memorial
A	Intrajornada	50%	R$ 272.39	Cláusula quadragésima, parágrafo quinto da CCT.
		Total	R$ 272.39	

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS (Incidentes sobre o valor da remuneração + reserva técnica)				Memorial
SUBMÓDULO 2.1	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor	
A	INSS	20%	R$ 532.68	
B	SESI/SESC	1.50%	R$ 39.95	
C	SENAC	1.00%	R$ 26.63	
D	INCRA	0.20%	R$ 5.33	
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2.50%	R$ 66.58	
F	FGTS	8.00%	R$ 213.07	
G	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS (RAT X FAP	3.00%	R$ 79.90	
H	SEBRE	0.60%	R$ 15.98	
	Total Submódulo 2.1	36.80%	R$ 980.12	
SUBMÓDULO 2.2	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual	Valor	
A	Férias	11.11%	R$ 295.90	
B	Auxílio Doença	1.39%	R$ 37.02	
C	Licença Maternidade/Paternidade	0.02%	R$ 0.53	
D	Faltas Legais	0.28%	R$ 7.46	
E	Acidente de Trabalho	0.20%	R$ 5.33	
F	Aviso Prévio	1.94%	R$ 51.67	
G	13º Salário	8.33%	R$ 221.86	
	Total Submódulo 2.2	23.27%	R$ 619.77	
SUBMÓDULO 2.3	Indenizações	Percentual	Valor	
A	Aviso Prévio Indenizado	0.45%	R$ 11.99	
B	Indenização Adicional	0.08%	R$ 2.13	
C	Indenização (rescisões sem justa causa)	4.00%	R$ 106.54	
	Total Submódulo 2.3	4.53%	R$ 120.65	
SUBMÓDULO 2.4	Incidência Encargos	Percentual	Valor	
A	Incidência dos Encargos do grupo A sobre os itens do gru	8.56%	R$ 228.07	
	Valor dos Encargos Sociais	73.16%	R$ 1,948.61	
	Total dos Módulos 1+2+ indenizações (2.1+2.2+2.3+2.4) - Nota 2		R$ 4,884.38	

Nota 2 - Os índices dos Encargos Sociais foram baseadas de acordo com Planilhas já adotas pelo Ministério Público da União (MPU) e Suprem

MÓDULO 3: INSUMOS				Memorial
A.1	Uniformes (custo mensal por empregado)		R$ 27.84	
A.2	EPIs (custo mensal por empregado)		R$ 12.78	
A.3	Equipamentos (custo mensal por empregado)		R$ 0.00	
B	Vale Transporte (B.1 x B.2 x B.3 - B.4)		R$ 0.00	
B.1	*valor da tarifa da passagem*		R$ 0.00	Município não possui transporte público
B.2	*quantidade de vales por dia*		2	
B.3	*quantidade de dias trabalhados*		15	
B.4	*contrapartida do beneficiário (6% so salario base)*		R$ 122.93	
C	Ticket ou Vale Alimentação		R$ 348.00	Cláusula décima quarta da CCT.
D	Auxilio Saúde		R$ 141.00	Cláusula décima sexta da CCT.
E	Seguro de Vida em Grupo		R$ 3.00	Cláusula décima sétima da CCT. Estimativa com base na mediana dos seguros de vida praticados em outras
F	Exame Médico		R$ 0.00	
...				
	VALOR DA RESERVA TÉCNICA (sobre os insumos)	0.00%	R$ 0.00	
	Total (A + B + C +D + E + F)		R$ 532.62	

MÓDULO 4 - DEMAIS COMPONENTES - Nota 3			
4		Percentual	Valor
A	Despesas administrativas/operacionais	2.90%	R$ 157.09
B	Lucro	2.89%	R$ 156.55
Total do Módulo 4 (A+B)		5.79%	R$ 313.64

Nota 3 - Caso seja constatado valores abusivos das Despesas Administrativas/Operacionais e Lucro Exorbitantes, caberá o Pregoeiro ou responsável pela

* Lucro e despesas administrativas baseados em processos licitatórios realizados por orgãos públicos do Estado

MÓDULO 5 - TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO PRESUMIDO Notas - 4 e 5			
		Percentual	Valor
A	TRIBUTO (8,65%)/100 = To	8.65%	
A.1	*ISSQN*	*5.00%*	*Não Incluir*
A.2	*COFINS*	*3.00%*	*Não Incluir*
A.3	*PIS*	*0.65%*	*Não Incluir*
B	(Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) = Po		R$ 5,730.64
C	Po/(1-To)		R$ 6,273.28
		Total Módulo 5 (B+C)	R$ 542.64

Planilha de Composição de Preços, os Tributos IRPJ e CSLL.

MÓDULO 5 - TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO REAL				
		Percentual	Valor	
A	TRIBUTO (14,25%)/100 = To	8.65%		
A.1	*ISSQN*	*5.00%*	*Não Incluir*	
A.2	*COFINS*	*3.00%*	*Não Incluir*	Lucro real cumulativo, cfe. arts. 1º e 10, inciso I, da Lei nº 10.833, de 2003; arts. 123, inciso X, e 145 da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022.
A.3	*PIS*	*0.65%*	*Não Incluir*	Lucro real cumulativo, cfe. arts. 1º e 10, inciso I, da Lei nº 10.833, de 2003; arts. 123, inciso X, e 145 da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022.
B	(Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) = Po		R$ 5,730.64	
C	Po/(1-To)		R$ 6,273.28	
		Total Módulo 5 (B+C)	R$ 542.64	

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR FUNCIONÁRIO			
MÓDULO	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor
1 + 2 + A	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INDENIZAÇÕES		R$ 4,884.38
3	INSUMOS		R$ 532.62
4	DEMAIS COMPONENTES		R$ 313.64
5	TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS)		R$ 542.64
	LUCRO PRESUMIDO		*R$ 542.64*
	LUCRO REAL	1	*R$ 542.64*
6	Valor Total do Empregado Mensal (1+2+3+4+5)		R$ 6,273.28
7	Quantidade de Empregados por posto		2
8	Valor Total do Posto Mensal (6x7)		R$ 12,546.56
Valor do Posto Total de Meses da Vigência Contratual (8xNúmero de meses de execução do contrato)			R$ 301,117.44

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - PATU		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)		Memorial
Data de apresentação de proposta (dia/mês/ano)		
ITEM	VIGILANTE NOTURNO 12 x 36	
Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	FSP/RN e SINDSEGUI RN000199/2025	
	06/05/25	
Número de meses de execução contratual	24	

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		Memorial
Categoria	VIGILANTE	
Jornada	12X36 - Segunda a Domingo - Noturno	
Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)	5173-30	
Salário Normativo da Categoria Profissional	2,048.75	Cláusula terceira da CCT. Parágrafo Primeiro
Salário Mínimo Vigente	1,518.00	Dec. nº 12.342 de 30 de dezembro de 2024
Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2025	
Base de Cálculo de Hora Mensal	220	
Dias trabalhados Mensal	15	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				Memorial
1	Composição da Remuneração	Percentual	Valor	
A	Salário Base	100%	R$ 2,048.75	Cláusula terceira da CCT. Parágrafo Primeiro
B	Adicional de Periculosidade	30%	R$ 614.63	Art. 193, II da CLT e NR 16. Cálculo realizado sobre o salário base do trabalhador
C	Adicional de Insalubridade	0%	R$ 0.00	Art. 189 e seguintes da CLT.
D	Adicional Noturno	20%	R$ 256.23	Art. 73 da CLT e Cláusula décima primeira da CCT.
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0%	R$ 0.00	Cláusula quadragésima, parágrafo segundo da CCT.
...		0%	R$ 0.00	
	Valor da Remuneração (A+B+C+D+E)		R$ 2,917.61	
	Reserva Técnica (Variação de 0 a 5%) - Nota 1	0%	R$ 0.00	
	Total(Valor da Remuneração + Reserva Técnica)		R$ 2,917.61	

Nota 1 - Variação Definida de acordo com consulta ao Ministério Público Estadual - MP/RN

PARCELAS INDENIZATÓRIAS				Memorial
A	Intrajornada	50%	R$ 126.87	Cláusula quadragésima, parágrafo quinto da CCT.
		Total	R$ 126.87	

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS (Incidentes sobre o valor da remuneração + reserva técnica)				Memorial
SUBMÓDULO 2.1	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor	
A	INSS	20%	R$ 583.52	
B	SESI/SESC	1.50%	R$ 43.76	
C	SENAC	1.00%	R$ 29.18	
D	INCRA	0.20%	R$ 5.84	
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2.50%	R$ 72.94	
F	FGTS	8.00%	R$ 233.41	
G	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS [RAT X FAP]	3.00%	R$ 87.53	
H	SEBRE	0.60%	R$ 17.51	
	Total Submódulo 2.1	36.80%	R$ 1,073.68	
SUBMÓDULO 2.2	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual	Valor	
A	Férias	11.11%	R$ 324.15	
B	Auxílio Doença	1.39%	R$ 40.55	
C	Licença Maternidade/Paternidade	0.02%	R$ 0.58	
D	Faltas Legais	0.28%	R$ 8.17	
E	Acidente de Trabalho	0.20%	R$ 5.84	
F	Aviso Prévio	1.94%	R$ 56.60	
G	13º Salário	8.33%	R$ 243.04	
	Total Submódulo 2.2	23.27%	R$ 678.93	
SUBMÓDULO 2.3	Indenizações	Percentual	Valor	
A	Aviso Prévio Indenizado	0.45%	R$ 13.13	
B	Indenização Adicional	0.08%	R$ 2.33	
C	Indenização (rescisões sem justa causa)	4.00%	R$ 116.70	
	Total Submódulo 2.3	4.53%	R$ 132.17	
SUBMÓDULO 2.4	Incidência Encargos	Percentual	Valor	
A	Incidência dos Encargos do grupo A sobre os itens do gru	8.56%	R$ 249.85	
	Valor dos Encargos Sociais	73.16%	R$ 2,134.63	
	Total dos Módulos 1+2+ indenizações (2.1+2.2+2.3+2.4) - Nota 2		R$ 5,379.09	

Nota 2 - Os índices dos Encargos Sociais foram baseadas de acordo com Planilhas já aidotas pelo Ministério Público da União (MI

MÓDULO 3: INSUMOS			Memorial
A.1	Uniformes (custo mensal por empregado)	R$ 27.84	
A.2	EPIs (custo mensal por empregado)	R$ 12.78	
A.3	Equipamentos (custo mensal por empregado)	R$ 0.00	
B	Vale Transporte (B.1 x B.2 x B.3 - B.4)	R$ 0.00	
B.1	*valor da tarifa da passagem*	R$ 0.00	Município não possui transporte público
B.2	*quantidade de vales por dia*	2	
B.3	*quantidade de dias trabalhados*	15	
B.4	*coparticipação do benefiário (6% se salario base)*	R$ 122.93	
C	Ticket ou Vale Alimentação	R$ 348.00	Cláusula décima quarta da CCT.
D	Auxílio Saúde	R$ 141.00	Cláusula décima sexta da CCT.
E	Seguro de Vida em Grupo	R$ 3.00	Cláusula décima sétima da CCT. Estimativa com base na mediana dos seguros de vida praticados em outras planilhas/contratações da FUERN, que
F	Exame Médico	R$ 0.00	
...			
	VALOR DA RESERVA TÉCNICA (sobre os insumos) 0.00%	R$ 0.00	
	Total (A + B + C +D + E + F)	R$ 532.62	

MÓDULO 4 - DEMAIS COMPONENTES - Nota 3			
4		Percentual	Valor
A	Despesas administrativas/operacionais	2.90%	R$ 171.44
B	Lucro	2.89%	R$ 170.85
tal do Módulo 4 (A+B)		5.79%	R$ 342.29

Nota 3 - Caso seja constatado valores abusivos das Despesas Administrativas/Operacionais e Lucro Excebitantes, caberá o Pregoeiro ou responsável pela

* Lucro e despesas administrativas baseados em processos licitatórios realizados por orgãos públicos do Estado

MÓDULO 5 - TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO PRESUMIDO Notas - 4 e 5			
		Percentual	Valor
A	TRIBUTO (8,65%)/100 = To	8.65%	
A.1	*ISSQN*	*5.00%*	*Não incluso*
A.2	*COFINS*	*3.00%*	*Não incluso*
A.3	*PIS*	*0.65%*	*Não incluso*
B	(Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) = Po		R$ 6,254.00
C	Po/(1-To)		R$ 6,846.19
		Total Módulo 5 (B+C)	R$ 592.20

- deverão conter na Planilha de Composição de Preços, os Tributos IRPJ e CSLL.

MÓDULO 5 - TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO REAL				
		Percentual	Valor	
A	TRIBUTO (14,25%)/100 = To	8.65%		
A.1	*ISSQN*	*5.00%*	*Não incluso*	
A.2	*COFINS*	*3.00%*	*Não incluso*	Lucro real cumulativo, cfe. arts. 1º e 10, inciso I, da Lei nº 10.833, de 2003; arts. 123, inciso X, e 145 da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022.
A.3	*PIS*	*0.65%*	*Não incluso*	Lucro real cumulativo, cfe. arts. 1º e 10, inciso I, da Lei nº 10.833, de 2003; arts. 123, inciso X, e 145 da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022.
B	(Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) = Po			R$ 6,254.00
C	Po/(1-To)			R$ 6,846.19
			Total Módulo 5 (B+C)	R$ 592.20

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR FUNCIONÁRIO		
MÓDULO	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor
1 + 2 + A	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INDENIZAÇÕES	R$ 5,379.09
3	INSUMOS	R$ 532.62
4	DEMAIS COMPONENTES	R$ 342.29
5	TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS)	R$ 592.20
	LUCRO PRESUMIDO	*R$ 592.20*
	LUCRO REAL	*R$ 592.20*
6	Valor Total do Empregado Mensal (1+2+3+4+5)	R$ 6,846.19
7	Quantidade de Empregados por posto	2
8	Valor Total do Posto Mensal (6xF)	R$ 13,692.38
Valor do Posto Total de Meses da Vigência Contratual (8xNúmero de meses de execução do		R$ 328,617.12

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - PATU		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)		Memorial
Data de apresentação de proposta (dia/mês/ano)	5/5/2025	
ITEM	VIGILANTE DIURNO 44H	
Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	ESP/RN e SINDSEGUE RN000199/2025	
Número de meses de execução contratual	24	

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		Memorial
Categoria	VIGILANTE	
Jornada	44h - Segunda a Sábado - Diurno	
Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)	5173-30	
Salário Normativo da Categoria Profissional	2,048.75	Cláusula terceira da CCT. Parágrafo Primeiro
Salário Mínimo Vigente	1,518.00	Dec. nº 12.342 de 30 de dezembro de 2024
Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2025	
Base de Cálculo de Hora Mensal	220	
Dias trabalhados Mensal	26	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				Memorial
1	Composição da Remuneração	Percentual	Valor	
A	Salário Base	100%	R$ 2,048.75	Cláusula terceira da CCT. Parágrafo Primeiro
B	Adicional de Periculosidade	30%	R$ 614.63	Art. 193, II da CLT e NR 16. Cálculo realizado sobre o salário base do trabalhador
C	Adicional de Insalubridade	0%	R$ 0.00	Art. 189 e seguintes da CLT.
D	Adicional Noturno	0%	R$ 0.00	Art. 73 da CLT e Cláusula décima primeira da CCT.
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0%	R$ 0.00	Cláusula quadragésima, parágrafo segundo da CCT.
..		0%	R$ 0.00	
	Valor da Remuneração (A+B+C+D+E)		R$ 2,663.38	
	Reserva Técnica (Variação de 0 a 6%) - Nota 1	0%	R$ 0.00	
	Total(Valor da Remuneção + Reserva Técnica)		R$ 2,663.38	

Nota 1 - Variação Definida de acordo com consulta ao Ministério Público Estadual - MP/RN

	PARCELAS INDENIZATÓRIAS			Memorial
A	Entregaroupa	0%	R$ 0.00	Cláusula quadragésima, parágrafo quinto da CCT.
		Total	R$ 0.00	

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS (incidentes sobre o valor da remuneração + reserva técnica)				Memorial
SUBMÓDULO 2.1	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor	
A	INSS	20%	R$ 532.68	
B	SESI/SESC	1.50%	R$ 39.95	
C	SENAC	1.00%	R$ 26.63	
D	INCRA	0.20%	R$ 5.33	
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2.50%	R$ 66.58	
F	FGTS	8.00%	R$ 213.07	
G	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS (RAT X FAP)	3.00%	R$ 79.90	
H	SEBRE	0.60%	R$ 15.98	
	Total Submódulo 2.1	36.80%	R$ 980.12	
SUBMÓDULO 2.2	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual	Valor	
A	Férias	11.11%	R$ 295.90	
B	Auxílio Doença	1.39%	R$ 37.01	
C	Licença Maternidade/Paternidade	0.02%	R$ 0.53	
D	Faltas Legais	0.28%	R$ 7.46	
E	Acidente de Trabalho	0.20%	R$ 5.33	
F	Aviso Prévio	1.94%	R$ 51.67	
G	13º Salário	8.33%	R$ 221.90	
	Total Submódulo 2.2	23.27%	R$ 619.77	
SUBMÓDULO 2.3	Indenizações	Percentual	Valor	
A	Aviso Prévio Indenizado	0.45%	R$ 11.99	
B	Indenização Adicional	0.08%	R$ 2.13	
C	Indenização (rescisões sem justa causa)	4.00%	R$ 106.54	
	Total Submódulo 2.3	4.53%	R$ 120.65	
SUBMÓDULO 2.4	Incidência Encargos	Percentual	Valor	
A	Incidência dos Encargos do Grupo A sobre os items do gru	8.56%	R$ 228.07	
	Valor dos Encargos Sociais	73.16%	R$ 1,948.61	
	Total dos Módulos 1+2+ indenizações (2.1+2.2+2.3+2.4) - Nota 2		R$ 4,611.99	

Nota 2 - Os índices dos Encargos Sociais foram baseadas de acordo com Planilhas já adotas pelo Ministério Público da União (MPU

MÓDULO 3: INSUMOS		Memorial
A.1	Uniformes (custo mensal por empregado)	R$ 27.86
A.2	EPIs (custo mensal por empregado)	R$ 12.78
A.3	Equipamentos (custo mensal por empregado)	R$ 0.00
B	Vale Transporte (B.1 x B.2 x B.3 - B.4)	R$ 0.00
B.1	*valor do tarifa da passagem*	R$ 0.00 Município não possui transporte público
B.2	*quantidade de vales por dia*	2
B.3	*quantidade de dias trabalhados*	26
B.4	*contraparte do beneficiário (6% no salario base)*	R$ 122.93
C	Tíket ou Vale Alimentação	R$ 603.20 Cláusula décima quarta da CCT.
D	Auxílio Saúde	R$ 141.00 Cláusula décima sexta da CCT.
E	Seguro de Vida em Grupo	R$ 1.00 Cláusula décima sétima da CCT. Estimativa com base na mediana dos seguros de vida praticados em outras
F	Exame Médico	R$ 0.00
..		
	VALOR DA RESERVA TÉCNICA (sobre os insumos) 0.00%	R$ 0.00
	Total (A + B + C +D + E + F)	R$ 787.82

MÓDULO 4 - DEMAIS COMPONENTES - Nota 3			
4		Percentual	Valor
A	Despesas administrativas/operacionais	2.90%	R$ 156.59
B	Lucro	2.89%	R$ 156.05
otal do Módulo 4 (A+B)		5.79%	R$ 312.65

Nota 3 - Caso seja constatado valores abusivos das Despesas Administrativas/Operacionais e Lucro Econômicos, cabará o Pregoeiro ou responsável pela

* Lucro e despesas administrativas baseados em processos licitatórios realizados por orgãos públicos do Estado

MÓDULO 5 - TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO PRESUMIDO Notas - 4 e 5			
		Percentual	Valor
A	TRIBUTO (8,65%)/100 = To	8.65%	
A.1	*ISSQN*	*5.00%*	*Não incluso*
A.2	*COFINS*	*3.00%*	*Não incluso*
A.3	*PIS*	*0.65%*	*Não incluso*
B	(Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) = Po		R$ 5,712.45
C	Po/(1-To)		R$ 6,253.37
		Total Módulo 5 (B+C)	R$ 540.92

- ionter na Planilha de Composição de Preços, os Tributos (RPI e CSL.

MÓDULO 5 - TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO REAL			
		Percentual	Valor
A	TRIBUTO (14,25%)/100 = To	8.65%	
A.1	*ISSQN*	*5.00%*	*Não incluso*
A.2	*COFINS*	*3.00%*	*Não incluso*
A.3	*PIS*	*0.65%*	*Não incluso*
B	(Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) = Po		R$ 5,712.45
C	Po/(1-To)		R$ 6,253.37
		Total Módulo 5 (B+C)	R$ 540.92

Lucro real cumulativo, cfe. arts. 1º e 10, inciso I, da Lei nº 10.833, de 2003; arts. 123, inciso X, e 145 da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022.
Lucro real cumulativo, cfe. arts. 1º e 10, inciso I, da Lei nº 10.833, de 2003; arts. 123, inciso X, e 145 da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR FUNCIONÁRIO		
MÓDULO	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor
1 + 2 + A	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INDENIZAÇÕES	R$ 4,611.99
3	INSUMOS	R$ 787.82
4	DEMAIS COMPONENTES	R$ 312.65
5	TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS)	R$ 540.92
	LUCRO PRESUMIDO	*R$ 540.92*
	LUCRO REAL	*R$ 540.92*
6	Valor Total do Empregado Mensal (1+2+3+4+5)	R$ 6,253.37
7	Quantidade de Empregados por posto	1
8	Valor Total do Posto Mensal (6x7)	R$ 6,253.37
Valor do Posto Total de Meses da Vigência Contratual (8xNúmero de meses de execução do		R$ 150,080.88

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - ASSU		Memorial
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)		
Data de apresentação de proposta (dia/mês/ano)		
ITEM	VIGILANTE DIURNO 12 x 36	
Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	NDESP/RN e SINDESEG/RN RN000199/2025	
	06/05/25	
Número de meses de execução contratual	24	

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		Memorial
Categoria	VIGILANTE	
Jornada	12X36 - Segunda a Domingo - Diurno	
Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)	5173-30	
Salário Normativo da Categoria Profissional	2,848.75	Cláusula terceira da CCT. Parágrafo Primeiro
Salário Mínimo Vigente	1,518.00	Dec. nº 12.342 de 30 de dezembro de 2024
Data-base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2025	
Base de Cálculo de Hora Mensal	220	
Dias trabalhados Mensal	15	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				Memorial
1	Composição da Remuneração	Percentual	Valor	
A	Salário Base	100%	R$ 2,848.75	Cláusula terceira da CCT. Parágrafo Primeiro
B	Adicional de Periculosidade	30%	R$ 614.63	Art. 193, II da CLT e NR 16. Cálculo realizado sobre o salário base do trabalhador
C	Adicional de Insalubridade	0%	R$ 0.00	Art. 189 e seguintes da CLT.
D	Adicional Noturno	0%	R$ 0.00	Art. 73 da CLT e Cláusula décima primeira da CCT.
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0%	R$ 0.00	Cláusula quadragésima, parágrafo segundo da CCT.
...		0%	R$ 0.00	
	Valor da Remuneração (A+B+C+D+E)		R$ 2,663.38	
	Reserva Técnica (Variação de 0 a 0%) - Nota 1	0%	R$ 0.00	
	Total(Valor da Remuneração + Reserva Técnica)		R$ 2,663.38	

Nota 1 - Variação Definida de acordo com consulta ao Ministério Público Estadual - MPT/RN

PARCELAS INDENIZATÓRIAS				Memorial
A	Hexagésima	50%	R$ 272.29	Cláusula quadragésima, parágrafo quinto da CCT.
		Total	R$ 272.29	

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS (incidentes sobre o valor da remuneração + reserva técnica)				Memorial
SUBMÓDULO 2.1	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor	
A	INSS	20%	R$ 532.68	
B	SESI/SESC	1.50%	R$ 39.95	
C	SENAC	1.00%	R$ 26.63	
D	INCRA	0.20%	R$ 5.33	
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2.50%	R$ 66.58	
F	FGTS	8.00%	R$ 213.07	
G	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS (RAT X FAP	3.00%	R$ 79.90	
H	SEBRE	0.60%	R$ 15.98	
	Total Submódulo 2.1	36.80%	R$ 980.12	
SUBMÓDULO 2.2	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual	Valor	
A	Férias	11.11%	R$ 295.90	
B	Auxílio Doença	1.39%	R$ 37.02	
C	Licença Maternidade/Paternidade	0.02%	R$ 0.53	
D	Faltas Legais	0.28%	R$ 7.46	
E	Acidente de Trabalho	0.20%	R$ 5.32	
F	Aviso Prévio	1.94%	R$ 51.67	
G	13º Salário	8.33%	R$ 221.86	
	Total Submódulo 2.2	23.27%	R$ 619.77	
SUBMÓDULO 2.3	Indenizações	Percentual	Valor	
A	Aviso Prévio Indenizado	0.45%	R$ 11.99	
B	Indenização Adicional	0.08%	R$ 2.13	
C	Indenização (rescisões sem justa causa)	4.00%	R$ 106.54	
	Total Submódulo 2.3	4.53%	R$ 120.65	
SUBMÓDULO 2.4	Incidência Encargos	Percentual	Valor	
A	Incidência dos Encargos do grupo A sobre os itens do gru	8.56%	R$ 228.07	
	Valor dos Encargos Sociais	73.16%	R$ 1,948.61	
	Total dos Módulos 1+2+ Indenizações (2.1+2.2+2.3+2.4) - Nota 2		R$ 4,884.38	

Nota 2 - Os Índices dos Encargos Sociais foram baseadas de acordo com Planilhas já adotas pelo Ministério Público da União (MPU) e Suprem

MÓDULO 3: INSUMOS				Memorial
A.1	Uniformes (custo mensal por empregado)		R$ 27.84	
A.2	EPIs (custo mensal por empregado)		R$ 12.96	
A.3	Equipamentos (custo mensal por empregado)		R$ 0.00	
B	Vale Transporte (B.1 x B.2 x B.3 - B.4)		R$ 0.00	
B.1	valor da tarifa de passagem		R$ 0.00	Município não possui transporte público
B.2	quantidade de vales por dia		2	
B.3	quantidade de dias trabalhados		15	
B.4	Descontando do benefício 6% (o valor base)		R$ 127.92	
C	Ticket ou Vale Alimentação		R$ 348.00	Cláusula décima quarta da CCT.
D	Auxílio Saúde		R$ 141.00	Cláusula décima sexta da CCT.
E	Seguro de Vida em Grupo		R$ 1.00	Cláusula décima sétima da CCT. Estimativa com base na mediana dos seguros de vida praticados em outras
F	Exame Médico		R$ 0.00	
...			-	
	VALOR DA RESERVA TÉCNICA (sobre os Insumos)	0.00%	R$ 0.00	
	Total (A + B + C +D + E + F)		R$ 532.80	

MÓDULO 4 - DEMAIS COMPONENTES - Nota 3			
A		Percentual	Valor
A	Despesas administrativas/operacionais	2.90%	R$ 157.10
B	Lucro	2.89%	R$ 156.55
Total do Módulo 4 (A+B)		5.79%	R$ 313.65

Nota 3 - Caso seja constatado valores abusivos das Despesas Administrativas/Operacional e Lucro ou arbitrários, cálculo e Pregoeiro ou responsável pela

* Custo e despesas administrativas baseados em planilhas públicas evidenciadas por órgãos públicos de Estado.

MÓDULO 5 - TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO PRESUMIDO Notas - 4 e 5			
		Percentual	Valor
A	TRIBUTO (B.65%)/100 = To	8.65%	
A.1	ISSQN	3.00%	Não incluso
A.2	COFINS	2.00%	Não incluso
A.3	PIS	0.65%	Não incluso
B	Soma de Obra+Insumos+Demais Componentes) = Po		R$ 5,730.83
C	Po/(1-To)		R$ 6,273.49
		Total Módulo 5 (B+C)	R$ 542.66

Planilha de Composição de Preços_ao Tributos IRPJ e CSLL

MÓDULO 5 - TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO REAL				
		Percentual	Valor	
A	TRIBUTO (34,25%)/100 = To	8.65%		
A.1	ISSQN	3.00%	Não incluso	
A.2	COFINS	2.00%	Não incluso	Lucro real cumulativo, cfe. arts. 1º e 10, inciso I, da Lei nº 10.833, de 2003; arts. 123, inciso X, e 145 da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022.
A.3	PIS	0.65%	Não incluso	Lucro real cumulativo, cfe. arts. 1º e 10, inciso I, da Lei nº 10.833, de 2003; arts. 123, inciso X, e 145 da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022.
B	Soma de Obra+Insumos+Demais Componentes) = Po			R$ 5,730.83
C	Po/(1-To)			R$ 6,273.49
		Total Módulo 5 (B+C)		R$ 542.66

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR FUNCIONÁRIO		
MÓDULO	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor
1 + 2 + A	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INDENIZAÇÕES	R$ 4,884.38
3	INSUMOS	R$ 532.80
4	DEMAIS COMPONENTES	R$ 313.65
5	TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS)	R$ 542.66
	LUCRO PRESUMIDO	R$ 542.66
	LUCRO REAL	R$ 542.66
6	Valor Total do Empregado Mensal (1+2+3+4+5)	R$ 6,273.49
7	Quantidade de Empregados por posto	2
8	Valor Total do Posto Mensal (6x7)	R$ 12,546.98
Valor do Posto Total de Meses da Vigência Contratual (8xNúmero de meses de execução do contrato)		R$ 301,127.52

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - ASSU		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)		Memorial
Data de apresentação de proposta (dia/mês/ano)	01/05/25	
ITEM	VIGILANTE NOTURNO 12 x 36	
Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	FESP/RN e SINDESEGURV RN000199/2025	
Número de meses de execução contratual	24	

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		Memorial
Categoria	VIGILANTE	
Jornada	12X36 - Segunda a Domingo - Noturno	
Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)	5173-30	
Salário Normativo da Categoria Profissional	2,048.75	Cláusula terceira da CCT. Parágrafo Primeiro
Salário Mínimo Vigente	1,518.00	Dec. nº 12.342 de 30 de dezembro de 2024
Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2025	
Base de Cálculo de Hora Mensal	220	
Dias trabalhados Mensal	15	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				Memorial
1	Composição da Remuneração	Percentual	Valor	
A	Salário Base	100%	R$ 2,048.75	Cláusula terceira da CCT. Parágrafo Primeiro
B	Adicional de Periculosidade	30%	R$ 614.63	Art. 193, II da CLT e NR 16. Cálculo realizado sobre o salário base do trabalhador
C	Adicional de Insalubridade	0%	R$ 0.00	Art. 189 e seguintes da CLT.
D	Adicional Noturno	20%	R$ 256.23	Art. 73 da CLT e Cláusula décima primeira da CCT.
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0%	R$ 0.00	Cláusula quadragésima, parágrafo segundo da CCT.
...		0%	R$ 0.00	
	Valor da Remuneração (A+B+C+D+E)		R$ 2,917.61	
	Reserva Técnica (Variação de 0 a 5%) - Nota 1	0%	R$ 0.00	
	Total(Valor da Remuneração + Reserva Técnica)		R$ 2,917.61	

Nota 1 - Variação Definida de acordo com consulta ao Ministério Público Estadual - MP/RN

	PARCELAS INDENIZATÓRIAS			Memorial
A	Intrajornada	50%	R$ 126.87	Cláusula quadragésima, parágrafo quinto da CCT.
		Total	R$ 126.87	

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS (Incidentes sobre o valor da remuneração + reserva técnica)				Memorial
SUBMÓDULO 2.1	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor	
A	INSS	20%	R$ 583.52	
B	SESI/SESC	1.50%	R$ 43.76	
C	SENAC	1.00%	R$ 29.18	
D	INCRA	0.20%	R$ 5.84	
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2.50%	R$ 72.94	
F	FGTS	8.00%	R$ 233.41	
G	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS [RAT X FAP]	3.00%	R$ 87.53	
H	SEBRE	0.60%	R$ 17.51	
	Total Submódulo 2.1	36.80%	R$ 1,073.68	
SUBMÓDULO 2.2	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual	Valor	
A	Férias	11.11%	R$ 324.15	
B	Auxílio Doença	1.39%	R$ 40.55	
C	Licença Maternidade/Paternidade	0.02%	R$ 0.58	
D	Faltas Legais	0.28%	R$ 8.17	
E	Acidente de Trabalho	0.20%	R$ 5.84	
F	Aviso Prévio	1.94%	R$ 56.60	
G	13º Salário	8.33%	R$ 243.04	
	Total Submódulo 2.2	23.27%	R$ 678.93	
SUBMÓDULO 2.3	Indenizações	Percentual	Valor	
A	Aviso Prévio Indenizado	0.45%	R$ 13.13	
B	Indenização Adicional	0.08%	R$ 2.33	
C	Indenização (rescisões sem justa causa)	4.00%	R$ 116.70	
	Total Submódulo 2.3	4.53%	R$ 132.17	
SUBMÓDULO 2.4	Incidência Encargos	Percentual	Valor	
A	Incidência dos Encargos do grupo A sobre os itens do gru	8.56%	R$ 249.85	
	Valor dos Encargos Sociais	73.16%	R$ 2,134.63	
	Total dos Módulos 1+2+ indenizações (2.1+2.2+2.3+2.4) - Nota 2		R$ 5,379.09	

Nota 2 - Os índices dos Encargos Sociais foram baseadas de acordo com Planilhas já aidotas pelo Ministério Público da União (MI

MÓDULO 3: INSUMOS			Memorial
A.1	Uniformes (custo mensal por empregado)	R$ 27.84	
A.2	EPIs (custo mensal por empregado)	R$ 12.98	
A.3	Equipamentos (custo mensal por empregado)	R$ 0.00	
B	Vale Transporte (B.1 x B.2 x B.3 - B.4)	R$ 0.00	
B.1	*valor da tarifa da passagem*	R$ 0.00	Município não possui transporte público
B.2	*quantidade de vales por dia*	2	
B.3	*quantidade de dias trabalhados*	15	
B.4	*coparticipação do benefiário (6% se salario base)*	R$ 122.93	
C	Ticket ou Vale Alimentação	R$ 348.00	Cláusula décima quarta da CCT.
D	Auxílio Saúde	R$ 141.00	Cláusula décima sexta da CCT.
E	Seguro de Vida em Grupo	R$ 3.00	Cláusula décima sétima da CCT. Estimativa com base na mediana dos seguros de vida praticados em outras planilhas/contratações da FUERN, que
F	Exame Médico	R$ 0.00	
...			
	VALOR DA RESERVA TÉCNICA (sobre os insumos) 0.00%	R$ 0.00	
	Total (A + B + C +D + E + F)	R$ 532.80	

MÓDULO 4 - DEMAIS COMPONENTES - Nota 3			
4		Percentual	Valor
A	Despesas administrativas/operacionais	2.90%	R$ 171.44
B	Lucro	2.89%	R$ 170.85
tal do Módulo 4 (A+B)		**5.79%**	R$ 342.30

Nota 3 - Caso seja constatado valores abusivos das Despesas Administrativas/Operacionais e Lucro Excebitantes, cabará o Pregoeiro ou responsável pela

* Lucro e despesas administrativas baseados em processos licitatórios realizados por orgãos públicos do Estado

MÓDULO 5 - TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO PRESUMIDO Notas - 4 e 5				
		Percentual	Valor	
A	TRIBUTO (8,65%)/100 = To	8.65%		
A.1	*ISSQN*	*5.00%*	*Não incluso*	
A.2	*COFINS*	*3.00%*	*Não incluso*	
A.3	*PIS*	*0.65%*	*Não incluso*	
B	(Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) * Po		R$ 6,254.10	
C	Po/(1-To)		R$ 6,846.40	
		Total Módulo 5 (B+C)	R$ 592.21	

- deverão conter na Planilha de Composição de Preços, os Tributos IRPJ e CSLL.

MÓDULO 5 - TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO REAL				
		Percentual	Valor	
A	TRIBUTO (14,25%)/100 = To	8.65%		
A.1	*ISSQN*	*5.00%*	*Não incluso*	
A.2	*COFINS*	*3.00%*	*Não incluso*	Lucro real cumulativo, cfe. arts. 1º e 10, inciso I, da Lei nº 10.833, de 2003; arts. 123, inciso X, e 145 da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022.
A.3	*PIS*	*0.65%*	*Não incluso*	Lucro real cumulativo, cfe. arts. 1º e 10, inciso I, da Lei nº 10.833, de 2003; arts. 123, inciso X, e 145 da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022.
B	(Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) * Po		R$ 6,254.10	
C	Po/(1-To)		R$ 6,846.40	
		Total Módulo 5 (B+C)	R$ 592.21	

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR FUNCIONÁRIO			
MÓDULO	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor	...
1 + 2 + A	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INDENIZAÇÕES		R$ 5,379.09
3	INSUMOS		R$ 532.80
4	DEMAIS COMPONENTES		R$ 342.30
5	TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS)		R$ 592.21
	LUCRO PRESUMIDO		*R$ 592.21*
	LUCRO REAL	1	*R$ 592.21*
6	Valor Total do Empregado Mensal (1+2+3+4+5)		R$ 6,846.40
7	Quantidade de Empregados por posto	2	
8	Valor Total do Posto Mensal (6xF)		R$ 13,692.80
Valor do Posto Total de Meses da Vigência Contratual (8xNúmero de meses de execução do			R$ 328,627.20

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - ASSU		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)		Memorial
Data de apresentação de proposta (dia/mês/ano)	5/5/2025	
ITEM	VIGILANTE DIURNO 44H	
Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	ESP/RN e SINDSEGUR RN000199/2025	
Número de meses de execução contratual	24	

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		Memorial
Categoria	VIGILANTE	
Jornada	44h - Segunda a Sábado - Diurno	
Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)	5173-30	
Salário Normativo da Categoria Profissional	2,048.75	Cláusula terceira da CCT. Parágrafo Primeiro
Salário Mínimo Vigente	1,518.00	Dec. nº 12.342 de 30 de dezembro de 2024
Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2025	
Base de Cálculo de Hora Mensal	220	
Dias trabalhados Mensal	26	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				Memorial
1	Composição da Remuneração	Percentual	Valor	
A	Salário Base	100%	R$ 2,048.75	Cláusula terceira da CCT. Parágrafo Primeiro
B	Adicional de Periculosidade	30%	R$ 614.63	Art. 193, II da CLT e NR 16. Cálculo realizado sobre o salário base do trabalhador
C	Adicional de Insalubridade	0%	R$ 0.00	Art. 189 e seguintes da CLT.
D	Adicional Noturno	0%	R$ 0.00	Art. 73 da CLT e Cláusula décima primeira da CCT.
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0%	R$ 0.00	Cláusula quadragésima, parágrafo segundo da CCT.
..		0%	R$ 0.00	
	Valor da Remuneração (A+B+C+D+E)		R$ 2,663.38	
	Reserva Técnica (Variação de 0 a 6%) - Nota 1	0%	R$ 0.00	
	Total(Valor da Remuneção + Reserva Técnica)		R$ 2,663.38	

Nota 1 - Variação Definida de acordo com consulta ao Ministério Público Estadual - MP/RN

	PARCELAS INDENIZATÓRIAS			Memorial
A	Entregaroupa	0%	R$ 0.00	Cláusula quadragésima, parágrafo quinto da CCT.
		Total	R$ 0.00	

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS (incidentes sobre o valor da remuneração + reserva técnica)				Memorial
SUBMÓDULO 2.1	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor	
A	INSS	20%	R$ 532.68	
B	SESI/SESC	1.50%	R$ 39.95	
C	SENAC	1.00%	R$ 26.63	
D	INCRA	0.20%	R$ 5.33	
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2.50%	R$ 66.58	
F	FGTS	8.00%	R$ 213.07	
G	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS (RAT X FAP)	3.00%	R$ 79.90	
H	SEBRE	0.60%	R$ 15.98	
	Total Submódulo 2.1	36.80%	R$ 980.12	
SUBMÓDULO 2.2	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual	Valor	
A	Férias	11.11%	R$ 295.90	
B	Auxílio Doença	1.39%	R$ 37.02	
C	Licença Maternidade/Paternidade	0.02%	R$ 0.53	
D	Faltas Legais	0.28%	R$ 7.46	
E	Acidente de Trabalho	0.20%	R$ 5.33	
F	Aviso Prévio	1.94%	R$ 51.67	
G	13º Salário	8.33%	R$ 221.90	
	Total Submódulo 2.2	23.27%	R$ 619.77	
SUBMÓDULO 2.3	Indenizações	Percentual	Valor	
A	Aviso Prévio Indenizado	0.45%	R$ 11.99	
B	Indenização Adicional	0.08%	R$ 2.13	
C	Indenização (rescisões sem justa causa)	4.00%	R$ 106.54	
	Total Submódulo 2.3	4.53%	R$ 120.65	
SUBMÓDULO 2.4	Incidência Encargos	Percentual	Valor	
A	Incidência dos Encargos do Grupo A sobre os items do gru	8.56%	R$ 228.07	
	Valor dos Encargos Sociais	73.16%	R$ 1,948.61	
	Total dos Módulos 1+2+ indenizações (2.1+2.2+2.3+2.4) - Nota 2		R$ 4,611.99	

Nota 2 - Os índices dos Encargos Sociais foram baseadas de acordo com Planilhas já adotas pelo Ministério Público da União (MPU

MÓDULO 3: INSUMOS		Memorial
A.1	Uniformes (custo mensal por empregado)	R$ 27.84
A.2	EPIs (custo mensal por empregado)	R$ 12.96
A.3	Equipamentos (custo mensal por empregado)	R$ 0.00
B	Vale Transporte (B.1 x B.2 x B.3 - B.4)	R$ 0.00
B.1	*valor do tarifa da passagem*	R$ 0.00 Município não possui transporte público
B.2	*quantidade de vales por dia*	2
B.3	*quantidade de dias trabalhados*	26
B.4	*contraparte do beneficiário (6% ao salario base)*	R$ 122.93
C	Tiket ou Vale Alimentação	R$ 603.20 Cláusula décima quarta da CCT.
D	Auxílio Saúde	R$ 141.00 Cláusula décima sexta da CCT.
E	Seguro de Vida em Grupo	R$ 1.00 Cláusula décima sétima da CCT. Estimativa com base na mediana dos seguros de vida praticados em outras
F	Exame Médico	R$ 0.00
..		
	VALOR DA RESERVA TÉCNICA (sobre os insumos) 0.00%	R$ 0.00
	Total (A + B + C +D + E + F)	R$ 788.00

MÓDULO 4 - DEMAIS COMPONENTES - Nota 3			
4		Percentual	Valor
A	Despesas administrativas/operacionais	2.90%	R$ 156.60
B	Lucro	2.89%	R$ 156.06
otal do Módulo 4 (A+B)		5.79%	R$ 312.66

Nota 3 - Caso seja constatado valores abusivos das Despesas Administrativas/Operacionais e Lucro Econômicos, cabará o Pregoeiro ou responsável pela

* Lucro e despesas administrativas baseados em processos licitatórios realizados por orgãos públicos do Estado

MÓDULO 5 - TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO PRESUMIDO Notas - 4 e 5			
		Percentual	Valor
A	TRIBUTO (8,65%)/100 = To	8.65%	
A.1	*ISSQN*	*5.00%*	*Não incluso*
A.2	*COFINS*	*3.00%*	*Não incluso*
A.3	*PIS*	*0.65%*	*Não incluso*
B	(Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) = Po		R$ 5,712.85
C	Po/(1-To)		R$ 6,253.58
		Total Módulo 5 (B+C)	R$ 540.93

- conter na Planilha de Composição de Preços, os Tributos (RP) e CSLL.

MÓDULO 5 - TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO REAL			
		Percentual	Valor
A	TRIBUTO (14,25%)/100 = To	8.65%	
A.1	*ISSQN*	*5.00%*	*Não incluso*
A.2	*COFINS*	*3.00%*	*Não incluso*
A.3	*PIS*	*0.65%*	*Não incluso*
B	(Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) = Po		R$ 5,712.85
C	Po/(1-To)		R$ 6,253.58
		Total Módulo 5 (B+C)	R$ 540.93

Lucro real cumulativo, cfe. arts. 1º e 10, inciso I, da Lei nº 10.833, de 2003; arts. 123, inciso X, e 145 da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022.
Lucro real cumulativo, cfe. arts. 1º e 10, inciso I, da Lei nº 10.833, de 2003; arts. 123, inciso X, e 145 da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR FUNCIONÁRIO			
MÓDULO	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor	
1 + 2 + A	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INDENIZAÇÕES		R$ 4,611.99
3	INSUMOS		R$ 788.00
4	DEMAIS COMPONENTES		R$ 312.66
5	TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS)		R$ 540.93
	LUCRO PRESUMIDO		*R$ 540.93*
	LUCRO REAL	1	*R$ 540.93*
6	Valor Total do Empregado Mensal (1+2+3+4+5)		R$ 6,253.58
7	Quantidade de Empregados por posto	1	
8	Valor Total do Posto Mensal (6x7)		R$ 6,253.58
Valor do Posto Total de Meses da Vigência Contratual (8xNúmero de meses de execução do			R$ 150,085.92

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - CACÇÕ		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)		Memorial
Data de apresentação de proposta (dia/mês/ano)		
ITEM	VIGILANTE DIURNO 12 x 36	
Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	NDESP/RN e SINDESEG/RN RN000199/2025	
	06/05/25	
Número de meses de execução contratual	24	

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		Memorial
Categoria	VIGILANTE	
Jornada	12X36 - Segunda a Domingo - Diurno	
Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)	5173-30	
Salário Normativo da Categoria Profissional	2,048.75	Cláusula terceira da CCT. Parágrafo Primeiro
Salário Mínimo Vigente	1,518.00	Dec. nº 12.342 de 30 de dezembro de 2024
Data-base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2025	
Base de Cálculo de Hora Mensal	220	
Dias trabalhados Mensal	15	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				Memorial
1	Composição da Remuneração	Percentual	Valor	
A	Salário Base	100%	R$ 2,048.75	Cláusula terceira da CCT. Parágrafo Primeiro
B	Adicional de Periculosidade	30%	R$ 614.63	Art. 193, II da CLT e NR 16. Cálculo realizado sobre o salário base do trabalhador
C	Adicional de Insalubridade	0%	R$ 0.00	Art. 189 e seguintes da CLT.
D	Adicional Noturno	0%	R$ 0.00	Art. 73 da CLT e Cláusula décima primeira da CCT.
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0%	R$ 0.00	Cláusula quadragésima, parágrafo segundo da CCT.
...		0%	R$ 0.00	
	Valor da Remuneração (A+B+C+D+E)		R$ 2,663.38	
	Reserva Técnica (Variação de 0 a 0%) - Nota 1	0%	R$ 0.00	
	Total(Valor da Remuneração + Reserva Técnica)		R$ 2,663.38	

Nota 1 - Variação Definida de acordo com consulta ao Ministério Público Estadual - MPRN

PARCELAS INDENIZATÓRIAS				Memorial
A	Hexagésima	50%	R$ 272.29	Cláusula quadragésima, parágrafo quinto da CCT.
		Total	R$ 272.29	

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS (Incidentes sobre o valor da remuneração + reserva técnica)				Memorial
SUBMÓDULO 2.1	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor	
A	INSS	20%	R$ 532.68	
B	SESI/SESC	1.50%	R$ 39.95	
C	SENAC	1.00%	R$ 26.63	
D	INCRA	0.20%	R$ 5.33	
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2.50%	R$ 66.58	
F	FGTS	8.00%	R$ 213.07	
G	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS (RAT X FAP	3.00%	R$ 79.90	
H	SEBRE	0.60%	R$ 15.98	
	Total Submódulo 2.1	36.80%	R$ 980.12	
SUBMÓDULO 2.2	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual	Valor	
A	Férias	11.11%	R$ 295.90	
B	Auxílio Doença	1.39%	R$ 37.02	
C	Licença Maternidade/Paternidade	0.02%	R$ 0.53	
D	Faltas Legais	0.28%	R$ 7.46	
E	Acidente de Trabalho	0.20%	R$ 5.32	
F	Aviso Prévio	1.94%	R$ 51.67	
G	13º Salário	8.33%	R$ 221.86	
	Total Submódulo 2.2	23.27%	R$ 619.77	
SUBMÓDULO 2.3	Indenizações	Percentual	Valor	
A	Aviso Prévio Indenizado	0.45%	R$ 11.99	
B	Indenização Adicional	0.08%	R$ 2.13	
C	Indenização (rescisões sem justa causa)	4.00%	R$ 106.54	
	Total Submódulo 2.3	4.53%	R$ 120.65	
SUBMÓDULO 2.4	Incidência Encargos	Percentual	Valor	
A	Incidência dos Encargos do grupo A sobre os itens do gru	8.56%	R$ 228.07	
	Valor dos Encargos Sociais	73.16%	R$ 1,948.61	
	Total dos Módulos 1+2+ Indenizações (2.1+2.2+2.3+2.4) - Nota 2		R$ 6,884.38	

Nota 2 - Os Índices dos Encargos Sociais foram baseadas de acordo com Planilhas já adotas pelo Ministério Público da União (MPU) e Suprem

MÓDULO 3: INSUMOS				Memorial
A.1	Uniformes (custo mensal por empregado)		R$ 27.84	
A.2	EPIs (custo mensal por empregado)		R$ 13.10	
A.3	Equipamentos (custo mensal por empregado)		R$ 0.00	
B	Vale Transporte (B.1 x B.2 x B.3 - B.4)		R$ 0.00	
B.1	valor da tarifa de passagem		R$ 3.00	
B.2	quantidade de vales por dia		2	
B.3	quantidade de dias trabalhados		15	
B.4	Descontando do benefício 6% (o valor base)		R$ 127.50	
C	Ticket ou Vale Alimentação		R$ 348.00	Cláusula décima quarta da CCT.
D	Auxílio Saúde		R$ 141.00	Cláusula décima sexta da CCT.
E	Seguro de Vida em Grupo		R$ 1.00	Cláusula décima sétima da CCT. Estimativa com base na mediana dos seguros de vida praticados em outras
F	Exame Médico		R$ 0.00	
...			-	
	VALOR DA RESERVA TÉCNICA (sobre os Insumos)	0.00%	R$ 0.00	
	Total (A + B + C +D + E + F)		R$ 532.94	

MÓDULO 4 - DEMAIS COMPONENTES - Nota 3			
A		Percentual	Valor
A	Despesas administrativas/operacionais	2.90%	R$ 157.10
B	Lucro	2.89%	R$ 156.54
Total do Módulo 4 (A+B)		5.79%	R$ 313.64

Nota 3 - Caso seja constatado valores abusivos das Despesas Administrativas/Operacionais e Lucro ou exibitarios, caberá o Pregoeiro ou responsável pela

* Custo e despesas administrativas baseados em planilhas públicas evidenciadas por órgãos públicos de Estado.

MÓDULO 5 - TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO PRESUMIDO Notas - 4 e 5			
		Percentual	Valor
A	TRIBUTO (B.65%)/100 = To	8.65%	
A.1	ISSQN	3.00%	não incluso
A.2	COFINS	2.00%	não incluso
A.3	PIS	0.00%	não incluso
B	Soma de Obra+Insumos+Demais Componentes) = Po		R$ 5,730.98
C	(Po/(1-To))		R$ 6,273.65
		Total Módulo 5 (B+C)	R$ 542.67

Planilha de Composição de Preços_ao Tributos IRPJ e CSLL

MÓDULO 5 - TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO REAL				
		Percentual	Valor	
A	TRIBUTO (14,25%)/100 = To	8.65%		
A.1	ISSQN	3.00%	não incluso	
A.2	COFINS	2.00%	não incluso	Lucro real cumulativo, cfe. arts. 1º e 10, inciso I, da Lei nº 10.833, de 2003; arts. 123, inciso X, e 145 da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022.
A.3	PIS	0.00%	não incluso	Lucro real cumulativo, cfe. arts. 1º e 10, inciso I, da Lei nº 10.833, de 2003; arts. 123, inciso X, e 145 da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022.
B	Soma de Obra+Insumos+Demais Componentes) = Po		R$ 5,730.98	
C	(Po/(1-To))		R$ 6,273.65	
		Total Módulo 5 (B+C)	R$ 542.67	

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR FUNCIONÁRIO			
MÓDULO	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor
1 + 2 + A	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INDENIZAÇÕES		R$ 4,884.38
3	INSUMOS		R$ 532.94
4	DEMAIS COMPONENTES		R$ 313.64
5	TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS)		R$ 542.67
	LUCRO PRESUMIDO		R$ 542.67
	LUCRO REAL	1	R$ 542.67
6	Valor Total do Empregado Mensal (1+2+3+4+5)		R$ 6,273.65
7	Quantidade de Empregados por posto		2
8	Valor Total do Posto Mensal (6x7)		R$ 12,547.30
Valor do Posto Total de Meses da Vigência Contratual (8xNúmero de meses de execução do contrato)			R$ 301,135.20

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - CAICÓ		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)		Memorial
Data de apresentação de proposta (dia/mês/ano)		
ITEM	VIGILANTE NOTURNO 12 x 36	
Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	FSP/RN e SINDSEGURN RN000199/2025	
	06/05/25	
Número de meses de execução contratual	24	

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		Memorial
Categoria	VIGILANTE	
Jornada	12X36 - Segunda a Domingo - Noturno	
Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)	5173-30	
Salário Normativo da Categoria Profissional	2,048.75	Cláusula terceira da CCT. Parágrafo Primeiro
Salário Mínimo Vigente	1,518.00	Dec. nº 12.342 de 30 de dezembro de 2024
Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2025	
Base de Cálculo de Hora Mensal	220	
Dias trabalhados Mensal	15	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				Memorial
1	Composição da Remuneração	Percentual	Valor	
A	Salário Base	100%	R$ 2,048.75	Cláusula terceira da CCT. Parágrafo Primeiro
B	Adicional de Periculosidade	30%	R$ 614.63	Art. 193, II de CLT e NR 16. Cálculo realizado sobre o salário base do trabalhador
C	Adicional de Insalubridade	0%	R$ 0.00	Art. 189 e seguintes da CLT.
D	Adicional Noturno	20%	R$ 254.23	Art. 73 da CLT e Cláusula décima primeira da CCT.
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0%	R$ 0.00	Cláusula quadragésima, parágrafo segundo da CCT.
...		0%	R$ 0.00	
	Valor da Remuneração (A+B+C+D+E)		R$ 2,917.61	
	Reserva Técnica (Variação de 0 a 5%) - Nota 1	0%	R$ 0.00	
	Total(Valor da Remuneração + Reserva Técnica)		R$ 2,917.61	

Nota 1 - Variação Definida de acordo com consulta ao Ministério Público Estadual - MP/RN

PARCELAS INDENIZATÓRIAS				Memorial
A	Intrajornada	50%	R$ 126.87	Cláusula quadragésima, parágrafo quinto da CCT.
		Total	R$ 126.87	

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS (Incidentes sobre o valor da remuneração + reserva técnica)				Memorial
SUBMÓDULO 2.1	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor	
A	INSS	20%	R$ 583.52	
B	SESI/SESC	1.50%	R$ 43.76	
C	SENAC	1.00%	R$ 29.18	
D	INCRA	0.20%	R$ 5.84	
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2.50%	R$ 72.94	
F	FGTS	8.00%	R$ 233.41	
G	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS [RAT X FAP]	3.00%	R$ 87.53	
H	SEBRE	0.60%	R$ 17.51	
	Total Submódulo 2.1	36.80%	R$ 1,073.68	
SUBMÓDULO 2.2	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual	Valor	
A	Férias	11.11%	R$ 324.15	
B	Auxílio Doença	1.39%	R$ 40.55	
C	Licença Maternidade/Paternidade	0.02%	R$ 0.58	
D	Faltas Legais	0.28%	R$ 8.17	
E	Acidente de Trabalho	0.20%	R$ 5.84	
F	Aviso Prévio	1.94%	R$ 56.60	
G	13º Salário	8.33%	R$ 243.04	
	Total Submódulo 2.2	23.27%	R$ 678.93	
SUBMÓDULO 2.3	Indenizações	Percentual	Valor	
A	Aviso Prévio Indenizado	0.45%	R$ 13.13	
B	Indenização Adicional	0.08%	R$ 2.33	
C	Indenização (rescisões sem justa causa)	4.00%	R$ 116.70	
	Total Submódulo 2.3	4.53%	R$ 132.17	
SUBMÓDULO 2.4	Incidência Encargos	Percentual	Valor	
A	Incidência dos Encargos do grupo A sobre os itens do grp	8.56%	R$ 249.85	
	Valor dos Encargos Sociais	73.16%	R$ 2,134.63	
	Total dos Módulos 1+2= indenizações (2.1+2.2+2.3+2.4) - Nota 2		R$ 5,370.09	

Nota 2 - Os índices dos Encargos Sociais foram baseadas de acordo com Planilhas já aidotas pelo Ministério Público da União (MI

MÓDULO 3: INSUMOS			Memorial
A.1	Uniformes (custo mensal por empregado)	R$ 27.84	
A.2	EPIs (custo mensal por empregado)	R$ 13.10	
A.3	Equipamentos (custo mensal por empregado)	R$ 0.00	
B	Vale Transporte (B.1 x B.2 x B.3 - B.4)	R$ 0.00	
B.1	*valor da tarifa da passagem*	R$ 3.00	
B.2	*quantidade de vales por dia*	2	
B.3	*quantidade de dias trabalhados*	15	
B.4	*coparticipação do benefiário (6% se salario base)*	R$ 122.93	
C	Ticket ou Vale Alimentação	R$ 348.00	Cláusula décima quarta da CCT.
D	Auxílio Saúde	R$ 141.00	Cláusula décima sexta da CCT.
E	Seguro de Vida em Grupo	R$ 3.00	Cláusula décima sétima da CCT. Estimativa com base na mediana dos seguros de vida praticados em outras planilhas/contratações da FUERN, que
F	Exame Médico	R$ 0.00	
...			
	VALOR DA RESERVA TÉCNICA (sobre os insumos) 0.00%	R$ 0.00	
	Total (A + B + C +D + E + F)	R$ 532.94	

MÓDULO 4 - DEMAIS COMPONENTES - Nota 3			
4		Percentual	Valor
A	Despesas administrativas/operacionais	2.90%	R$ 171.45
B	Lucro	2.89%	R$ 170.88
tal do Módulo 4 (A+B)		**5.79%**	R$ 342.33

Nota 3 - Caso seja constatado valores abusivos das Despesas Administrativas/Operacionais e Lucro Exorbitantes, caberá o Pregoeiro ou responsável pela

* Lucro e despesas administrativas baseados em processos licitatórios realizados por orgãos públicos do Estado

MÓDULO 5 - TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO PRESUMIDO Notas - 4 e 5				
		Percentual	Valor	
A	TRIBUTO (8,65%)/100 = To	8.65%		
A.1	ISSQN	*5.00%*	*Não incluso*	
A.2	COFINS	*3.00%*	*Não incluso*	
A.3	PIS	*0.65%*	*Não incluso*	
B	(Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) * Po		R$ 6,254.34	
C	Po/(1-To)		R$ 6,846.56	
		Total Módulo 5 (B+C)	R$ 592.23	

- deverão conter na Planilha de Composição de Preços, os Tributos IRPJ e CSLL.

MÓDULO 5 - TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO REAL				
		Percentual	Valor	
A	TRIBUTO (14,25%)/100 = To	8.65%		
A.1	ISSQN	*5.00%*	*Não incluso*	
A.2	COFINS	*3.00%*	*Não incluso*	Lucro real cumulativo, cfe. arts. 1º e 10, inciso I, da Lei nº 10.833, de 2003; arts. 123, inciso X, e 145 da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022.
A.3	PIS	*0.65%*	*Não incluso*	Lucro real cumulativo, cfe. arts. 1º e 10, inciso I, da Lei nº 10.833, de 2003; arts. 123, inciso X, e 145 da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022.
B	(Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) * Po		R$ 6,254.34	
C	Po/(1-To)		R$ 6,846.56	
		Total Módulo 5 (B+C)	R$ 592.23	

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR FUNCIONÁRIO			
MÓDULO	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor	...
1 + 2 + A	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INDENIZAÇÕES		R$ 5,370.09
3	INSUMOS		R$ 532.94
4	DEMAIS COMPONENTES		R$ 342.33
5	TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS)		R$ 592.23
	LUCRO PRESUMIDO		*R$ 592.23*
	LUCRO REAL	1	*R$ 592.23*
6	Valor Total do Empregado Mensal (1+2+3+4+5)		R$ 6,846.56
7	Quantidade de Empregados por posto	2	
8	Valor Total do Posto Mensal (6x7)		R$ 13,693.12
Valor do Posto Total de Meses da Vigência Contratual (8xNúmero de meses de execução do			R$ 328,634.88

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - CAICÓ		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)		Memorial
Data de apresentação de proposta (dia/mês/ano)		
ITEM	VIGILANTE DIURNO 44H	
Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SSP/RN e SINDSEGUE RN000199/2025	
	5/5/2025	
Número de meses de execução contratual	24	

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		Memorial
Categoria	VIGILANTE	
Jornada	44h - Segunda a Sábado - Diurno	
Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)	5173-30	
Salário Normativo da Categoria Profissional	2,048.75	Cláusula terceira da CCT. Parágrafo Primeiro
Salário Mínimo Vigente	1,518.00	Dec. nº 12.342 de 30 de dezembro de 2024
Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2025	
Base de Cálculo de Hora Mensal	220	
Dias trabalhados Mensal	26	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				Memorial
1	Composição da Remuneração	Percentual	Valor	
A	Salário Base	100%	R$ 2,048.75	Cláusula terceira da CCT. Parágrafo Primeiro
B	Adicional de Periculosidade	30%	R$ 614.63	Art. 193, II da CLT e NR 16. Cálculo realizado sobre o salário base do trabalhador
C	Adicional de Insalubridade	0%	R$ 0.00	Art. 189 e seguintes da CLT.
D	Adicional Noturno	0%	R$ 0.00	Art. 73 da CLT e Cláusula décima primeira da CCT.
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0%	R$ 0.00	Cláusula quadragésima, parágrafo segundo da CCT.
..		0%	R$ 0.00	
	Valor da Remuneração (A+B+C+D+E)		R$ 2,663.38	
	Reserva Técnica (Variação de 0 a 6%) - Nota 1	0%	R$ 0.00	
	Total(Valor da Remuneção + Reserva Técnica)		R$ 2,663.38	

Nota 1 - Variação Definida de acordo com consulta ao Ministério Público Estadual - MP/RN

PARCELAS INDENIZATÓRIAS				Memorial
A	Entregamada	0%	R$ 0.00	Cláusula quadragésima, parágrafo quinto da CCT.
		Total	R$ 0.00	

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS (Incidentes sobre o valor da remuneração + reserva técnica)				Memorial
SUBMÓDULO 2.1	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor	
A	INSS	20%	R$ 532.68	
B	SESI/SESC	1.50%	R$ 39.95	
C	SENAC	1.00%	R$ 26.63	
D	INCRA	0.20%	R$ 5.33	
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2.50%	R$ 66.58	
F	FGTS	8.00%	R$ 213.07	
G	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS (RAT X FAP)	3.00%	R$ 79.90	
H	SEBRE	0.60%	R$ 15.98	
	Total Submódulo 2.1	36.80%	R$ 980.12	
SUBMÓDULO 2.2	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual	Valor	
A	Férias	11.11%	R$ 295.90	
B	Auxílio Doença	1.39%	R$ 37.02	
C	Licença Maternidade/Paternidade	0.02%	R$ 0.53	
D	Faltas Legais	0.28%	R$ 7.46	
E	Acidente de Trabalho	0.20%	R$ 5.33	
F	Aviso Prévio	1.94%	R$ 51.67	
G	13º Salário	8.33%	R$ 221.90	
	Total Submódulo 2.2	23.27%	R$ 619.77	
SUBMÓDULO 2.3	Indenizações	Percentual	Valor	
A	Aviso Prévio Indenizado	0.40%	R$ 11.99	
B	Indenização Adicional	0.08%	R$ 2.13	
C	Indenização (rescisões sem justa causa)	4.00%	R$ 106.54	
	Total Submódulo 2.3	4.53%	R$ 120.65	
SUBMÓDULO 2.4	Incidência Encargos	Percentual	Valor	
A	Incidência dos Encargos do Grupo A sobre os items do gru	8.56%	R$ 228.07	
	Valor dos Encargos Sociais	73.16%	R$ 1,948.61	
	Total dos Módulos 1+2+ indenizações (2.1+2.2+2.3+2.4) - Nota 2		R$ 4,611.99	

Nota 2 - Os índices dos Encargos Sociais foram baseadas de acordo com Planilhas já adotas pelo Ministério Público da União (MPU

MÓDULO 3: INSUMOS			Memorial
A.1	Uniformes (custo mensal por empregado)	R$ 27.84	
A.2	EPIs (custo mensal por empregado)	R$ 13.10	
A.3	Equipamentos (custo mensal por empregado)	R$ 0.00	
B	Vale Transporte (B.1 x B.2 x B.3 - B.4)	R$ 33.08	
B.1	*valor do tarifa da passagem*	R$ 5.00	
B.2	*quantidade de vales por dia*	2	
B.3	*quantidade de dias trabalhados*	26	
B.4	*contraparte do beneficiário (6% ou salario base)*	R$ 122.55	
C	Tíket ou Vale Alimentação	R$ 603.20	Cláusula décima quarta da CCT.
D	Auxílio Saúde	R$ 141.00	Cláusula décima sexta da CCT.
E	Seguro de Vida em Grupo	R$ 1.00	Cláusula décima sétima da CCT. Estimativa com base na mediana dos seguros de vida praticados em outras
F	Exame Médico	R$ 0.00	
..			
	VALOR DA RESERVA TÉCNICA (sobre os insumos) 0.00%	R$ 0.00	
	Total (A + B + C +D + E + F)	R$ 921.21	

MÓDULO 4 - DEMAIS COMPONENTES - Nota 3			
4		Percentual	Valor
A	Despesas administrativas/operacionais	2.90%	R$ 157.56
B	Lucro	2.89%	R$ 157.02
otal do Módulo 4 (A+B)		5.79%	R$ 314.58

Nota 3 - Caso seja constatado valores abusivos das Despesas Administrativas/Operacionais e Lucro Econômicos, cabará o Pregoeiro ou responsável pela

* Lucro e despesas administrativas baseados em processos licitatórios realizados por orgãos públicos do Estado

MÓDULO 5 - TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO PRESUMIDO Notas - 4 e 5			
		Percentual	Valor
A	TRIBUTO (8,65%)/100 = To	8.65%	
A.1	*ISSQN*	*5.00%*	*não incluso*
A.2	*COFINS*	*3.00%*	*não incluso*
A.3	*PIS*	*0.65%*	*não incluso*
B	(Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) = Po		R$ 5,747.78
C	Po/(1-To)		R$ 6,292.05
		Total Módulo 5 (B+C)	R$ 544.26

- ionter na Planilha de Composição de Preços, os Tributos IRPJ e CSLL.

MÓDULO 5 - TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO REAL				
		Percentual	Valor	
A	TRIBUTO (14,25%)/100 = To	8.65%		
A.1	*ISSQN*	*5.00%*	*não incluso*	
A.2	*COFINS*	*3.00%*	*não incluso*	lucro real cumulativo, cfe. arts. 1º e 10, inciso I, da Lei nº 10.833, de 2003; arts. 123, inciso X, e 145 da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022.
A.3	*PIS*	*0.65%*	*não incluso*	lucro real cumulativo, cfe. arts. 1º e 10, inciso I, da Lei nº 10.833, de 2003; arts. 123, inciso X, e 145 da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022.
B	(Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) = Po			R$ 5,747.78
C	Po/(1-To)			R$ 6,292.05
		Total Módulo 5 (B+C)		R$ 544.26

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR FUNCIONÁRIO		
MÓDULO	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor
1 + 2 + A	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INDENIZAÇÕES	R$ 4,611.99
3	INSUMOS	R$ 821.21
4	DEMAIS COMPONENTES	R$ 314.58
5	TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS)	R$ 544.26
	LUCRO PRESUMIDO	*R$ 544.26*
	LUCRO REAL	*R$ 544.26*
6	Valor Total do Empregado Mensal (1+2+3+4+5)	R$ 6,292.05
7	Quantidade de Empregados por posto	1
8	Valor Total do Posto Mensal (6x7)	R$ 6,292.05
Valor do Posto Total de Meses da Vigência Contratual (8xNúmero de meses de execução do		R$ 151,009.20

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - PAU DOS FERROS		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)		Memorial
Data de apresentação de proposta (dia/mês/ano)		
ITEM	VIGILANTE DIURNO 12 x 36	
Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	MDS'SP/RN e SINDESEG/RN DN00199/2025	
	06/05/25	
Número de meses de execução contratual	24	

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		Memorial
Categoria	VIGILANTE	
Jornada	12X36 - Segunda a Domingo - Diurno	
Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)	5173-30	
Salário Normativo da Categoria Profissional	2,848.75	Cláusula terceira da CCT. Parágrafo Primeiro
Salário Mínimo Vigente	1,518.00	Dec. nº 12.342 de 30 de dezembro de 2024
Data-base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2025	
Base de Cálculo de Hora Mensal	220	
Dias trabalhados Mensal	15	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				Memorial
1	Composição da Remuneração	Percentual	Valor	
A	Salário Base	100%	R$ 2,848.75	Cláusula terceira da CCT. Parágrafo Primeiro
B	Adicional de Periculosidade	30%	R$ 614.63	Art. 193, II da CLT e NR 16. Cálculo realizado sobre o salário base do trabalhador
C	Adicional de Insalubridade	0%	R$ 0.00	Art. 189 e seguintes da CLT.
D	Adicional Noturno	0%	R$ 0.00	Art. 73 da CLT e Cláusula décima primeira da CCT.
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0%	R$ 0.00	Cláusula quadragésima, parágrafo segundo da CCT.
...		0%	R$ 0.00	
	Valor da Remuneração (A+B+C+D+E)		R$ 2,663.38	
	Reserva Técnica (Variação de 0 a 0%) - Nota 1	0%	R$ 0.00	
	Total(Valor da Remuneração + Reserva Técnica)		R$ 2,663.38	

Nota 1 - Variação Definida de acordo com consulta ao Ministério Público Estadual - MPT/RN

PARCELAS INDENIZATÓRIAS				Memorial
A	Hexagésima	50%	R$ 272.29	Cláusula quadragésima, parágrafo quinto da CCT.
		Total	R$ 272.29	

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS (incidentes sobre o valor da remuneração + reserva técnica)				Memorial
SUBMÓDULO 2.1	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor	
A	INSS	20%	R$ 532.68	
B	SESI/SESC	1.50%	R$ 39.95	
C	SENAC	1.00%	R$ 26.63	
D	INCRA	0.20%	R$ 5.33	
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2.50%	R$ 66.58	
F	FGTS	8.00%	R$ 213.07	
G	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS (RAT X FAP	3.00%	R$ 79.90	
H	SEBRE	0.60%	R$ 15.98	
	Total Submódulo 2.1	36.80%	R$ 980.12	
SUBMÓDULO 2.2	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual	Valor	
A	Férias	11.11%	R$ 295.90	
B	Auxílio Doença	1.39%	R$ 37.02	
C	Licença Maternidade/Paternidade	0.02%	R$ 0.53	
D	Faltas Legais	0.28%	R$ 7.46	
E	Acidente de Trabalho	0.20%	R$ 5.32	
F	Aviso Prévio	1.94%	R$ 51.67	
G	13º Salário	8.33%	R$ 221.86	
	Total Submódulo 2.2	23.27%	R$ 619.77	
SUBMÓDULO 2.3	Indenizações	Percentual	Valor	
A	Aviso Prévio Indenizado	0.45%	R$ 11.99	
B	Indenização Adicional	0.08%	R$ 2.13	
C	Indenização (rescisões sem justa causa)	4.00%	R$ 106.54	
	Total Submódulo 2.3	4.53%	R$ 120.65	
SUBMÓDULO 2.4	Incidência Encargos	Percentual	Valor	
A	Incidência dos Encargos do grupo A sobre os itens do gru	8.56%	R$ 228.07	
	Valor dos Encargos Sociais	73.16%	R$ 1,948.61	
	Total dos Módulos 1+2+ Indenizações (2.1+2.2+2.3+2.4) - Nota 2		R$ 4,884.38	

Nota 2 - Os Índices dos Encargos Sociais foram baseadas de acordo com Planilhas já adotas pelo Ministério Público da União (MPU) e Suprem

MÓDULO 3: INSUMOS				Memorial
A.1	Uniformes (custo mensal por empregado)		R$ 27.84	
A.2	EPIs (custo mensal por empregado)		R$ 12.96	
A.3	Equipamentos (custo mensal por empregado)		R$ 0.00	
B	Vale Transporte (B.1 x B.2 x B.3 - B.4)		R$ 0.00	
B.1	valor da tarifa de passagem		R$ 0.00	Município não possui transporte público
B.2	quantidade de vales por dia		2	
B.3	quantidade de dias trabalhados		15	
B.4	Descontando do benefício 6% (o valor base)		R$ 127.92	
C	Ticket ou Vale Alimentação		R$ 348.00	Cláusula décima quarta da CCT.
D	Auxílio Saúde		R$ 141.00	Cláusula décima sexta da CCT.
E	Seguro de Vida em Grupo		R$ 1.00	Cláusula décima sétima da CCT. Estimativa com base na mediana dos seguros de vida praticados em outras
F	Exame Médico		R$ 0.00	
...			-	
	VALOR DA RESERVA TÉCNICA (sobre os Insumos)	0.00%	R$ 0.00	
	Total (A + B + C +D + E + F)		R$ 532.80	

MÓDULO 4 - DEMAIS COMPONENTES - Nota 3			
A		Percentual	Valor
A	Despesas administrativas/operacionais	2.90%	R$ 157.10
B	Lucro	2.89%	R$ 156.55
Total do Módulo 4 (A+B)		5.79%	R$ 313.65

Nota 3 - Caso seja constatado valores abusivos das Despesas Administrativas/Operacional e Lucro ou exibitarios, caberá o Pregoeiro ou responsável pela

* Custo e despesas administrativas baseadas em planilhas públicas realizadas por órgãos públicos de Estado.

MÓDULO 5 - TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO PRESUMIDO Notas - 4 e 5				
		Percentual	Valor	
A	TRIBUTO (B,65%)/100 = To	8.65%		
A.1	ISSQN	3.00%	Não incluso	
A.2	COFINS	3.00%	Não incluso	
A.3	PIS	0.65%	Não incluso	
B	Sálário de Obra+Insumos+Demais Componentes) = Po		R$ 5,730.83	
C	Po/(1-To)		R$ 6,273.49	
		Total Módulo 5 (B+C)	R$ 542.66	

Planilha de Composição de Preços_ao Tributos RPI e CSLL

MÓDULO 5 - TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO REAL				
		Percentual	Valor	
A	TRIBUTO (14,25%)/100 = To	8.65%		
A.1	ISSQN	3.00%	Não incluso	
A.2	COFINS	3.00%	Não incluso	Lucro real cumulativo, cfe. arts. 1º e 10, inciso I, da Lei nº 10.833, de 2003; arts. 123, inciso X, e 145 da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022.
A.3	PIS	0.65%	Não incluso	Lucro real cumulativo, cfe. arts. 1º e 10, inciso I, da Lei nº 10.833, de 2003; arts. 123, inciso X, e 145 da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022.
B	Sálário de Obra+Insumos+Demais Componentes) = Po		R$ 5,730.83	
C	Po/(1-To)		R$ 6,273.49	
		Total Módulo 5 (B+C)	R$ 542.66	

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR FUNCIONÁRIO		
MÓDULO	Sálário obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor
1 + 2 + A	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INDENIZAÇÕES	R$ 4,884.38
3	INSUMOS	R$ 532.80
4	DEMAIS COMPONENTES	R$ 313.65
5	TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS)	R$ 542.66
	LUCRO PRESUMIDO	R$ 542.66
	LUCRO REAL 1	R$ 542.66
6	Valor Total do Empregado Mensal (1+2+3+4+5)	R$ 6,273.49
7	Quantidade de Empregados por posto	2
8	Valor Total do Posto Mensal (6x7)	R$ 12,546.98
Valor do Posto Total de Meses da Vigência Contratual (8xNúmero de meses de execução do contrato)		R$ 301,127.52

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - PAU DOS FERROS		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)		Memorial
Data de apresentação de proposta (dia/mês/ano)	06/05/25	
ITEM	VIGILANTE NOTURNO 12 x 36	
Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	FESP/RN e SINDESCUL RN000199/2025	
Número de meses de execução contratual	24	

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		Memorial
Categoria	VIGILANTE	
Jornada	12X36 - Segunda a Domingo - Noturno	
Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)	5173-30	
Salário Normativo da Categoria Profissional	2,048.75	Cláusula terceira da CCT. Parágrafo Primeiro
Salário Mínimo Vigente	1,518.00	Dec. nº 12.342 de 30 de dezembro de 2024
Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2025	
Base de Cálculo de Hora Mensal	220	
Dias trabalhados Mensal	15	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				Memorial
1	Composição da Remuneração	Percentual	Valor	
A	Salário Base	100%	R$ 2,048.75	Cláusula terceira da CCT. Parágrafo Primeiro
B	Adicional de Periculosidade	30%	R$ 614.63	Art. 193, II de CLT e NR 16. Cálculo realizado sobre o salário base do trabalhador
C	Adicional de Insalubridade	0%	R$ 0.00	Art. 189 e seguintes da CLT.
D	Adicional Noturno	20%	R$ 256.23	Art. 73 da CLT e Cláusula décima primeira da CCT.
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0%	R$ 0.00	Cláusula quadragésima, parágrafo segundo da CCT.
...		0%	R$ 0.00	
	Valor da Remuneração (A+B+C+D+E)		R$ 2,917.61	
	Reserva Técnica (Variação de 0 a 6%) - Nota 1	0%	R$ 0.00	
	Total(Valor da Remuneração + Reserva Técnica)		R$ 2,917.61	

Nota 1 - Variação Definida de acordo com consulta ao Ministério Público Estadual - MP/RN

PARCELAS INDENIZATÓRIAS				Memorial
A	Intrajornada	50%	R$ 126.87	Cláusula quadragésima, parágrafo quinto da CCT.
		Total	R$ 126.87	

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS (Incidentes sobre o valor da remuneração + reserva técnica)				Memorial
SUBMÓDULO 2.1	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor	
A	INSS	20%	R$ 583.52	
B	SESI/SESC	1.50%	R$ 43.76	
C	SENAC	1.00%	R$ 29.18	
D	INCRA	0.20%	R$ 5.84	
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2.50%	R$ 72.94	
F	FGTS	8.00%	R$ 233.41	
G	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS [RAT X FAP]	3.00%	R$ 87.53	
H	SEBRE	0.60%	R$ 17.51	
	Total Submódulo 2.1	36.80%	R$ 1,073.68	
SUBMÓDULO 2.2	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual	Valor	
A	Férias	11.11%	R$ 324.15	
B	Auxílio Doença	1.39%	R$ 40.55	
C	Licença Maternidade/Paternidade	0.02%	R$ 0.58	
D	Faltas Legais	0.28%	R$ 8.17	
E	Acidente de Trabalho	0.20%	R$ 5.84	
F	Aviso Prévio	1.94%	R$ 56.60	
G	13º Salário	8.33%	R$ 243.04	
	Total Submódulo 2.2	23.27%	R$ 678.93	
SUBMÓDULO 2.3	Indenizações	Percentual	Valor	
A	Aviso Prévio Indenizado	0.45%	R$ 13.13	
B	Indenização Adicional	0.08%	R$ 2.33	
C	Indenização (rescisões sem justa causa)	4.00%	R$ 116.70	
	Total Submódulo 2.3	4.53%	R$ 132.17	
SUBMÓDULO 2.4	Incidência Encargos	Percentual	Valor	
A	Incidência dos Encargos do grupo A sobre os itens do gr	8.56%	R$ 249.85	
	Valor dos Encargos Sociais	73.16%	R$ 2,134.63	
	Total dos Módulos 1+2+ indenizações (2.1+2.2+2.3+2.4) - Nota 2		R$ 5,379.09	

Nota 2 - Os índices dos Encargos Sociais foram baseadas de acordo com Planilhas já aidotas pelo Ministério Público da União (MI

MÓDULO 3: INSUMOS			Memorial
A.1	Uniformes (custo mensal por empregado)	R$ 27.84	
A.2	EPIs (custo mensal por empregado)	R$ 12.98	
A.3	Equipamentos (custo mensal por empregado)	R$ 0.00	
B	Vale Transporte (B.1 x B.2 x B.3 - B.4)	R$ 0.00	
B.1	*valor da tarifa da passagem*	R$ 0.00	Município não possui transporte público
B.2	*quantidade de vales por dia*	2	
B.3	*quantidade de dias trabalhados*	15	
B.4	*coparticipação do benefiário (6% se salario base)*	R$ 122.93	
C	Ticket ou Vale Alimentação	R$ 348.00	Cláusula décima quarta da CCT.
D	Auxílio Saúde	R$ 141.00	Cláusula décima sexta da CCT.
E	Seguro de Vida em Grupo	R$ 3.00	Cláusula décima sétima da CCT. Estimativa com base na mediana dos seguros de vida praticados em outras planilhas/contratações da FUERN, que
F	Exame Médico	R$ 0.00	
...			
	VALOR DA RESERVA TÉCNICA (sobre os insumos) 0.00%	R$ 0.00	
	Total (A + B + C +D + E + F)	R$ 532.80	

MÓDULO 4 - DEMAIS COMPONENTES - Nota 3			
4		Percentual	Valor
A	Despesas administrativas/operacionais	2.90%	R$ 171.44
B	Lucro	2.89%	R$ 170.85
tal do Módulo 4 (A+B)		**5.79%**	R$ 342.30

Nota 3 - Caso seja constatado valores abusivos das Despesas Administrativas/Operacionais e Lucro Excebitantes, cabará o Pregoeiro ou responsável pela

* Lucro e despesas administrativas baseados em processos licitatórios realizados por orgãos públicos do Estado

MÓDULO 5 - TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO PRESUMIDO Notas - 4 e 5				
		Percentual	Valor	
A	TRIBUTO (8,65%)/100 = To	8.65%		
A.1	*ISSQN*	*5.00%*	*Não incluso*	
A.2	*COFINS*	*3.00%*	*Não incluso*	
A.3	*PIS*	*0.65%*	*Não incluso*	
B	(Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) * Po		R$ 6,254.10	
C	Po/(1-To)		R$ 6,846.40	
		Total Módulo 5 (B+C)	R$ 592.21	

- deverão conter na Planilha de Composição de Preços, os Tributos IRPJ e CSLL.

MÓDULO 5 - TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO REAL				
		Percentual	Valor	
A	TRIBUTO (14,25%)/100 = To	8.65%		
A.1	*ISSQN*	*5.00%*	*Não incluso*	Lucro real cumulativo, cfe. arts. 1º e 10, inciso I, da Lei nº 10.833, de 2003; arts. 123, inciso X, e 145 da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022.
A.2	*COFINS*	*3.00%*	*Não incluso*	
A.3	*PIS*	*0.65%*	*Não incluso*	Lucro real cumulativo, cfe. arts. 1º e 10, inciso I, da Lei nº 10.833, de 2003; arts. 123, inciso X, e 145 da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022.
B	(Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) * Po		R$ 6,254.10	
C	Po/(1-To)		R$ 6,846.40	
		Total Módulo 5 (B+C)	R$ 592.21	

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR FUNCIONÁRIO		
MÓDULO	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor
1 + 2 + A	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INDENIZAÇÕES	R$ 5,379.09
3	INSUMOS	R$ 532.80
4	DEMAIS COMPONENTES	R$ 342.30
5	TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS)	R$ 592.21
	LUCRO PRESUMIDO	*R$ 592.21*
	LUCRO REAL	*R$ 592.21*
6	Valor Total do Empregado Mensal (1+2+3+4+5)	R$ 6,846.40
7	Quantidade de Empregados por posto	2
8	Valor Total do Posto Mensal (6x7)	R$ 13,692.80
Valor do Posto Total de Meses da Vigência Contratual (8xNúmero de meses de execução do		R$ 328,627.20

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - PAU DOS FERROS		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)		Memorial
Data de apresentação de proposta (dia/mês/ano)	1/9/2025	
ITEM	VIGILANTE DIURNO 44H	
Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	ESP/RN e SINDSEGUE RN000139/2025	
Número de meses de execução contratual	24	

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		Memorial
Categoria	VIGILANTE	
Jornada	44h - Segunda a Sábado - Diurno	
Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)	5173-30	
Salário Normativo da Categoria Profissional	2,048.75	Cláusula terceira da CCT. Parágrafo Primeiro
Salário Mínimo Vigente	1,518.00	Dec. nº 12.342 de 30 de dezembro de 2024
Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2025	
Base de Cálculo de Hora Mensal	220	
Dias trabalhados Mensal	26	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				Memorial
1	Composição da Remuneração	Percentual	Valor	
A	Salário Base	100%	R$ 2,048.75	Cláusula terceira da CCT. Parágrafo Primeiro
B	Adicional de Periculosidade	30%	R$ 614.63	Art. 193, II da CLT e NR 16. Cálculo realizado sobre o salário base do trabalhador
C	Adicional de Insalubridade	0%	R$ 0.00	Art. 189 e seguintes da CLT
D	Adicional Noturno	0%	R$ 0.00	Art. 73 da CLT e Cláusula décima primeira da CCT.
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0%	R$ 0.00	Cláusula quadragésima, parágrafo segundo da CCT.
..		0%	R$ 0.00	
	Valor da Remuneração (A+B+C+D+E)		R$ 2,663.38	
	Reserva Técnica (Variação de 0 a 6%) - Nota 1	0%	R$ 0.00	
	Total(Valor da Remuneção + Reserva Técnica)		R$ 2,663.38	

Nota 1 - Variação Definida de acordo com consulta ao Ministério Público Estadual - MP/RN

PARCELAS INDENIZATÓRIAS				Memorial
A	Entregaroupa	0%	R$ 0.00	Cláusula quadragésima, parágrafo quinto da CCT.
		Total	R$ 0.00	

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS (incidentes sobre o valor da remuneração + reserva técnica)				Memorial
SUBMÓDULO 2.1	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor	
A	INSS	20%	R$ 532.68	
B	SESI/SESC	1.50%	R$ 39.95	
C	SENAC	1.00%	R$ 26.63	
D	INCRA	0.20%	R$ 5.33	
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2.50%	R$ 66.58	
F	FGTS	8.00%	R$ 213.07	
G	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS (RAT X FAP)	3.00%	R$ 79.90	
H	SEBRE	0.60%	R$ 15.98	
	Total Submódulo 2.1	36.80%	R$ 980.12	
SUBMÓDULO 2.2	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual	Valor	
A	Férias	11.11%	R$ 295.90	
B	Auxílio Doença	1.39%	R$ 37.01	
C	Licença Maternidade/Paternidade	0.02%	R$ 0.53	
D	Faltas Legais	0.28%	R$ 7.46	
E	Acidente de Trabalho	0.20%	R$ 5.33	
F	Aviso Prévio	1.94%	R$ 51.67	
G	13º Salário	8.33%	R$ 221.90	
	Total Submódulo 2.2	23.27%	R$ 619.77	
SUBMÓDULO 2.3	Indenizações	Percentual	Valor	
A	Aviso Prévio Indenizado	0.40%	R$ 11.99	
B	Indenização Adicional	0.08%	R$ 2.13	
C	Indenização (rescisões sem justa causa)	4.00%	R$ 106.54	
	Total Submódulo 2.3	4.53%	R$ 120.65	
SUBMÓDULO 2.4	Incidência Encargos	Percentual	Valor	
A	Incidência dos Encargos do Grupo A sobre os items do gru	8.56%	R$ 228.07	
	Valor dos Encargos Sociais	73.16%	R$ 1,948.61	
	Total dos Módulos 1+2+ indenizações (2.1+2.2+2.3+2.4) - Nota 2		R$ 4,611.99	

Nota 2 - Os índices dos Encargos Sociais foram baseadas de acordo com Planilhas já adotas pelo Ministério Público da União (MPU

MÓDULO 3: INSUMOS			Memorial
A.1	Uniformes (custo mensal por empregado)	R$ 27.84	
A.2	EPIs (custo mensal por empregado)	R$ 12.96	
A.3	Equipamentos (custo mensal por empregado)	R$ 0.00	
B	Vale Transporte (B.1 x B.2 x B.3 - B.4)	R$ 0.00	
B.1	*valor do tarifa da passagem*	R$ 0.00	Município não possui transporte público
B.2	*quantidade de vales por dia*	2	
B.3	*quantidade de dias trabalhados*	26	
B.4	*contraparte do benefício (6% no salario base)*	R$ 122.93	
C	Tíket ou Vale Alimentação	R$ 603.20	Cláusula décima quarta da CCT.
D	Auxílio Saúde	R$ 141.00	Cláusula décima sexta da CCT.
E	Seguro de Vida em Grupo	R$ 1.00	Cláusula décima sétima da CCT. Estimativa com base na mediana dos seguros de vida praticados em outras
F	Exame Médico	R$ 0.00	
..			
	VALOR DA RESERVA TÉCNICA (sobre os insumos) 0.00%	R$ 0.00	
	Total (A + B + C +D + E + F)	R$ 788.00	

MÓDULO 4 - DEMAIS COMPONENTES - Nota 3			
4		Percentual	Valor
A	Despesas administrativas/operacionais	2.90%	R$ 156.60
B	Lucro	2.89%	R$ 156.06
otal do Módulo 4 (A+B)		5.79%	R$ 312.66

Nota 3 - Caso seja constatado valores abusivos das Despesas Administrativas/Operacionais e Lucro Econômicos, cabará o Pregoeiro ou responsável pela

* Lucro e despesas administrativas baseados em processos licitatórios realizados por orgãos públicos do Estado

MÓDULO 5 - TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO PRESUMIDO Notas - 4 e 5			
		Percentual	Valor
A	TRIBUTO (8,65%)/100 = To	8.65%	
A.1	*ISSQN*	*5.00%*	*Não incluso*
A.2	*COFINS*	*3.00%*	*Não incluso*
A.3	*PIS*	*0.65%*	*Não incluso*
B	(Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) = Po		R$ 5,712.85
C	Po/(1-To)		R$ 6,253.58
		Total Módulo 5 (B+C)	R$ 540.93

- conter na Planilha de Composição de Preços, os Tributos (RP) e CSLL.

MÓDULO 5 - TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO REAL			
		Percentual	Valor
A	TRIBUTO (14,25%)/100 = To	8.65%	
A.1	*ISSQN*	*5.00%*	*Não incluso*
A.2	*COFINS*	*3.00%*	*Não incluso*
A.3	*PIS*	*0.65%*	*Não incluso*
B	(Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) = Po		R$ 5,712.85
C	Po/(1-To)		R$ 6,253.58
		Total Módulo 5 (B+C)	R$ 540.93

Lucro real cumulativo, cfe. arts. 1º e 10, inciso I, da Lei nº 10.833, de 2003; arts. 123, inciso X, e 145 da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022.

Lucro real cumulativo, cfe. arts. 1º e 10, inciso I, da Lei nº 10.833, de 2003; arts. 123, inciso X, e 145 da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR FUNCIONÁRIO			
MÓDULO	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor	
1 + 2 + A	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INDENIZAÇÕES		R$ 4,611.99
3	INSUMOS		R$ 788.00
4	DEMAIS COMPONENTES		R$ 312.66
5	TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS)		R$ 540.93
	LUCRO PRESUMIDO		*R$ 540.93*
	LUCRO REAL	1	*R$ 540.93*
6	Valor Total do Empregado Mensal (1+2+3+4+5)		R$ 6,253.58
7	Quantidade de Empregados por posto	1	
8	Valor Total do Posto Mensal (6x7)		R$ 6,253.58
Valor do Posto Total de Meses da Vigência Contratual (8xNúmero de meses de execução do			R$ 150,085.92

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - NATAL		Memorial
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)		
Data de apresentação de proposta (dia/mês/ano)		
ITEM	VIGILANTE DIURNO 12 x 36	
Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	NDES/RN e SINDESEG/RN RN000199/2025	
	06/05/25	
Número de meses de execução contratual	24	

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		Memorial
Categoria	VIGILANTE	
Jornada	12X36 - Segunda a Domingo - Diurno	
Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)	5173-30	
Salário Normativo da Categoria Profissional	2,848.75	Cláusula terceira da CCT. Parágrafo Primeiro
Salário Mínimo Vigente	1,518.00	Dec. nº 12.342 de 30 de dezembro de 2024
Data-base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2025	
Base de Cálculo de Hora Mensal	220	
Dias trabalhados Mensal	15	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				Memorial
1	Composição da Remuneração	Percentual	Valor	
A	Salário Base	100%	R$ 2,848.75	Cláusula terceira da CCT. Parágrafo Primeiro
B	Adicional de Periculosidade	30%	R$ 614.63	Art. 193, II da CLT e NR 16. Cálculo realizado sobre o salário base do trabalhador
C	Adicional de Insalubridade	0%	R$ 0.00	Art. 189 e seguintes da CLT.
D	Adicional Noturno	0%	R$ 0.00	Art. 73 da CLT e Cláusula décima primeira da CCT.
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0%	R$ 0.00	Cláusula quadragésima, parágrafo segundo da CCT.
...		0%	R$ 0.00	
	Valor da Remuneração (A+B+C+D+E)		R$ 2,663.38	
	Reserva Técnica (Variação de 0 a 0%) - Nota 1	0%	R$ 0.00	
	Total(Valor da Remuneração + Reserva Técnica)		R$ 2,663.38	

Nota 1 - Variação Definida de acordo com consulta ao Ministério Público Estadual - MPT/RN

PARCELAS INDENIZATÓRIAS				Memorial
A	Hexagonada	50%	R$ 272.29	Cláusula quadragésima, parágrafo quinto da CCT.
		Total	R$ 272.29	

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS (Incidentes sobre o valor da remuneração + reserva técnica)				Memorial
SUBMÓDULO 2.1	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor	
A	INSS	20%	R$ 532.68	
B	SESI/SESC	1.50%	R$ 39.95	
C	SENAC	1.00%	R$ 26.63	
D	INCRA	0.20%	R$ 5.33	
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2.50%	R$ 66.58	
F	FGTS	8.00%	R$ 213.07	
G	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS (RAT X FAP	3.00%	R$ 79.90	
H	SEBRAE	0.60%	R$ 15.98	
	Total Submódulo 2.1	36.80%	R$ 980.12	
SUBMÓDULO 2.2	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual	Valor	
A	Férias	11.11%	R$ 295.90	
B	Auxílio Doença	1.39%	R$ 37.02	
C	Licença Maternidade/Paternidade	0.02%	R$ 0.53	
D	Faltas Legais	0.28%	R$ 7.46	
E	Acidente de Trabalho	0.20%	R$ 5.32	
F	Aviso Prévio	1.94%	R$ 51.67	
G	13º Salário	8.33%	R$ 221.86	
	Total Submódulo 2.2	23.27%	R$ 619.77	
SUBMÓDULO 2.3	Indenizações	Percentual	Valor	
A	Aviso Prévio Indenizado	0.45%	R$ 11.99	
B	Indenização Adicional	0.08%	R$ 2.13	
C	Indenização (rescisões sem justa causa)	4.00%	R$ 106.54	
	Total Submódulo 2.3	4.53%	R$ 120.65	
SUBMÓDULO 2.4	Incidência Encargos	Percentual	Valor	
A	Incidência dos Encargos do grupo A sobre os itens do gru	8.56%	R$ 228.07	
	Valor dos Encargos Sociais	73.16%	R$ 1,948.61	
	Total dos Módulos 1+2+ Indenizações (2.1+2.2+2.3+2.4) - Nota 2		R$ 4,884.38	

Nota 2 - Os Índices dos Encargos Sociais foram baseadas de acordo com Planilhas já adotas pelo Ministério Público da União (MPU) e Suprem

MÓDULO 3: INSUMOS				Memorial
A.1	Uniformes (custo mensal por empregado)		R$ 27.84	
A.2	EPIs (custo mensal por empregado)		R$ 13.22	
A.3	Equipamentos (custo mensal por empregado)		R$ 0.00	
B	Vale Transporte (B.1 x B.2 x B.3 - B.4)		R$ 24.08	
B.1	valor da tarifa de passagem		R$ 4.90	Lei nº 7.418/95. Valor do vale-transporte é regulamentado por Decreto Municipal (Natal)
B.2	quantidade de vales por dia		2	
B.3	quantidade de dias trabalhados		15	
B.4	Descontando do benefício 6% (o valor base)		R$ 147.00	
C	Ticket ou Vale Alimentação		R$ 348.00	Cláusula décima quarta da CCT.
D	Auxílio Saúde		R$ 141.00	Cláusula décima sexta da CCT.
E	Seguro de Vida em Grupo		R$ 1.00	Cláusula décima sétima da CCT. Estimativa com base na mediana dos seguros de vida praticados em outras
F	Exame Médico		R$ 0.00	
...			-	
	VALOR DA RESERVA TÉCNICA (sobre os Insumos)	0.00%	R$ 0.00	
	Total (A + B + C +D + E + F)		R$ 557.13	

MÓDULO 4 - DEMAIS COMPONENTES - Nota 3			
A		Percentual	Valor
A	Despesas administrativas/operacionais	2.90%	R$ 157.80
B	Lucro	2.89%	R$ 157.26
Total do Módulo 4 (A+B)		5.79%	R$ 315.06

Nota 3 - Caso seja constatado valores abusivos das Despesas Administrativas/Operacional e Lucro bem baixos, cabendo a Pregoeiro ou responsável pela

* Custo e despesas administrativas baseadas em planilhas históricas realizadas por órgãos públicos de Estado.

MÓDULO 5 - TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO PRESUMIDO Notas - 4 e 5				
		Percentual	Valor	
A	TRIBUTO (B.65%)/100 = To	8.65%	-	
A.1	ISSQN	3.00%	não incluso	
A.2	COFINS	2.00%	não incluso	
A.3	PIS	0.65%	não incluso	
B	Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) = Po		R$ 5,756.57	
C	Po/(1-To)		R$ 6,301.67	
		Total Módulo 5 (B+C)	R$ 545.09	

Planilha de Composição de Preços, ex Tributos RPI e CSLL

MÓDULO 5 - TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO REAL				
		Percentual	Valor	
A	TRIBUTO (14,25%)/100 = To	8.65%	-	
A.1	ISSQN	3.00%	não incluso	
A.2	COFINS	2.00%	não incluso	Lucro real cumulativo, cfe. arts. 1º e 10, inciso I, da Lei nº 10.833, de 2003; arts. 123, inciso X, e 145 da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022.
A.3	PIS	0.65%	não incluso	Lucro real cumulativo, cfe. arts. 1º e 10, inciso I, da Lei nº 10.833, de 2003; arts. 123, inciso X, e 145 da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022.
B	Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) = Po		R$ 5,756.57	
C	Po/(1-To)		R$ 6,301.67	
		Total Módulo 5 (B+C)	R$ 545.09	

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR FUNCIONÁRIO		
SUBÍDULO	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor
1 + 2 + A	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INDENIZAÇÕES	R$ 4,884.38
3	INSUMOS	R$ 557.13
4	DEMAIS COMPONENTES	R$ 315.06
5	TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS)	R$ 545.09
	LUCRO PRESUMIDO	R$ 545.09
	LUCRO REAL 1	R$ 545.09
6	Valor Total do Empregado Mensal (1+2+3+4+5)	R$ 6,301.67
7	Quantidade de Empregados por posto	2
8	Valor Total do Posto Mensal (6x7)	R$ 12,603.34
Valor do Posto Total de Meses da Vigência Contratual (8xNúmero de meses de execução do contrato)		R$ 302,480.16

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - NATAL		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)		Memorial
Data de apresentação de proposta (dia/mês/ano)	05/05/25	
ITEM	VIGILANTE NOTURNO 12 x 36	
Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	FESP/RN e SINDESEGUI RN000199/2025	
Número de meses de execução contratual	24	

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		Memorial
Categoria	VIGILANTE	
Jornada	12X36 - Segunda a Domingo - Noturno	
Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)	5173-30	
Salário Normativo da Categoria Profissional	2,048.75	Cláusula terceira da CCT. Parágrafo Primeiro
Salário Mínimo Vigente	1,518.00	Dec. nº 12.342 de 30 de dezembro de 2024
Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2025	
Base de Cálculo de Hora Mensal	220	
Dias trabalhados Mensal	15	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				Memorial
1	Composição da Remuneração	Percentual	Valor	
A	Salário Base	100%	R$ 2,048.75	Cláusula terceira da CCT. Parágrafo Primeiro
B	Adicional de Periculosidade	30%	R$ 614.63	Art. 193, II da CLT e NR 16. Cálculo realizado sobre o salário base do trabalhador
C	Adicional de Insalubridade	0%	R$ 0.00	Art. 189 e seguintes da CLT.
D	Adicional Noturno	20%	R$ 256.23	Art. 73 da CLT e Cláusula décima primeira da CCT.
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0%	R$ 0.00	Cláusula quadragésima, parágrafo segundo da CCT.
...		0%	R$ 0.00	
	Valor da Remuneração (A+B+C+D+E)		R$ 2,917.61	
	Reserva Técnica (Variação de 0 a 5%) - Nota 1	0%	R$ 0.00	
	Total(Valor da Remuneração + Reserva Técnica)		R$ 2,917.61	

Nota 1 - Variação Definida de acordo com consulta ao Ministério Público Estadual - MP/RN

PARCELAS INDENIZATÓRIAS				Memorial
A	Intrajornada	50%	R$ 126.87	Cláusula quadragésima, parágrafo quinto da CCT.
		Total	R$ 126.87	

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS (Incidentes sobre o valor da remuneração + reserva técnica)				Memorial
SUBMÓDULO 2.1	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor	
A	INSS	20%	R$ 583.52	
B	SESI/SESC	1.50%	R$ 43.76	
C	SENAC	1.00%	R$ 29.18	
D	INCRA	0.20%	R$ 5.84	
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2.50%	R$ 72.94	
F	FGTS	8.00%	R$ 233.41	
G	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS [RAT X FAP]	3.00%	R$ 87.53	
H	SEBRE	0.60%	R$ 17.51	
	Total Submódulo 2.1	36.80%	R$ 1,073.68	
SUBMÓDULO 2.2	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual	Valor	
A	Férias	11.11%	R$ 324.15	
B	Auxílio Doença	1.39%	R$ 40.55	
C	Licença Maternidade/Paternidade	0.02%	R$ 0.58	
D	Faltas Legais	0.28%	R$ 8.17	
E	Acidente de Trabalho	0.20%	R$ 5.84	
F	Aviso Prévio	1.94%	R$ 56.60	
G	13º Salário	8.33%	R$ 243.04	
	Total Submódulo 2.2	23.27%	R$ 678.93	
SUBMÓDULO 2.3	Indenizações	Percentual	Valor	
A	Aviso Prévio Indenizado	0.45%	R$ 13.13	
B	Indenização Adicional	0.08%	R$ 2.33	
C	Indenização (rescisões sem justa causa)	4.00%	R$ 116.70	
	Total Submódulo 2.3	4.53%	R$ 132.17	
SUBMÓDULO 2.4	Incidência Encargos	Percentual	Valor	
A	Incidência dos Encargos do grupo A sobre os itens do grp	8.56%	R$ 249.85	
	Valor dos Encargos Sociais	73.16%	R$ 2,134.63	
	Total dos Módulos 1+2+ indenizações (2.1+2.2+2.3+2.4) - Nota 2		R$ 5,379.09	

Nota 2 - Os índices dos Encargos Sociais foram baseadas de acordo com Planilhas já aidotas pelo Ministério Público da União (MI

MÓDULO 3: INSUMOS			Memorial
A.1	Uniformes (custo mensal por empregado)	R$ 27.84	
A.2	EPIs (custo mensal por empregado)	R$ 13.22	
A.3	Equipamentos (custo mensal por empregado)	R$ 0.00	
B	Vale Transporte (B.1 x B.2 x B.3 - B.4)	R$ 24.08	
B.1	*valor da tarifa do passagem*	R$ 4.90	Lei nº 7.418/85. Valor do vale-transporte é regulamentado por Decreto Municipal
B.2	*quantidade de vales por dia*	2	
B.3	*quantidade de dias trabalhados*	15	
B.4	*coparticipação do benefiário (6% se salario base)*	R$ 122.93	
C	Ticket ou Vale Alimentação	R$ 348.00	Cláusula décima quarta da CCT.
D	Auxílio Saúde	R$ 141.00	Cláusula décima sexta da CCT.
E	Seguro de Vida em Grupo	R$ 3.00	Cláusula décima sétima da CCT. Estimativa com base na mediana dos seguros de vida praticados em outras planilhas/contratações da FUERN, que
F	Exame Médico	R$ 0.00	
...			
	VALOR DA RESERVA TÉCNICA (sobre os insumos) 0.00%	R$ 0.00	
	Total (A + B + C +D + E + F)	R$ 557.13	

MÓDULO 4 - DEMAIS COMPONENTES - Nota 3			
4		Percentual	Valor
A	Despesas administrativas/operacionais	2.90%	R$ 172.15
B	Lucro	2.89%	R$ 171.56
Total do Módulo 4 (A+B)		5.79%	R$ 343.71

Nota 3 - Caso seja constatado valores abusivos das Despesas Administrativas/Operacionais e Lucro Excebitantes, cabará o Pregoeiro ou responsável pela

* Lucro e despesas administrativas baseados em processos licitatórios realizados por orgãos públicos do Estado

MÓDULO 5 - TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO PRESUMIDO Notas - 4 e 5				
		Percentual	Valor	
A	TRIBUTO (8,65%)/100 = To	8.65%		
A.1	*ISSQN*	*5.00%*	*Não incluso*	
A.2	*COFINS*	*3.00%*	*Não incluso*	
A.3	*PIS*	*0.65%*	*Não incluso*	
B	(Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) * Po		R$ 6,279.93	
C	Po/(1-To)		R$ 6,874.58	
		Total Módulo 5 (B+C)	R$ 594.65	

- deverão conter na Planilha de Composição de Preços, os Tributos IRPJ e CSLL.

MÓDULO 5 - TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO REAL				
		Percentual	Valor	
A	TRIBUTO (14,25%)/100 = To	8.65%		
A.1	*ISSQN*	*5.00%*	*Não incluso*	
A.2	*COFINS*	*3.00%*	*Não incluso*	Lucro real cumulativo, cfe. arts. 1º e 10, inciso I, da Lei nº 10.833, de 2003; arts. 123, inciso X, e 145 da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022.
A.3	*PIS*	*0.65%*	*Não incluso*	Lucro real cumulativo, cfe. arts. 1º e 10, inciso I, da Lei nº 10.833, de 2003; arts. 123, inciso X, e 145 da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022.
B	(Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) * Po		R$ 6,279.93	
C	Po/(1-To)		R$ 6,874.58	
		Total Módulo 5 (B+C)	R$ 594.65	

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR FUNCIONÁRIO			
MÓDULO	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor	...
1 + 2 + A	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INDENIZAÇÕES		R$ 5,379.09
3	INSUMOS		R$ 557.13
4	DEMAIS COMPONENTES		R$ 343.71
5	TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS)		R$ 594.65
	LUCRO PRESUMIDO		R$ 594.65
	LUCRO REAL	1	R$ 594.65
6	Valor Total do Empregado Mensal (1+2+3+4+5)		R$ 6,874.58
7	Quantidade de Empregados por posto	2	
8	Valor Total do Posto Mensal (6x7)		R$ 13,749.16
Valor do Posto Total de Meses da Vigência Contratual (8xNúmero de meses de execução do			R$ 329,979.86

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - MOSSORÓ		Memorial
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)		
Data de apresentação de proposta (dia/mês/ano)		
ITEM	VIGILANTE DIURNO 12 x 36	
Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	NDESP/RN e SINDESEG/RN — RND00199/2025	
	06/05/25	
Número de meses de execução contratual	24	

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		Memorial
Categoria	VIGILANTE	
Jornada	12X36 - Segunda a Domingo - Diurno	
Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)	5173-30	
Salário Normativo da Categoria Profissional	2,048.75	Cláusula terceira da CCT. Parágrafo Primeiro
Salário Mínimo Vigente	1,518.00	Dec. nº 12.342 de 30 de dezembro de 2024
Data-base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2025	
Base de Cálculo de Hora Mensal	220	
Dias trabalhados Mensal	15	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				Memorial
1	Composição da Remuneração	Percentual	Valor	
A	Salário Base	100%	R$ 2,048.75	Cláusula terceira da CCT. Parágrafo Primeiro
B	Adicional de Periculosidade	30%	R$ 614.63	Art. 193, II da CLT e NR 16. Cálculo realizado sobre o salário base do trabalhador
C	Adicional de Insalubridade	0%	R$ 0.00	Art. 189 e seguintes da CLT.
D	Adicional Noturno	0%	R$ 0.00	Art. 73 da CLT e Cláusula décima primeira da CCT.
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0%	R$ 0.00	Cláusula quadragésima, parágrafo segundo da CCT.
...		0%	R$ 0.00	
	Valor da Remuneração (A+B+C+D+E)		R$ 2,663.38	
	Reserva Técnica (Variação de 0 a 0%) - Nota 1	0%	R$ 0.00	
	Total(Valor da Remuneração + Reserva Técnica)		R$ 2,663.38	

Nota 1 - Variação Definida de acordo com consulta ao Ministério Público Estadual - MPRN

PARCELAS INDENIZATÓRIAS				Memorial
A	Hexagésima	50%	R$ 272.29	Cláusula quadragésima, parágrafo quinto da CCT.
		Total	R$ 272.29	

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS (incidentes sobre o valor da remuneração + reserva técnica)				Memorial
SUBMÓDULO 2.1	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor	
A	INSS	20%	R$ 532.68	
B	SESI/SESC	1.50%	R$ 39.95	
C	SENAC	1.00%	R$ 26.63	
D	INCRA	0.20%	R$ 5.33	
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2.50%	R$ 66.58	
F	FGTS	8.00%	R$ 213.07	
G	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS (RAT X FAP	3.00%	R$ 79.90	
H	SEBRE	0.60%	R$ 15.98	
	Total Submódulo 2.1	36.80%	R$ 980.12	
SUBMÓDULO 2.2	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual	Valor	
A	Férias	11.11%	R$ 295.90	
B	Auxílio Doença	1.39%	R$ 37.02	
C	Licença Maternidade/Paternidade	0.02%	R$ 0.53	
D	Faltas Legais	0.28%	R$ 7.46	
E	Acidente de Trabalho	0.20%	R$ 5.32	
F	Aviso Prévio	1.94%	R$ 51.67	
G	13º Salário	8.33%	R$ 221.86	
	Total Submódulo 2.2	23.27%	R$ 619.77	
SUBMÓDULO 2.3	Indenizações	Percentual	Valor	
A	Aviso Prévio Indenizado	0.45%	R$ 11.99	
B	Indenização Adicional	0.08%	R$ 2.13	
C	Indenização (rescisões sem justa causa)	4.00%	R$ 106.54	
	Total Submódulo 2.3	4.53%	R$ 120.65	
SUBMÓDULO 2.4	Incidência Encargos	Percentual	Valor	
A	Incidência dos Encargos do grupo A sobre os itens do gru	8.56%	R$ 228.07	
	Valor dos Encargos Sociais	73.16%	R$ 1,948.61	
	Total dos Módulos 1+2+ Indenizações (2.1+2.2+2.3+2.4) - Nota 2		R$ 4,884.38	

Nota 2 - Os Índices dos Encargos Sociais foram baseadas de acordo com Planilhas já adotas pelo Ministério Público da União (MPU) e Suprem

MÓDULO 3: INSUMOS				Memorial
A.1	Uniformes (custo mensal por empregado)		R$ 27.84	
A.2	EPIs (custo mensal por empregado)		R$ 12.92	
A.3	Equipamentos (custo mensal por empregado)		R$ 0.00	
B	Vale Transporte (B.1 x B.2 x B.3 - B.4)		R$ 0.00	
B.1	valor da tarifa de passagem		R$ 3.30	
B.2	quantidade de vales por dia		2	
B.3	quantidade de dias trabalhados		15	
B.4	Descontando do benefício 6% (o valor base)		R$ 0.00	
C	Ticket ou Vale Alimentação		R$ 348.00	Cláusula décima quarta da CCT.
D	Auxílio Saúde		R$ 141.00	Cláusula décima sexta da CCT.
E	Seguro de Vida em Grupo		R$ 1.00	Cláusula décima sétima da CCT. Estimativa com base na mediana dos seguros de vida praticados em outras
F	Exame Médico		R$ 0.00	
...			-	
	VALOR DA RESERVA TÉCNICA (sobre os Insumos)	0.00%	R$ 0.00	
	Total (A + B + C +D + E + F)		R$ 532.73	

MÓDULO 4 - DEMAIS COMPONENTES - Nota 3			
A		Percentual	Valor
A	Despesas administrativas/operacionais	2.90%	R$ 157.10
B	LUCRO	2.89%	R$ 156.55
Total do Módulo 4 (A+B)		5.79%	R$ 313.65

Nota 3 - Caso seja constatado valores abusivos das Despesas Administrativas/Operacional e Lucro bem/baixos, cabendo a Pregoeiro ou responsável pela

* Custo e despesas administrativas baseadas em planilhas históricas evidenciadas por órgãos públicos de Estado.

MÓDULO 5 - TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO PRESUMIDO Notas - 4 e 5				
		Percentual	Valor	
A	TRIBUTO (6,65%)/100 = To	6.65%		
A.1	ISSQN	3.00%	Não incluso	
A.2	COFINS	3.00%	Não incluso	
A.3	PIS	0.65%	Não incluso	
B	Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) = Po		R$ 5,730.76	
C	Po/(1-To)		R$ 6,273.42	
		Total Módulo 5 (B+C)	R$ 542.65	

Planilha de Composição de Preços_ao Tributos IRPJ e CSLL

MÓDULO 5 - TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO REAL				
		Percentual	Valor	
A	TRIBUTO (14,25%)/100 = To	8.65%		
A.1	ISSQN	3.00%	Não incluso	
A.2	COFINS	3.00%	Não incluso	Lucro real cumulativo, cfe. arts. 1º e 10, inciso I, da Lei nº 10.833, de 2003; arts. 123, inciso X, e 145 da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022.
A.3	PIS	0.65%	Não incluso	Lucro real cumulativo, cfe. arts. 1º e 10, inciso I, da Lei nº 10.833, de 2003; arts. 123, inciso X, e 145 da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022.
B	Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) = Po		R$ 5,730.76	
C	Po/(1-To)		R$ 6,273.42	
		Total Módulo 5 (B+C)	R$ 542.65	

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR FUNCIONÁRIO		
MÓDULO	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor
1 + 2 + A	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INDENIZAÇÕES	R$ 4,884.38
3	INSUMOS	R$ 532.73
4	DEMAIS COMPONENTES	R$ 313.65
5	TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS)	R$ 542.65
	LUCRO PRESUMIDO	R$ 542.65
	LUCRO REAL	R$ 542.65
6	Valor Total do Empregado Mensal (1+2+3+4+5)	R$ 6,273.42
7	Quantidade de Empregados por posto	2
8	Valor Total do Posto Mensal (6x7)	R$ 12,546.84
Valor do Posto Total de Meses da Vigência Contratual (8xNúmero de meses de execução do contrato)		R$ 301,124.16

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - MOSSORÓ		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)		Memorial
Data de apresentação de proposta (dia/mês/ano)		
ITEM	VIGILANTE NOTURNO 12 x 36	
Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	FESP/RN e SINDESCLU RN000199/2025	
	06/05/25	
Número de meses de execução contratual	24	

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		Memorial
Categoria	VIGILANTE	
Jornada	12X36 - Segunda a Domingo - Noturno	
Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)	5173-30	
Salário Normativo da Categoria Profissional	2,048.75	Cláusula terceira da CCT. Parágrafo Primeiro
Salário Mínimo Vigente	1,518.00	Dec. nº 12.342 de 30 de dezembro de 2024
Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2025	
Base de Cálculo de Hora Mensal	220	
Dias trabalhados Mensal	15	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				Memorial
1	Composição da Remuneração	Percentual	Valor	
A	Salário Base	100%	R$ 2,048.75	Cláusula terceira da CCT. Parágrafo Primeiro
B	Adicional de Periculosidade	30%	R$ 614.63	Art. 193, II de CLT e NR 16. Cálculo realizado sobre o salário base do trabalhador
C	Adicional de Insalubridade	0%	R$ 0.00	Art. 189 e seguintes da CLT.
D	Adicional Noturno	20%	R$ 256.23	Art. 73 da CLT e Cláusula décima primeira da CCT.
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0%	R$ 0.00	Cláusula quadragésima, parágrafo segundo da CCT.
...		0%	R$ 0.00	
	Valor da Remuneração (A+B+C+D+E)		R$ 2,917.61	
	Reserva Técnica (Variação de 0 a 5%) - Nota 1	0%	R$ 0.00	
	Total(Valor da Remuneração + Reserva Técnica)		R$ 2,917.61	

Nota 1 - Variação Definida de acordo com consulta ao Ministério Público Estadual - MP/RN

PARCELAS INDENIZATÓRIAS				Memorial
A	Intrajornada	50%	R$ 126.87	Cláusula quadragésima, parágrafo quinto da CCT.
		Total	R$ 126.87	

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS (Incidentes sobre o valor da remuneração + reserva técnica)				Memorial
SUBMÓDULO 2.1	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor	
A	INSS	20%	R$ 583.52	
B	SESI/SESC	1.50%	R$ 43.76	
C	SENAC	1.00%	R$ 29.18	
D	INCRA	0.20%	R$ 5.84	
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2.50%	R$ 72.94	
F	FGTS	8.00%	R$ 233.41	
G	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS [RAT X FAP]	3.00%	R$ 87.53	
H	SEBRE	0.60%	R$ 17.51	
	Total Submódulo 2.1	36.80%	R$ 1,073.68	
SUBMÓDULO 2.2	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual	Valor	
A	Férias	11.11%	R$ 324.15	
B	Auxílio Doença	1.39%	R$ 40.55	
C	Licença Maternidade/Paternidade	0.02%	R$ 0.58	
D	Faltas Legais	0.28%	R$ 8.17	
E	Acidente de Trabalho	0.20%	R$ 5.84	
F	Aviso Prévio	1.94%	R$ 56.60	
G	13º Salário	8.33%	R$ 243.04	
	Total Submódulo 2.2	23.27%	R$ 678.93	
SUBMÓDULO 2.3	Indenizações	Percentual	Valor	
A	Aviso Prévio Indenizado	0.45%	R$ 13.13	
B	Indenização Adicional	0.08%	R$ 2.33	
C	Indenização (rescisões sem justa causa)	4.00%	R$ 116.70	
	Total Submódulo 2.3	4.53%	R$ 132.17	
SUBMÓDULO 2.4	Incidência Encargos	Percentual	Valor	
A	Incidência dos Encargos do grupo A sobre os itens do gr	8.56%	R$ 249.85	
	Valor dos Encargos Sociais	73.16%	R$ 2,134.63	
	Total dos Módulos 1+2+ indenizações (2.1+2.2+2.3+2.4) - Nota 2		R$ 5,379.09	

Nota 2 - Os índices dos Encargos Sociais foram baseadas de acordo com Planilhas já aidotas pelo Ministério Público da União (MI

MÓDULO 3: INSUMOS			Memorial
A.1	Uniformes (custo mensal por empregado)	R$ 27.84	
A.2	EPIs (custo mensal por empregado)	R$ 12.98	
A.3	Equipamentos (custo mensal por empregado)	R$ 0.00	
B	Vale Transporte (B.1 x B.2 x B.3 - B.4)	R$ 0.00	
B.1	*valor da tarifa da passagem*	R$ 3.30	
B.2	*quantidade de vales por dia*	2	
B.3	*quantidade de dias trabalhados*	15	
B.4	*coparticipação do benefiário (6% se salario base)*	R$ 122.93	
C	Ticket ou Vale Alimentação	R$ 348.00	Cláusula décima quarta da CCT.
D	Auxílio Saúde	R$ 141.00	Cláusula décima sexta da CCT.
E	Seguro de Vida em Grupo	R$ 3.00	Cláusula décima sétima da CCT. Estimativa com base na mediana dos seguros de vida praticados em outras planilhas/contratações da FUERN, que
F	Exame Médico	R$ 0.00	
...			
	VALOR DA RESERVA TÉCNICA (sobre os insumos) 0.00%	R$ 0.00	
	Total (A + B + C +D + E + F)	R$ 532.73	

MÓDULO 4 - DEMAIS COMPONENTES - Nota 3			
4		Percentual	Valor
A	Despesas administrativas/operacionais	2.90%	R$ 171.44
B	Lucro	2.89%	R$ 170.85
Total do Módulo 4 (A+B)		5.79%	R$ 342.29

Nota 3 - Caso seja constatado valores abusivos das Despesas Administrativa/Operacionais e Lucro Excebitantes, cabará o Pregoeiro ou responsável pela

* Lucro e despesas administrativas baseados em processos licitatórios realizados por orgãos públicos do Estado

MÓDULO 5 - TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO PRESUMIDO Notas - 4 e 5				
		Percentual	Valor	
A	TRIBUTO (8,65%)/100 = To	8.65%		
A.1	*ISSQN*	*5.00%*	*Não incluso*	
A.2	*COFINS*	*3.00%*	*Não incluso*	
A.3	*PIS*	*0.65%*	*Não incluso*	
B	(Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) * Po		R$ 6,256.12	
C	Po/(1-To)		R$ 6,846.33	
		Total Módulo 5 (B+C)	R$ 592.21	

- deverão conter na Planilha de Composição de Preços, os Tributos IRPJ e CSLL.

MÓDULO 5 - TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO REAL				
		Percentual	Valor	
A	TRIBUTO (14,25%)/100 = To	8.65%		
A.1	*ISSQN*	*5.00%*	*Não incluso*	
A.2	*COFINS*	*3.00%*	*Não incluso*	Lucro real cumulativo, cfe. arts. 1º e 10, inciso I, da Lei nº 10.833, de 2003; arts. 123, inciso X, e 145 da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022.
A.3	*PIS*	*0.65%*	*Não incluso*	Lucro real cumulativo, cfe. arts. 1º e 10, inciso I, da Lei nº 10.833, de 2003; arts. 123, inciso X, e 145 da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022.
B	(Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) * Po		R$ 6,256.12	
C	Po/(1-To)		R$ 6,846.33	
		Total Módulo 5 (B+C)	R$ 592.21	

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR FUNCIONÁRIO			
MÓDULO	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor	...
1 + 2 + A	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INDENIZAÇÕES	R$ 5,379.09	
3	INSUMOS	R$ 532.73	
4	DEMAIS COMPONENTES	R$ 342.29	
5	TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS)	R$ 592.21	
	LUCRO PRESUMIDO	*R$ 592.21*	
	LUCRO REAL	*R$ 592.21*	
6	Valor Total do Empregado Mensal (1+2+3+4+5)	R$ 6,846.33	
7	Quantidade de Empregados por posto	2	
8	Valor Total do Posto Mensal (6xF)	R$ 13,692.66	
Valor do Posto Total de Meses da Vigência Contratual (8xNúmero de meses de execução do		R$ 328,622.86	

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - MOSSORÓ		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)		Memorial
Data de apresentação de proposta (dia/mês/ano)		
ITEM	VIGILANTE DIURNO MOTORIZADO 12 x 36	
Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	NDES/PB/RN e SINDESEG/RN/ RN000199/2025	
	06/05/25	
Número de meses de execução contratual	24	

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		Memorial
Categoria	VIGILANTE	
Jornada	12X36 - Segunda a Domingo - Diurno	
Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)	5173-30	
Salário Normativo da Categoria Profissional	2,048.75	Cláusula terceira da CCT. Parágrafo Primeiro
Salário Mínimo Vigente	1,518.00	Dec. nº 12.342 de 30 de dezembro de 2024
Data-base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2025	
Base de Cálculo de Hora Mensal	220	
Dias trabalhados Mensal	15	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				Memorial
1	Composição da Remuneração	Percentual	Valor	
A	Salário Base	100%	R$ 2,048.75	Cláusula terceira da CCT. Parágrafo Primeiro
B	Adicional de Periculosidade	30%	R$ 614.63	Art. 193, II da CLT e NR 16. Cálculo realizado sobre o salário base do trabalhador
C	Adicional de Insalubridade	0%	R$ 0.00	Art. 189 e seguintes da CLT.
D	Adicional Noturno	0%	R$ 0.00	Art. 73 da CLT e Cláusula décima primeira da CCT.
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0%	R$ 0.00	Cláusula quadragésima, parágrafo segundo da CCT.
...		0%	R$ 0.00	
	Valor da Remuneração (A+B+C+D+E)		R$ 2,663.38	
	Reserva Técnica (Variação de 0 a 0%) - Nota 1	0%	R$ 0.00	
	Total(Valor da Remuneração + Reserva Técnica)		R$ 2,663.38	

Nota 1 - Variação Definida de acordo com consulta ao Ministério Público Estadual - MPT/RN

PARCELAS INDENIZATÓRIAS				Memorial
A	Hexagésimada	50%	R$ 272.29	Cláusula quadragésima, parágrafo quinto da CCT.
		Total	R$ 272.29	

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS (incidentes sobre o valor da remuneração + reserva técnica)				Memorial
SUBMÓDULO 2.1	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor	
A	INSS	20%	R$ 532.68	
B	SESI/SESC	1.50%	R$ 39.95	
C	SENAC	1.00%	R$ 26.63	
D	INCRA	0.20%	R$ 5.33	
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2.50%	R$ 66.58	
F	FGTS	8.00%	R$ 213.07	
G	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS (RAT X FAP	3.00%	R$ 79.90	
H	SEBRE	0.60%	R$ 15.98	
	Total Submódulo 2.1	36.80%	R$ 980.12	
SUBMÓDULO 2.2	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual	Valor	
A	Férias	11.11%	R$ 295.90	
B	Auxílio Doença	1.39%	R$ 37.02	
C	Licença Maternidade/Paternidade	0.02%	R$ 0.53	
D	Faltas Legais	0.28%	R$ 7.46	
E	Acidente de Trabalho	0.20%	R$ 5.32	
F	Aviso Prévio	1.94%	R$ 51.67	
G	13º Salário	8.33%	R$ 221.86	
	Total Submódulo 2.2	23.27%	R$ 619.77	
SUBMÓDULO 2.3	Indenizações	Percentual	Valor	
A	Aviso Prévio Indenizado	0.45%	R$ 11.99	
B	Indenização Adicional	0.08%	R$ 2.13	
C	Indenização (rescisões sem justa causa)	4.00%	R$ 106.54	
	Total Submódulo 2.3	4.53%	R$ 120.65	
SUBMÓDULO 2.4	Incidência Encargos	Percentual	Valor	
A	Incidência dos Encargos do grupo A sobre os itens do gru	8.56%	R$ 228.07	
	Valor dos Encargos Sociais	73.16%	R$ 1,948.61	
	Total dos Módulos 1+2+ Indenizações (2.1+2.2+2.3+2.4) - Nota 2		R$ 4,884.38	

Nota 2 - Os Índices dos Encargos Sociais foram baseadas de acordo com Planilhas já adotas pelo Ministério Público da União (MPU) e Suprem

MÓDULO 3: INSUMOS				Memorial
A.1	Uniformes (custo mensal por empregado)		R$ 27.84	
A.2	EPIs (custo mensal por empregado)		R$ 132.65	
A.3	Equipamentos (custo mensal por empregado)		R$ 0.00	
B	Vale Transporte (B.1 x B.2 x B.3 - B.4)		R$ 0.00	
B.1	valor da tarifa de passagem		R$ 3.30	
B.2	quantidade de vales por dia		2	
B.3	quantidade de dias trabalhados		15	
B.4	Descontando do benefício 6% (o valor base)		R$ 127.92	
C	Ticket ou Vale Alimentação		R$ 348.00	Cláusula décima quarta da CCT.
D	Auxílio Saúde		R$ 141.00	Cláusula décima sexta da CCT.
E	Seguro de Vida em Grupo		R$ 1.00	Cláusula décima sétima da CCT. Estimativa com base na mediana dos seguros de vida praticados em outras
F	Exame Médico		R$ 0.00	
...			-	
	VALOR DA RESERVA TÉCNICA (sobre os Insumos)	0.00%	R$ 0.00	
	Total (A + B + C +D + E + F)		R$ 652.44	

MÓDULO 4 - DEMAIS COMPONENTES - Nota 3			
A		Percentual	Valor
A	Despesas administrativas/operacionais	2.90%	R$ 160.57
B	Lucro	2.89%	R$ 160.01
Total do Módulo 4 (A+B)		5.79%	R$ 320.58

Nota 3 - Caso seja constatado valores abusivos das Despesas Administrativas/Operacional e Lucro bem baixos, cabendo o Pregoeiro ou responsável pela

* Custo e despesas administrativas baseados em planilhas históricas evidenciadas por órgãos públicos de Estado.

MÓDULO 5 - TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO PRESUMIDO Notas - 4 e 5				
		Percentual	Valor	
A	TRIBUTO (B.65%)/100 = To	8.65%		
A.1	ISSQN	3.00%	não incluso	
A.2	COFINS	3.00%	não incluso	
A.3	PIS	0.65%	não incluso	
B	Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) = Po		R$ 5,817.40	
C	Po/(1-To)		R$ 6,412.04	
		Total Módulo 5 (B+C)	R$ 554.64	

Planilha de Composição de Preços_ec Tributos RPI e CSLL

MÓDULO 5 - TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO REAL				
		Percentual	Valor	
A	TRIBUTO (14,25%)/100 = To	8.65%		
A.1	ISSQN	3.00%	não incluso	
A.2	COFINS	3.00%	não incluso	Lucro real cumulativo, cfe. arts. 1º e 10, inciso I, da Lei nº 10.833, de 2003; arts. 123, inciso X, e 145 da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022.
A.3	PIS	0.65%	não incluso	Lucro real cumulativo, cfe. arts. 1º e 10, inciso I, da Lei nº 10.833, de 2003; arts. 123, inciso X, e 145 da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022.
B	Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) = Po		R$ 5,817.40	
C	Po/(1-To)		R$ 6,412.04	
		Total Módulo 5 (B+C)	R$ 554.64	

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR FUNCIONÁRIO			
MÓDULO	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor
1 + 2 + A	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INDENIZAÇÕES		R$ 4,884.38
3	INSUMOS		R$ 652.44
4	DEMAIS COMPONENTES		R$ 320.58
5	TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS)		R$ 554.64
	LUCRO PRESUMIDO		R$ 556.64
	LUCRO REAL	1	R$ 556.64
6	Valor Total do Empregado Mensal (1+2+3+4+5)		R$ 6,412.04
7	Quantidade de Empregados por posto		2
8	Valor Total do Posto Mensal (6x7)		R$ 12,824.08
Valor do Posto Total de Meses da Vigência Contratual (8xNúmero de meses de execução do contrato)			R$ 307,777.92

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - MOSSORÓ		Memorial
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)		
Data de apresentação de proposta (dia/mês/ano)	06/05/25	
ITEM	VIGILANTE NOTURNO MOTORIZADO 12 x 36	
Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SSP/RN e SINDESCLU RN000199/2025	
Número de meses de execução contratual	24	

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		Memorial
Categoria	VIGILANTE	
Jornada	12X36 - Segunda a Domingo - Noturno	
Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)	5173-30	
Salário Normativo da Categoria Profissional	2,048.75	Cláusula terceira da CCT. Parágrafo Primeiro
Salário Mínimo Vigente	1,518.00	Dec. nº 12.342 de 30 de dezembro de 2024
Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2025	
Base de Cálculo de Hora Mensal	220	
Dias trabalhados Mensal	15	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				Memorial
1	Composição da Remuneração	Percentual	Valor	
A	Salário Base	100%	R$ 2,048.75	Cláusula terceira da CCT. Parágrafo Primeiro
B	Adicional de Periculosidade	30%	R$ 614.63	Art. 193, II de CLT e NR 16. Cálculo realizado sobre o salário base do trabalhador
C	Adicional de Insalubridade	0%	R$ 0.00	Art. 189 e seguintes da CLT.
D	Adicional Noturno	20%	R$ 256.23	Art. 73 da CLT e Cláusula décima primeira da CCT.
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0%	R$ 0.00	Cláusula quadragésima, parágrafo segundo da CCT.
...		0%	R$ 0.00	
	Valor da Remuneração (A+B+C+D+E)		R$ 2,917.61	
	Reserva Técnica (Variação de 0 a 5%) - Nota 1	0%	R$ 0.00	
	Total(Valor da Remuneração + Reserva Técnica)		R$ 2,917.61	

Nota 1 - Variação Definida de acordo com consulta ao Ministério Público Estadual - MP/RN

PARCELAS INDENIZATÓRIAS				Memorial
A	Intrajornada	50%	R$ 126.87	Cláusula quadragésima, parágrafo quinto da CCT.
		Total	R$ 126.87	

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS (Incidentes sobre o valor da remuneração + reserva técnica)				Memorial
SUBMÓDULO 2.1	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor	
A	INSS	20%	R$ 583.52	
B	SESI/SESC	1.50%	R$ 43.76	
C	SENAC	1.00%	R$ 29.18	
D	INCRA	0.20%	R$ 5.84	
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2.50%	R$ 72.94	
F	FGTS	8.00%	R$ 233.41	
G	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS [RAT X FAP]	3.00%	R$ 87.53	
H	SEBRE	0.60%	R$ 17.51	
	Total Submódulo 2.1	36.80%	R$ 1,073.68	
SUBMÓDULO 2.2	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual	Valor	
A	Férias	11.11%	R$ 324.15	
B	Auxílio Doença	1.39%	R$ 40.55	
C	Licença Maternidade/Paternidade	0.02%	R$ 0.58	
D	Faltas Legais	0.28%	R$ 8.17	
E	Acidente de Trabalho	0.20%	R$ 5.84	
F	Aviso Prévio	1.94%	R$ 56.60	
G	13º Salário	8.33%	R$ 243.04	
	Total Submódulo 2.2	23.27%	R$ 678.93	
SUBMÓDULO 2.3	Indenizações	Percentual	Valor	
A	Aviso Prévio Indenizado	0.45%	R$ 13.13	
B	Indenização Adicional	0.08%	R$ 2.33	
C	Indenização (rescisões sem justa causa)	4.00%	R$ 116.70	
	Total Submódulo 2.3	4.53%	R$ 132.17	
SUBMÓDULO 2.4	Incidência Encargos	Percentual	Valor	
A	Incidência dos Encargos do grupo A sobre os itens do gru	8.56%	R$ 249.85	
	Valor dos Encargos Sociais	73.16%	R$ 2,134.63	
	Total dos Módulos 1+2+ indenizações (2.1+2.2+2.3+2.4) - Nota 2		R$ 5,379.09	

Nota 2 - Os índices dos Encargos Sociais foram baseadas de acordo com Planilhas já aidotas pelo Ministério Público da União (MI

MÓDULO 3: INSUMOS			Memorial
A.1	Uniformes (custo mensal por empregado)	R$ 27.84	
A.2	EPIs (custo mensal por empregado)	R$ 132.60	
A.3	Equipamentos (custo mensal por empregado)	R$ 0.00	
B	Vale Transporte (B.1 x B.2 x B.3 - B.4)	R$ 0.00	
B.1	*valor da tarifa da passagem*	R$ 3.30	
B.2	*quantidade de vales por dia*	2	
B.3	*quantidade de dias trabalhados*	15	
B.4	*coeparticipação do benefiário (6% se salario base)*	R$ 122.93	
C	Ticket ou Vale Alimentação	R$ 348.00	Cláusula décima quarta da CCT.
D	Auxílio Saúde	R$ 141.00	Cláusula décima sexta da CCT.
E	Seguro de Vida em Grupo	R$ 3.00	Cláusula décima sétima da CCT. Estimativa com base na mediana dos seguros de vida praticados em outras planilhas/contratações da FUERN, que
F	Exame Médico	R$ 0.00	
...			
	VALOR DA RESERVA TÉCNICA (sobre os insumos) 0.00%	R$ 0.00	
	Total (A + B + C +D + E + F)	R$ 652.46	

MÓDULO 4 - DEMAIS COMPONENTES - Nota 3			
4		Percentual	Valor
A	Despesas administrativas/operacionais	2.90%	R$ 174.91
B	Lucro	2.89%	R$ 174.31
tal do Módulo 4 (A+B)		**5.79%**	R$ 349.23

Nota 3 - Caso seja constatado valores abusivos das Despesas Administrativas/Operacionais e Lucro Exorbitantes, cabará o Pregoeiro ou responsável pela

* Lucro e despesas administrativas baseados em processos licitatórios realizados por orgãos públicos do Estado

MÓDULO 5 - TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO PRESUMIDO Notas - 4 e 5				
		Percentual	Valor	
A	TRIBUTO (8,65%)/100 = To	8.65%		
A.1	*ISSQN*	*5.00%*	*Não incluso*	
A.2	*COFINS*	*3.00%*	*Não incluso*	
A.3	*PIS*	*0.65%*	*Não incluso*	
B	(Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) * Po		R$ 6,380.76	
C	Po/(1-To)		R$ 6,984.96	
		Total Módulo 5 (B+C)	R$ 604.20	

- deverão constar na Planilha de Composição de Preços, os Tributos IRPJ e CSLL.

MÓDULO 5 - TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO REAL				
		Percentual	Valor	
A	TRIBUTO (14,25%)/100 = To	8.65%		
A.1	*ISSQN*	*5.00%*	*Não incluso*	
A.2	*COFINS*	*3.00%*	*Não incluso*	Lucro real cumulativo, cfe. arts. 1º e 10, inciso I, da Lei nº 10.833, de 2003; arts. 123, inciso X, e 145 da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022.
A.3	*PIS*	*0.65%*	*Não incluso*	Lucro real cumulativo, cfe. arts. 1º e 10, inciso I, da Lei nº 10.833, de 2003; arts. 123, inciso X, e 145 da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022.
B	(Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) * Po		R$ 6,380.76	
C	Po/(1-To)		R$ 6,984.96	
		Total Módulo 5 (B+C)	R$ 604.20	

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR FUNCIONÁRIO			
MÓDULO	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor	...
1 + 2 + A	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INDENIZAÇÕES		R$ 5,379.09
3	INSUMOS		R$ 652.46
4	DEMAIS COMPONENTES		R$ 349.23
5	TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS)		R$ 604.20
	LUCRO PRESUMIDO		*R$ 604.20*
	LUCRO REAL	1	*R$ 604.20*
6	Valor Total do Empregado Mensal (1+2+3+4+5)		R$ 6,984.96
7	Quantidade de Empregados por posto	2	
8	Valor Total do Posto Mensal (6xF)		R$ 13,969.92
Valor do Posto Total de Meses da Vigência Contratual (8xNúmero de meses de execução do			R$ 335,278.08

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. CONTRATUAL (A)	VALOR UNITÁRIO	VALORES DE REFERÊNCIA		
					VALOR MEDIANO UNITÁRIO (B)	VALOR MEDIANO CONTRATUAL (C = B * A)	VALOR MEDIANO MENSAL (D = C / 24)
UNIFORMES POR VIGILANTE							
1	Calça comprida padrão do mercado/empresas de vigilância	UND	2	R$ 115.96 R$ 104.15 R$ 80.40	R$ 104.15	R$ 208.30	**R$ 8.68**
2	Camisa de manga curta, padronizada e com identificação da empresa padrão do mercado/empresas de vigilância	UND	2	R$ 48.74 R$ 44.41 R$ 56.64	R$ 48.74	R$ 97.48	**R$ 4.06**
3	Cinto padrão do mercado/empresas de vigilância	UND	1	R$ 80.18 R$ 79.99 R$ 82.11	R$ 80.18	R$ 80.18	**R$ 3.34**
4	Par de meias padrão do mercado/empresas de vigilância	UND	2	R$ 12.42 R$ 8.31 R$ 10.44	R$ 10.44	R$ 20.88	**R$ 0.87**
5	Par de coturno (bota) padrão do mercado/empresas de vigilância	UND	1	R$ 262.63 R$ 208.20 R$ 176.63	R$ 208.20	R$ 208.20	**R$ 8.68**
6	Boné / Quepe padrão do mercado/empresas de vigilância com identificação da empresa	UND	1	R$ 23.69 R$ 27.06 R$ 45.62	R$ 27.06	R$ 27.06	**R$ 1.13**
7	Crachá de identificação	UND	1	R$ 5.44 R$ 4.95 R$ 5.47	R$ 5.44	R$ 5.44	**R$ 0.23**
8	Apito com cordão	UND	1	R$ 16.24 R$ 20.57 R$ 22.05	R$ 20.57	R$ 20.57	**R$ 0.86**
VALOR MENSAL DE UNIFORMES POR EMPREGADO							**R$ 27.84**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. CONTRATUAL (A)	VALOR UNITÁRIO	VALORES DE REFERÊNCIA		
					VALOR MEDIANO UNITÁRIO (B)	VALOR MEDIANO CONTRATUAL (C = B * A)	VALOR MEDIANO MENSAL (D = C / 24)
ITENS E EPIs - PATU							
1	Tonfa em fibra – 40cm	UND	2	R$ 60.52 R$ 41.61 R$ 43.90	R$ 43.90	R$ 87.80	**R$ 3.66**
2	Porta cassetete padrão do mercado/empresas de vigilância	UND	2	R$ 38.96 R$ 29.93 R$ 27.63	R$ 29.93	R$ 59.86	**R$ 2.49**
3	Cinto de guarnição padrão do mercado/empresas de vigilância	UND	5	R$ 62.98 R$ 64.32 R$ 63.72	R$ 63.72	R$ 318.60	**R$ 13.28**
4	Capa de chuva em pvc, com capuz, impermeável e reutilizável	UND	1	R$ 30.35 R$ 36.09 R$ 30.75	R$ 30.75	R$ 30.75	**R$ 1.28**
5	Radio comunicador móvel e portátil, tipo 'talk about', alcance mínimo de 02 quilômetros em campo aberto, que não necessite de licença para operação de radiofrequência junto à ANATEL e alimentação através de pilhas/baterias recarregáveis (fornecimento constante)	UND	2	R$ 108.26 R$ 90.84 R$ 115.16	R$ 108.26	R$ 216.52	**R$ 9.02**
6	Lanterna tática de longo alcance, LED recarregável e 1.200 lumens de iluminação	UND	1	R$ 90.26 R$ 117.08 R$ 98.73	R$ 98.73	R$ 98.73	**R$ 4.11**
7	Livro ata, capa dura, sem margem, 100 folhas numeradas	UND	1	R$ 20.61 R$ 21.41 R$ 22.08	R$ 21.41	R$ 21.41	**R$ 0.89**
8	Kit controlador de ronda com bastão contendo no mínimo 3 botões	UND	1	R$ 720.64 R$ 678.57 R$ 815.97 R$ 637.02	R$ 699.61	R$ 699.61	**R$ 29.15**
VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL MENSAL							**R$ 63.89**
QUANTIDADE DE EMPREGADOS							**5**
VALOR MENSAL DE ITENS e EPIs POR EMPREGADO							**R$ 12.78**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. CONTRATUAL (A)	VALOR UNITÁRIO	VALORES DE REFERÊNCIA		
					VALOR MEDIANO UNITÁRIO (B)	VALOR MEDIANO CONTRATUAL (C = B * A)	VALOR MEDIANO MENSAL (D = C / 24)
ITENS E EPIs - ASSU							
1	Tonfa em fibra – 40cm	UND	3	R$ 60.52 R$ 41.61 R$ 43.90	R$ 43.90	R$ 131.70	**R$ 5.49**
2	Porta cassetete padrão do mercado/empresas de vigilância	UND	3	R$ 38.96 R$ 29.93 R$ 27.63	R$ 29.93	R$ 89.79	**R$ 3.74**
3	Cinto de guarnição padrão do mercado/empresas de vigilância	UND	9	R$ 62.98 R$ 64.32 R$ 63.72	R$ 63.72	R$ 573.48	**R$ 23.90**
4	Capa de chuva em pvc, com capuz, impermeável e reutilizável	UND	2	R$ 30.35 R$ 36.09 R$ 30.75	R$ 30.75	R$ 61.50	**R$ 2.56**
5	Radio comunicador móvel e portátil, tipo 'talk about', alcance mínimo de 02 quilômetros em campo aberto, que não necessite de licença para operação de radiofrequência junto à ANATEL e alimentação através de pilhas/baterias recarregáveis (fornecimento constante)	UND	3	R$ 108.26 R$ 90.84 R$ 115.16	R$ 108.26	R$ 324.78	**R$ 13.53**
6	Lanterna tática de longo alcance, LED recarregável e 1.200 lumens de iluminação	UND	2	R$ 90.26 R$ 117.08 R$ 98.73	R$ 98.73	R$ 197.46	**R$ 8.23**
7	Livro ata, capa dura, sem margem, 100 folhas numeradas	UND	1	R$ 20.61 R$ 21.41 R$ 22.08	R$ 21.41	R$ 21.41	**R$ 0.89**
8	Kit controlador de ronda com bastão contendo no mínimo 3 botões	UND	2	R$ 720.64 R$ 678.57 R$ 815.97 R$ 637.02	R$ 699.61	R$ 1,399.22	**R$ 58.30**
VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL MENSAL							**R$ 116.64**
QUANTIDADE DE EMPREGADOS							**9**
VALOR MENSAL DE ITENS e EPIs POR EMPREGADO							**R$ 12.96**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. CONTRATUAL (A)	VALOR UNITÁRIO	VALORES DE REFERÊNCIA		
					VALOR MEDIANO UNITÁRIO (B)	VALOR MEDIANO CONTRATUAL (C = B * A)	VALOR MEDIANO MENSAL (D = C / 24)
ITENS E EPIs - CAICÓ							
				R$ 60.52			

1	Tonfa em fibra – 40cm	UND	4	R$ 41.61 R$ 43.90	R$ 43.90	R$ 175.60	**R$ 7.32**
2	Porta cassetete padrão do mercado/empresas de vigilância	UND	4	R$ 38.96 R$ 29.93 R$ 27.63	R$ 29.93	R$ 119.72	**R$ 4.99**
3	Cinto de guarnição padrão do mercado/empresas de vigilância	UND	13	R$ 62.98 R$ 64.32 R$ 63.72	R$ 63.72	R$ 828.36	**R$ 34.52**
4	Capa de chuva em pvc, com capuz, impermeável e reutilizável	UND	3	R$ 30.35 R$ 36.09 R$ 30.75	R$ 30.75	R$ 92.25	**R$ 3.84**
5	Radio comunicador móvel e portátil, tipo 'talk about', alcance mínimo de 02 quilômetros em campo aberto, que não necessite de licença para operação de radiofrequência junto à ANATEL e alimentação através de pilhas/baterias recarregáveis (fornecimento constante)	UND	4	R$ 108.26 R$ 90.84 R$ 115.16	R$ 108.26	R$ 433.04	**R$ 18.04**
6	Lanterna tática de longo alcance, LED recarregável e 1.200 lumens de iluminação	UND	3	R$ 90.26 R$ 117.08 R$ 98.73	R$ 98.73	R$ 296.19	**R$ 12.34**
7	Livro ata, capa dura, sem margem, 100 folhas numeradas	UND	2	R$ 20.61 R$ 21.41 R$ 22.08	R$ 21.41	R$ 42.82	**R$ 1.78**
8	Kit controlador de ronda com bastão contendo no mínimo 3 botões	UND	3	R$ 720.64 R$ 678.57 R$ 815.97 R$ 637.02	R$ 699.61	R$ 2,098.83	**R$ 87.45**
						VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL MENSAL	**R$ 170.28**
						QUANTIDADE DE EMPREGADOS	**13**
						VALOR MENSAL DE ITENS e EPIs POR EMPREGADO	**R$ 13.10**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. CONTRATUAL (A)	VALOR UNITÁRIO	VALORES DE REFERÊNCIA		
					VALOR MEDIANO UNITÁRIO (B)	VALOR MEDIANO CONTRATUAL (C = B * A)	VALOR MEDIANO MENSAL (D = C / 24)
ITENS E EPIs - PAU DOS FERROS							
1	Tonfa em fibra – 40cm	UND	3	R$ 60.52 R$ 41.61 R$ 43.90	R$ 43.90	R$ 131.70	**R$ 5.49**
2	Porta cassetete padrão do mercado/empresas de vigilância	UND	3	R$ 38.96 R$ 29.93 R$ 27.63	R$ 29.93	R$ 89.79	**R$ 3.74**
3	Cinto de guarnição padrão do mercado/empresas de vigilância	UND	9	R$ 62.98 R$ 64.32 R$ 63.72	R$ 63.72	R$ 573.48	**R$ 23.90**
4	Capa de chuva em pvc, com capuz, impermeável e reutilizável	UND	2	R$ 30.35 R$ 36.09 R$ 30.75	R$ 30.75	R$ 61.50	**R$ 2.56**
5	Radio comunicador móvel e portátil, tipo 'talk about', alcance mínimo de 02 quilômetros em campo aberto, que não necessite de licença para operação de radiofrequência junto à ANATEL e alimentação através de pilhas/baterias recarregáveis (fornecimento constante)	UND	3	R$ 108.26 R$ 90.84 R$ 115.16	R$ 108.26	R$ 324.78	**R$ 13.53**
6	Lanterna tática de longo alcance, LED recarregável e 1.200 lumens de iluminação	UND	2	R$ 90.26 R$ 117.08 R$ 98.73	R$ 98.73	R$ 197.46	**R$ 8.23**
7	Livro ata, capa dura, sem margem, 100 folhas numeradas	UND	1	R$ 20.61 R$ 21.41 R$ 22.08	R$ 21.41	R$ 21.41	**R$ 0.89**
8	Kit controlador de ronda com bastão contendo no mínimo 3 botões	UND	2	R$ 720.64 R$ 678.57 R$ 815.97 R$ 637.02	R$ 699.61	R$ 1,399.22	**R$ 58.30**
						VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL MENSAL	**R$ 116.64**
						QUANTIDADE DE EMPREGADOS	**9**
						VALOR MENSAL DE ITENS e EPIs POR EMPREGADO	**R$ 12.96**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. CONTRATUAL (A)	VALOR UNITÁRIO	VALORES DE REFERÊNCIA		
					VALOR MEDIANO UNITÁRIO (B)	VALOR MEDIANO CONTRATUAL (C = B * A)	VALOR MEDIANO MENSAL (D = C / 24)
ITENS E EPIs - NATAL							
1	Tonfa em fibra – 40cm	UND	8	R$ 60.52 R$ 41.61 R$ 43.90	R$ 43.90	R$ 351.20	**R$ 14.63**
2	Porta cassetete padrão do mercado/empresas de vigilância	UND	8	R$ 38.96 R$ 29.93 R$ 27.63	R$ 29.93	R$ 239.44	**R$ 9.98**
				R$ 62.98			

3	Cinto de guarnição padrão do mercado/empresas de vigilância	UND	32	R$ 64.32 R$ 63.72	R$ 63.72	R$ 2,039.04	**R$ 84.96**
4	Capa de chuva em pvc, com capuz, impermeável e reutilizável	UND	8	R$ 30.35 R$ 36.09 R$ 30.75	R$ 30.75	R$ 246.00	**R$ 10.25**
5	Radio comunicador móvel e portátil, tipo 'talk about', alcance mínimo de 02 quilômetros em campo aberto, que não necessite de licença para operação de radiofrequência junto à ANATEL e alimentação através de pilhas/baterias recarregáveis (fornecimento constante)	UND	8	R$ 108.26 R$ 90.84 R$ 115.16	R$ 108.26	R$ 866.08	**R$ 36.09**
6	Lanterna tática de longo alcance, LED recarregável e 1.200 lumens de iluminação	UND	8	R$ 90.26 R$ 117.08 R$ 98.73	R$ 98.73	R$ 789.84	**R$ 32.91**
7	Livro ata, capa dura, sem margem, 100 folhas numeradas	UND	1	R$ 20.61 R$ 21.41 R$ 22.08	R$ 21.41	R$ 21.41	**R$ 0.89**
8	Kit controlador de ronda com bastão contendo no mínimo 3 botões	UND	8	R$ 720.64 R$ 678.57 R$ 815.97 R$ 637.02	R$ 699.61	R$ 5,596.88	**R$ 233.20**
						VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL MENSAL	**R$ 422.91**
						QUANTIDADE DE EMPREGADOS	**32**
						VALOR MENSAL DE ITENS e EPIs POR EMPREGADO	**R$ 13.22**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. CONTRATUAL (A)	VALOR UNITÁRIO	VALORES DE REFERÊNCIA		
					VALOR MEDIANO UNITÁRIO (B)	VALOR MEDIANO CONTRATUAL (C = B * A)	VALOR MEDIANO MENSAL (D = C / 24)
ITENS E EPIs - MOSSORÓ (COMUM A TODOS OS VIGILANTES)							
1	Tonfa em fibra – 40cm	UND	27	R$ 60.52 R$ 41.61 R$ 43.90	R$ 43.90	R$ 1,185.30	**R$ 49.39**
2	Porta cassetete padrão do mercado/empresas de vigilância	UND	27	R$ 38.96 R$ 29.93 R$ 27.63	R$ 29.93	R$ 808.11	**R$ 33.67**
3	Cinto de guarnição padrão do mercado/empresas de vigilância	UND	106	R$ 62.98 R$ 64.32 R$ 63.72	R$ 63.72	R$ 6,754.32	**R$ 281.43**
4	Capa de chuva em pvc, com capuz, impermeável e reutilizável	UND	27	R$ 30.35 R$ 36.09 R$ 30.75	R$ 30.75	R$ 830.25	**R$ 34.59**
5	Radio comunicador móvel e portátil, tipo 'talk about', alcance mínimo de 02 quilômetros em campo aberto, que não necessite de licença para operação de radiofrequência junto à ANATEL e alimentação através de pilhas/baterias recarregáveis (fornecimento constante)	UND	27	R$ 108.26 R$ 90.84 R$ 115.16	R$ 108.26	R$ 2,923.02	**R$ 121.79**
6	Lanterna tática de longo alcance, LED recarregável e 1.200 lumens de iluminação	UND	27	R$ 90.26 R$ 117.08 R$ 98.73	R$ 98.73	R$ 2,665.71	**R$ 111.07**
7	Livro ata, capa dura, sem margem, 100 folhas numeradas	UND	7	R$ 20.61 R$ 21.41 R$ 22.08	R$ 21.41	R$ 149.87	**R$ 6.24**
8	Kit controlador de ronda com bastão contendo no mínimo 3 botões	UND	25	R$ 720.64 R$ 678.57 R$ 815.97 R$ 637.02	R$ 699.61	R$ 17,490.25	**R$ 728.76**
						VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL MENSAL	**R$ 1,366.95**
						QUANTIDADE DE EMPREGADOS	**106**
						VALOR MENSAL DE ITENS e EPIs POR EMPREGADO	**R$ 12.90**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. CONTRATUAL (A)	VALOR UNITÁRIO	VALORES DE REFERÊNCIA		
					VALOR MEDIANO UNITÁRIO (B)	VALOR MEDIANO CONTRATUAL (C = B * A)	VALOR MEDIANO MENSAL (D = C / 24)
ITENS E EPIs - MOSSORÓ (APENAS VIGILANTES MOTORIZADOS)							
9	Capacete injetado em ABS de alto impacto, forro antialérgico e cinta jugular com sistema de fecho micrométrico	UND	2	R$ 103.53 R$ 135.68 R$ 96.11	R$ 103.53	R$ 207.06	**R$ 8.63**
10	Motocicleta tipo 'on/off road', motor monocilíndrico de no mínimo de 124 cilindradas – 4 tempos, pneus de uso misto (para terrenos com e sem pavimentação), suspensão dianteira de curso longo – telescópico/180mm, suspensão traseira monoamortecida ou 'monocross', (com giroflex e fornecimento	UND	2	R$ 19,989.57 R$ 22,776.12 R$ 22,954.96	R$ 11,388.06	R$ 22,776.12	**R$ 949.01**
						VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL MENSAL	**R$ 957.63**
						QUANTIDADE DE EMPREGADOS	**8**
						VALOR MENSAL DE ITENS e EPIs POR EMPREGADO	**R$ 119.70**

A estimativa de preço utilizada levou em consideração a expectativa de vida útil da motocicleta (4 anos) de acordo com a legislação vigente (Instrução Normativa RFB nº 1700/2017 - Anexo III - Taxas anuais de depreciação, item 8711)

PROCESSO Nº: *04410035.001461/2025-42*

OBJETO: *Prestação de serviços terceirizados de vigilância e vigilância motorizada, preventiva e contínua, com fornecimento de mão de obra e regime de dedicação exclusiva e eventual, equipamentos de EPIs e equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, a serem executados nas cidades de Mossoró, Assu, Caicó, Patu, Pau dos Ferros e Natal.*

Planilha: *Despesas adm. e lucro*

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	FONTE CONSULTADA	ERCENTUAL (%	MEDIANA DO PERCENTUAL UNITÁRIO
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (por similaridade para todos os cargos)				
1	1) Vigilância desarmada diurna 12x36h; 2) Vigilância desarmada noturna 12x36h; 3) Vigilância desarmada diurna 44h; 4) Vigilância motorizada desarmada diurna 12x36h; 5) Vigilância motorizada desarmada noturna 12x36h	1) Pregão Nº 90001-2024 / UASG: 90004	3.32%	2.90%
		2) Pregao Nº: Pregao Nº: 90528-2024 / UASG: 158137	2.52%	
		3) Pregão Nº 90008-2025 / UASG: 925538	2.90%	

LUCRO (por similaridade para todos os cargos)				
1	1) Vigilância desarmada diurna 12x36h; 2) Vigilância desarmada noturna 12x36h; 3) Vigilância desarmada diurna 44h; 4) Vigilância motorizada desarmada diurna 12x36h; 5) Vigilância motorizada desarmada noturna 12x36h	1) Pregão Nº 90001-2024 / UASG: 90004	3.35%	2.89%
		2) Pregao Nº: 90528-2024 / UASG: 158137	1.00%	
		3) Pregão Nº 90008-2025 / UASG: 925538	2.89%	

Fonte consultada	Fonte consultada
1) Pregão Nº 90001-2024 / UASG: 90004	2) Pregao Nº: 90528-2024 / UASG: 158137
Órgão: Poder Judiciário Feral / Justiça Federal de 1ª Instância do Maranhão - MA	Órgão: Ministério da Educação / Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais -
Empresa vencedora: AJP EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.	Empresa vencedora: ALGIZ VIGILÂNCIA E SEGURANCA EIRELI
Cargo referência: Vigilante 44h semanais	Cargo referência: Vigilante 12x36 diúrno
Data: 14/02/2025	Data: 07/01/2025
Portal: https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra/item/-1?compra=09000405900012024	Portal: https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra/item/-1?compra=15813705905282024
Acesso em: 07/08/2025	Acesso em: 08/08/2025

Fonte consultada
3) Pregão Nº 90008-2025 / UASG: 925538
Órgão: Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Administração e Dos Recursos Humanos
Empresa Vencedora: NEUTRON SEGURANCA PRIVADA LTDA
Cargo referência: Vigilante Desarmado 12x36h diúrno
Data: 20/03/2025
Portal: https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra/item/-1?compra=92553805900082025
Acesso em: 07/08/2025

UERN
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Almino Afonso, 478 - Bairro Centro, Mossoró/RN, CEP 59610-210
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://portal.uern.br/

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 04410035.001461/2025-42

Unidade Gestora: [digite aqui a sigla da unidade gestora]

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2025-FUERN, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN E .....

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN, Instituição de Ensino Superior incorporada à Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte por via da Lei Estadual n.º 5.546, de 08 de janeiro de 1987, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.258.295/0001-02, na Rua Doutor Almino Afonso, 478, Centro, 59.610.210, Mossoró-RN, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no ..... de ..... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 04410035.001461/2025-42 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023, Lei Complementar Estadual nº 675 de 06 de novembro de 2020, Decreto Estadual nº 33.782, de 15 de julho de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 40/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação para prestação de serviços terceirizados de vigilância e vigilância motorizada, preventiva e contínua, com fornecimento de mão de obra e regime de dedicação exclusiva e eventual, equipamentos de EPIs e equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, a serem executados nas cidades de Mossoró, Assu, Caicó, Patu, Pau dos Ferros e Natal a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados do dia 05 de dezembro de 2025 ou outra data expressamente autorizada pela contratante, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Condições de execução

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. Início da execução do objeto: Como indica o item 1.3 acima a execução contratual deve iniciar-se em 05 de dezembro de 2025, junto com a vigência contratual; contudo, caso se faça forçoso à Administração começar antes da data prevista, o início da execução do contrato deve ocorrer mediante expressa Autorização da Contratante à Contratada em documento que autorize o início da execução, reservando-se à contratada o prazo mínimo de até 5 (cinco) dias entre o recebimento do documento que a autorize e a efetiva prestação dos serviços.

3.2. Os mecanismos de comunicação entre a UERN e a prestadora de serviços serão, preferencialmente e-mail e contatos telefônicos, previamente informados.

3.3. A CONTRATADA **deverá confirmar o recebimento de todas as correspondências eletrônicas (e-mail) recebidas da CONTRATANTE**.

3.4. A CONTRATADA **ficará ciente de que a confirmação de recebimento automático (cadastrada no e-mail) de correspondências eletrônicas recebidas da CONTRATANTE também confirma/configura o seu recebimento.**

3.5. Descrição sumária do que se espera ser realizado pela empresa:

a) Contratação de posto de trabalho de vigilante para vigiar dependências de áreas públicas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos e outras irregularidades, com ou sem utilização de motocicleta conforme o caso;

b) Disponibilizar os trabalhadores para a prestação dos serviços;

c) Realizar o quantitativo de rondas/patrulhas em pontos/rotas demarcados pela administração;

d) Controlar o acesso de pessoas/usuários, fornecedores e comunidade usuária, bem como de veículos em geral no Campus Central e demais *Campi* e prédios, principalmente em horários de menos movimento, com registro das movimentações da comunidade externa;

e) Abrir e fechar os portões de acesso ao Campus Central e demais *Campi* e prédios, por conveniência da administração, e horários indicados;

f) Ligar, monitorar e desligar o sistema de monitoramento, se necessário, e se demandado;

g) Manter um livro de registro diário;

h) Acionar a iluminação externa/pátio, se houver;

i) Comunicar ao fiscal de contrato sobre ocorrências, respeitando a ética profissional;

j) Fazer registro da entrada de veículo de carga em planilha específica, se demandado;

k) Guardar chaves de alguns setores quando solicitados, em claviculários instalados, quando for o caso, anotação da retirada e da entrega, colhimento da assinatura do responsável em planilha específica;

l) Horário de troca do pessoal: 6h e às 18h;

m) Outras demandas compatíveis ao posto de acordo com a CCT utilizada.

Local e horário da prestação dos serviços

3.6. Os serviços serão executados nas dependências da UERN, nas cidades de Mossoró, Assu, Caicó, Patu, Pau dos Ferros e Natal, nos endereços indicados abaixo:

3.6.1. **SEDE: Mossoró/RN**

a) Campus Central - Av. Francisco Mota, nº 572 - Presidente Costa e Silva.

b) Edifício Epílogo de Campos - Praça Miguel Faustino, s/n - Centro.

c) Faculdade de Enfermagem - Rua Dionísio Filgueira, nº 383 - Centro.

d) Faculdade de Ciências da Saúde - Rua Atirador Miguel Antônio da Silva Neto, s/n, Aeroporto.

e) Núcleo de Prática Jurídica/Arquivo Central - Avenida Rio Branco, nº 1902 - Centro.

f) Reitoria - Rua Almino Afonso, nº 478 - Centro.

g) Associação Cultural e Esportiva Universitária (ACEU) - Rua Dr. Mário Negócio, nº 58-120 - Centro.

h) Almoxarifado - Av. Lauro Monte, nº 340 - Abolição.

3.6.2. **SEDE: Natal/RN**

a) Campus Avançado de Natal - Av. Dr. João Medeiros Filho, nº 3419 - Potengi (Zona Norte).

3.6.3. **SEDE: Assu/RN**

a) Campus Avançado de Assu - Rua Sinhazinha Wanderley, nº 871, Centro.

3.6.4. **SEDE: Caicó/RN**

a) Campus Avançado de Caicó - Av. Rio Branco, nº 725 - Centro.

b) Clínicas Odontológicas - Rua André Sales, nº 667 - Paulo XI.

3.6.5. **SEDE: Pau dos Ferros/RN**

a) Campus Avançado de Pau dos Ferros - BR 405, Km 3, Arizona.

3.6.6. **SEDE: Patu/RN**

a) Campus Avançado de Patu - Rua Lauro Maia, s/n - Centro.

3.7. Nas cidades de Mossoró e Natal: Os serviços serão executados através de postos fixos, e funcionarão ininterruptamente por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, cada posto envolvendo 02 (dois) vigilantes, com ou sem utilização de motocicleta, em escala de 12 horas de serviço por 36 de folga (12x36).

3.8. Nas cidades de Assu, Caicó, Pau dos Ferro e Patu: Os serviços serão executados através de postos fixos, e funcionarão de duas formas:

a) Ininterruptamente por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, cada posto envolvendo 02 (dois) vigilantes, em escala de 12 horas de serviço por 36 de folga (12x36);

b) Funcionando por dia, de segunda à sábado, inclusive feriados, com posto envolvendo 01 (um) vigilante, com 44 horas de serviço.

3.9. Requisitos da contratação:

3.9.1. Fornecer mão de obra qualificada para o serviço, na quantidade pactuada em contrato, a fim de garantir a sua perfeita execução, distribuídos conforme orientação da CONTRATANTE.

3.9.2. Atender todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista previstos na Lei nº 14.133/21.

3.9.3. Indicar a CCT a que se refere a Proposta, devidamente registrada no Ministério do Trabalho.

3.9.4. Possuir qualificação econômico-financeira que contemple todos os itens da licitação.

3.9.5. Atender todas as exigências previstas no processo licitatório.

3.9.6. Alocar os empregados observando as descrições dos cargos, as atribuições e os requisitos de grau de instrução, exigências legais, experiências, conhecimentos e habilidades.

3.10. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), assim identificadas por órgão demandante é:

CBO - Código Brasileiro de Ocupações	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
5173-30 (Vigilante)	Vigiam dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades; zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; escoltam pessoas e mercadorias. Controlam objetos e cargas; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio; vigiam presos. comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.

3.11. Requisitos do profissional dos serviços de vigilância:

a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado;

b) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

c) Ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;

d) Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº 7.102/83;

e) Ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental;

f) Não ter antecedentes criminais registrados;

g) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

h) Carteira Nacional de Habilitação-CNH, no mínimo na categoria A, para o caso de vigilância motorizada.

3.12. Será assegurado ao vigilante:

a) Uniforme especial às expensas da empresa a que se vincular;

b) Prisão especial por ato decorrente do serviço;

c) Seguro de vida em grupo, feito pela empresa empregadora.

Discriminações das atividades a serem executadas por cargo

3.13. VIGILANTE DIURNO E NOTURNO (12x36): Postos fixos de vigilantes, funcionando ininterruptamente por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, envolvendo 02 (dois) vigilantes desarmados, em escala 12 horas de serviço por 36 horas de folga, por posto, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais e rondas nas áreas internas e externas e adjacentes, nos prédios e dependências indicadas pela FUERN.

3.14. VIGILANTE DIURNO (44h): Postos fixos de vigilantes, funcionando por dia, de segunda à sábado, inclusive feriados, envolvendo 02 (dois) vigilantes desarmados, com 44 horas de serviço, por posto, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais e rondas nas áreas internas e externas e adjacentes, nos prédios e dependências indicadas pela FUERN.

3.15. VIGILANTE DIURNO E NOTURNO (12x36): Postos fixos de vigilantes, funcionando ininterruptamente por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, envolvendo 02 (dois) vigilantes desarmados, em escala 12 horas de serviço por 36 horas de folga, por posto, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais e rondas nas áreas internas e externas e adjacentes do Campus Central da UERN (Mossoró), através de patrulhamento motorizado desarmado, com a utilização de motocicleta.

Rotinas a serem cumpridas

3.16. Na execução contratual os vigilantes alocados para o serviço, deverão executar, entre outras tarefas correlatadas, as seguintes rotinas:

a) Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto de Vigilância, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

b) Manter afixado no Posto de Vigilância, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

c) Colaborar e acionar as Polícias Civil e Militar do RN e a Federal, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

d) Acionar o Corpo de Bombeiros, se necessário, pelo telefone e apoiar a prestação dos primeiros socorros às possíveis vítimas;

e) Verificar a existência de objetos, pacotes ou embrulhos suspeitos abandonados por ocasião da vistoria dos ambientes;

f) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas;

g) Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

h) Zelar pela apresentação pessoal, mantendo unhas e cabelos limpos e aparados, sapatos e/ou coturnos engraxados, uniforme limpo e bem apresentável;

i) Efetuar revista em bolsas ou sacolas, quando conveniente e necessário, solicitando ao transeunte, abrir sua própria bolsa, em abordagem discreta, com polidez e respeito;

j) Receber e transmitir, de forma discreta, mensagens via rádio HT;

k) Organizar filas e o trânsito no acesso e interior dos prédios e dependências, quando houver necessidade;

l) Responsabilizar-se pela guarda, organização e controle das chaves das salas que forem colocadas sob seus cuidados pela CONTRATANTE;

m) Verificar, diariamente, as portas, janelas, portões, etc., trancando os que forem encontrados abertos e desligando o ar-condicionado ao final do horário de aula, caso tenha sido deixado ligado, registrando a ocorrência em livro próprio, salvo instrução em contrário;

n) Acionar a iluminação dos pontos predeterminados pela CONTRATANTE e verificar se todas as demais luzes do prédio se encontram desligadas;

o) Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto quando da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências, que deverão estar registradas em livro próprio de forma legível e de fácil leitura, bem como, entregando-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda;

p) Controlar e acompanhar a circulação de veículos e pessoas, especialmente em horários além do funcionamento normal do setor, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, placa, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar, agindo de modo preventivo a fim de evitar riscos à segurança do patrimônio e das pessoas;

q) Controlar e acompanhar movimentação de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais de propriedade da CONTRATANTE, só serão liberados mediante apresentação do Formulário de Autorização para Saída de Materiais, após serem vistoriados, sendo imprescindível a sua descrição e número do Patrimônio;

r) Acompanhar e revistar a saída de lixo e entulhos;

s) Preencher corretamente quaisquer formulários de controle, na forma orientada pela CONTRATANTE;

t) Apresentar postura impecável, o que significa não se encostar a paredes e pontos de apoio, evitar as mãos nos bolsos, bem como permanecer de costas para o público;

u) Ajudar aos portadores de deficiência física na locomoção quando do acesso e trânsito pelo prédio do órgão, inclusive no que diz respeito ao desembarque de viaturas;

v) Proibir a colocação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita nos muros e paredes do órgão, sem a prévia autorização do responsável;

w) Impedir, pelos meios necessários, a circulação de animais de médio e grande porte no interior dos prédios e estruturas da FUERN, a fim de garantir a segurança e integridade pessoal e material da instituição;

x) Garantir a ordem e obediência quanto à organização e fluxo do trânsito de pessoas e veículos nos *campi* e órgãos da FUERN;

y) Atender demandas de setores relativas a reforço localizado de vigilância no âmbito da FUERN, de forma momentânea e em situações excepcionais devidamente justificadas, no interesse do serviço, desde que não incorra em prejuízo às rotinas ordinárias do serviço e da execução como um todo;

z) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto de Vigilância, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;

aa) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

ab) Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

ac) Executar a(s) ronda(s) diária(s) em todas as áreas, nas dependências interna e externa, quando for o caso, conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, vias de acesso, corredores, garagem e pátios, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da segurança e tranquilidade dos ambientes, em especial às assinaladas pela Administração, onde deverão acionar o botão de ronda, no mínimo, 12 (doze) vezes por turno.

ad) Se adaptar e se integrar, conforme a necessidade, a sistemas de segurança eletrônicos e alarmes que a CONTRATANTE possua ou venha a possuir;

ae) Não se ausentar do posto de serviço, salvo por situação justificada e no interesse do serviço;

af) Utilizar telefone (fixo ou móvel) apenas no estrito interesse do serviço, quando autorizado pela CONTRATANTE;

ag) Se abster de conversas e relações interpessoais não relacionadas a sua tarefa no seu posto de serviço, a fim de evitar distrações que venham a prejudicar o serviço;

ah) Zelar pela ordem, segurança e limpeza no seu local de trabalho;

ai) Cumprir programação dos serviços feita pela Administração, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral;

aj) Participar de treinamentos regulares e atualizações sobre práticas de segurança e procedimentos operacionais.

3.17. Os vigilantes alocados para o serviço de VIGILANTE DIURNO E NOTURNO (12x36), deverão executar, entre outras tarefas correlatadas, as seguintes rotinas:

a) Realizar patrulhas regulares e sistemáticas nas áreas designadas, utilizando motocicleta;

b) Monitorar e observar o entorno das instalações, identificando e reportando qualquer atividade suspeita ou anormal;

c) Verificar e registrar a entrada e saída de pessoas e veículos nas áreas sob vigilância;

d) Controlar o acesso a áreas restritas, conforme as instruções específicas fornecidas;

e) Reagir rapidamente a alarmes, incidentes ou emergências, e tomar as medidas iniciais necessárias até a chegada de suporte adicional, se necessário;

f) Comunicar qualquer ocorrência relevante ao centro de controle, se houver, ou à equipe responsável;

g) Manter comunicação constante com a central de monitoramento, se houver, e outros membros da equipe de vigilância.

h) Elaborar e submeter relatórios regulares sobre atividades realizadas, incidentes observados e outras informações pertinentes;

i) Realizar a manutenção básica das motocicletas e equipamentos de comunicação, assegurando que estejam em boas condições de funcionamento;

j) Reportar qualquer necessidade de manutenção ou reparo à CONTRATADA;

k) Fornecer informações e assistência básica ao público, conforme necessário;

l) Manter uma postura profissional e cortês em todas as interações;

m) Apresentar-se com uniforme padronizado e identificável, conforme normas da empresa de vigilância, bem como a motocicleta deve permanecer em bom estado de conservação, equipada com sistema de comunicação e outros acessórios necessários;

n) Seguir rigorosamente os procedimentos de segurança estabelecidos e as políticas da empresa;

o) Participar de treinamentos regulares e atualizações sobre práticas de segurança e procedimentos operacionais.

3.17.1. As patrulhas/rondas serão realizadas na cidade de Mossoró, nos turnos (manhã, tarde e noite) de acordo com a planilha de estimativo de rondas/patrulhas, Id. 33082336.

3.17.2. As patrulhas/rondas devem percorrer nas dependências da UERN a distância mínima de 900 (novecentos) Km/mês por motocicleta, no Campus Central - Mossoró.

Materiais a serem disponibilizados

3.18. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades suficientes à perfeita execução dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

3.19. Consta na Planilha de Itens, uniformes e EPIs relação de materiais, elencando-se os essenciais e necessários para a execução.

Especificação da garantia do serviço

3.20. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

3.21. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto na Planilha de Itens, Uniformes e EPIs id 33065028.

3.21.1. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, e, quando possível, sustentáveis ou reciclados.

3.21.1.1. A empresa deverá comprovar a entrega de 2 (dois) conjuntos de uniformes a cada colaborador, fazendo sua substituição sempre que necessário ou quando solicitado pela fiscalização contratual no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

3.21.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

3.21.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do origianl para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

3.22. A transição entre a atual e a nova empresa deverá ser planejada para evitar descontinuidade dos serviços.

3.23. A nova empresa deverá iniciar as atividades imediatamente após o término do contrato vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por 1 (um) ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do Art. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Preposto

4.8. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

4.9. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

4.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

4.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

4.17. A fiscalização da execução dos serviços pelo Fiscal Técnico e/ou Setorial abrange, ainda, as seguintes rotinas:

4.17.1. Acompanhar in loco a execução de serviço ou a entrega de material, dando recebimento e detalhando as quantidades recebidas e serviços executados, podendo excepcionalmente no caso de ausência do fiscal, esta atribuição ser exercida por outro servidor do quadro efetivo que esteja acompanhando in loco a prestação dos serviços, garantindo que:

a) os equipamentos que recebam o serviço componham comprovadamente o patrimônio da UERN;

b) sejam utilizados todos os materiais, insumos, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, com qualidade e quantidades adequadas ao Contrato, ETP, Termo de Referência e planilha de composição de custos.

4.17.2. Se inteirar das quantidades, itens, planilha de composição de custos e rotinas operacionais vinculadas ao contrato, mantendo e guardando cópia desses documentos, para fins de controle e fiscalização, não permitindo que as demandas, serviços e/ou materiais serviços superem as quantidades disponíveis ou estejam em desacordo com contrato.

4.17.3. Manter contato direto preferencialmente por e-mail ou por telefone e correspondência oficial, com o fornecedor para encaminhamento de questões operacionais relativas ao serviço e às demandas;

4.17.4. Solicitar ao fornecedor, por escrito, providências de correção de eventuais falhas, faltas ou imperfeições identificadas, a fim de sanar problemas de execução contratual.

4.17.5. Elaborar e executar junto ao fornecedor cronograma de serviços, seguindo prioridades e orientações apontadas pelo gestor do contrato ou por superior hierárquico.

4.17.6. Elaborar, emitir e assinar relatórios quantitativos e, quando houver, qualitativo de prestação do serviço, verificando as quantidades fornecidos no período de referência, em consonância com o contrato.

4.17.7. No caso de serviços terceirizados, elaborar relatórios de frequência de funcionários, mediante conferência diária e verificação das folhas de registro de ponto/frequência, expedidas pela empresa prestadora do serviço.

4.17.8. Emitir e assinar relatórios relativos à medição da qualidade do serviço, quando houver (IMR), mensurando, ao final, o percentual do valor da fatura a ser paga.

4.17.9. Remeter relatórios e toda a documentação probatória relativa a execução técnica do serviço à Fiscalização Administrativa.

4.17.10. Informar a fiscalização administrativa, acerca de ocorrências registradas na execução contratual não resolvidas no âmbito operacional, para fins de notificação formal ao fornecedor.

4.17.11. Se reportar ao Gestor de Contrato e, se necessário, à autoridade superior, no caso de dúvidas acerca da execução do serviço que porventura não estejam expressos no ETP, Termo de Referência e/ou Contrato, possam extrapolar a sua competência.

4.17.12. Controlar, organizar e registrar em documentos adequados os aspectos relativos à execução dos serviços, de modo que seja possível fornecer dados estatísticos acerca dos serviços e propicie a administração o acompanhamento do cronograma de execução.

4.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

4.19. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

4.20. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

4.21. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

4.22. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

4.23. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

4.24. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

4.25. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

4.26. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

4.27. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

4.28. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

4.28.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

4.28.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

4.28.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

4.28.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

4.29. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.

4.30. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

4.31. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

4.31.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

4.31.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

4.32. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.33. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.34. Além do disposto nesta Sessão, o(s) fiscal (is) de contrato deverão observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

4.35. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não aoebas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

4.36. Caberá ainda ao Fiscal Administrativo:

4.36.1. Abrir processos de despesas mensais e estimativas, de modo anterior ao período de execução do serviço, com base em valores previstos em contrato e/ou cota mensal destinada à execução do serviço.

4.36.2. Verificar documentação apresentada pela Fiscalização Técnica, diligenciando em caso de incorreções, solicitando documentos e informações que forem necessárias à comprovação da despesa.

4.36.3. Se inteirar de todo o contrato, aditivos, termo de referência, planilha de composição de custos, valores, quantidades, convenção coletiva (no caso de terceirizadas), entre outros, para fins de controle e acompanhamento administrativo do contrato, mantendo cópia desses documentos, sempre atualizados.

4.36.4. Elaborar e registrar em planilhas próprias:

a) dados do contrato, com nome de fornecedor, CNPJ, vigência e valor global;

b) controle de vigência, execução e saldo de contrato, com lançamento de processos abertos, notas fiscais atestadas, valores faturados, data de emissão da nota, período de referência, data do atesto, entre outros, mantendo estas informações sempre atualizadas.

4.36.5. Controlar todas as informações relativas aos contratos, dando início aos procedimentos de prorrogação, acréscimos e/ou supressões, reajustes e repactuações, mantendo sempre atualizados em planilhas próprias os processos abertos, as quantidades e os valores atualizados.

4.36.6. Após verificação de conformidade, observar disponibilidade orçamentária (confirmação de empenho) e solicitar Nota Fiscal ao fornecedor.

4.36.7. No caso de contratos de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra:

a) elaborar e preencher relatório mensal administrativo do serviço, COM INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO, CPF, data de admissão, data de demissão, dados bancários, salário bruto, salário líquido e benefícios, juntando ao relatório de frequência emitido pela fiscalização técnica e anexando ao processo de despesa;

b) verificar se os pagamentos de salários e benefícios realizados pela CONTRATADA estão em conformidade com a convenção coletiva vigente, realizando a comunicação com a empresa prestadora de serviço, para fins de regularização e não aceitando pagamento a menor do que o previsto em convenção e/ou acordo coletivo;

c) verificar se os encargos na folha de pagamento estão compatíveis com a planilha de composição de custos vigente da contratada;

d) elaborar e preencher relatório mensal de retenção em CONTA VINCULADA, regulada pela Instrução Normativa-SEI Nº 2, de 02 de julho de 2024, juntando no processo de despesa;

e) elaborar e manter planilhas de controle de retenção de CONTA VINCULADA, por contrato, de forma a ser possível controlar os valores retidos por funcionário, bem como as liberações feitas para cada um destes e o respectivo saldo restante.

4.36.8. Juntar nos processos de despesas abertos, após a instrução e tramitação inicial:

a) relatório técnico, com os devidos comprovantes do serviço prestado (expedido pela fiscalização técnica);

b) comprovante de pagamento dos salários do mês da prestação do serviço (apenas terceirizados);

c) comprovante de pagamento dos benefícios (vale-transporte, alimentação ou o que for exigido em convenção coletiva) do mês da prestação do serviço (apenas terceirizados);

d) folha de pagamento analítica, com detalhamento nominal dos contracheques dos funcionários;

e) relatórios e/ou documentos comprobatórios contendo a relação nominal dos trabalhadores e os encargos trabalhistas de FGTS e INSS (apenas terceirizados);

f) comprovante de pagamento de FGTS do mês de prestação do serviço ou da última competência vencida (apenas terceirizados);

g) comprovante de pagamento de INSS do mês da prestação de serviço ou da última competência vencida (apenas terceirizados);

h) relatório mensal administrativo do serviço, COM INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO, constando atestados e faltas, CPF, data de admissão, data de demissão, dados bancários, salário bruto, salário líquido e benefícios (apenas terceirizados);

i) relatório mensal de retenção em CONTA VINCULADA (apenas terceirizados);

j) certificado de regularidade do FGTS – CRF (obter pela internet ou, não sendo possível, solicitar do fornecedor);

k) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT (obter pela internet ou, não sendo possível, solicitar do fornecedor);

l) certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (obter pela internet ou, não sendo possível, solicitar do fornecedor);

m) nota fiscal;

n) planilha de saldo de contrato.

4.36.9. Juntar toda a documentação, expedir, no processo de despesa, despacho ao Gestor do Contrato, informando o valor a ser pago e solicitando atesto da despesa, indicando nota fiscal e relatórios correspondentes e descrevendo eventuais retenções e glosas.

4.36.10. Realizar cálculos e memórias de cálculo necessárias a procedimentos iniciais de prorrogação, repactuação, supressões e acréscimos.

4.36.11. Quando de descumprimentos pelo fornecedor, abrir processos, organizar documentação, redigir notificações, entre outras tarefas administrativas relativas a registro, apuração e aplicação de penalidades por descumprimento de fornecedor, apontando as cláusulas contratuais/legais de descumprimento e as penalidades aplicáveis previstas em ETP, Termo de Referência e/ou no Contrato.

4.36.12. Verificar se há sub ou superdimensionamento da produtividade pactuada, comunicando à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

4.36.13. Apresentar ao representante da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

4.36.14. Manter contato com o fornecedor sobre questões documentais, administrativas e burocráticas relativas ao contrato, diligenciando sempre que necessário com vistas às devidas correções.

4.36.15. Nos casos de empresas terceirizadas, a fiscalização administrativa deve cumprir o que segue abaixo:

a) efetuar fiscalização com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

b) na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

c) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

c.1) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

c.2) carteira de trabalho e Previdência social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

c.3) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

d) entregar até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

d.1) certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União (CND);

d.2) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

d.3) certidão de regularidade do FGTS (CRF); e

d.4) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

e) entregar, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

e.1) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

e.2) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

e.3) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

e.4) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e.5) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

f) entregar cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato administrativo, após o último mês de prestação dos serviços, ou no caso de demissão de trabalhador no curso do contrato, deve-se apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias do fato gerador:

f.1) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

f.2) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

f.3) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

f.4) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

g) a CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “f” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

h) sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados para início de contrato em relação ao novo funcionário deverão ser apresentados.

i) em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

j) em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

k) o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

l) a CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

4.37. **Sobre a fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):**

a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

c) O número de terceirizados por função poderá não coincidir com o previsto no contrato administrativo, nos casos de situações relacionadas aos postos de trabalho cuja execução depende do funcionamento de novos prédios e/ou instalações previstos para ocorrerem durante a vigência do contrato.

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

g) A empresa deverá comprovar a entrega de 2 (dois) conjuntos de uniformes a cada colaborador, fazendo sua substituição sempre que necessário ou quando solicitado pela fiscalização contratual no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

h) Dentro do primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

h.1) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

h.2) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

h.3) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

h.4) declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

4.38. **Sobre a fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):**

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.39. **Sobre a fiscalização diária:**

a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto/representante da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto/representante.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, uniformes e equipamentos e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

4.39.1. Verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

4.39.2. Verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

4.40. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

4.41. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

4.42. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

4.43. Além da aferição quantitativa do serviço, por meio de fiscalização de frequência e assiduidade, a fiscalização técnica dos contratos avaliará qualitativamente o serviço por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme parâmetros estabelecidos, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.44. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

a) ao fechamento de cada mês, para fins de faturamento, a CONTRATADA deve emitir documentação comprobatória à fiscalização do contrato, para recebimento provisório, e posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste ETP, Termo de Referência e/ou Contrato e na proposta, a qual deverá diligenciar junto à CONTRATADA eventuais inconformidades e incorreções, para imediata adequação, devendo, ao final da análise, dar visto e encaminhar documentação ao gestor do contrato, para recebimento definitivo.

b) os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste ETP, Termo de Referência e/ou Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela fiscalização, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades que forem consideradas cabíveis.

4.45. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

4.46. Os representantes da CONTRATANTE na gestão e fiscalização contratual deverão ter a experiência e disponibilidade necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

4.47. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no ETP, Termo de Referência e/ou Contrato.

4.48. Os mecanismos de comunicação entre a UERN e a prestadora de serviços serão, preferencialmente e-mail e contatos telefônicos, previamente informados.

4.49. A CONTRATADA **deverá confirmar o recebimento de todas as correspondências eletrônicas (e-mail) recebidas da CONTRATANTE**.

4.50. A CONTRATADA **ficará ciente de que a confirmação de recebimento automático (cadastrada no e-mail) de correspondências eletrônicas recebidas da CONTRATANTE também confirma/configura o seu recebimento.**

4.51. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 104, 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e outros dispositivos legais.

4.52. As disposições previstas nesta cláusula não exclui o disposto no Anexo VIII da IN nº 05/2017 - SEGES/MP, aplicável no que for pertinente e/ou complementar à fiscalização e aferição do serviço contratado.

4.53. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

4.53.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

4.53.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

4.53.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.53.2.1. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, valealimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

4.53.2.2. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

4.54. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos iniciais deverão ser apresentados.

Gestor do Contrato

4.55. Cabe ao gestor do contrato:

4.55.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.55.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.55.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.55.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.55.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.55.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.55.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4.56. Além do disposto nesta Sessão, o gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

4.57. Receber e dar encaminhamento imediato:

4.57.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

4.57.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

4.58. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

Das disposições do Decreto Estadual/RN nº 33.782/2024

4.59. Sem prejuízo do acima disposto, em relação a **fiscalização e gestão do contrato** o Decreto Estadual nº 33.782/2024 estabelece:

4.59.1. Os editais licitatórios e os contratos de prestação de serviços continuados de terceirização de mão de obra, formalizados pela Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, deverão conter cláusulas relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas, constando especialmente:

I - Os percentuais das rubricas (13º salário, férias e abono de férias, impacto sobre férias e 13º salário e multa do FGTS), para fins de provisionamento;

II - A indicação de que eventuais despesas para abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas pela própria empresa.

§ 1º Independentemente da modalidade de contratação realizada, os contratos vigentes deverão se adequar às regras deste Decreto quando da renovação contratual porventura formalizada.

§ 2º As cláusulas e a obrigatoriedade disposta no caput deste artigo serão necessárias em todos os contratos celebrados pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte que possuem como objeto a prestação de serviços continuados de terceirização de mão de obra, independentemente do tipo de vínculo estabelecido entre a empresa contratada e seus trabalhadores, objetivando seja garantido o cumprimento das obrigações trabalhistas dos empregados alocados para a execução do contrato.

4.59.2. Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o valor do salário bruto, e considerar-se-á como montante retido a soma dos percentuais individuais de cada uma delas.

§ 1º As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do órgão ou entidade contratante.

§ 2º Para cada contrato formalizado com a Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, haverá uma conta vinculada aberta em nome da empresa.

§ 3º Os valores referentes às provisões (13º salário, férias e abono de férias, impacto sobre férias e 13º salário e multa do FGTS) serão destacados, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço e outros congêneres.

4.59.3. O prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura ou renovação do contrato de prestação de serviços, devem ser providenciados:

I - Solicitação formal do órgão ou entidade contratante da abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;

II - Assinatura pela contratada de termo específico da instituição financeira que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos extratos diários e mensais; e

III - Autorização da contratada para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do órgão ou entidade contratante.

IV - As despesas de manutenção da conta vinculada são de responsabilidade da contratada (art. 1º, II), bem como o saldo da conta vinculada só será liberado após apresentação de documentação e declaração do sindicato (ou, em sua ausência, de comunicação e prazo de 5 dias), conforme art. 11.

4.59.4. As empresas contratadas para prestação dos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, trabalhistas e com o FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto à(ao):

I - Registro de ponto;

II - Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e 13º salário;

III - Comprovante de depósito do FGTS;

IV - Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva;

VII – À promoção de formações e treinamentos dos trabalhadores quanto às atividades que demandem formação técnica específica;

VIII – Comprovação de que a contratada atende às exigências concernentes aos percentuais mínimos de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica ou de outros eventualmente existentes na legislação local com vistas à promoção do trabalho de pessoas em situação de vulnerabilidade.

4.59.5. Todos os contratos de terceirização abrangidos pelo presente Decreto deverão possuir, no mínimo, um gestor de contrato e um fiscal de contrato, que se responsabilizarão pelo cumprimento das normas aqui inseridas, os quais deverão, periodicamente e ao final da vigência do instrumento celebrado, emitir relatórios acerca do seu cumprimento.

§1º Ao gestor do contrato caberá requisitar à empresa contratada para prestação dos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra dados estruturados referentes aos trabalhadores contratados pela empresa, além de outras informações necessárias para a correta gestão e fiscalização contratual.

§2º Os dados estruturados tratados no §1º deverão contemplar o nome completo, a função, a formação, o registro de ponto e o tempo de serviço dos trabalhadores contratados pela empresa.

§3º Desde que atendidos os parâmetros estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, os dados estruturados referentes aos trabalhadores contratados pela empresa deverão ser publicizados pela Administração Pública.

5. **CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PREÇO**

6.1. O valor mensal da contratação é de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. Além da aferição quantitativa do serviço, por meio de fiscalização de frequência e assiduidade, a fiscalização técnica dos contratos avaliará qualitativamente o serviço por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme parâmetros estabelecidos, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

a) ao fechamento de cada mês, para fins de faturamento, a CONTRATADA deve emitir documentação comprobatória à fiscalização do contrato, para recebimento provisório, e posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste ETP, Termo de Referência e/ou Contrato e na proposta, a qual deverá diligenciar junto à CONTRATADA eventuais inconformidades e incorreções, para imediata adequação, devendo, ao final da análise, dar visto e encaminhar documentação ao gestor do contrato, para recebimento definitivo.

b) os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no ETP, Termo de Referência e/ou Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela fiscalização, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades que forem consideradas cabíveis.

7.3. A avaliação da execução do objeto pelo IMR servirá para a aferição/medição da qualidade do serviço, com impacto no faturamento mensal, com base nos serviços fornecidos e com base no resultado, conforme as seguintes diretrizes, no que couber:

I - Medição pela quantidade mensal, na razão de trinta dias e/ou dias efetivamente trabalhados, na medida da comprovação do fornecimento de materiais e de mão de obra relacionados ao serviços;

II - Medição pela qualidade mensal do serviço, obtida através da soma das pontuações parametrizadas de indicadores previamente definidos, conforme tabelas A e B, apresentadas abaixo:

TABELA A - INDICADORES E PARÂMETROS DE QUALIDADE

INDICADOR Nº 01 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS			
Finalidade	Garantir a adequada execução dos serviços contratados, assegurando a qualidade, a continuidade e a eficiência das atividades.		
Meta a Cumprir	100% de qualidade na execução dos serviços contratados.		
Instrumento de Medição	Registros de fiscalização, verificações in loco, reclamações formais de usuários e servidores, auditorias internas, relatórios de inspeção, e eventuais notificações emitidas à contratada.		
Forma de Acompanhamento	Monitoramento diário pela fiscalização técnica do contrato.		
Periodicidade	Contínua, com aferição diária e consolidação mensal dos dados coletados.		
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída quando houver ocorrência do caso.		
Início da Vigência	Prazo estabelecido contratualmente.		
Serviço/Ocorrência/Pontuação	VIGILÂNCIA	Falha em registro de controle de chaves e entrada e saída de garagem	0,5 ponto
		Falta de registro de ocorrência em livro de ocorrências	0,5 ponto
		Ausência comunicação do responsável da empresa junto à fiscalização do contrato de ocorrência, para registro, ciência e eventuais providências	1,0 ponto
		Permissão de acesso em horários não habituais a repartição, sem prévia comunicação do setor interessado	1,5 pontos
		Permissão de acesso a local de pessoa estranha a repartição, sem prévia comunicação do setor interessado	2,0 pontos
		Ausência de comunicação junto à Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros em caso de flagrante aplicável	2,0 pontos
		Satisfação do usuário (caso haja instrumento)	2,0 pontos
		Sumiço de chave de porta, portão, cadeado ou de veículo, deixada sob sua guarda	2,0 pontos
		Furto ou sumiço de equipamento	5,0 pontos
		Roubo	5,0 pontos
		Suspensão do serviço	20,0 pontos
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de descontos.		
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.		
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.		
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.		
INDICADOR Nº 02 - FUNCIONÁRIOS			
Finalidade	Garantir a quantidade de funcionários necessários à plena execução dos serviços e conduta compatível com o objeto e local da prestação de serviços.		
Meta a Cumprir	100% da presença dos funcionários e atendimento à conduta e demais condições previstas no contrato.		
Instrumento de Medição	Registros de fiscalização, verificações in loco, reclamações formais de usuários e servidores, auditorias internas, relatórios de inspeção, e eventuais notificações emitidas à contratada.		
Forma de Acompanhamento	Monitoramento diário pela fiscalização técnica do contrato.		
Periodicidade	Contínua, com aferição diária e consolidação mensal dos dados coletados.		
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída quando houver ocorrência do caso.		
Início da Vigência	Prazo estabelecido contratualmente.		
Serviço/Ocorrência/Pontuação	VIGILÂNCIA	Aglomeração de dois ou mais vigilantes em um setor/prédio/área de atuação, sem prévia solicitação da UERN	0,5 ponto
		Falta de polidez e presteza no atendimento ao público usuário	1,0 ponto
		Vigilante flagrado usando celular para fins pessoais, sem prévia comunicação à empresa	1,0 ponto
		Ausência do vigilante no posto	1,5 pontos
		Permissão de prática de ato de violência física praticada por terceiros	2,0 pontos
		Vigilante flagrado dormindo no posto	10,0 pontos
		Uso de violência física ou verbal contra público usuário	10,0 pontos
		Uso de arma de fogo em serviço sem autorização formal da Uern	10,0 pontos
		Assédio	15,0 pontos
		Acidente de trabalho ocasionado por negligência da CONTRATADA	15,0 pontos
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de descontos.		
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.		
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.		
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.		
INDICADOR Nº 03 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI			
Finalidade	Assegurar que todos os funcionários utilizem uniformes adequados e possuam os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para a execução segura e padronizada dos serviços contratados.		
Meta a Cumprir	100% dos funcionários devidamente uniformizados e equipados com os EPIs obrigatórios.		
Instrumento de Medição	Registros de fiscalização, verificações in loco, reclamações formais de usuários e servidores, auditorias internas, relatórios de inspeção, e eventuais notificações emitidas à contratada.		
Forma de Acompanhamento	Monitoramento diário pela fiscalização técnica do contrato.		
Periodicidade	Contínua, com aferição diária e consolidação mensal dos dados coletados.		
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída quando houver ocorrência do caso.		
Início da Vigência	Prazo estabelecido contratualmente.		
Serviço/Ocorrência/Pontuação	VIGILÂNCIA	Deixar de fornecer conjunto completo de uniforme aos seus funcionários, nos prazos e condições previstas no TR.	2,5 pontos
		Deixar de substituir peça de uniforme inadequada ao tamanho do colaborador ou excessivamente danificada ou cuja qualidade tenha sido recusada	2,5 pontos
		Não utilização do uniforme; uso de uniforme incompleto ou inadequado, sem a devida justificativa	2,5 pontos
		Falta de fornecimento completo de equipamentos de proteção individual - EPI aos seus funcionários, nos prazos e condições previstas no TR	2,5 pontos
		Ausência de itens do equipamento de proteção individual - EPI de colaborador	2,5 pontos
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de descontos.		
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.		
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.		
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.		
INDICADOR Nº 04 – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			
Finalidade	Garantir a quantidade e qualidade dos materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços.		

Meta a Cumprir	100% das ferramentas e equipamentos disponíveis, em conformidade com as exigências contratuais, sem atrasos na entrega ou substituição.		
Instrumento de Medição	Registros de fiscalização, verificações in loco, reclamações formais de usuários e servidores, auditorias internas, relatórios de inspeção, e eventuais notificações emitidas à contratada.		
Forma de Acompanhamento	Monitoramento diário pela fiscalização técnica do contrato.		
Periodicidade	Contínua, com aferição diária e consolidação mensal dos dados coletados.		
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída quando houver ocorrência do caso.		
Início da Vigência	Prazo estabelecido contratualmente.		
Serviço/Ocorrência/Pontuação	VIGILÂNCIA	Atraso no fornecimento das materiais/equipamentos, conforme condições previstas em Edital, necessários à execução dos serviços	2,5 pontos
		Atraso na substituição dos materiais/equipamentos que tenham sido danificados durante seu uso	2,5 pontos
		Entrega de material em quantidade inferior ao estipulado no Termo de Referência	2,5 pontos
		Não substituição de materiais/equipamentos em desconformidade com a qualidade especificada no Termo de Referência	2,5 pontos
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de descontos.		
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.		
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.		
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.		
INDICADOR Nº 05 - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS E OUTRAS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS À FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA)			
Finalidade	Assegurar que a empresa contratada cumpra integralmente suas obrigações fiscais e trabalhistas, garantindo a regularidade dos pagamentos e recolhimentos devidos aos trabalhadores e órgãos competentes.		
Meta a Cumprir	Manter a regularidade das obrigações fiscais e trabalhistas durante toda a execução do contrato, sem ocorrência de atrasos ou pendências.		
Instrumento de Medição	Registros de fiscalização, verificação documental, registros de reclamações formais de trabalhadores ou entidades representativas.		
Forma de Acompanhamento	Monitoramento contínuo pela fiscalização administrativa, por meio da análise de documentos apresentados pela contratada, fiscalização direta do contrato e registros formais de reclamações.		
Periodicidade	Mensal, com análise sempre que houver denúncia ou indício de descumprimento.		
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída quando houver ocorrência do caso.		
Início da Vigência	Prazo estabelecido contratualmente.		
Serviço/Ocorrência/Pontuação	VIGILÂNCIA	Atraso na entrega da documentação mensal	0,5 ponto
		Falta de confirmação de recebimento das correspondências recebidas da CONTRATANTE	0,5 ponto
		Não manter os contatos de comunicação (e-mail e telefone) atualizados	0,5 ponto
		Ameaças públicas ou reservadas do sindicato sobre possível paralisação do serviço motivada por descumprimentos trabalhistas da empresa	2,5 pontos
		Certidões fiscais vencidas	2,5 pontos
		Atraso na realização dos cursos de capacitação/reciclagem	5,0 pontos
		Atraso no recolhimento de FGTS, INSS dos trabalhadores	10,0 pontos
		Atraso no pagamento de benefícios previstos em convenção coletiva para os trabalhadores	10,0 pontos
		Atraso salarial dos trabalhadores	20,0 pontos
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de descontos.		
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.		
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.		
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.		

TABELA B - IMPACTO DOS INDICADORES NA MENSURAÇÃO DAS FATURAS MENSAIS

DESCONTOS	
Pontos	**Medida**
Até 2,0	Não haverá desconto
2,1 a 5,0	0,1% de desconto sobre o valor mensal faturado
5,1 a 10,0	0,2% de desconto sobre o valor mensal faturado
10,1 a 15,0	0,3% de desconto sobre o valor mensal faturado
15,1 a 20,0	0,5% de desconto sobre o valor mensal faturado
20,1 a 25,0	0,7% de desconto sobre o valor mensal faturado
Acima de 25,1	1,0% de desconto sobre o valor mensal faturado
OBSERVAÇÕES	Condutas reincidentes no decorrer do contrato ou casos de acúmulo acima de 25,1 (vinte e cinco vírgula um) pontos em meses consecutivos devem ser avaliadas pela gestão do contrato para a aplicação das devidas sanções, sem prejuízo do desconto correspondente.

7.4. A avaliação da qualidade de prestação será feita pela equipe de fiscalização técnica e setorial de cada Campi e pela fiscalização administrativa (no indicador que lhe compete), de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

7.5. A nota final da avaliação ficará demonstrada em um único instrumento de medição de qualidade consolidado.

7.6. O resultado da avaliação incidirá sobre as faturas mensais da mão de obra, sendo estes pagamentos proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas, observando-se os indicadores acima mencionados.

7.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.8. Antes de encaminhar a respectiva fatura mensal ao Gestor de Contrato, para atesto, a fiscalização técnica/administrativa do contrato irá preencher Instrumento de Medição de Resultados, denominado IMR, informando a pontuação de cada indicador pré-determinado, seguindo o modelo sugerido no documento, Id. 33082378.

7.9. Tanto os indicadores (incluindo as pontuações), quanto o modelo de IMR poderão ser objeto de revisão e alteração, com inclusão ou supressão de itens, de modo unilateral, no interesse da FUERN, desde que sejam considerados pertinentes para a melhor avaliação da qualidade do serviço.

7.10. A alteração dos itens constantes no IMR não será objeto de aditivo contratual, devendo apenas ser informado à CONTRATADA, na medida do que for efetivamente alterado, sendo tais alterações efetivadas no mês seguinte, para fins de medição.

7.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico/administrativo, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores (25,1 pontos), além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ETP, Termo de Referência e/ou Contrato.

7.13. O IMR não impede o faturamento. Caso ele não seja concluído a tempo no mês de referência, os seus efeitos poderão ser aplicado em faturas subsequentes.

7.14. Os descontos serão aplicados **em todas as notas fiscais/faturas emitidas pela empresa** considerando que a avaliação da qualidade de prestação do serviço, apesar de ser realizada por cada *campi,* é depois consolidada de forma global para uniformizar os referidos descontos.

7.15. **Do recebimento provisório e definitivo do objeto**

7.15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.

7.15.2. Ao fechamento de cada mês, para fins de faturamento, a CONTRATADA deve emitir documentação comprobatória à fiscalização do contrato, para recebimento provisório, e posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no ETP, Termo de Referência e/ou Contrato e na proposta, a qual deverá diligenciar junto à CONTRATADA eventuais inconformidades e incorreções, para imediata adequação, devendo, ao final da análise, dar visto e encaminhar documentação ao gestor do contrato, para recebimento definitivo.

7.15.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no ETP, Termo de Referência e/ou Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela fiscalização, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades que forem consideradas cabíveis.

7.15.4. Antes de emitir a Nota Fiscal, para fins de comprovação dos serviços, controle, acompanhamento, conferência, recebimento e autorização de faturamento pela fiscalização, a CONTRATADA deve apresentar, de forma mensal documentação listada abaixo:

a) Relação atualizada dos funcionários no mês da prestação de serviços, através de planilha, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome completo do empregado, CPF, CTPS, função exercida, local de lotação, dias efetivamente trabalhados, dados bancários, diárias, horas extras, férias, licenças, faltas, ocorrências, entre outras a serem exigidas pela fiscalização;

b) Relatório descritivo/analítico da folha de pagamento do mês da prestação de serviço, com listagem nominal dos empregados alocados na execução dos serviços contratados e detalhamento dos contracheques;

c) Relatório de controle de rondas/patrulhas realizadas (motorizadas e a pé) informando, além do quantitativo de rondas realizadas por turno, a quilometragem percorrida por motocicleta, como também o número de toques nos *buttons*, estrategicamente localizados, contendo os respectivos horários. O referido relatório poderá ser extraído de *software* de monitoramento.

d) Comprovantes de frequência dos trabalhadores;

e) Comprovantes de pagamento salários e benefícios, bem como quaisquer outras obrigações definidas em lei, convenção coletiva acordo coletivo ou sentenças normativas, do mês de prestação dos serviços;

f) Demonstrativos e respectivos comprovantes de pagamentos relativos ao FGTS e Previdência Social, referentes ao mês de prestação do serviço. Caso os prazos de pagamento de INSS e FGTS do mês de referência ainda não tiverem vencido, aceita-se a comprovação da última competência vencida.

7.15.5. A CONTRATADA deve apresentar os relatórios e seus respectivos comprovantes **até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao último dia do mês de execução dos serviços para recebimento provisório do objeto.**

7.15.6. A CONTRATADA se responsabiliza pela exatidão das informações prestadas e por elaborar, juntar e organizar os relatórios e toda a documentação comprobatória necessária, não podendo, ao longo da prestação do serviço, extrapolar os limites previstos em contrato.

7.15.7. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar quaisquer adequações nos relatórios e documentação comprobatória, que forem necessárias à transparência e à conferência dos serviços prestados, **que devem ser realizadas no prazo de 5 (cinco) dias corridos.**

7.15.8. **A cada correção/adequação necessária o prazo de Liquidação retorna a estaca ZERO.**

7.15.9. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

7.15.10. Não será aceita pela CONTRATANTE, para fins de faturamento, nenhuma fatura/nota fiscal sem os devidos relatórios e documentação comprobatória.

7.15.11. A emissão de Nota Fiscal pela CONTRATADA somente poderá ser feita após autorização expressa da CONTRATANTE, a qual está condicionada à análise dos relatórios e respectivos comprovantes exigidos.

7.15.12. Após conferida a documentação e resolvidas eventuais pendências, a fiscalização administrativa da CONTRATANTE remete os autos ao Gestor do Contrato, que analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso identifique irregularidades que impeçam o atesto da despesa, devolverá à fiscalização, para providências de correções junto ao fornecedor.

7.15.13. Resolvidas as pendências e conferida toda a documentação, o Gestor do Contrato autoriza a fiscalização administrativa a solicitar à CONTRATADA a emissão das Notas Fiscais, com valores proporcionais ao que foi efetivamente comprovado, incluindo análises quantitativas (relatórios de prestação de serviço) e qualitativas (instrumento de medição de resultados) da prestação do serviço.

7.15.14. A fiscalização administrativa remeterá comunicação a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado, com base na avaliação dos relatórios e Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto **em até 20 (vinte) dias contados do recebimento provisório do objeto.**

7.15.15. As Notas Fiscais devem vir acompanhadas dos documentos abaixo:

a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.15.16. Após emitida a Nota Fiscal e havendo conformidade, a fiscalização administrativa junta as planilhas de controle de saldo de contrato e remete o faturamento para atesto pelo Gestor do Contrato.

7.15.17. A aprovação/aceitação dos serviços, por parte da Administração do UERN/RN, não exime a CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, e se a Administração julgar necessário deverá a mesma (CONTRATADA), corrigir falhas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a CONTRATANTE.

7.15.18. **O recebimento definitivo, concretizado com o atesto da Nota Fiscal, será realizado pelo Gestor do Contrato.**

7.15.19. Ressalvadas pendências e desconformidades documentais e comprobatórias por parte da empresa, o procedimento de análise, até o atesto da Nota Fiscal deve ser concluído em até 20 dias corridos.

7.15.20. A cada pendência documental identificada pela fiscalização por culpa da empresa, o prazo de análise é retomado à estaca zero.

7.15.21. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.15.22. Todos os fatos anormais, verificados no decorrer da entrega/execução do objeto contratado, deverão ter suas ocorrências registradas, pela equipe de fiscalização e gestão de contrato, no qual deverão ser registradas também as providências tomadas pela CONTRATADA.

7.15.23. Caberá à CONTRATANTE rejeitar total ou parcialmente o objeto entregue em desacordo com as especificações ou com irregularidades.

7.15.24. A UERN, a seu critério e sempre que julgar necessário poderá designar pessoas devidamente qualificadas, para realizar verificações, testes ou inspeções que comprovem a perfeita execução dos serviços contratados.

7.15.25. Será considerada falta grave, motivo de rescisão, a constatação através de comprovada inspeção pela UERN, da falsidade de quaisquer informações (quantitativos de peças ou serviços) constantes no orçamento autorizado que não tenham sido efetivamente executados/empregados.

7.16. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.17. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.18. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.19. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.19.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.19.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.20. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.21. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.22. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.23. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.24. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.25. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.26. Procedido o recebimento definitvo por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.26.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.26.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.26.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.26.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.26.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.27. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.28. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.29. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.30. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.31. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.32. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.33. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.34. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.35. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.35.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.35.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.36. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.37. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.38. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.39. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.40. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.41. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.42. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.43. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.43.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.44. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

7.45. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.46. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.46.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.46.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.47. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.47.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.48. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.49. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.50. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.51. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.52. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.52.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.52.2. A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma

7.52.2.1. Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

7.52.3. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.53. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.54. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.55. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.56. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.57. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.58. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.59. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.60. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.61. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.62. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.63. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.64. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.65. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 dias (sessenta dias), contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.66. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.67. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.68. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.69. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.70. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.71. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.71.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de crédito

7.72. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.73. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.74. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.75. A eficácia da cessão de crétido não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está consolidada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.76. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL- 01, de 18 de maio de 2020.

7.77. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.77.1. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.78. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada

7.79. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.80. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.80.1. Considerando decreto estadual nº 33.782, de 15 de julho de 2024, deve-se garantir implantação de conta vinculada, bloqueada para movimentação, relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas, previstas em lei, normas e regulamentos aplicáveis.

7.80.2. A operacionalização da Conta Vinculada, seus limites de uso e seu funcionamento como um todo, devem atender Lei estadual nº 10.841, de 14 de janeiro de 2021, decreto estadual nº 33.782, de 15 de julho de 2024, bem como observar, no que couber e no que não conflitar com as regras estaduais, regras e procedimentos para Conta Vinculada estabelecidos nas minutas de Termo de Referência da AGU para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

7.81. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.82. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.83. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.84. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.84.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.84.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.84.3. Multa sobre o FGTS; e

7.84.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.85. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.86. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.87. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.88. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.89. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.90. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.91. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.92. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.93. Os editais licitatórios e os contratos de prestação de serviços continuados de terceirização de mão de obra, formalizados pela Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, deverão conter cláusulas relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas conforme previsto no item 6.60 e seguintes.

7.94. Para a liberação parcial dos valores retidos, a empresa deve apresentar pedido formal ao órgão ou entidade contratante, mediante planilha eletrônica, acompanhada de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, devidamente assinada pelo contador e pelo responsável pela empresa.

§ 1º A planilha eletrônica deve conter os seguintes dados:

I - Nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do empregado beneficiado;

II - Período da vinculação do empregado na empresa;

III - Período da vinculação do empregado no órgão ou entidade contratante;

IV - Base salarial que alicerça o montante a ser liberado, por empregado e somatório;

V - Memória de cálculo individualizada por tipo de provisão; e

VI - Montante a ser liberado.

§ 2º Para a movimentação da conta vinculada, em qualquer que seja o tempo de serviço prestado pelo empregado, a empresa deverá apresentar documento comprobatório dos cálculos dos valores a que o trabalhador faça jus, devidamente assinado pelo profissional responsável pelo cálculo, pelo empregador e pelo empregado.

§ 3º O órgão ou entidade contratante poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações à contratada.

§ 4º Na hipótese de o empregado deixar de prestar serviços ao órgão ou entidade contratante, ainda que permaneça vinculado à empresa contratada, as provisões serão liberadas proporcionalmente ao tempo que tenha prestado serviços ao órgão ou entidade contratante, quando da ocorrência do fato gerador para a liberação das provisões.

7.95. Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à empresa contratada mediante apresentação da autorização do órgão ou entidade contratante, além da documentação indicada no item 6.60 e seguintes.

§ 1º Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto deste Decreto e apresentar declaração formal do Sindicato da Categoria correspondente aos serviços contratados, que ateste a quitação de todos os direitos trabalhistas.

§ 2º Na ausência de declaração indicada no parágrafo anterior deverá ser juntado, pela contratada, documento comprobatório de comunicação ao Sindicato com prova de recebimento, para fins de verificação da ocorrência da previsão contida no art. 13 da Lei Estadual nº 10.841, de 2021.

§ 3º O órgão contratante entenderá como aceitação tácita da quitação de todos os direitos trabalhistas quando o Sindicato não se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de encerramento do contrato de trabalho.

§ 4º O órgão ou entidade contratante terá prazo de 48h (quarenta e oito horas) para liberar o saldo dos recursos provisionados na respectiva conta vinculada da empresa contratada, contado da apresentação dos documentos exigidos no § 1º deste artigo ou do decurso do prazo para manifestação do Sindicato.

7.96. Serão considerados os seguintes percentuais para fins de retenção de acordo com o caderno de logística - CONTA VINCULADA (Orientações básicas sobre a operacionalização da Conta Vinculada nos termos da alínea “a” do item 1.1 do Anexo VII-B e do Anexo XII da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017):

I - 8,33% para 13º décimo terceiro salário;

II - 12,10% para férias e 1/3 constitucional;

III - 5,00% para multa sobre o FGTS;

IV - 7,39%, 7,60% ou 7,82% para os encargos incidentes sobre o pagamento de férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário considerando o grau de risco SAT/GIIL-RAT.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;

9.26. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.26.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.32. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.36. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

9.37. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.38. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.39. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.40. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.41. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.42. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.43. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.44. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.45. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.46. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.47. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.48. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.48.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.48.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.49. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 5% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica, conforme Lei estadual nº 10.171, de 21 de fevereiro de 2017;

9.49.1. As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE;

9.49.2. Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

9.49.3. Sempre que houver um desligamento, o CONTRATADO deverá buscar atender ao percentual mínimo de 5% com a nova contratação.

9.49.4. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

9.49.5. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

9.49.6. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.53.4.

9.49.7. O CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

9.50. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5**%** (cinco por cento) do valor total da contratação.

12.2. As demais regras são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

i) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

13.2. De acordo com o Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.5. Especificamente, serão aplicadas as sanções administrativamente de acordo com tabela abaixo elaborada com base na Lei nº 14.133/2021:

GRUPO	Infração cometida	Sanção aplicada
A	1. dar causa à inexecução parcial do contrato: 1.1. atraso na entrega/substituição de uniformes e equipamentos/EPIs; 1.2. atraso na entrega da documentação mensal; 1.3. atraso na realização dos cursos de capacitação/reciclagem; 1.4. falta de confirmação de recebimento das correspondências recebidas da CONTRATANTE; 1.5. descaracterização da prestação de mão de obra exclusiva; 1.6. conduta inadequada dos colaboradores na prestação do serviço; 1.7. não manter os contatos de comunicação (e-mail e telefone) atualizados; 1.8. outras que derem causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência
B	1. dar causa à inexecução parcial do contrato: 1.1. atraso na entrega/substituição de uniformes e equipamentos/EPIs; 1.2. atraso ou falta da entrega da documentação mensal; 1.3. atraso e/ou falta de realização dos cursos de capacitação/reciclagem; 1.4. falta de confirmação de recebimento das correspondências recebidas da CONTRATANTE; 1.5. descaracterização da prestação de mão de obra exclusiva; 1.6. conduta inadequada dos colaboradores na prestação do serviço; 1.7. não manter os contatos de comunicação (e-mail e telefone) atualizados; 1.8. outras que derem causa à inexecução parcial do contrato.	Multa de 1% sobre 1/12 avos do valor global da contração em caso de reincidência no mês que ocorrer o fato
C	1. pagamento de salários e benefícios em desacordo com a convenção coletiva de trabalho da categoria; 2. atraso e/ou falta de pagamento de salário e benefícios; 3. atraso ou falta de pagamento/depósitos referentes ao FGTS e INSS.	Multa de 3% sobre 1/12 avos do valor global da contração no mês que ocorrer o fato
D	1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 2. dar causa à inexecução total do contrato; 3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame; 4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; 7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; 8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; 11. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Multa de 5% do valor da contratação
E	1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 2. dar causa à inexecução total do contrato; 3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame; 4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos
F	1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; 2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; 5. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
G	1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 2. dar causa à inexecução total do contrato; 3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame; 4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar ou contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

13.3. Entende-se como inexecução parcial do contrato o atraso/falta da prestação do serviço como também o descumprimento das demais cláusulas contratuais que não se enquadrem em outras infrações.

13.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

13.6. Os demais atos referentes às irregularidades, prazos, impugnações, pedidos de esclarecimentos e dos recursos serão regidos pela Lei nº 14.133.2021.

13.7. **Os descontos serão aplicados em todas as notas fiscais/faturas emitidas pela empresa nas hipóteses previstas nos grupos B e C.**

13.8. O desconto referente ao grupo D será executado de acordo com a conveniência, podendo ser aplicado **em todas as notas fiscais/faturas emitidas pela emp**resa caso exista.

13.9. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.10. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.13. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.14.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.14.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.20. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3. Das indenizações e multas.

14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.10. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.11. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.12. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.13. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.13.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.13.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.14. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.15. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.15.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.15.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.17. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da FUERN deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora	182021 – Fundação Universidade do Estado do RN – FUERN
Subação(ões)	229501 - Manutenção e funcionamento da FUERN
Fonte(s)	0.5.00 - Recursos não vinculados de Impostos 0.5.01 - Outros Recursos não Vinculados
Natureza(s)	3.3.90.37.03 - Locação de mão de obra (vigilância)
Pré-Empenho:	2025PE0001173
Valor	R$

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Mossoró, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-
2-

Modelo da AGU do Termo de Contrato para Licitações – Serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Atualização: Abril/2025, Id. 36026689.

Documento assinado eletronicamente por **Elza Thays Farias de Lucena**, **Técnico(a) Administrativo(a) da Unidade**, em 18/09/2025, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Irani Lopes da Silveira Torres**, **Diretor(a) da Unidade**, em 18/09/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36514853** e o código CRC **E3047DFA**.

Referência: Processo nº 04410035.001461/2025-42 SEI nº 36514853

Criado por iranisilveira, versão 24 por thayslucena em 18/09/2025 16:27:07.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINUTA

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL

[PAPEL TIMBRADO E DADOS DA EMPRESA]

DECLARO que a empresa_____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em, _____, está regulamente vinculada ao Sindicado _____, conforme Carta de Registro Sindical anexo, e é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, aplicando-se as sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, 1º de abril de de 2021 em caso de irregularidades.

[DATA, CIDADE, ESTADO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL]

Documento assinado eletronicamente por **Jose Victor Pinheiro Azevedo**, **Técnico(a) Administrativo(a) da Unidade**, em 01/09/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36103894** e o código CRC **FE2F6CD2**.

Referência: Processo nº 04410035.001461/2025-42 SEI nº 36103894

Criado por josevictor, versão 2 por josevictor em 01/09/2025 16:08:09.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINUTA

ANEXO III – MODELOS DE CARTA PROPOSTA E DECLARAÇÕES

1. CABEÇALHO PARA TODOS OS DOCUMENTOS (ELABORADOS EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
Licitações e Contratos da UERN
Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Mossoró-RN

Referência: Pregão n.º _____/_____-FUERN
Objeto:_____

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas na Concorrência acima citado.

Razão Social:		CNPJ:	
Representante Legal:		CPF:	
Endereço completo:			
Inscrição Estadual Nº:		Telefone	
Inscrição Municipal Nº:		E-mail:	
Banco:		Agência:	
Conta-Corrente:			

2. MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇOS (ADAPTAR CONFORME O CASO)

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, nossa Proposta de Preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada na sua preparação.

O preço total desta proposta é de R$ _____ (____), com base na data de apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços, conforme preços unitários constantes da Planilha de Orçamento.

Em anexo está o cronograma físico-financeiro da obra/serviço/aquisição.

Declaramos que em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução das obras/serviço/aquisição, inclusive as despesas com materiais ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obras civis e das obras complementares, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes do Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Comprometemo-nos a executar os eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza das obras/serviço/aquisição contratadas. Estes serviços serão pagos por orçamento elaborado pela nossa empresa, e aprovado pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, antes da execução dos mesmos.

O prazo de execução total das obras/serviço/aquisição é de ..... (.....) meses consecutivos, contados a partir do décimo dia após a expedição da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro, anexo.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar do dia da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

Acompanham nossa Proposta de Preços, os documentos previstos no Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para a perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos e as equipes técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução das obras/serviço/aquisição, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, para o cumprimento das obrigações assumidas.

Na execução das obras/serviço/aquisição, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas no projeto básico.

Local, _____de _____de_____

Carimbo, nome e assinatura do representante legalidade
carteira de identidade e/ou CPF (número e órgão expedidor)

3. MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

O signatário da presente, em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, declara expressamente que recebeu toda documentação relativa ao certame em epígrafe, tendo total conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação.

Local, _____de _____de_____

Carimbo, nome e assinatura do representante legalidade
carteira de identidade e/ou CPF (número e órgão expedidor)

4. MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da CI nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 62, da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) SIM ( ) NÃO

Local, _____de _____de_____

Carimbo, nome e assinatura do representante legalidade
carteira de identidade e/ou CPF (número e órgão expedidor)

5. MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

Declaro, para os devidos fins, que o Sr. _____, responsável técnico, CREA nº ____, da empresa _____, compareceu ao local onde serão realizadas as obras/serviço/aquisição, em ___de_____ de_____, tendo tomado conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Local, _____de _____de_____

Carimbo, nome e assinatura do representante legalidade
carteira de identidade e/ou CPF (número e órgão expedidor)
e
Carimbo e assinatura do responsável técnico
N.º da carteira do CREA

6. MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	SERVIÇOS	VALOR / PORCENTAGEM	30 Dias	60 Dias	---
VALOR TOTAL SIMPLES (R$)					
PERCENTUAL DO SERVIÇO (%)					
VALOR TOTAL ACUMULADO (R$)					

Local, _____de _____de_____

Carimbo, nome e assinatura do representante legalidade
carteira de identidade e/ou CPF (número e órgão expedidor)
e
Carimbo e assinatura do responsável técnico
N.º da carteira do CREA

7. MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

A empresa _____ inscrita no CNPJ n° _____, sediada (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da carteira de identidade n° _____ e do CPF _____ , **DECLARA,** sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3°, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

Local, _____de _____de_____

Carimbo, nome e assinatura do representante legalidade
carteira de identidade e/ou CPF (número e órgão expedidor)

8. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da Proponente), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da Proponente) doravante denominado (Proponente), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(A) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pela Proponente), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(B) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(C) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(D) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(E) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(F) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, _____de _____de_____

Carimbo, nome e assinatura do representante legalidade
carteira de identidade e/ou CPF (número e órgão expedidor)

9. MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.° ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, para efeito de participação no processo licitatório em epígrafe, que a empresa não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação de sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade assina a presente.

Local, _____de _____de_____

Carimbo, nome e assinatura do representante legalidade
carteira de identidade e/ou CPF (número e órgão expedidor)

10. MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, declara tácita e expressamente:

(a) Que se submete a todas as condições deste Edital e das que constam de seus anexos;

(b) Que garantimos o prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta por 60 (sessenta) dias a partir da data da apresentação da proposta;

(c) Que aceita imposição das multas na forma e seus valores estabelecidos neste Edital e seus anexos;

(d) Que não foi considerada inidônea por ato do Poder Federal, Estadual ou Municipal e que não se encontra impedida de transacionar com órgãos da administração pública direta ou indireta;

(e) Que participa desta licitação sem caráter de firma associada, não fazendo parte de firma associada, de consórcio ou grupo de firmas;

(f) Que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

Local, _____de _____de_____

Carimbo, nome e assinatura do representante legalidade
carteira de identidade e/ou CPF (número e órgão expedidor)

Documento assinado eletronicamente por **Jose Victor Pinheiro Azevedo**, **Técnico(a) Administrativo(a) da Unidade**, em 28/08/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36041171** e o código CRC **0D23AB6A**.

UERN

DESPACHO

Processo nº 04410035.001461/2025-42

Interessado: Pró-Reitoria de Administração

Em atenção ao despacho ID 33562330 no processo SEI Nº 04410035.001461/2025-42 (Gestão de Contratos: Processo de Contratação - Prestação de serviços terceirizados de vigilância nas dependências da FUERN); remetemos em anexo a pesquisa de preços e informamos:

01. Descrição do objeto a ser contratado (Art. 3º, I – IN 65/2021 – Seges/ME)

> "Prestação de serviços terceirizados de vigilância e vigilância motorizada, preventiva e contínua, com fornecimento de mão de obra e regime de dedicação exclusiva e eventual, equipamentos de EPIs e equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, a serem executados nas cidades de Mossoró, Assu, Caicó, Patu, Pau dos Ferros e Natal.". Documento ID 35669232

02. Agente responsável pela cotação (Art. 3º, II – IN 65/2021 – Seges/ME)

Neyson Luan de Morais Farias / Matrícula 13.164-4;

Yasminn Dantas de Macedo Azevedo / Matrícula 13.666-2;

Mayara Medeiros Alves / Matrícula 13.806-1

03. Caracterização das fontes consultadas (Art. 3º, III – IN 65/2021 – Seges/ME)

Por se tratar de processo de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços com uso de mão-de-obra exclusiva, foi utilizada a planilha de custos e formação de preços do Anexo I do Decreto Estadual do Rio Grande do Norte nº 20.866/2008, que em seu art. 1º A estabelece:

> "Art. 1ºA. Os limites percentuais e itens de composição da planilha de custos para os procedimentos de contratação de serviços de limpeza, conservação, vigilância, vigilância armada e segurança, no âmbito da Administração Estadual, passam a ser os constantes das tabelas que integram os Anexos I e II a este Decreto."

Portanto, o delineamento deste orçamento estimativo foi concebido mediante a elaboração de uma Planilha de Custos e Formação de Preços que abrange os valores mensais e globais para cada um dos cargos a serem contratados: 1) Vigilância desarmada diurna 12x36h; 2) Vigilância desarmada noturna 12x36h; 3) Vigilância desarmada diurna 44h; 4) Vigilância motorizada desarmada diurna 12x36h; 5) Vigilância motorizada desarmada noturna 12x36h.

Importa destacar que a metodologia empregada é de uso compulsório também no âmbito federal (conforme Instrução Normativa Nº 5/2017), apresentando maior acuidade na estimativa orçamentária, dado que a maioria dos elementos que compõem o custo do posto são previstos em normativas como Leis e Convenções Coletivas. Portanto, a utilização desse método permeia boa prática à identificação dos valores estimados no âmbito desta licitação.

Informa-se que foi observada a Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº RN000199/2025 (id 35716488), celebrada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDESP/RN, o SIND INT DOS TRAB VIG EM EMP DE VIG E SEG PRIV, MONIT. ELET, AG e a FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES VIGILANTES, EMPREG DE EMP DE SEG VIG E TRAN DE VAL, DOS TRAB EM SERV DE SEG, VIG, SEG PRESS E PATRIM, tendo em vista que a convenção coletiva de trabalho RN000117/2024, informada no item 5.2.2 do Estudo Técnico Preliminar (id 35669232) já não estava mais vigente.

Conforme consta no despacho id 35474729, feito pela Diretoria de Contabilidade da FUERN, as planilhas de composição de custos (id 35326261, id 35326315, id 35326347, id 35326381, id 35326408 e id 35326430) que foram preenchidas nos campos inerentes a remuneração, encargos sociais, benefícios, provisões legais e tributos estão em conformidade contábil.

Para a definição dos valores dos demais itens que compõem a planilha de composição de custos, a saber: uniformes (Módulo 3 - A.1), EPIs (Módulo 3 - A.2), despesas administrativas (Módulo 4 - A) e o lucro (Módulo 4 - B), itens estes não definidos em Convenção Coletiva, foram utilizados:

- Sistemas oficiais de governo, como Portal de Compras Governamentais, observado o índice de atualização de preços correspondente (Art. 5º, I, IN Seges 65/2021);
- Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente (Art. 5º, II, IN Seges 65/2021);

Durante a pesquisa de preços foram utilizados exclusivamente os critérios dos incisos I e II do Art. 5º da IN Seges/ME nº 65/2021 (Conforme determinação Art. 5º, §1º do mesmo instrumento normativo). Ressalta-se que não foram utilizadas as seguintes fontes suplementares:

- Sítios eletrônicos especializados (Art. 5º, III, IN Seges 65/2021);
- Sítios eletrônicos de domínio amplo (Art. 5º, III, IN Seges 65/2021);
- Pesquisa direta com fornecedores (Art. 5º, IV, IN Seges 65/2021).

O **detalhamento individual** de cada fonte utilizada encontra-se:

- Remuneração, encargos sociais, benefícios, provisões legais e tributos: legislação vigente e convenção coletiva (id 35716488);

- Uniformes: relatório do sistema "Banco de Preços", conforme Laudo de Cotação e Extrato de Fontes Utilizadas (documento id 35705037, págs. 83 a 86);
- Itens e EPIs: relatório do sistema "Banco de Preços", conforme Laudo de Cotação e Extrato de Fontes Utilizadas (documento id 35705037, págs. 185 a 189);
- Despesas administrativas e lucro: Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (documento id 35705037, pág. 302)

04. Série de preços coletados (Art. 3º, IV – IN 65/2021 – Seges/ME)

Reitera-se que o preço estimado mensal e total (24 meses) para cada posto de trabalho foi obtido a partir do preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme valores definidos na legislação vigente e na convenção coletiva para cada categoria profissional. Ademais, com relação aos demais itens para formação dos custos, foram obtidos com base em pelo menos 03 (três) preços (Art. 6º, IN 65/2021 – Seges/ME) e todas as contratações são inferiores ao prazo de um ano da realização da pesquisa. (Art. 5º, II da IN 65/2021 – Seges/ME).

Na pesquisa de preços, foram observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (Art. 4º da IN 65/2021 – Seges/ME), cujo valor estimado restou determinado conforme **TABELA RESUMO** abaixo:

QUADRO RESUMO							
Item			**Unidade**	**Quantidade**	**Valor estimado unitário (mensal)**	**Valor estimado unitário (24 meses)**	**Valor estimado total (24 meses)**
1	Patu/RN	CATSER 23647 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada diurna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do CAP – Campus Avançado de Patu.	Posto	1	R$ 12.546,56	R$ 301.117,44	R$ 301.117,44
2	Patu/RN	CATSER 23957 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada noturna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do CAP – Campus Avançado de Patu.	Posto	1	R$ 13.692,38	R$ 328.617,12	R$ 328.617,12
3	Patu/RN	CATSER 23507 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada diurna, de segunda-feira a sábado, envolvendo 1 (um) vigilante por posto em jornada de trabalho de 44 horas semanais, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do CAP – Campus Avançado de Patu.	Posto	1	R$ 6.253,37	R$ 150.080,88	R$ 150.080,88
TOTAL - PATU/RN				**3**	**R$ 32.492,31**	**R$ 779.815,44**	**R$ 779.815,44**
4	Assu/RN	CATSER 23647 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada diurna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do CAA – Campus Avançado de Assu.	Posto	2	R$ 12.546,98	R$ 301.127,52	R$ 602.255,04
5	Assu/RN	CATSER 23957 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada noturna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do CAA – Campus Avançado de Assu.	Posto	2	R$ 13.692,80	R$ 328.627,20	R$ 657.254,40
6	Assu/RN	CATSER 23507 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada diurna, de segunda-feira a sábado, envolvendo 1 (um) vigilante por posto em jornada de trabalho de 44 horas semanais, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do CAA – Campus Avançado de Assu.	Posto	1	R$ 6.253,58	R$ 150.085,92	R$ 150.085,92
TOTAL - ASSU/RN				**5**	**R$ 32.493,36**	**R$ 779.840,64**	**R$ 1.409.595,36**
7	Caicó/RN	CATSER 23647 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada diurna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do CAC – Campus Avançado de Caicó.	Posto	3	R$ 12.547,30	R$ 301.135,20	R$ 903.405,60

8	Caicó/RN	CATSER 23957 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada noturna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do CAC – Campus Avançado de Caicó.	Posto	3	R$ 13.693,12	R$ 328.634,88	R$ 985.904,64
9	Caicó/RN	CATSER 23507 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada diurna, de segunda-feira a sábado, envolvendo 1 (um) vigilante por posto em jornada de trabalho de 44 horas semanais, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do CAC – Campus Avançado de Caicó.	Posto	1	R$ 6.292,05	R$ 151.009,20	R$ 151.009,20
TOTAL - CAICÓ/RN				**7**	**R$ 32.532,47**	**R$ 780.779,28**	**R$ 2.040.319,44**
10	Pau dos Ferros/RN	CATSER 23647 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada diurna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do CAPF – Campus Avançado de Pau dos Ferros.	Posto	2	R$ 12.546,98	R$ 301.127,52	R$ 602.255,04
11	Pau dos Ferros/RN	CATSER 23957 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada noturna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do CAPF – Campus Avançado de Pau dos Ferros.	Posto	2	R$ 13.692,80	R$ 328.627,20	R$ 657.254,40
12	Pau dos Ferros/RN	CATSER 23507 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada diurna, de segunda-feira a sábado, envolvendo 1 (um) vigilante por posto em jornada de trabalho de 44 horas semanais, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do CAPF – Campus Avançado de Pau dos Ferros.	Posto	1	R$ 6.253,58	R$ 150.085,92	R$ 150.085,92
TOTAL - PAU DOS FERROS/RN				**5**	**R$ 32.493,36**	**R$ 779.840,64**	**R$ 1.409.595,36**
13	Natal/RN	CATSER 23647 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada diurna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do CAN – Campus Avançado de Natal	Posto	8	R$ 12.603,34	R$ 302.480,16	R$ 2.419.841,28
14	Natal/RN	CATSER 23957 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada noturna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do CAN – Campus Avançado de Natal.	Posto	8	R$ 13.749,16	R$ 329.979,84	R$ 2.639.838,72
TOTAL - NATAL/RN				**16**	**R$ 26.352,50**	**R$ 632.460,00**	**R$ 5.059.680,00**
15	Mossoró/RN	CATSER 23647 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada diurna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do CC – Campus Central Mossoró	Posto	24	R$ 12.546,84	R$ 301.124,16	R$ 7.226.979,84
16	Mossoró/RN	CATSER 23957 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada noturna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do CC – Campus Central Mossoró.	Posto	25	R$ 13.692,66	R$ 328.623,84	R$ 8.215.596,00
17	Mossoró/RN	CATSER 30129 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância motorizada desarmada diurna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento	Posto	2	R$ 12.824,08	R$ 307.777,92	R$ 615.555,84

		de materiais/equipamentos, nas dependências do CC – Campus Central Mossoró.					
18	Mossoró/RN	CATSER 30129 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância motorizada desarmada noturna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do CC – Campus Central Mossoró.	Posto	2	R$ 13.969,92	R$ 335.278,08	R$ 670.556,16
TOTAL - MOSSORÓ/RN				**53**	**R$ 53.033,50**	**R$ 1.272.804,00**	**R$ 16.728.687,84**
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				**89**			**R$ 27.427.693,44**

O **detalhamento individual** de cada um dos preços utilizados no cálculo do valor estimado, com informações como número de procedimento licitatório, órgão e unidade federativa de referência, entre outros, está em anexo (documento id 35705037), compreendendo as Planilhas de Custos e Formação de Preços (págs. 07 a 60), uniformes (págs. 64 a 82), Itens e EPIs (págs. 161 a 184) e despesas administrativas e lucro (págs. 303 a 395).

Obs.: Importante salientar que o item "Motocicleta tipo on/off road", utilizado no posto de trabalho de Vigilantes Motorizados teve seu preço estimativo determinado a partir de pesquisa de preços (observando-se as disposições da IN SEGES/ME nº 65/2021) e considerando a expectativa de vida útil para fins de depreciação, conforme Instrução Normativa RFB nº 1700/2017 - Anexo III - Taxas anuais de depreciação, item 8711).

05. Método matemático aplicado para a definição do valor estimado (Art. 3º, V – IN 65/2021 – Seges/ME) e justificativas para a metodologia utilizada (Art. 3º, VI – IN 65/2021 – Seges/ME)

A pesquisa de preços deu-se de forma ampla, de modo a contemplar variadas fontes e preços. Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto (art. 4º da IN 65/2021 – Seges/ME).

Da análise crítica: Os Preços foram obtidos por semelhança, uma vez que não foram encontradas contratações nos exatos termos da presente contratação. Todos os preços obtidos não apresentam variações que demonstrem sua inexequibilidade ou excesso de valor, desta forma, todos os preços foram considerados exequíveis.

Método estatístico aplicado: Mediana dos preços obtidos - Preço calculado com base na mediana de todos os preços selecionados para aquele determinado Item. Sendo a mediana o elemento central dos itens, caso número de elementos seja ímpar, ou a média dos dois elementos centrais caso número de elementos seja par.

A mediana é um método estatístico mais robusto para representar o valor central de um conjunto de preços quando há a presença de valores extremos ou outliers, que são comuns em pesquisas de preços de licitação. Diferentemente da média, que pode ser fortemente influenciada por preços excepcionalmente altos ou baixos, a mediana reflete o ponto central da distribuição, garantindo que a análise não seja distorcida por ofertas atípicas. Isso é especialmente importante para obter um parâmetro mais realista e confiável, que represente de forma mais fiel o comportamento típico do mercado, facilitando a tomada de decisão justa e equilibrada na definição do preço estimado.

Dessa forma, a adoção da mediana contribui para uma análise mais precisa e justa, alinhada aos princípios da administração pública e da eficiência na gestão dos recursos públicos.

Quadro de descrição do método matemático:

Conjunto de observações Ímpar:
Md = Py *onde:* *Md = Mediana* *Px = Menor Preço; Py = Elemento Central; Pz = Maior Preço*

Conjunto de observações for Par:
Md = Py *onde:* *Md = Mediana* *Px = Menor Preço; Py = Média Aritmética do Conjunto de Elementos Centrais; Pz = Maior Preço*

A memória de cálculo pormenorizada e os documentos que lhe dão suporte encontra-se no relatório individualizado de pesquisa de preços ID 35705037. (**Art. 3º, VII – IN 65/2021 – Seges/ME).**

06. Fundamento legal: Art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017; Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021; Decreto Estadual do Rio Grande do Norte nº 20.866/2008.

Mossoró/RN, 13 de agosto de 2025.

Yasminn Dantas de Macedo Azevedo
Diretoria de Licitações e Contratos
TNM - Matrícula 13.666-2

Mayara Medeiros Alves
Diretoria de Licitações e Contratos
TNS - Matrícula 13.806-1

De acordo. Ratifico os termos legais da presente pesquisa de preços. Retornem os autos ao(a) Agente de Contratação designado(a) para análise da Memória de Cálculo (Planilha id 35705168) e continuidade dos trâmites processuais, salvo melhor juízo.

Neyson Luan de Morais Farias
Diretoria de Licitações e Contratos
Chefe do Setor de Pesquisa de Preços
PORTARIA Nº 2653/2024-GP/FUERN
TNS - Matrícula 13.164-4

Documento assinado eletronicamente por **Mayara Medeiros Alves**, **Técnico(a) Administrativo(a) da Unidade**, em 14/08/2025, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Yasminn Dantas de Macedo Azevedo**, **Técnico(a) Administrativo(a) da Unidade**, em 14/08/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Neyson Luan de Morais Farias**, **Técnico(a) Administrativo(a) da Unidade**, em 14/08/2025, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35704788** e o código CRC **033900B5**.

Referência: Processo nº 04410035.001461/2025-42 SEI nº 35704788

Criado por neysonluan, versão 12 por neysonluan em 14/08/2025 09:28:11.